



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 9 de março de 2016

Número 48

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes do Primeiro-Ministro e do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social:

Despacho n.º 3472/2016:

Nomeação do licenciado Pedro Miguel de Santana Lopes, para exercer o cargo de provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa 8366

Presidência do Conselho de Ministros e Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Aviso n.º 3137/2016:

Lista de trabalhadores que cessaram funções públicas, afetos ao mapa de pessoal da CCDRC, durante o ano de 2015 8366

Despacho n.º 3473/2016:

1.ª Alteração à Reserva Ecológica Nacional do Município de Trancoso 8366

Despacho n.º 3474/2016:

Autorização para acumulação de funções privadas à mestre Margarida Maria Fernandes Henriques da Cunha Miranda da Franca 8368

Despacho n.º 3475/2016:

Subdelegação de competências da Sr.ª presidente nos Vogais Executivos do PO Centro 2014/2020 — adendas 8368

Despacho n.º 3476/2016:

Autorização para acumulação de funções docentes ao mestre Pedro Miguel Lima Andrade de Matos Geirinhas no ano letivo 2015/2016 8368

Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização:

Despacho n.º 3477/2016:

Designa Henrique Jorge Machado Ribeiro para exercer as funções de adjunto no Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização 8368

Despacho n.º 3478/2016:

Designa Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias para exercer as funções de chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização 8368

Despacho n.º 3479/2016:

Designa Maria João Ribeiro de Sousa Leal para exercer as funções de adjunta no Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização 8369

Despacho n.º 3480/2016:

Designa Maria Paula do Sameiro Oliveira Cristina para exercer as funções de secretária pessoal no Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização 8369

Despacho n.º 3481/2016:

Designa Armando Lo Isaac para exercer as funções de técnico especialista no Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização 8369

Despacho n.º 3482/2016:

Delegação de competências no chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização 8369

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 3138/2016:

Procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 14192/2015 — Notificação dos candidatos excluídos após a Prova de Conhecimentos e convocatória para Entrevista Profissional de Seleção 8370

Aviso (extrato) n.º 3139/2016:

Procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 324/2016 — notificação dos candidatos a admitir e excluir 8370

Finanças

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 3483/2016:

Despacho — Delegação de competências no Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais . . . 8370

Despacho n.º 3484/2016:

Delegação de competências na Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público 8371

Despacho n.º 3485/2016:

Delegação de competências no Secretário de Estado do Orçamento 8372

Despacho n.º 3486/2016:

Regulamenta os termos e a tramitação da dispensa de parecer prévio vinculativo do membro do Governo, na contratação e renovação de contratos 8373

Despacho n.º 3487/2016:

Delega competências no Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças para aprovar a minuta do contrato para aquisição de serviços de apoio jurídico e contencioso 8373

Despacho n.º 3488/2016:

Delegação de competências no Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças . . . 8374

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Declaração de retificação n.º 259/2016:

Retificação do aviso n.º 2747/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 2 de março de 2016 8375

Defesa Nacional

Autoridade Marítima Nacional:

Declaração de retificação n.º 260/2016:

Procede à retificação do Despacho n.º 3117/2016, e à sua republicação 8375

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Despacho n.º 3489/2016:

Consolidação da mobilidade interna na categoria, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, da técnica superior Ana Catarina de Brito Palma Mendonça . . . 8376

Marinha:

Despacho n.º 3490/2016:

Despacho de subdelegação de competências no 2.º Comandante da Flotilha 8376

Despacho n.º 3491/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro da Flotilha 8376

Despacho n.º 3492/2016:

Despacho de subdelegação de competências 8377

Despacho n.º 3493/2016:

Despacho de subdelegação de competências 8377

Despacho n.º 3494/2016:

Despacho de Subdelegação de competências 8377

Força Aérea:

Despacho n.º 3495/2016:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante Aéreo no Comandante da Base Aérea n.º 1 8377

Despacho n.º 3496/2016:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante Aéreo no Comandante da Esquadra de Administração e Intendência do Comando Aéreo 8378

Administração Interna

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

Despacho n.º 3497/2016:

Aprovação do equipamento parquímetro da marca Parkeon, modelo Stelio Pal 8378

Justiça

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 3498/2016:

Designa para o lugar de vogal do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., o licenciado Carlos Jorge da Costa Brito 8378

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça:

Despacho n.º 3499/2016:

Exonera das funções de técnica especialista no gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, a licenciada Ana Maria Vicente da Silva Horta, com efeitos a partir de 1 de março de 2016 8379

Centro de Estudos Judiciários:

Despacho n.º 3500/2016:

Renovação da comissão de serviço, a tempo integral pelo período de três anos, a partir de 01 de outubro de 2015, os docentes CEJ 8379

Despacho n.º 3501/2016:

Renovação da comissão de serviço, como docente do Centro de Estudos Judiciários, por um período de três anos, a partir de 16 de dezembro de 2015 8379

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho n.º 3502/2016:

Delegação de competências nos funcionários de justiça providos nas secretarias dos TAF ... 8379

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Deliberação n.º 370/2016:

Delegação de competências do Conselho Diretivo do IGFEJ, I. P. 8380

Despacho n.º 3503/2016:

Delegação de competências 8381

Policia Judiciária:

Aviso n.º 3140/2016:

Lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária que cessaram funções no período compreendido entre 1 e 29 de fevereiro de 2016. 8381

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 3504/2016:

Delegação de competências no conselho diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. 8382

Despacho n.º 3505/2016:

Autoriza a Universidade dos Açores a proceder à criação de unidades orgânicas do subsistema universitário, por fusão e transformação das unidades atuais 8383

Despacho n.º 3506/2016:

Homologa a eleição do Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato para presidente do Instituto Politécnico de Lisboa 8383

Despacho n.º 3507/2016:

Designa Mário José Henriques Gaspar para exercer as funções de Motorista do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 8383

Despacho n.º 3508/2016:

Nomeia três membros do conselho de curadores da Fundação Universidade de Aveiro 8383

Educação

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação:

Despacho n.º 3509/2016:

Subdelega competências na Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, mestre Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria 8383

Despacho n.º 3510/2016:

Subdelega competências na Diretora-Geral da Administração Escolar, mestre Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes de Oliveira. 8384

Despacho n.º 3511/2016:

Designa Sónia Helena Barbosa Monteiro de Macedo Godinho Gomes como Secretária Pessoal do Gabinete 8385

Despacho n.º 3512/2016:

Designa Maria do Carmo Miranda Pereira Santos para as funções de Auxiliar 8385

Despacho n.º 3513/2016:

Designa Iolanda Raquel Pereira dos Santos como Auxiliar 8385

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho (extrato) n.º 3514/2016:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Carla Cristina Ferreira Campos no Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, Póvoa de Varzim 8386

Despacho (extrato) n.º 3515/2016:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente operacional Maria da Graça Rodrigues Gonçalves no Agrupamento de Escolas D. Maria II, Braga 8386

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 3141/2016:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de Assistente Operacional 8386

Aviso (extrato) n.º 3142/2016:

Comunicação de afixação de lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2015 8386

Aviso n.º 3143/2016:

Cessação da relação jurídica de emprego público por aposentação 8386

Declaração de retificação n.º 261/2016:

Retificação do Despacho (extrato) n.º 15647/2015, de 30 de dezembro. 8386

Despacho n.º 3516/2016:

Lista dos docentes nomeados para o Quadro deste Agrupamento de Escolas de Marco de Canaveses 8386

Aviso n.º 3144/2016:

Trabalhadores que cessaram funções em 2015 8387

Aviso (extrato) n.º 3145/2016:

Lista de antiguidade do pessoal docente — 2014/2015 8387

Aviso (extrato) n.º 3146/2016:

Lista de pessoal docente nomeado em QZP-2015/2016 8387

Aviso (extrato) n.º 3147/2016:

Procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato a tempo parcial resolutivo certo para a carreira e categoria de assistente operacional. 8387

Aviso n.º 3148/2016:

Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2015 8388

Aviso n.º 3149/2016:

Lista de Antiguidade de Pessoal Docente reportada a 31 de agosto de 2015 8388

Aviso n.º 3150/2016:

Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente 8388

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 3517/2016:

Nomeação da licenciada, Maria Helena Passos Rosa Lopes da Costa, para o cargo de vogal da mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa 8388

Despacho n.º 3518/2016:

Nomeação do licenciado, Ricardo Filipe Lourenço Alves Gomes, para o cargo de vogal da mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa 8388

Despacho n.º 3519/2016:

Nomeação do licenciado Edmundo Emilio Mão de Ferro Martinho, para exercer o cargo de vice-provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa 8388

Despacho n.º 3520/2016:

Nomeação do licenciado Sérgio Rui Lopes Cintra, para o cargo de vogal da mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa 8389

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 3151/2016:

Na sequência de procedimento concursal comum foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior e as assistentes técnicas do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do MTSSS 8389

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Aviso (extrato) n.º 3152/2016:

Recrutamento por mobilidade na categoria de 2 assistentes técnicos, para o desempenho de funções na Divisão Patrimonial e Financeira 8389

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 3521/2016:

Subdelegação de competências 8390

Despacho n.º 3522/2016:

Subdelegação de competências 8391

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação n.º 371/2016:

Cessação da comissão de serviço de Anabela Rosa da Costa, no cargo de Coordenadora do Núcleo de Promoção e Acompanhamento do Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa da Delegação Regional de Lisboa 8392

Deliberação n.º 372/2016:

Cessação da comissão de serviço de Carlos Alberto Grosso da Fonseca, no cargo de Diretor de Centro de Emprego e Formação Profissional de Sintra da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 8392

Deliberação n.º 373/2016:

Cessação da comissão de serviço de Graça Maria Vieira Passo, no cargo de Diretora de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 8393

Deliberação n.º 374/2016:

Cessação da comissão de serviço de Ângela Maria Gaspar da Silva Pereira Marques, no cargo de Coordenadora do Núcleo de Gestão da Qualificação do Centro de Emprego e Formação Profissional do Médio Tejo da Delegação Regional de Lisboa 8393

Deliberação n.º 375/2016:

Cessação da comissão de serviço de Ana Isabel Correia Torres, no cargo de Diretora-Adjunta de Centro de Emprego e Formação Profissional de Sintra da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 8394

Deliberação n.º 376/2016:

Cessação da comissão de serviço de Maria de Lurdes Ferromau Fernandes, no cargo de Diretora de Centro de Emprego e Formação Profissional do Médio Tejo da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 8394

Deliberação n.º 377/2016:

Cessação da comissão de serviço de António Saraiva Leitão, no cargo de Coordenador de Núcleo da Formação Profissional da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 8395

Deliberação n.º 378/2016:

Cessação da comissão de serviço de Helena Maria Duarte Ferreira, no cargo de Coordenadora do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional de Santarém da Delegação Regional de Lisboa 8395

Deliberação n.º 379/2016:

Cessação da comissão de serviço de Elza Rufina Afonso de Jesus Vitério, no cargo de Diretora de Centro de Emprego e Formação Profissional de Santarém da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 8395

Deliberação n.º 380/2016:

Cessação da comissão de serviço de Ana Maria Costa Almas Garcia, no cargo de Diretora de Centro de Emprego e Formação Profissional do Seixal da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 8396

Deliberação n.º 381/2016:

Cessação da comissão de serviço de Paulo Jorge Lopes Candoso, no cargo de Coordenador do Núcleo de Gestão da Qualificação do Centro de Emprego e Formação Profissional de Santarém da Delegação Regional de Lisboa 8396

Deliberação n.º 382/2016:

Cessação da comissão de serviço de Catarina Alexandra Bernardo de Abreu de Sousa, no cargo de Coordenadora de Núcleo de Gestão de Candidaturas dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 8397

Deliberação n.º 383/2016:

Cessação da comissão de serviço de Maria Leonor Pereira Cavaco, no cargo de Coordenadora do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa da Delegação Regional de Lisboa 8397

Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 3153/2016:

Alteração do Júri n.º 3 de Ginecologia/Obstetria (ARS LVT) 8398

Aviso n.º 3154/2016:

Autorizada a alteração da constituição do Júri n.º 10 de Medicina Geral e Familiar (ARS LVT) 8398

Aviso n.º 3155/2016:

Autorizada a alteração da constituição do Júri n.º 7 de Anestesiologia (ARS Centro) 8398

Aviso n.º 3156/2016:

Autorizada a alteração da constituição do Júri n.º 12 de Medicina Geral e Familiar (ARS LVT) 8398

Contrato (extrato) n.º 174/2016:

Extrato contrato-programa para o triénio 2013-2015 do Instituto Português de Oncologia do Porto, E. P. E. 8398

Contrato (extrato) n.º 175/2016:

Extrato contrato-programa para o triénio 2013-2015 do Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E. 8399

Contrato (extrato) n.º 176/2016:

Extrato contrato-programa para o triénio 2013-2015 do Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E. 8399

Contrato (extrato) n.º 177/2016:	
Extrato contrato-programa para o triénio 2013-2015 do Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.	8399
Contrato (extrato) n.º 178/2016:	
Extrato contrato-programa para o triénio 2013-2015 do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.	8399
Contrato (extrato) n.º 179/2016:	
Extrato contrato-programa para o triénio 2013-2015 do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.	8399
Contrato (extrato) n.º 180/2016:	
Extrato contrato-programa para o triénio 2013-2015 do Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.	8399
Contrato (extrato) n.º 181/2016:	
Extrato contrato-programa para o triénio 2013-2015 do Hospital de Magalhães Lemos, E. P. E.	8399
Contrato (extrato) n.º 182/2016:	
Extrato contrato-programa para o triénio 2013-2015 do Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.	8400
Contrato (extrato) n.º 183/2016:	
Extrato contrato-programa para o triénio 2013-2015 do Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E.	8400
Contrato (extrato) n.º 184/2016:	
Extrato contrato-programa para o triénio 2013-2015 do Hospital Santa Maria Maior, E. P. E.	8400
Contrato (extrato) n.º 185/2016:	
Extrato contrato-programa para o triénio 2013-2015 do Centro Hospitalar de São João, E. P. E.	8400
Contrato (extrato) n.º 186/2016:	
Extrato contrato-programa para o triénio 2013-2015 do Centro Hospitalar Psiquiátrico Lisboa	8400
Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:	
Aviso (extrato) n.º 3157/2016:	
Período experimental concluído, com sucesso, na categoria de assistente da carreira especial médica, área de Medicina Geral e Familiar do ACES Tâmega I/Baixo Tâmega, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.	8400
Aviso (extrato) n.º 3158/2016:	
Período experimental concluído, com sucesso, pelos assistentes Técnicos do ACES Tâmega II — Vale de Sousa Norte, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.	8400
Aviso (extrato) n.º 3159/2016:	
Período experimental concluído, com sucesso, pelos assistentes operacionais do ACES Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.	8401
Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:	
Aviso n.º 3160/2016:	
Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o assistente de saúde pública, Dr. André Peralta Santos	8401
Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.:	
Aviso n.º 3161/2016:	
Cessação de vínculo de emprego público — assistente operacional Pedro Landeiro.	8401
Aviso n.º 3162/2016:	
Cessação de funções — técnico superior Pedro Vicente.	8401
Aviso n.º 3163/2016:	
Mobilidade na categoria — assistente técnica Ana Maria Silva	8401
Aviso n.º 3164/2016:	
Cessação de acordo de cedência de interesse público.	8401
Aviso n.º 3165/2016:	
Cessação de funções — técnica superior Lia Costa	8401
Aviso n.º 3166/2016:	
Cessação de funções — assistente técnica Maria Fernanda Vila Nova.	8401

Aviso n.º 3167/2016:	
Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — assistente operacional Ana Cabeças	8402
Aviso n.º 3168/2016:	
Cessação de funções — assistente técnica Maria do Céu Miranda	8402
Aviso n.º 3169/2016:	
Cessação de funções — enfermeiro Nuno Carvalho	8402
Aviso n.º 3170/2016:	
Consolidação definitiva da mobilidade — TACSP Sílvia Santos	8402
Aviso n.º 3171/2016:	
Mobilidade na categoria — técnica superior Mafalda Ribeirinho	8402
Aviso n.º 3172/2016:	
Cessação de vínculo de emprego público — TACSP José Carlos Madeira	8402
Aviso n.º 3173/2016:	
Consolidação da mobilidade na categoria — técnico superior Nélson Ribeiro	8402
Aviso n.º 3174/2016:	
Conclusão com sucesso do período experimental de três trabalhadoras da carreira especial de enfermagem, categoria de enfermeiro	8402
Aviso n.º 3175/2016:	
Conclusão com sucesso do período experimental de dois trabalhadores da carreira de especialista de informática, categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2	8403
Aviso n.º 3176/2016:	
Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Vânia Paulo, da carreira e categoria de técnico superior	8403
Aviso n.º 3177/2016:	
Conclusão com sucesso do período experimental de três trabalhadores da carreira e categoria de assistente técnico	8403
Declaração de retificação n.º 262/2016:	
Retificação do Aviso n.º 13794/2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 232, de 26/11	8403
Declaração de retificação n.º 263/2016:	
Retificação do Aviso n.º 13792/2015, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 232, de 26/11	8403
Despacho (extrato) n.º 3523/2016:	
Acumulação de funções privadas — enfermeiro António Abreu da Costa	8403
Despacho (extrato) n.º 3524/2016:	
Redução do horário semanal da assistente graduada da carreira médica hospitalar de Imuno-hemoterapia Maria Salomé de Melo Maia Gonçalves	8403
Despacho (extrato) n.º 3525/2016:	
Regime de trabalho a tempo parcial — técnica superior Délia Martins Falcão Barbosa	8403

Economia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 3178/2016:	
Extinção por caducidade por decurso do prazo de vigência, do contrato de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, prata, cobre, chumbo e minerais associados, que abrange área do concelho de Vila Pouca de Aguiar e Murça	8404

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 3179/2016:	
Nomeação, precedendo concurso, para frequência do período experimental	8404

Ambiente

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 3180/2016:	
Celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria da Piedade Nunes Fonseca e Orquídea Alexandra Mendes Martins	8404

PARTE D

Aviso n.º 3181/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Paula Moura Marques Ferreira 8404

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 3182/2016:

Convocatória para a aplicação do 1.º método de seleção — Prova de conhecimentos escrita 8404

Aviso n.º 3183/2016:

Licença sem vencimento da Técnica Superior Cláudia Cristina Leal Brandão Pereira Pinheiro a exercer funções de Chefe de Divisão 8404

Tribunal da Comarca de Évora**Despacho n.º 3526/2016:**

Delegação de competências nos secretários de justiça 8405

Ministério Público**Despacho (extrato) n.º 3527/2016:**

Nomeação, em comissão de serviço, de oficial de justiça. 8406

PARTE E

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa**Aviso n.º 3184/2016:**

Lista provisória dos candidatos excluídos em requisitos gerais ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Políticas Públicas, aberto por edital n.º 1034/2015 8406

Despacho n.º 3528/2016:

Delegação de assinatura na coordenadora do Gabinete de Relações Internacionais. 8406

Regulamento n.º 236/2016:

Regulamento de Prémios de Excelência Académica para Descendentes do 2.º Ciclo 8406

Regulamento n.º 237/2016:

Regulamento de prémios para estudantes inscritos no primeiro ano do segundo ciclo da Escola de Gestão (ISCTE Business School). 8408

OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos**Deliberação n.º 384/2016:**

Tabela de emolumentos de 2016 da Ordem dos Engenheiros Técnicos 8409

Universidade Aberta**Despacho n.º 3529/2016:**

Nomeação do Professor Auxiliar Doutor Luís Carlos Pimenta Gonçalves, Diretor do Departamento de Humanidades da Universidade Aberta. 8409

Louvor n.º 80/2016:

Louvor à Professora Doutora Adelaide Millán Costa 8409

Universidade do Algarve**Contrato (extrato) n.º 187/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre/Título Especialista Lénis Fátima Julião Carvalho, na categoria de Professora Adjunta Convidada 8409

Contrato (extrato) n.º 188/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Vera Lúcia Horta Mangas, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 30 % 8410

Contrato (extrato) n.º 189/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Helena Cristina Mendonça Coelho de Sousa, na categoria de professora adjunta convidada, em regime de acumulação a 10 %, para a Escola Superior de Educação e Comunicação ... 8410

Despacho (extrato) n.º 3530/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, com a Doutora Maria da Graça Costa Miguel, como professora associada com agregação, em exclusividade 8410

Universidade de Coimbra**Aviso n.º 3185/2016:**

Júri de equivalência ao grau de mestre requerida por Janáina Copello Quintes Monnerat. . . 8410

Aviso n.º 3186/2016:

Autoriza, a partir de 20/04/2016, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da Doutora Maria Joana Lima Barbosa Melo, como Professora Auxiliar, em regime dedicação exclusiva, na Faculdade de Medicina desta Universidade. IT011-16-3059. 8410

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 3531/2016:**

Lista de trabalhadores não docentes da Reitoria da Universidade de Lisboa que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por motivos de aposentação durante o ano de 2015 8410

Despacho n.º 3532/2016:

Criação do Curso Pós-Graduado de Especialização em Discursos da Fotografia Contemporânea 8410

Contrato (extrato) n.º 190/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na categoria de professor auxiliar convidado a 50 %, com o Doutor Pedro Filipe Capêlo Contreiras Pinto, para o Departamento de Ciências Farmacológicas 8413

Contrato (extrato) n.º 191/2016:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, na categoria de Professora Auxiliar Convidada a 20 %, com a Doutora Maria de Fátima Pinela da Silva Mousinho de Palhares Falcão, para o departamento de Sócio-Farmácia 8413

Deliberação n.º 385/2016:

Delegação de competências no âmbito da contratação pública. 8413

Despacho n.º 3533/2016:

Concedida licença sabática, pelo período de seis meses, ao Professor Doutor Pedro Jorge do Amaral de Melo Teixeira, Professor Catedrático da Faculdade de Motricidade Humana, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016 8413

Despacho n.º 3534/2016:

Autorizada a renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, entre esta Faculdade e a Doutora Magda Sofia Valadas Dominguez Roberto, como Professora Auxiliar Convidada a 30 % 8413

Despacho n.º 3535/2016:

Autorizada a renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, sem remuneração, entre este Instituto e a Doutora Maria Clara Monteiro Freire da Cruz, como Professora Auxiliar Convidada 8413

Universidade Nova de Lisboa**Despacho n.º 3536/2016:**

Designação dos subdiretores 8413

Universidade do Porto**Despacho (extrato) n.º 3537/2016:**

Mobilidade intercarreiras, na categoria de técnica superior, da trabalhadora Armandina Moreira 8414

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**Despacho n.º 3538/2016:**

Delegação de competências. 8414

Instituto Politécnico de Coimbra**Despacho n.º 3539/2016:**

Assunção de compromissos plurianuais 8414

Despacho n.º 3540/2016:

Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Agricultura Biológica, da Escola Superior Agrária de Coimbra, deste Instituto Politécnico 8414

Despacho n.º 3541/2016:

Delegação de competências no Senhor Presidente da Escola Superior Agrária de Coimbra 8417

Instituto Politécnico de Leiria**Edital n.º 225/2016:**

Abertura de concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Biologia — Biodiversidade Marinha, da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria 8417

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 3542/2016:**

Contrato de trabalho com Maria Inês Lopes Pires Henriques Garcia para a Escola Superior de Educação de Lisboa 8419

Despacho n.º 3543/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo, na categoria de professor adjunto convidado, a celebrar entre Manon Dina da Cruz de Oliveira Marques e a Escola Superior de Música de Lisboa 8420

Despacho n.º 3544/2016:

Renovação de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo, na categoria de professor adjunto convidado, a celebrar entre André Carvalho Silva Fernandes e a Escola Superior de Música de Lisboa 8420

Despacho (extrato) n.º 3545/2016:

Homologada a lista de ordenação final do concurso documental para a categoria de Professor Adjunto para a área disciplinar de Artes Plásticas 8420

Despacho n.º 3546/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo, na categoria de professor adjunto convidado, a celebrar entre Bruno Alexandre Tavares da Silva Pedroso e a Escola Superior de Música de Lisboa 8420

Despacho (extrato) n.º 3547/2016:

Autorizada a adenda ao CTFPTRC de Catarina de Matos Barradas — ISCAL 8420

Despacho (extrato) n.º 3548/2016:

Autorizado o CTFPTRC com Nuno Alexandre Ferreira Lucena — ISCAL 8420

Despacho (extrato) n.º 3549/2016:

Autorizada a rescisão do CTFPTRC com Filipa Patrícia Pires Neves do Nascimento — ISCAL 8420

Despacho (extrato) n.º 3550/2016:

Autorizado o CTFPTRC com Nuno Miguel Filipe de Oliveira — ISCAL 8420

Despacho n.º 3551/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo, na categoria de professor adjunto convidado, a celebrar entre António Manuel Faria Pinho Vargas Silva e a Escola Superior de Música de Lisboa 8420

Despacho (extrato) n.º 3552/2016:

Autorizado o CTFPTRC com José Francisco Bigotte da Veiga — ISCAL 8421

Despacho n.º 3553/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo, na categoria de professor adjunto convidado, a celebrar entre Maria João Monteiro Granchar e a Escola Superior de Música de Lisboa 8421

Despacho (extrato) n.º 3554/2016:

Autorizado o CTFPTRC com Ricardo Alexandre Gomes Loureiro — ISCAL 8421

Despacho (extrato) n.º 3555/2016:

Autorizada a adenda ao CTFPTRC de Ruben da Costa Nogueira — ISCAL 8421

Despacho (extrato) n.º 3556/2016:

Autorizada a adenda ao CTFPTRC de Vasco Rafael Canteiro Nunes — ISCAL. 8421

Instituto Politécnico de Portalegre**Despacho n.º 3557/2016:**

Suspensão de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com Eva Maria Marques Milheiro 8421

Instituto Politécnico de Santarém**Despacho n.º 3558/2016:**

Regulamento de Propriedade Intelectual do Instituto Politécnico de Santarém 8421

Instituto Politécnico de Setúbal**Despacho n.º 3559/2016:**

Delega na atual Diretora da Escola Superior de Educação, Professora Doutora Ângela Maria Gomes Teles de Matos Cremon de Lemos, a presidência do júri das provas da candidata Luísa Maria Carvalho Ferreira 8424

Instituto Politécnico de Tomar**Despacho (extrato) n.º 3560/2016:**

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas do Professor Adjunto Convidado Mário Miguel de Jesus Carvalho, da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar. 8424

Instituto Politécnico de Viana do Castelo**Despacho n.º 3561/2016:**

Aprovação das alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Desporto e Lazer, ministrado na Escola Superior de Desporto e Lazer deste instituto 8424

Instituto Politécnico de Viseu**Deliberação (extrato) n.º 386/2016:**

Subdelegação de competências no Vice-Presidente da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu 8426

Despacho (extrato) n.º 3562/2016:

Autorizada celebração de adenda de renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente Jorge Paulo Jesus Santos, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do IPV 8426

PARTE G**Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.****Aviso (extrato) n.º 3187/2016:**

Lista unitária de ordenação final do Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna da carreira hospitalar. 8426

Aviso (extrato) n.º 3188/2016:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior de medicina interna da carreira hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E. 8427

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 387/2016:**

Lista de ordenação final do concurso para Assistente Graduado Sénior de Urologia. 8427

Deliberação (extrato) n.º 388/2016:

Transição para a categoria de Assistente Graduado de Medicina Física e de Reabilitação 8427

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.**Aviso n.º 3189/2016:**

Abertura de procedimento concursal — Assistente Graduado Sénior, na especialidade de Otorrinolaringologia 8427

PARTE H**Município da Amadora****Aviso n.º 3190/2016:**

Renovação comissão de Serviço Chefe Gabinete de Imprensa e Relações Públicas 8430

Município de Barcelos**Aviso n.º 3191/2016:**

Por deliberação tomada em sessão da Assembleia Municipal de 26/02/2016, foi aprovada a proposta da Câmara Municipal de delimitação da área de reabilitação urbana de «Barcelos Nascente 2» 8430

Município de Condeixa-a-Nova**Aviso n.º 3192/2016:**

Período Experimental 8430

Município de Ferreira do Alentejo**Aviso n.º 3193/2016:**

Alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da vila de Ferreira do Alentejo 8430

Município do Fundão**Edital n.º 226/2016:**

Aprovação da versão final do «Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Vila de Alpedrinha» 8431

Município de Lagoa (Açores)**Regulamento n.º 238/2016:**

Publicação do Regulamento Lagoa-Investe — Regulamento de Apoio e Incentivo a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal 8431

Município de Lousada**Aviso n.º 3194/2016:**

Regulamento municipal de atribuição e gestão das habitações sociais 8434

Município de Mangualde**Aviso (extrato) n.º 3195/2016:**

Renovação da comissão de serviço para o cargo de COM 8445

Município de Mêda**Aviso n.º 3196/2016:**

Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Mêda 8445

Município de Nelas**Regulamento n.º 239/2016:**

Regulamento de Incentivo ao Comércio Tradicional 8448

Município de Nisa**Aviso n.º 3197/2016:**

Consolidação da mobilidade 8450

Município de Oliveira de Azeméis**Aviso (extrato) n.º 3198/2016:**

Conclusão com sucesso do período experimental de diversos trabalhadores 8450

Município de Ourique**Aviso n.º 3199/2016:**

Publicação do aviso que publicita a aprovação da proposta de delimitação da área de reabilitação urbana de Santa Luzia 8450

Aviso n.º 3200/2016:

Publicação do aviso que publicita a aprovação da proposta de delimitação da área de reabilitação urbana de Aldeia de Palheiros 8450

Aviso n.º 3201/2016:

Publicação do aviso que publicita a aprovação da proposta de delimitação da área de reabilitação urbana de Grandaços 8450

Aviso n.º 3202/2016:

Publicação do aviso que publicita a aprovação da proposta de delimitação da área de reabilitação urbana de Garvão 8451

Aviso n.º 3203/2016:

Publicação do aviso que publicita a aprovação da proposta de delimitação da área de reabilitação urbana de Panóias 8451

Aviso n.º 3204/2016:

Publicação do aviso que publicita a aprovação da proposta de delimitação da área de reabilitação urbana de Santana da Serra 8451

Município de Ponte de Sor**Edital n.º 227/2016:**

Regulamento da Concessão Pesca Desportiva na Ribeira do Sor 8451

Município de Portimão**Aviso n.º 3205/2016:**

Nomeado em regime de substituição no cargo de Chefe Divisão de Ambiente Urbano (cargo direção intermédia de 2.º grau) 8453

Aviso n.º 3206/2016:

Homologação lista unitária de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 13420/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 225, de 17/11/2015 (Assistente Operacional -atividade de limpeza e manutenção das condições de higiene das instalações municipais) 8453

Aviso n.º 3207/2016:

Abertura de procedimento concursal para ocupação de 5 postos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional (cozinheiro) 8453

Município da Ribeira Grande**Aviso n.º 3208/2016:**

Procedimento concursal para 2 assistentes operacionais 8455

Município de Ribeira de Pena**Aviso n.º 3209/2016:**

Regulamento de Horário de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais e Prestação de Serviços do Concelho de Ribeira de Pena 8458

Município de Santa Marta de Penaguião**Regulamento n.º 240/2016:**

Regulamento para Concessão de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Município de Santa Marta de Penaguião 8460

Município de Santo Tirso**Aviso n.º 3210/2016:**

Procedimentos concursais comuns para ocupação de postos de trabalho por tempo indeterminado 8462

Município de Sesimbra**Aviso n.º 3211/2016:**

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria. 8463

Aviso n.º 3212/2016:

Prorrogação de mobilidade interna na modalidade de mobilidade entre categorias. 8464

Município de Setúbal**Despacho n.º 3563/2016:**

Procedimento com vista ao provimento em comissão de serviço do cargo de chefe da Divisão de Atividades Económicas e Serviços Urbanos do Departamento Municipal de Ambiente e Atividades Económicas. 8464

Despacho n.º 3564/2016:

Cargo de diretor do Departamento Municipal de Ambiente e Atividades Económicas. 8464

Despacho n.º 3565/2016:

Procedimento com vista ao provimento em comissão de serviço do cargo de Chefe do Serviço Municipal de Transportes e Equipamento Mecânico do Departamento Municipal de Obras Municipais. 8465

Município de Tavira**Aviso n.º 3213/2016:**

Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Tavira. 8465

Município de Vieira do Minho**Aviso n.º 3214/2016:**

Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos. 8468

Município de Vila Nova de Cerveira**Aviso n.º 3215/2016:**

Abertura de procedimento concursal. 8476

ISPA, C. R. L.**Declaração de retificação n.º 264/2016:**Retifica-se e republica-se o anexo do Aviso n.º 11538/2015, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 7 de outubro 2015. 8478**Universidade Católica Portuguesa****Aviso n.º 3216/2016:**

Publicação do Plano de Estudos do Ciclo conducente ao grau de mestre em Direito e Gestão. 8487

Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 250/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Freguesia de Falagueira-Venda Nova e o SINTAP. 8488

Aviso n.º 3217/2016:

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016 — Constituição da Comissão Paritária. 8492

Aviso n.º 3218/2016:

Comissão de Trabalhadores da Câmara Municipal de Santarém — constituição e aprovação dos estatutos. 8493

Aviso n.º 3219/2016:

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 159/2015 — constituição da Comissão Paritária. 8501

PARTE I

PARTE J3





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Primeiro-Ministro e do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Despacho n.º 3472/2016

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 2.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º dos Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, na sua redação atual, é nomeado para exercer o cargo de provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa o licenciado Pedro Miguel de Santana Lopes.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2016 e revoga o Despacho n.º 11456/2014, de 12 de setembro, dando o nomeado a sua concordância para o efeito.

1 de março de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — 2 de março de 2016. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: Pedro Santana Lopes

Data de Nascimento: 29 de junho de 1956

2 — Formação académica e formação específica:

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, (1973-1978); Concluiu em 1985 os Seminários de Mestrado na Faculdade de Direito de Lisboa em Direito Administrativo (Prof. Doutor Diogo Freitas do Amaral), Direito Constitucional (Prof. Doutor Jorge Miranda) e Direito Internacional Público (Prof. Doutor André Gonçalves Pereira)

3 — Experiência profissional:

Advogado (desde 1982); Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Estudos Políticos 1983-87; Assistente universitário na Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa, na Universidade Moderna, na Universidade Lusíada, na Universidade Internacional e Universidade Lusófona desde 1984; Professor de Diplomacia e Política Externa e Direito Constitucional, na Universidade Lusófona de novembro de 2009 até dezembro 2012; Investigador do Instituto de Direito Europeu e do Instituto para a Investigação da Ciência Política e Questões Europeias da Universidade de Colónia (1979/80)

4 — Funções Exercidas:

Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (2011-); Vereador Câmara Municipal de Lisboa (2009/2013); Primeiro-Ministro do XVI Governo Constitucional (2004/2005); Presidente da Câmara Municipal de Lisboa (2002/2004-2005); Presidente da União das Cidades Capitais Luso-Afro-Américo-Asiáticas — UCCLA (2002/2004); Vice-presidente do Comité Executivo do Fórum Europeu de Segurança Urbana — FESU (2002/2004); Vice-Presidente da UCCI para a Península Ibérica (2002/2004); Vice-Presidente da Mesa do Comité das

Regiões (2002/2004); Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz (1998/2001); Presidente do Conselho da Região Centro (1998/2001); Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral da Associação Nacional dos Municípios Portugueses (1998/2001); Deputado ao Parlamento Europeu (1987/1989); Secretário de Estado da Cultura dos XI e XII Governos Constitucionais (1990/1994); Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros do X Governo Constitucional (1985/1987); Deputado à Assembleia da República nas Legislativas de 1980, 1983, 1985, 1987, 1991, 1999 e 2005; Assessor Jurídico do Gabinete do Primeiro-Ministro do VI Governo Constitucional (1980/1981); Adjunto do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro do IV Governo Constitucional (1978/1979)

5 — Condecorações:

Grã-Cruz da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, do Brasil — 1991; Grã-Cruz da Ordem de Marrocos Ouissam Alaoui — 1995; Grã-Cruz da Ordem de Mérito da Hungria — 2002; Grã-Cruz da Ordem do Rio Branco, do Brasil — 2003; Grã-Cruz de Mérito Civil de Espanha — 2004; Grã-Cruz de Ouro da Áustria — 2004; Grã-Cruz da Ordem de Cristo, pelo exercício de funções como Primeiro-Ministro — 2010

6 — Obras Publicadas:

Autor do segundo projeto de Revisão Constitucional apresentado pelo Dr. Francisco Sá Carneiro e adotado pelo Partido Social Democrata como seu projeto para a Revisão Constitucional de 1981/82; Coautor com José Manuel Durão Barroso do livro “Sistemas de Governo e Sistema Partidário”, Livraria Bertrand, 1980; Autor do livro “Portugal e a Europa: Que Futuro?”, 1989; Autor do livro “Os Sistemas de Governo Mistos e o Atual Sistema Português”, Difel Editorial, S. A., 2001; Autor do livro “Figueira, A Minha História”, Edição do autor, 2005; Autor do livro “Palavras Escritas”, Elo, 2005; Autor do livro “Perceções e Realidade”, Aletheia Editora, 2006; Autor do livro “A cidade é de todos”, Livros d’Hoje, 2009; Autor do livro “Pecado Original”, Leya, 2013

209404176

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Aviso n.º 3137/2016

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 251.º e do artigo 254.º, do anexo I da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e para cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi cessada a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções por tempo indeterminado, afeto ao mapa de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, no ano de 2015, dos seguintes trabalhadores:

Nome	Carreira	Categoria	Posição Remuneratória/Índice e Escalão	Data de cessação	Motivo de cessação
António Pedro Baptista Mendes Pereira	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre 4.ª e 5.ª	12/02/2015	Consolidação Definitiva.
Maria de Lurdes Simões Martins Felício	Assistente Operacional . . .	Assistente Operacional . . .	1.ª	30/06/2015	Aposentação.
António Miguel Pires Maranhã	Técnico Superior	Técnico Superior	5.ª	06/09/2015	Falecimento.

31 de dezembro de 2015. — A Presidente, *Ana Maria Pereira Abrunhosa*.

209401162

Despacho n.º 3473/2016

Foi apresentada pela Câmara Municipal de Trancoso, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro (RJREN), uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional

(REN) do município de Trancoso, publicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/1996, de 5 de junho.

Esta proposta insere-se no âmbito do processo de regularização/legitimação de uma construção já existente e da edificação de novas construções, em nome da empresa Pinto, Nascimento & Santos — Imobiliária

de Trancoso, L.^{da}, na atividade de fruticultura (produção e colheita de maçãs), sita em Quinta Nova, União de freguesias de Trancoso e Souto Maior, enquadrada no regime procedimental de alteração simplificada da delimitação da REN previsto no n.º 1 do artigo 16.º-A do diploma já referido.

De acordo com o PDM de Trancoso em vigor a área de intervenção situa-se em Espaço Florestal de uso silvo-pastoril e em áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN), classificadas na tipologia «Cabeceiras das linhas de água».

Emitiu parecer favorável a Agência Portuguesa do Ambiente/ARH Norte, para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 16.º-A do já mencionado diploma do regime jurídico da REN, condicionando apenas a impermeabilização do solo à área estritamente necessária.

Verificou, ainda, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), o enquadramento no regime procedimental simplificado de alterações da delimitação da REN, tratando-se, face à documentação remetida pela Câmara Municipal, de uma área de ampliação das instalações em REN que correspondem a 2,5% da área total, em parcelas de terreno com área entre 2 ha e até 40 ha sendo, ainda, dado cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente a conformidade com o Plano Diretor Municipal, em acordo com o disposto no n.º 10 do artigo 16.º-A do RJREN.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro:

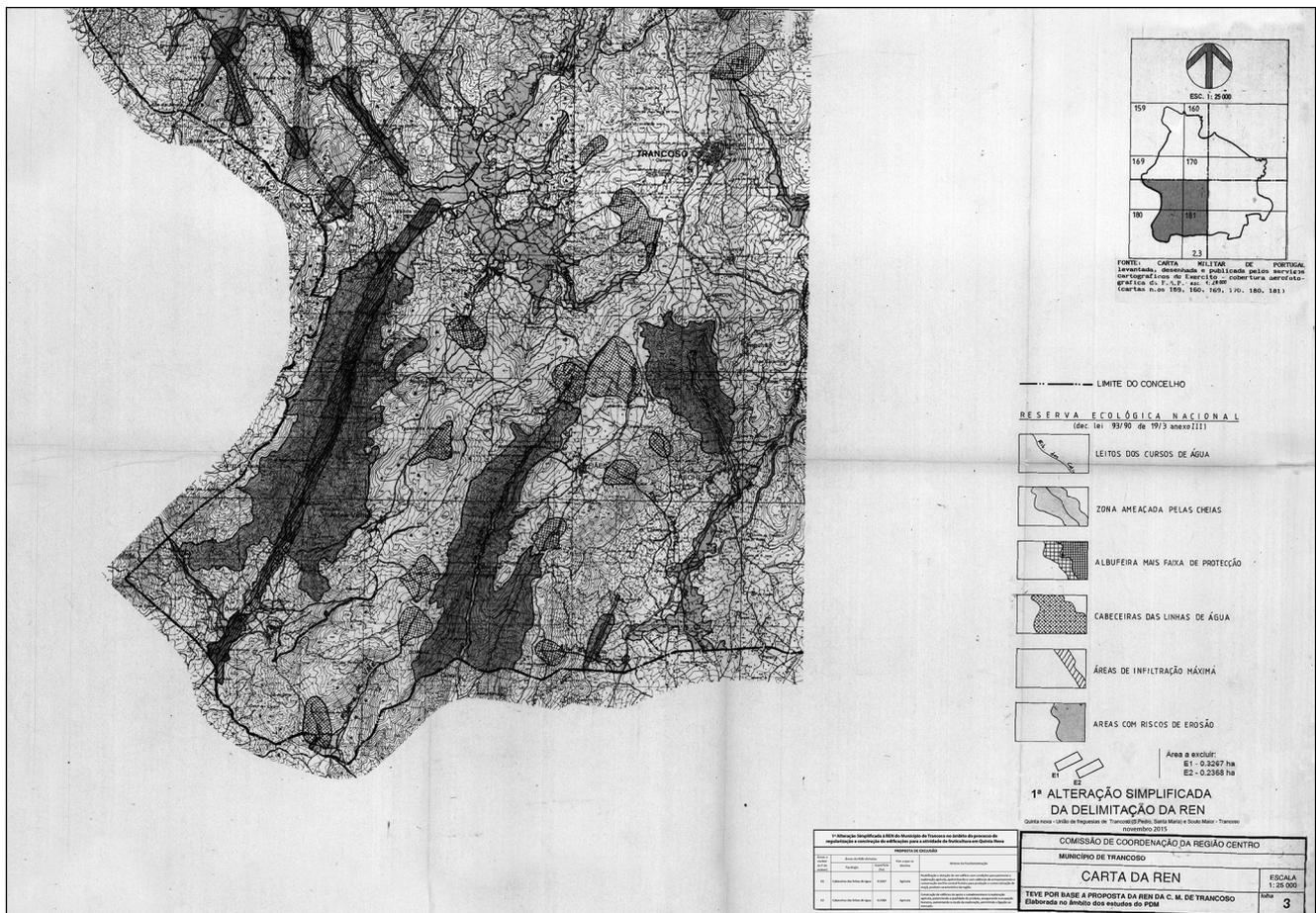
1 — É aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Trancoso, que incide sobre a folha 3, no âmbito do processo de regularização e legalização de uma construção já existente e da edificação de novas construções, em nome da empresa Pinto, Nascimento & Santos — Imobiliária de Trancoso, L.^{da}, na atividade de fruticultura (produção e colheita de maçãs), sita em Quinta Nova, União de freguesias de Trancoso e Souto Maior, com as áreas a excluir identificadas por E1 e E2, na Carta e no quadro anexos ao presente Despacho, que dele fazem parte integrante.

2 — É publicada a folha 3 da Carta da REN do município de Trancoso, republicando a versão aprovada.

3 — A referida Carta, folha 3, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na CCDRC, bem como na Direção-Geral do Território.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de novembro de 2015. — A Presidente, *Ana Maria Pereira Abruñosa*.



QUADRO 1

1.ª alteração simplificada à Reserva Ecológica Nacional do município de Trancoso no âmbito do processo de regularização e construção de edificações para a atividade de fruticultura

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas		Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
	Tipologia	Hectares		
E1	Cabeceiras das linhas de água.	0,3267	Agrícola	Reabilitação e dotação de um edifício com condições para potenciar a exploração agrícola, apetrechando-o com valências de armazenamento e conservação em frio-central fruteira para produção e comercialização de maçã, produto característico da região.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas		Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
	Tipologia	Hectares		
E2	Cabeceiras das linhas de água.	0,2368	Agrícola	Construção de edifícios de apoio e complementares à exploração agrícola, potenciando a qualidade do produto, assegurando a ocupação humana, aumentando a escala de exploração, permitindo a ligação ao mercado.

209399358

Despacho n.º 3474/2016

Por meu despacho de 10 de dezembro de 2015, e ao abrigo do disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi autorizada a acumulação de funções privadas, à mestre Margarida Maria Fernandes Henriques da Cunha Miranda da Franca.

14 de dezembro de 2015. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Ana Maria Pereira Abrunhosa*.

209401624

Despacho n.º 3475/2016

Nos termos da conjugação normativa do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e do n.º 1 do Mapa VII da Resolução de Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 11 de setembro, que determina que o exercício de competências previstas no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, designadamente o previsto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 83.º, no que respeita ao encerramento do Programa Operacional Regional do Centro 2007-2013, é assumido pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro 2020, considerando a necessidade de garantir maior eficiência e celeridade procedimental na gestão e encerramento do Programa Operacional, a Comissão Diretiva deliberou, em 16 de dezembro de 2015, delegar na Presidente, Ana Maria Pereira Abrunhosa, sem prejuízo de subdelegação nos Vogais Executivos, a competência para formalizar, através de adenda, a alteração aos contratos de financiamento celebrados no âmbito dos regulamentos específicos do Programa Operacional Regional do Centro 2007-2013.

O presente despacho produz efeitos a partir de 19 de março de 2015, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

23 de dezembro de 2015. — A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Centro, *Prof.ª Doutora Ana Maria Pereira Abrunhosa*.

209401421

Despacho n.º 3476/2016

Por meu despacho de 13 de janeiro de 2016, e ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de julho, foi autorizada a acumulação de funções docentes, a exercer no Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra, no ano letivo 2015-2016 ao Sr. Eng. Pedro Miguel Lima Andrade de Matos Geirinhas, Técnico Superior do mapa de pessoal da CCDRC, a exercer funções de diretor de serviços da comunicação e gestão administrativa e financeira.

14 de janeiro de 2016. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Ana Maria Pereira Abrunhosa*.

209401487

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização****Despacho n.º 3477/2016**

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o bacharel Henrique Jorge Machado Ribeiro para exercer as funções de Adjunto no meu Gabinete.

2 — Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 04 de dezembro de 2015.

3 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

4 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira*.

Nota curricular

Henrique Jorge Machado Ribeiro, nasceu em Lisboa em 16 de abril de 1961, formado em Gestão de Marketing pelo Instituto Português de Administração de Marketing, foi Diretor Comercial e de Marketing da PSA Crédito, Sociedade Financeira de Aquisições a Crédito, S. A.; Diretor do Barclays Bank (Portugal) e Administrador da Automecantil, L.ª, Diretor de Marketing e Vendas de Entrepósito Veículos Hyundai, S.A e membro do Comité Internacional de Desenvolvimento de Produto da Hyundai Motor Company; Diretor Coordenador do Parque Expo 98, S.A e Administrador da Sociedade Atlântico, S. A.; Administrador não executivo da SER — Soluções Racionais de Energia, S. A. em representação do acionista Inovcapital, S. A.

Foi, também, Assessor do Ministro de Estado e da Administração Interna do XVII Governo Constitucional e Assessor do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa.

Consultor de diversas empresas sobre aspetos de organização e gestão geral e comercial, nos setores da distribuição automóvel, organização e produção de eventos corporativos, contratação artística e “facility management”; orador convidado em diversos seminários sobre os temas “O Mercado Automóvel e os Serviços de Valor Acrescentado”, “Os Desafios do Marketing na Distribuição Automóvel” e “Lean Distribution”.

209399406

Despacho n.º 3478/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Chefe do meu Gabinete o licenciado em Direito Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do referido decreto-lei, designo o Adjunto Henrique Jorge Machado Ribeiro para substituir o Chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

3 — Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado nos termos n.º 1 é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 04 de dezembro de 2015.

4 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

4 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira*.

Nota curricular

Nome: Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias

Data de Nascimento: 21 de abril de 1950

Habilitações Literárias e Profissionais:

— Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

— Curso Superior de Medicina Legal.

— Estágio e inscrição na Ordem dos Advogados Portugueses (com inscrição suspensa a seu pedido).

Experiência Profissional:

— 1977-1990, advogado;

— 22.10.90-14.06.1992, técnico superior na Administração Pública (AP) de Macau;

— 15.06.1992-3.04.1994, Coordenador-adjunto do Gabinete para os Assuntos Legislativos da AP de Macau;

— 14.02.1994-31.07.1999, Diretor da Direção dos Serviços de Justiça da AP de Macau;

— 14.09.1999-13.12.1999, Consultor jurídico no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça do Governo de Macau;

— Técnico superior, integrado na Direção-Geral da Administração Pública, a partir de 01.07.1999;

— Técnico superior do mapa de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, desde 07.09.1999;

— 01.02.2000-31.03.2001, Adjunto do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares;

— 01.04.2001-31.05.2014, Diretor do Departamento de Administração Geral do Instituto Nacional de Medicina legal e Ciências Forenses, I. P.

209399341

Despacho n.º 3479/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a licenciada Maria João Ribeiro de Sousa Leal para exercer as funções de Adjunta no meu Gabinete.

2 — Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 04 de dezembro de 2015.

3 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

4 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Maria João Ribeiro de Sousa Leal.

Nacionalidade: Portuguesa.

Data de Nascimento: 19/01/1968.

2 — Habilitações académicas: Licenciatura em Comunicação Social, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

3 — Experiência profissional:

FDI *Manager e Scout* para o mercado da China, AICEP (janeiro de 2015 a dezembro de 2015);

Adjunta para os Assuntos Económicos no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia, Dr. Leonardo Mathias, Ministério da Economia (agosto de 2013 a 1 janeiro de 2015);

Técnica superior na Presidência do Conselho de Ministros (janeiro de 2009 a agosto de 2013);

Adjunta no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, do XXVII Governo Constitucional (agosto de 2008 a janeiro de 2009);

Desempenho de funções de assessoria à direção na área da comunicação na CAP (Confederação dos Agricultores de Portugal) e AIP (Associação Industrial Portuguesa) (2006 a agosto de 2008);

Coordenadora da *newsletter* eletrónica, no Gabinete do Parlamento Europeu em Portugal (2006);

Assessora de Imprensa, do Gabinete do Secretário de Estado da Modernização Agrícola e da Qualidade Alimentar, do XIII Governo Constitucional (janeiro de 1997 a janeiro de 1999);

Jornalista em Macau durante seis anos, no período de transição; Redatora em várias rádios e jornais (Rádio Comercial, Independente, Visão, Focus, e outros), dedicando-se essencialmente às áreas da política, economia e assuntos europeus;

Coautora, com António Nogueira Leite e Ana Barreto Albuquerque, de “Economia do Conhecimento e Empresas”, SPI — Sociedade Portuguesa da Inovação, Porto, 2007.

209399496

Despacho n.º 3480/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo Maria Paula do Sameiro Oliveira Cristina para exercer as funções de Secretária Pessoal no meu Gabinete.

2 — Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 04 de dezembro de 2015.

3 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

4 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira*.

Nota curricular

Maria Paula do Sameiro Oliveira Cristina nasceu a 10 de abril de 1959. Tem o Curso de Secretária de Direção do Instituto de Estudos Profissionais, concluído em 1985.

Secretária de Direção do Quadro da Movijovem, Mobilidade Juvenil, CIPRL, desde 1991, exerceu também funções de secretariado na Área de Sistemas de Informação e no Departamento Operacional da Rede de Turismo.

Exerceu funções de Secretariado: No Gabinete de apoio aos Objetores de Consciência do Departamento de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais do Instituto Português do Desporto e Juventude e Instituto Português da Juventude (2011 a 2014); no Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto do XIV Governo Constitucional; no Gabinete do Secretário de Estado da Juventude do XIII Governo Constitucional (1996 a 2002); na Tuper — Turismo Alternativo (1994 a 1996); na Associação de Utentes das Pousadas de Juventude (1990 a 1991); no Conselho Nacional de Juventude (1985 a 1990).

Tem como formação complementar: “O Processo de compra no âmbito do novo Código dos Contratos Públicos”; “Aplicações Informáticas de escritório”; “Técnicas Avançadas de Trabalho em Equipa”; “Wingedoc”; “Interpretação da Norma ISSO 9000:2000”; “Boas Práticas e Outlook”; Na ótica do utilizador (Word Nível B, Excel Avançado, Microsoft Access — Nível I).

209399877

Despacho n.º 3481/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o licenciado Armando Lo Isaac para exercer as funções de Técnico Especialista no meu Gabinete.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do referido decreto-lei, o designado desempenhará funções principalmente nas áreas de assessoria jurídica e de planificação estratégica.

3 — O estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos, conforme o n.º 6 do artigo 13.º do mencionado decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 17 de dezembro de 2015.

5 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

17 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira*.

Nota curricular

Armando Lo Isaac

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Para além da profissão de advogado, que exerceu desde 1995, desempenhou as funções de técnico superior jurista no Departamento Internacional e de Política Regulatória da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, entre 2012 e 2014, de consultor jurídico da Comissão do Jogo de Macau, entre 2003 e 2008, e de assessor jurídico da Assembleia Legislativa de Macau, entre 1995 e 2001.

Trabalhou na legiferação, redação e negociação de instrumentos jurídicos, consultoria, procuradoria e contencioso nos seguintes principais domínios: direito das obrigações e dos contratos, direito comercial e societário, direito bancário, direito financeiro, direito dos valores mobiliários, direito administrativo e direito da União Europeia.

209399803

Despacho n.º 3482/2016**Delegação de competências no Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização**

1 — Ao abrigo do disposto dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e nos termos dos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delegeo no chefe do meu gabinete, licenciado Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito do meu gabinete, relativos a:

a) Gestão de recursos humanos, incluindo autorizar o gozo e acumulação de férias, bem como a justificação de faltas;

b) Autorização para realizar atos de gestão corrente e de administração ordinária, incluindo a emissão de despacho sobre requerimentos e outros documentos, salvo quanto às matérias previstas no ponto 4. do

Despacho n.º 1478/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 1 de fevereiro de 2016;

c) Autorização para a inscrição e participação dos membros do gabinete, ou do pessoal a ele afeto, em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram no território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;

d) Autorização das deslocações em serviço dos membros do gabinete, ou do pessoal a ele afeto, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo;

e) Autorização para a atribuição dos abonos ou a realização de despesas com refeições ou outras despesas de representação a que os membros do gabinete ou o pessoal a ele afeto tenha direito, incluindo encargos com o alojamento e a alimentação, contra documentos comprovativos das despesas efetuadas;

f) Gestão do orçamento do gabinete, incluindo a antecipação dos duodécimos e a alteração de rubricas orçamentais que se revelem necessárias à sua execução, desde que não careçam de intervenção do Ministro das Finanças;

g) Autorização para a constituição, a reconstituição e a manutenção do fundo de maneiço, bem como a realização de despesas por conta do mesmo;

h) Autorização para a realização de despesas com a aquisição e a locação de bens e serviços, por conta das dotações orçamentais do gabinete, até ao limite legalmente estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau;

i) Autorização para a requisição de guias de transporte, a utilização de viatura própria por membros do gabinete, por pessoal a ele afeto ou por individualidades que tenham de se deslocar em serviço do gabinete;

j) Autorização para a aplicação do regime legal de ajudas de custo e de despesas de transporte a pessoas que não exerçam funções públicas e que tenham de se deslocar em serviço do gabinete;

k) Autorizar a requisição de passaporte de serviço oficial a favor dos membros do gabinete, do pessoal a ele afeto ou de individualidades, por mim designadas, para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do gabinete; e

l) Autorização para o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços além do prazo regulamentar.

2 — A delegação prevista no número anterior inclui o poder de subdelegar, sem faculdade de nova subdelegação.

3 — Ficam ratificados todos os atos praticados pelo chefe do meu gabinete, no âmbito dos poderes ora delegados, desde 4 de dezembro de 2015.

8 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira*.

209400093

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 3138/2016

1 — Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, n.º 1 alínea *d*) do artigo 31.º e n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento de dois postos de trabalho para o desempenho de funções na Divisão do Pessoal dos Serviços Externos da Direção de Serviços de Recursos Humanos do Departamento Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aberto pelo Aviso n.º 14192/2015, publicado no *Diário da República* n.º 237, 2.ª série, de 3 de dezembro, que se encontram afixados no “local de estilo do MNE”, Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, e igualmente disponíveis na página eletrónica do Ministério <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobre-oministerio.aspx> resultados obtidos no método de seleção Prova de Conhecimentos, para querendo, os candidatos a excluir, se pronunciarem em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso.

Para o efeito, deverá ser utilizado o formulário tipo, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado no sítio do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobre-oministerio.aspx>

2 — O processo instrutório relativo ao procedimento concursal está disponível para consulta dos interessados nas instalações da Direção de Serviços de Recursos Humanos, Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, das 9.30 às 12.30 e das 14 h às 18 h.

3 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, n.º 4 do artigo 13.º e alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, convocam-se os candidatos aprovados no método de seleção Prova de Conhecimentos do presente procedimento concursal, para a realização do método de seleção Entrevista Profissional de Seleção, que ocorrerá nas instalações do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, no dia 05 de abril de 2016, a partir das 10 horas e 30 minutos e cuja lista se encontra afixada no “local de estilo do MNE”, Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na página eletrónica do Ministério <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobre-oministerio.aspx>

1 de março de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209402515

Aviso (extrato) n.º 3139/2016

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 alínea *d*) do artigo 30.º e n.º 1 alínea *d*) do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos a excluir do procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior para desempenho de funções no Departamento Geral de Administração, aberto pelo Aviso n.º 324/2016, publicado no *Diário da República*, n.º 8, 2.ª série, de 13 de janeiro de 2016, para querendo, se pronunciarem sobre a exclusão, em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso.

Para o efeito, deverá ser utilizado o formulário tipo, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado no sítio do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em: <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobre-oministerio/avisos-sobre-procedimentos-concursais/avisos-sobre-procedimentosconcursais.aspx>

2 — Mais se notifica que a lista dos candidatos excluídos e respetivos fundamentos de exclusão, se encontra afixada para consulta, no “local de estilo” do MNE, no Palácio das Necessidades, no Largo do Rilvas, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica.

O processo está disponível para consulta dos interessados nas instalações do Departamento Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, das 9 horas às 12.30 e das 14 h às 18 h.

2 de março de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209402718

FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3483/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 3.º, no n.º 3 do artigo 8.º, no n.º 1 do artigo 10.º e no artigo 14.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de harmonia com o disposto na Lei Orgânica do Ministério das Finanças, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2012, de 27 de agosto, 1/2015, de 6 de janeiro, 5/2015, de 8 de janeiro, 28/2015, de 10 de fevereiro e 152/2015, de 7 de agosto, determino o seguinte:

1 — Delego no Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Fernando António Portela Rocha de Andrade, as minhas competências relativas a todos os assuntos e à prática de todos os atos respeitantes aos serviços, organismos e entidades sob tutela, conjunta ou não, a seguir indicados, com faculdade de subdelegação nos respetivos dirigentes:

- a) Autoridade Tributária e Aduaneira (AT);
- b) Comissão de Normalização Contabilística (CNC).

2 — A delegação de competências no Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais realizada no n.º 1 do presente despacho abrange:

- a) A decisão de contratar e a autorização da despesa inerente aos contratos a celebrar até aos montantes referidos na alínea *c*) do n.º 1 e na

alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 109.º do referido diploma legal;

b) A autorização prévia de despesas com seguros em casos excecionais, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ripristinado nos termos referidos na alínea anterior;

c) A autorização para, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ripristinado nos termos referidos nas alíneas anteriores, realizar despesas com contratos de arrendamento de imóveis para instalação de serviços e organismos;

d) A autorização das deslocações em serviço, ao estrangeiro e no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das respetivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 192/95, de 28 de julho (disciplina o abono de ajudas de custo por deslocação em serviço ao estrangeiro) e n.º 106/98, de 24 de abril (disciplina o abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações em serviço público).

3 — Delego ainda no Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Fernando António Portela Rocha de Andrade, as minhas competências:

a) Relativas às atribuições da Inspeção-Geral de Finanças (IGF) no âmbito do controlo da receita tributária e de outros assuntos de natureza fiscal e aduaneira;

b) No âmbito do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, e dos Decretos-Leis n.ºs 324/89, de 26 de setembro, e 404/90, de 21 de dezembro, bem como as correspondentes à integração do regime previsto neste último diploma no Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho;

c) Relativas a dívidas de natureza fiscal, nos termos do disposto nos n.ºs 3 do artigo 6.º e 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, que define as condições em que se podem realizar as operações de recuperação de créditos fiscais e da segurança social;

d) Relativas à atribuição, ao processamento e ao abono do suplemento previsto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 335/97, de 2 de dezembro, no âmbito do Fundo de Estabilização Tributário (FET);

e) Relativas ao Fundo de Estabilização Aduaneira (FEA), nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 274/90, de 7 de setembro;

f) Para apreciar e decidir os recursos hierárquicos em matéria tributária da competência das entidades referidas no n.º 1;

g) No âmbito dos artigos 8.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho;

h) No âmbito do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 156/2015, de 10 de agosto;

i) No âmbito dos artigos 10.º-A, 24.º, 26.º, 33.º, 50.º, 72.º, 78.º-C, 78.º-D, 84.º, 99.º-F, 101.º-C, 119.º, 121.º, 123.º, 129.º, 146.º e 151.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro;

j) No âmbito do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro;

k) No âmbito dos artigos, 10.º, 13.º, 23.º-A, 34.º, 47.º, 52.º, 63.º, 67.º, 71.º, 75.º, 75.º-A, 98.º, 117.º, 123.º, 130.º e 138.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro;

l) No âmbito dos artigos 2.º, 3.º, 11.º, 22.º, 23.º, 28.º, 29.º, 36.º, 40.º, 52.º, 59.º-B, 78.º-B e 80.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro;

m) No âmbito do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro;

n) No âmbito dos artigos 33.º, 48.º, 61.º, 62.º, 68.º, 109.º, 128.º e 138.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro;

o) No âmbito dos artigos 10.º e 11.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro;

p) No âmbito do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro;

q) No âmbito dos artigos 29.º, 70.º, 87.º, 89.º, 189.º, 201.º, 202.º, 248.º, 249.º, 251.º e 252.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro;

r) No âmbito do artigo 19.º, 54.º, 60.º-A, 63.º-A, 63.º-B, 64.º-A, 68.º-B, 89.º, 91.º, 93.º e 94.º da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro;

s) No âmbito do artigo 23.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira, aprovado Decreto-Lei n.º 413/98, de 31 de dezembro;

t) No âmbito dos artigos 14.º, 15.º, 22.º-A, 28.º, 37.º, 38.º, 39.º, 44.º, 44.º-B, 59.º-C, 60.º, 62.º e 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho;

u) No âmbito do artigo 33.º da Lei n.º 5/2015, de 15 de janeiro;

v) No âmbito dos artigos 68.º, 86.º, 90.º, 92.º, 93.º, 110.º, e 114.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho;

w) No âmbito do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

4 — Nos termos e ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 12.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 95-A/2015, designo o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais para participar nas Reuniões de Secretários/os de Estado, salvo decisão minha em contrário.

5 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de novembro de 2015, ficando por esta forma ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

24 de fevereiro de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

209402823

Despacho n.º 3484/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 3.º, no n.º 3 do artigo 8.º, n.º 1 do artigo 10.º e no artigo 14.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, dos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de harmonia com o disposto na Lei Orgânica do Ministério das Finanças, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2012, de 27 de agosto, 1/2015, de 6 de janeiro, 5/2015, de 8 de janeiro, 28/2015, de 10 de fevereiro e 152/2015, de 7 de agosto, determino o seguinte:

1 — Delego na Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, licenciada Carolina Maria Gomes Ferra, com faculdade de subdelegação, as minhas competências relativas:

a) Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.) relativamente às suas atribuições referentes à prestação de serviços partilhados nos domínios da gestão de recursos humanos, do desenvolvimento organizacional e modernização funcional, com exceção das competências especificamente delegadas noutros Secretários de Estado e sem prejuízo das competências da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, nos termos do n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro;

b) Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP);

c) Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA);

d) Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP);

e) À Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública;

f) À Inspeção-Geral de Finanças (IGF), no âmbito do controlo e avaliação dos serviços públicos, designadamente nas áreas da organização, funcionamento, gestão e recursos humanos.

2 — A delegação de competências na Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, realizada no n.º 1 do presente despacho abrange, quando aplicável:

a) A decisão de contratar e a autorização da despesa inerente aos contratos a celebrar até aos montantes referidos na alínea c) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 109.º do referido diploma legal;

b) A autorização prévia de despesas com seguros em casos excecionais, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ripristinado nos termos referidos na alínea anterior;

c) A autorização para, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ripristinado nos termos referidos nas alíneas anteriores, realizar despesas com contratos de arrendamento de imóveis para instalação de serviços e organismos;

d) A autorização das deslocações em serviço, ao estrangeiro e no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das respetivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 192/95, de 28 de julho (disciplina o abono de ajudas de custo por deslocação em serviço ao estrangeiro) e n.º 106/98, de 24 de abril

(disciplina o abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações em serviço público).

3 — Mais delego, com faculdade de subdelegação, na Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, as minhas competências:

- a) Respeitantes às comissões de trabalhadores;
- b) Relativas ao acompanhamento dos processos negociais no âmbito de acordos coletivos de trabalho, incluindo a respetiva celebração;
- c) Que incumbem ao membro do Governo responsável pela área da administração pública no âmbito do exercício do direito à greve;
- d) Que me são conferidas no âmbito do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP) criado pela Lei n.º 66B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro;
- e) Relativas a todos os assuntos e à prática de todos os atos respeitantes à formação profissional na Administração Pública;
- f) Sobre todos os assuntos e prática de todos os atos respeitantes ao regime do Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/2012, de 28 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 134/2014, de 8 de setembro;
- g) De modernização e reorganização de serviços públicos, bem como de promoção da racionalização e eficiência da Administração Pública.
- h) De autorização para condução de viaturas do Estado, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à permissão de condução de viaturas oficiais dos serviços e organismos do Estado e das autarquias locais por trabalhadores que não possuam a categoria de motorista;
- i) A autorização da mobilidade de profissionais de saúde prevista no n.º 6 do artigo 22.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro;
- j) Para emissão de uma licença especial para o exercício transitório de funções públicas ou de interesse público na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) por trabalhadores da administração central, local e regional, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril;
- k) Para autorizar, por razões de interesse público excecional, o exercício, por aposentados, de atividade profissional remunerada em quaisquer serviços da administração central, regional e autárquica, empresas públicas, entidades públicas empresariais, entidades que integram o setor empresarial regional e municipal e demais pessoas coletivas públicas, nos termos dos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro;
- l) Previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em articulação com o Secretário de Estado do Orçamento quando estejam em causa atos de natureza orçamental ou financeira;
- m) Constantes dos artigos 88.º a 115.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação, carreiras e remunerações dos trabalhadores em funções públicas, revogada, com exceção daquelas normas, pela alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- n) De intervenção nos procedimentos de revisão e de aplicação dos regimes que regem as entidades administrativas independentes com funções de regulação, incluindo a participação nos processos negociais e ou de concertação a que houver lugar.

4 — Delego, ainda, na Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, licenciada Carolina Maria Gomes Ferra, as minhas competências relativas:

- a) À emissão de parecer para mudanças de categoria ou posto e graduações a que se refere o n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, exceto quanto ao sector empresarial do Estado, em articulação com o Secretário de Estado do Orçamento para efeitos de verificação do impacto e ou da viabilidade da despesa pública;
- b) À emissão de parecer para a celebração ou prorrogação de acordo de cedência de interesse público a que se referem os artigos 49.º e 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015;
- c) À emissão de pareceres prévios a que se refere o artigo 50.º da Lei n.º 82B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, relativamente à mobilidade de trabalhadores e ao recrutamento exclusivamente destinado a trabalhadores com prévio vínculo de emprego público por tempo indeterminado;
- d) A todos os assuntos e à prática de todos os atos relativos à renovação de contratos a termo resolutivo e nomeações transitórias previstos

no artigo 54.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, nomeadamente à autorização prevista no seu n.º 2;

e) Às autorizações e emissão de pareceres prévios para a admissão ou recrutamento de pessoal previstas nos artigos 47.º, 56.º, 58.º, exceto quanto ao recrutamento a que se refere o n.º 3 desta disposição, 65.º, 68.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, em articulação com o Secretário de Estado do Orçamento quando estejam em causa atos com potencial impacto ao nível da despesa pública;

f) À definição do instrumento de recolha de informação sobre pessoal a que se referem os n.ºs 3 e 6 do artigo 70.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015;

g) À autorização para a celebração de contratos de trabalho no âmbito dos estabelecimentos ou serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS) com a natureza de entidade pública empresarial a que se refere o n.º 3 do artigo 71.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015;

h) À emissão do parecer prévio previsto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015 e previsto no âmbito das Leis do Orçamento do Estado que lhe sucedam, bem como nos n.ºs 2 e 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, e noutras portarias que lhe sucedam, que regulamentam os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública em matéria de aquisição de serviços.

5 — A representação do Ministério das Finanças no âmbito das reuniões da Comissão Permanente de Concertação Social é assegurada pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, salvo decisão minha em contrário.

6 — O presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015, ficando por esta forma ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, licenciada Carolina Maria Gomes Ferra.

24 de fevereiro de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

209403155

Despacho n.º 3485/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 3.º, no n.º 3 do artigo 8.º, n.º 1 do artigo 10.º e no artigo 14.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, dos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de harmonia com o disposto na Lei Orgânica do Ministério das Finanças, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2012, de 27 de agosto, 1/2015, de 6 de janeiro, 5/2015, de 8 de janeiro, 28/2015, de 10 de fevereiro e 152/2015, de 7 de agosto, determino o seguinte:

1 — Delego no Secretário de Estado do Orçamento, Prof. Doutor João Leão, as minhas competências relativas a todos os assuntos e à prática de todos os atos respeitantes aos serviços, organismos e entidades a seguir indicados, com faculdade de subdelegação nos respetivos dirigentes:

- a) Direção-Geral do Orçamento (DGO);
- b) Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.) relativamente às suas atribuições referentes à prestação de serviços partilhados nos domínios gestão de recursos financeiros ou de outras com relevância orçamental, com exceção das competências especificamente delegadas noutros Secretários de Estado e sem prejuízo das competências da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, nos termos do n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro;
- c) Comissão de Normalização Contabilística (CNC) no que respeita à normalização do setor público;
- d) Conselho Coordenador Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado (SCI);
- e) Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP), sem prejuízo das competências reservadas pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, a outros membros do Governo;
- f) Caixa Geral de Aposentações, I. P., nos termos previstos no n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro;
- g) Inspeção-Geral de Finanças, no âmbito do controlo e avaliação da regularidade da realização da despesa pública por parte dos serviços públicos.

2 — A delegação de competências no Secretário de Estado do Orçamento, realizada no n.º 1 do presente despacho abrange, quando aplicável:

a) A decisão de contratar e a autorização da despesa inerente aos contratos a celebrar até aos montantes referidos na alínea c) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 109.º do referido diploma legal;

b) A autorização prévia de despesas com seguros em casos excecionais, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado nos termos referidos na alínea anterior;

c) A autorização para, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado nos termos referidos nas alíneas anteriores, realizar despesas com contratos de arrendamento de imóveis para instalação de serviços e organismos;

d) A autorização das deslocações em serviço, ao estrangeiro e no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das respetivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 192/95, de 28 de julho (disciplina o abono de ajudas de custo por deslocação em serviço ao estrangeiro) e n.º 106/98, de 24 de abril (disciplina o abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações em serviço público).

3 — Delego, ainda, no Secretário de Estado do Orçamento, Prof. Doutor João Leão, com faculdade de subdelegação, as competências que me são legalmente atribuídas:

a) Pelo artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, que estabelece o regime da administração financeira do Estado;

b) Pelo n.º 5 do artigo 22.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro,

c) Pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril;

d) Pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, referente aos compromissos e pagamento em atraso das entidades públicas e pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que estabelece os procedimentos necessários à aplicação daquela lei;

e) Pelos n.ºs 6 e 9 do artigo 3.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

f) Pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, relativamente à concessão da pensão por serviços excecionais e relevantes prestados ao País, n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/86, de 31 de dezembro, artigo 8.º da Lei n.º 75/93, de 20 de dezembro e Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de novembro, relativamente à atribuição da subvenção mensal vitalícia por internamento no campo de trabalho do Tarrafal, pelo n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de julho, relativamente à atribuição da pensão de ex-prisioneiro de guerra e pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 189/2003, de 22 de agosto, relativamente à atribuição da pensão por méritos excecionais na defesa da liberdade e da democracia;

g) Pelo artigo 22.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, designadamente a emissão do parecer prévio a que se refere o seu n.º 8, bem como todos os assuntos e atos relativos às transferências para fundações previstos na Lei -quadro das fundações, aprovada em anexo à Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, alterada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de setembro;

h) Pelo n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro;

i) Pela alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º e pelo n.º 7 da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de novembro de 2015, ficando por esta forma ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados pelo Secretário de Estado do Orçamento.

25 de fevereiro de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

209403082

Despacho n.º 3486/2016

Nos termos do n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, sendo os termos e tramitação desse parecer prévio regulados por portaria do mesmo membro do Governo.

O Governo adotou, através da Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, as normas de regulamentação dos termos e tramitação daquele parecer prévio vinculativo necessário às mencionadas aquisições. De acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 3.º da Portaria 20/2015, de 4 de fevereiro, admite-se a possibilidade dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública emitirem parecer genérico favorável à celebração de um número máximo de contratos sem os sujeitar a uma apreciação individualizada. Por outro lado, o artigo 4.º da mesma Portaria prevê a possibilidade da aplicação do disposto no mesmo artigo, com as adaptações necessárias, a outras aquisições de serviços através de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.

Considerando a necessidade de cumprimento atempado de obrigações comunitárias assumidas no âmbito do planeamento, gestão, avaliação e certificação de fundos europeus estruturais e de investimento no âmbito do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, para garantir o normal fluxo dos fundos europeus nesse domínio e atento o disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, no n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no n.º 4 do artigo 3.º e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, determino o seguinte:

1 — É concedido parecer genérico favorável, em 2016, à celebração ou renovação de um máximo de 20 contratos de aquisição de serviços que respeitem diretamente ao processo de planeamento, gestão, avaliação, certificação e auditoria e controlo de fundos europeus estruturais e de investimento no âmbito da assistência técnica dos programas operacionais pela Autoridades de Gestão do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.

2 — Nos contratos celebrados ou renovados para os fins e nos termos do número anterior, a participação comunitária na despesa não pode ser inferior a 85 %.

3 — A possibilidade de celebração ou renovação dos contratos referidos no n.º 1 depende, ainda, da verificação dos seguintes pressupostos:

a) Prévia existência de cabimento orçamental, nos termos legalmente aplicáveis;

b) Previsão dos encargos correspondentes para os anos seguintes em sede do orçamento do serviço ou organismo.

4 — Nos termos legalmente previstos, as entidades, órgãos ou serviços abrangidos pelo presente despacho devem manter organizados os processos dos contratos de aquisição de serviços acima referidos, de forma a permitir a avaliação do cumprimento do presente despacho, a observância do regime legal sobre aquisição de serviços e o pleno enquadramento dos contratos nos exatos pressupostos que justificam a autorização aqui determinada.

5 — Os serviços e organismos identificados no n.º 1 ficam obrigados a aplicar a redução remuneratória que esteja legalmente definida em todos os contratos, na parte correspondente ao valor a despendar no âmbito dos 15 % da despesa relativa à participação nacional.

6 — A informação relativa aos contratos celebrados ao abrigo do presente despacho deve ser enviada semestralmente para o Ministério das Finanças, através do endereço eletrónico contratacaoservicos@mf.gov.pt, cumprindo o disposto no n.º 3 do artigo 4.º e juntando os elementos previstos no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro, para cumprimento da lei orçamental.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016.

29 de fevereiro, de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

209403455

Despacho n.º 3487/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), bem como no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, delego no Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, com faculdade de subdelegação na Diretora-Geral do Tesouro e Finanças, a competência para aprovar a respetiva minuta bem como proceder à outorga do contrato a celebrar entre o Estado, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, e a MNA — Advogados, Morais, Nascimento, Ávila & Associados, Sociedade de Advogados, R. L., tendo como objeto a prestação de serviços de apoio jurídico e de contencioso relativamente a processos pendentes a que se reporta a cláusula 15.ª do Acordo Quadro celebrado entre o Estado Português e o Banco BIC referente à reprivatização do BPN.

29 de fevereiro de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

209403617

Despacho n.º 3488/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 3.º, no n.º 3 do artigo 8.º, n.º 1 do artigo 10.º e no artigo 14.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, dos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de harmonia com o disposto na Lei Orgânica do Ministério das Finanças, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2012, de 27 de agosto, 1/2015, de 6 de janeiro, 5/2015, de 8 de janeiro, 28/2015, de 10 de fevereiro, e 152/2015, de 7 de agosto, determino o seguinte:

1 — Delego no Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, mestre Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix, as minhas competências relativas a todos os assuntos e à prática de todos os atos respeitantes aos serviços, organismos e entidades a seguir indicados, com faculdade de subdelegação nos respetivos dirigentes:

- a) Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF);
- b) Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E. (IGCP);
- c) Unidade Técnica de Acompanhamento do Setor Público Empresarial (UTAM);
- d) Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (UTAP);
- e) Conselho Nacional do Mercado de Valores Mobiliários (CNMVM);
- f) Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM);
- g) Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF);
- h) Fundo de Regularização da Dívida Pública (FRDP).

2 — As competências delegadas no Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças ao abrigo do n.º 1 do presente despacho incluem, quando aplicável:

- a) A decisão de contratar e a autorização da despesa inerente aos contratos a celebrar até aos montantes referidos na alínea c) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e as demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nos termos do artigo 109.º do referido diploma legal;
- b) A autorização prévia de despesas com seguros, em casos excecionais, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado nos termos referidos na alínea anterior;
- c) A autorização das deslocações em serviço, ao estrangeiro e no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das respetivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 192/95, de 28 de julho, que disciplina o abono de ajudas de custo por deslocação em serviço ao estrangeiro, e n.º 106/98, de 24 de abril, que estabelece normas relativas ao abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações em serviço público.

3 — Delego ainda no Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças as competências que me são legalmente atribuídas relativamente:

- a) À Inspeção-Geral de Finanças, em todas as matérias abrangidas pelo presente despacho;
- b) À prática de todos os atos respeitantes ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU), sob tutela conjunta com o membro do Governo responsável pela tutela setorial, com faculdade de subdelegação nos respetivos dirigentes;
- c) Ao exercício da função acionista do Estado de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75A/2014, de 30 de setembro.

4 — Mais delego no Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças as competências que me são legalmente conferidas para a prática de todos os atos:

- a) Relativos a privatizações, nos termos da Lei n.º 71/88, de 24 de maio, que aprovou o regime de alienação das participações do sector público, e da Lei n.º 11/90, de 5 de abril, que aprovou a lei-quadro das privatizações, alterada pelas Leis n.ºs 102/2003, de 15 de novembro, e 50/2011, de 13 de setembro;
- b) Decorrentes do Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de dezembro, que define o regime jurídico das sociedades gestoras de participações sociais;

- c) Relativos aos contratos de risco de câmbio previstos no Decreto-Lei n.º 84/91, de 23 de fevereiro, sempre que o valor da operação não ultrapasse os € 50 000 000 (cinquenta milhões de euros);

- d) De concessão de empréstimos internos e realização de outras operações ativas, bem como de renegociação das condições contratuais de empréstimos anteriores e ajustamento dos respetivos valores, nos termos previstos na legislação orçamental;

- e) De mobilização de ativos, de recuperação de créditos, de aquisição de ativos, de assunção de passivos e de regularização de situações previstas nas leis orçamentais;

- f) De emissão de orientações específicas a observar pelo IGCP, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do regime geral de emissão e gestão da dívida pública, aprovado pela Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro;

- g) De alienação de crédito, no contexto de ações de reestruturação de dívida;

- h) De indemnizações a ex-titulares de direitos sobre bens nacionalizados ou expropriados, previstas na Lei n.º 80/77, de 26 de outubro, e legislação complementar;

- i) Relativos à emissão comemorativa de moedas correntes e de coleção, prevista no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 246/2007, de 26 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho, que aprova o regime jurídico da emissão, cunhagem, colocação em circulação e comercialização da moeda metálica;

- j) Relativos a patrimónios autónomos que funcionem junto da DGTF ou cuja gestão financeira lhe esteja cometida;

- k) De desafetação de bens do domínio público;

- l) De gestão, utilização e alienação do património imobiliário público que me são conferidas pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto;

- m) De desafetação do domínio público militar, bem como de rentabilização, incluindo a alienação, previstos no Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, e na Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, que aprova a Lei das Infraestruturas Militares;

- n) De autorização para recrutamentos excecionais pelas empresas públicas nos termos da lei orçamental;

- o) De autorização para a realização de despesas com contratos de arrendamento de imóveis relativamente às entidades referidas no n.º 1 do presente, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

- p) De aprovação do destino dos bens e valores abandonados a favor do Estado, bem como ordenar a sua restituição nos termos do Decreto-Lei n.º 187/70, de 30 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 524/79, de 31 de dezembro, e 366/87, de 27 de novembro;

- q) No âmbito do regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros, constante da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, bem como as decorrentes da Portaria n.º 241-A/2013, de 31 de julho;

- r) No âmbito das subvenções públicas, as competências que me são conferidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto;

- s) Relativos ao Fundo de Garantia de Depósitos que me são conferidas pelo Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;

- t) Relativas ao Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, nos termos do Decreto-Lei n.º 345/98, de 9 de novembro, na sua actual redação;

- u) Relativos ao Sistema de Indemnização aos Investidores, nos termos do Decreto-Lei n.º 222/99, de 22 de junho, na sua redação actual;

- v) Relativos ao Fundo de Contragarantia Mútuo, criado pelo Decreto-Lei n.º 229/98, de 22 de julho, com a alteração que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 46/2013, de 5 de abril;

- w) Relativos ao Fundo de Resolução que me são conferidas pelo Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;

- x) Relativos ao mediador do crédito, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 144/2009, de 17 de junho;

- y) Relativos a quaisquer contratos celebrados no âmbito do regime das parcerias público-privadas, ou submetidos a este, nos termos do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio, bem como as decorrentes do regime jurídico das parcerias em saúde com gestão e financiamentos privados, previstas no Decreto-Lei n.º 185/2002, de 20 de agosto, na sua actual redação, e ainda os relativos às concessões de serviços públicos universais, em articulação com as respetivas tutelas setoriais, incluindo, quando aplicável, a competência para escolher os procedimentos e autorizar a realização das respetivas despesas e os poderes necessários à prática de quaisquer atos relativos à negociação, atribuição e contratação de tais operações, com faculdade de subdelegação;

- z) De aprovação e autorização da concessão de garantias do Estado, nos termos dos artigos 3.º e 15.º da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de setembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da concessão de garantias pessoais pelo Estado ou por outras pessoas coletivas de direito público;

aa) De concessão extraordinária de garantias pessoais pelo Estado para o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros, nos termos da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de outubro;

bb) De concessão de garantias financeiras à exportação e ao investimento, reguladas, respetivamente, pelo Decreto-Lei n.º 183/88, de 24 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 295/2001, de 21 de novembro, ambos alterados pelo Decreto-Lei n.º 31/2007, de 14 de fevereiro, bem como de concessão de garantias pessoais do Estado no âmbito de operações de crédito de ajuda, reguladas pela Lei n.º 4/2006, de 21 de fevereiro, em ambos os casos com a faculdade de subdelegação desde que o montante a garantir pelo Estado seja inferior a € 5 000 000 (cinco milhões de euros) e, ainda, relativamente a estas últimas a atribuição de bonificação de juros, nos termos do Decreto-Lei n.º 53/2006, de 15 de março;

cc) De coordenação das relações financeiras entre o Estado e as Regiões Autónomas, designadamente as que me são conferidas pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro;

dd) Relativos a instituições de crédito, sociedades financeiras, empresas de seguro e demais instituições financeiras.

5 — Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 185.º da Constituição, e salvo indicação minha em contrário, serei substituído nas minhas ausências pelo Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, mestre Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix.

6 — O presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015, ficando por esta forma ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, mestre Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix.

29 de fevereiro de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

209402053

Autoridade Tributária e Aduaneira

Declaração de retificação n.º 259/2016

Por ter saído com inexactidão no Aviso n.º 2747/2016, publicado na 2.ª série, do D.R. n.º 43, de 2 de março de 2016, referente ao início de funções em regime de mobilidade interna, de Rosa Maria de Almeida Mendes da Silva Rodrigues, técnica superior, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

“...no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.”

deve ler-se:

“...no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Viseu, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.”

2 de março de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209400474

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Declaração de retificação n.º 260/2016

Nos termos conjugados dos artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, na sua redação atual, e 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, declara-se que o Despacho n.º 3117/2016, de 04 de fevereiro, publicado no *Diário da República* n.º 42, 2.ª série, de 01 de março, saiu com inexactidões que, mediante declaração de entidade emitente, se rectificam, através da republicação, em anexo, do referido despacho na versão corrigida:

1 — Nos n.ºs 1., 2., 3., 4., e 5. do referido despacho, onde se lê:

«[...] Comodoro Fernando José Ferreira Seuanes [...]»

Deve ler-se:

«[...] Comodoro Fernando Jorge Ferreira Seuanes [...]»

2 — No n.º 5 do citado despacho, onde se lê:

«[...] subdelego nos Chefes dos Departamentos Marítimos e Comandantes Regionais da Polícia Marítima [...]»

Deve ler-se:

«[...] subdelego nos Chefes dos Departamentos Marítimos dos Açores [...]»

«ANEXO

1 — Nos termos conjugados dos artigos 3.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, 17.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, n.º 2, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 07 de agosto, delego nos Chefes dos Departamentos Marítimos dos Açores, Contra-almirante António Manuel de Carvalho Coelho Cândido, até dia 13 de novembro, e Comodoro Fernando Jorge Ferreira Seuanes, a partir dessa data; do Norte, Capitão-de-mar-e-guerra Vitor Manuel Martins dos Santos, do Centro, Capitão-de-mar-e-guerra Eduardo Jorge Malaquias Domingues; do Sul, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel José Isabel, e da Madeira, Capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Félix Marques, a competência para, no âmbito dos respetivos Departamentos Marítimos, autorizar despesas com locação e aquisição de bens móveis e serviços e empreitadas de obras públicas até ao limite de € 5.000, com a faculdade de subdelegar até ao limite de € 1.000 nos respetivos Chefes do Serviço Administrativo e Financeiro.

2 — Nos termos conjugados dos artigos 38.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, 44.º a 50.º do Código do Processo Administrativo, 9.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 07 de agosto, delego nos Chefes dos Departamentos Marítimos dos Açores, Contra-almirante António Manuel de Carvalho Coelho Cândido, até dia 13 de novembro, e Comodoro Fernando Jorge Ferreira Seuanes, a partir dessa data; do Norte, Capitão-de-mar-e-guerra Vitor Manuel Martins dos Santos; do Centro, Capitão-de-mar-e-guerra Eduardo Jorge Malaquias Domingues; do Sul, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel José Isabel, e da Madeira, Capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Félix Marques, a competência para proceder à autenticação do livro de reclamações para uso em cada uma das Capitania dos Portos inseridas nos respetivos Departamentos Marítimos, e bem assim aos termos de abertura e encerramento dos mesmos, com a faculdade de subdelegar nos Capitães dos Portos de si dependentes.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 3 do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional n.º 1753/2016, de 21 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 24, de 04 de fevereiro de 2016, e no n.º 2, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 07 de agosto, subdelego nos Chefes dos Departamentos Marítimos dos Açores, Contra-almirante António Manuel de Carvalho Coelho Cândido, até dia 13 de novembro, e Comodoro Fernando Jorge Ferreira Seuanes, a partir dessa data; do Norte, Capitão-de-mar-e-guerra Vitor Manuel Martins dos Santos; do Centro, Capitão-de-mar-e-guerra Eduardo Jorge Malaquias Domingues; do Sul, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel José Isabel, e da Madeira, Capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Félix Marques, a competência para, relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais gerais, aos militarizados e aos trabalhadores em funções públicas do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM) que prestem serviço no âmbito dos respetivos Departamentos Marítimos, e órgãos na sua dependência:

- Conceder licença parental em qualquer modalidade;
- Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- Conceder licença por interrupção da gravidez;
- Conceder licença por adoção;
- Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- Autorizar assistência a filho;
- Autorizar assistência a filho, com deficiência ou doença crónica;
- Autorizar assistência a neto;
- Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;

- j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- k) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — Nos termos do estabelecido nas alíneas b), c), e) e f), do n.º 3 do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional n.º 1753/2016, de 21 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 24, de 04 de fevereiro de 2016, do disposto no n.º 2, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 235/2012, de 31 de outubro, e 121/2014, de 07 de agosto, subdelego nos Chefes dos Departamentos Marítimos dos Açores, Contra-almirante António Manuel de Carvalho Coelho Cândido, até dia 13 de novembro, e Comodoro Fernando Jorge Ferreira Seuanes, a partir dessa data; do Norte, Capitão-de-mar-e-guerra Vitor Manuel Martins dos Santos; do Centro, Capitão-de-mar-e-guerra Eduardo Jorge Malaquias Domingues; do Sul, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel José Isabel, e da Madeira, Capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Félix Marques, a competência para:

- a) Autorizar a utilização de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional pelos militares e militarizados da Marinha que prestem serviço nos Departamentos Marítimos, e nos órgãos na sua dependência;
- b) Autorizar pedidos de transporte nos termos dos números 3, 9 e 11 do Despacho n.º 53/87, de 03 de setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares da Marinha em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais gerais, por militarizados e trabalhadores em funções públicas do MPCM que prestem serviço nos Departamentos Marítimos, e nos órgãos na sua dependência;
- c) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha ao pessoal do Mapa de Pessoal Civil do Instituto de Socorros a Náufragos (MPCISN) não pertencente à carreira de motorista e possuidor de carta de condução, nos termos do artigo 50.º das Normas Relativas a Viaturas da Marinha, aprovadas pelo Despacho n.º 18/94, de 16 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, que preste serviço nos Departamentos Marítimos, e nos órgãos na sua dependência;
- d) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 (trinta) dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

5 — Nos termos do estabelecido no n.º 4, do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional n.º 1753/2016, de 21 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 24, de 04 de fevereiro de 2016, subdelego nos Chefes dos Departamentos Marítimos dos Açores, Contra-almirante António Manuel de Carvalho Coelho Cândido, até dia 13 de novembro, e Comodoro Fernando Jorge Ferreira Seuanes, a partir dessa data; do Norte, Capitão-de-mar-e-guerra Vitor Manuel Martins dos Santos; do Centro, Capitão-de-mar-e-guerra Eduardo Jorge Malaquias Domingues; do Sul, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel José Isabel, e da Madeira, Capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Félix Marques, a competência para atribuição de habitações da Marinha aos militares, militarizados e civis que prestem serviço nos respetivos Departamentos Marítimos, e nos órgãos na sua dependência.

6 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 4 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelos Chefes dos Departamentos Marítimos que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

Lisboa, 04 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral da Autoridade Marítima, *António Silva Ribeiro*, Vice-Almirante.»

1 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *António Silva Ribeiro*, Vice-almirante.

209402029

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 3489/2016

Em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 248.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), torna-se público que se procedeu à consolidação da mobilidade interna na categoria, no mapa de pessoal da Direção-Geral Recursos da Defesa Nacional, da técnica superior Ana Catarina de Brito Palma Mendonça, com efeitos a 01 de março de 2016, a qual fica posicionada na 4.ª posição remuneratória em

no 23.º nível remuneratório, correspondente ao valor de 1.613,58€ (mil seiscentos e treze euros e cinquenta e oito cêntimos) da carreira/categoria de técnico superior, da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

1 de março de 2016. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209399325

Marinha

Comando Naval

Despacho n.º 3490/2016

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 2571/2016, de 2 de fevereiro de 2016, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 35, 2.ª série, de 19 de fevereiro de 2016, subdelego no 2.º Comandante da Flotilha, Capitão-de-mar-e-guerra Armando Pereira da Costa Valente Tinoco, a competência para, no âmbito da Flotilha, autorizar despesas com locação e aquisição de bens móveis e serviços até ao limite de 200.000,00 €.

2 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 2571/2016, de 2 de fevereiro de 2016, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 35, 2.ª série, de 19 de fevereiro de 2016, subdelego no 2.º Comandante da Flotilha, Capitão-de-mar-e-guerra Armando Pereira da Costa Valente Tinoco, a competência para, no âmbito da Flotilha, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00 €.

3 — Ao abrigo do n.º 3 do Despacho n.º 2571/2016, de 2 de fevereiro de 2016, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 35, 2.ª série, de 19 de fevereiro de 2016, subdelego no 2.º Comandante da Flotilha, Capitão-de-mar-e-guerra Armando Pereira da Costa Valente Tinoco, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço na Flotilha, nas unidades navais do agrupamento de navios hidrográficos, nas unidades navais do agrupamento de navios da Escola Naval, no N.R.P. “Sagres” e na UAM/NTM “Creoula”:

- a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- d) Conceder licença por adoção;
- e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- f) Autorizar assistência a filho;
- g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- h) Autorizar assistência a neto;
- i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- k) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 4 e 25 de novembro de 2015, revogando naquela data o meu Despacho n.º 8193/2015, publicado no *Diário da República* n.º 145, 2.ª série, de 28 de julho de 2015.

25 de fevereiro de 2016. — O Comandante da Flotilha, *Alberto Manuel Silvestre Correia*, contra-almirante.

209399755

Despacho n.º 3491/2016

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 2571/2016, de 2 de fevereiro de 2016, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 35, 2.ª série, de 19 de fevereiro de 2016, subdelego no Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro da Flotilha, capitão-tenente Nuno Pedro Nogueira Machita Santos, a competência para, no âmbito da Flotilha, autorizar despesas com locação e aquisição de bens móveis e serviços até ao limite de 25.000,00 €.

2 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 2571/2016, de 2 de fevereiro de 2016, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 35, 2.ª série, de 19 de fevereiro de 2016, subdelego no Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro da Flotilha, capitão-tenente Nuno Pedro Nogueira Machita Santos, a competência para, no âmbito da Flotilha, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 25.000,00 €.

3 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 4 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo capitão-tenente Nuno Pedro

Nogueira Machita Santos, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competência.

4 — Fica assim revogado o Despacho n.º 7331/2015, publicado no *Diário da República* n.º 128, 2.ª série, de 3 de julho de 2015.

25 de fevereiro de 2016. — O Comandante da Flotilha, *Alberto Manuel Silvestre Correia*, contra-almirante.

209399699

Superintendência do Material

Despacho n.º 3492/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, subdelego no Diretor do Depósito Pol-NATO — Ponta Delgada, 20694 CTEN EN-MEC Suzana Paula Gomes Fernando da Silva Lampreia, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 10.000,00 Euros, nos termos do disposto no Despacho n.º 2485/2016, de 02 de fevereiro, do vice-almirante Superintendente do Material, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2016.

2 — Subdelego, também, na 20694 CTEN EN-MEC Suzana Paula Gomes Fernando da Silva Lampreia, competência para certificar com a sua assinatura digital qualificada todos os documentos obrigatórios para publicação, sob as regras constantes do Código dos Contratos Públicos e do n.º 3 do artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho, relativos aos processos de aquisição conduzidos pelo Depósito Pol-NATO — Ponta Delgada.

3 — Delego ainda, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, na 20694 CTEN EN-MEC Suzana Paula Gomes Fernando da Silva Lampreia, na qualidade de Diretor do Depósito Pol-NATO — Ponta Delgada, competência para acompanhar, fiscalizar e visar, no âmbito do Depósito Pol-NATO — Ponta Delgada, todos os atos e procedimentos que haja a realizar de acordo com os processos desenvolvidos em 1.

4 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 04 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor do Depósito Pol-NATO — Ponta Delgada que se incluam no âmbito da mesma.

1 de março de 2016. — O Diretor, *António Inácio Gonçalves Covita*, Contra-almirante de Administração Naval.

209403747

Despacho n.º 3493/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, subdelego no Chefe da Divisão de Obtenção da Direção de Abastecimento, 21690 CFR AN António Francisco Carujo Dimas, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 10.000,00 Euros, nos termos do disposto no Despacho n.º 2485/2016, de 02 de fevereiro, do vice-almirante Superintendente do Material, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2016.

2 — Subdelego, também, no 21690 CFR AN António Francisco Carujo Dimas, competência para, no âmbito dos procedimentos contratuais que forem por mim autorizados, proceder à aprovação das peças do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, bem como, certificar com a sua assinatura digital qualificada todos os documentos obrigatórios para publicação, sob as regras constantes do Código dos Contratos Públicos e do n.º 3 do artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho, relativos aos processos de aquisição conduzidos pela Direção de Abastecimento.

3 — Delego ainda, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, no 21690 CFR AN António Francisco Carujo Dimas, na qualidade de Chefe da Divisão de Obtenção da Direção de Abastecimento, competência para acompanhar, fiscalizar e visar, no âmbito da gestão da Divisão de Obtenção da Direção de Abastecimento, todos os atos e procedimentos que haja a realizar de acordo com os processos desenvolvidos em 1, bem como, assinar o expediente correspondente e a correspondência para o exterior no âmbito das competências da Divisão de Obtenção, à exceção de tudo o que for da minha expressa competência legal ou delegada.

4 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 04 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Chefe da Divisão de Obtenção da Direção de Abastecimento que se incluam no âmbito da mesma.

1 de março de 2016. — O Diretor, *António Inácio Gonçalves Covita*, Contra-almirante de Administração Naval.

209403658

Despacho n.º 3494/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, subdelego no Diretor do Depósito Pol-NATO — Lisboa, 305272 CMG EMQ RES José Manuel Baptista de Oliveira Braz, competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 10.000,00 Euros, nos termos do disposto no Despacho n.º 2485/2016, de 02 de fevereiro, do vice-almirante Superintendente do Material, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2016.

2 — Subdelego, também, no 305272 CMG EMQ RES José Manuel Baptista de Oliveira Braz, competência para certificar com a sua assinatura digital qualificada todos os documentos obrigatórios para publicação, sob as regras constantes do Código dos Contratos Públicos e do n.º 3 do artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho, relativos aos processos de aquisição conduzidos pelo Depósito Pol-NATO — Lisboa.

3 — Delego ainda, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, no 305272 CMG EMQ RES José Manuel Baptista de Oliveira Braz, na qualidade de Diretor do Depósito Pol-NATO — Lisboa, competência para acompanhar, fiscalizar e visar, no âmbito do Depósito Pol-NATO — Lisboa, todos os atos e procedimentos que haja a realizar de acordo com os processos desenvolvidos em 1.

4 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 04 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor do Depósito Pol-NATO — Lisboa que se incluam no âmbito da mesma.

1 de março de 2016. — O Diretor, *António Inácio Gonçalves Covita*, Contra-almirante de Administração Naval.

209403706

Força Aérea

Comando Aéreo

Despacho n.º 3495/2016

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Base Aérea n.º 1, Coronel PILAV 070854-C Sérgio Roberto Leite da Costa Pereira a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 2368/2016, de 29 de janeiro de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro de 2016, para:

- Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Base Aérea n.º 1;
- A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Base Aérea n.º 1, Coronel PILAV 070854-C Sérgio Roberto Leite da Costa Pereira, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 2368/2016, de 29 de janeiro de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro de 2016, até ao montante de € 100.000,00.

3 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 2368/2016, de 29 de janeiro de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro de 2016.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

19 de fevereiro de 2016. — O Comandante Aéreo, *Manuel Teixeira Rolo*, TGEN/PILAV.

209402726

Despacho n.º 3496/2016**Subdelegação de Competências**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Esquadra de Administração e Intendência do Comando Aéreo, Capitão ADMAER 131580-D Válder Ferreira Jordão, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 2368/2016, de 29 de janeiro de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro de 2016, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Comando Aéreo;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Esquadra de Administração e Intendência do Comando Aéreo, Capitão ADMAER 131580-D Válder Ferreira Jordão, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 2368/2016, de 29 de janeiro de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro de 2016, até ao montante de € 5.000,00.

3 — Iguualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 2368/2016, de 29 de janeiro de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro de 2016.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

19 de fevereiro de 2016. — O Comandante Aéreo, *Manuel Teixeira Rolo*, TGEN/PILAV.

209402807

ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária****Despacho n.º 3497/2016****Aprovação do equipamento parquímetro da marca Parkeon, modelo Stelio Pal, destinado à medição do tempo de estacionamento de veículos**

Considerando que a aprovação do uso de equipamentos de controlo e fiscalização do trânsito, é uma competência da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, conforme resulta do estabelecido na alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março;

Considerando que o Instituto Português da Qualidade (IPQ) aprovou, pelo Despacho n.º 1699/201, de 19 de janeiro, de aprovação de modelo n.º 301.21.16.3.01, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2016, metrologicamente o parquímetro da marca Parkeon, modelo Stelio Pal, destinado à medição do tempo de estacionamento de veículos;

Considerando ainda que, após análise do equipamento, o mesmo está apto para ser utilizado no controlo e fiscalização do trânsito;

Assim, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 28/2012, de 12 de março, aprovo, para utilização no controlo e fiscalização do trânsito, o equipamento parquímetro da marca Parkeon, modelo Stelio Pal, aprovado pelo IPQ em aprovação de modelo n.º 301.21.16.3.01, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2016.

26 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, *Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob*.

209400863

JUSTIÇA**Gabinete da Ministra****Despacho n.º 3498/2016**

Nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 123/2011, de 29 de dezembro, e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho, o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., é dirigido por um conselho diretivo, constituído por um presidente e por dois vogais.

Atenta a vacatura de um lugar de vogal do conselho diretivo deste Instituto, e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e nos artigos 19.º e 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, conjugado com as pertinentes disposições do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho, procede-se à designação, em regime de substituição e até conclusão de procedimento concursal nos termos legais, do vogal do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., de seguida identificado, que reúne os requisitos de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação legalmente exigidos, conforme é demonstrado pela síntese curricular publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

Nestes termos e com estes fundamentos, designo:

1 — Para o lugar de vogal do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho, o licenciado Carlos Jorge da Costa Brito.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2016.

2 de março de 2016. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

Síntese curricular

Nome: Carlos Jorge da Costa Brito

Data de nascimento: 1 de fevereiro de 1953

Com formação base em Engenharia Eletrotécnica — Telecomunicações e Eletrónica, desempenhou, ao longo da sua carreira profissional, funções de Quadro Superior, Consultor, Diretor, Diretor-Geral e Administrador, em várias Empresas de Telecomunicações e de Sistemas e Tecnologias de Informação, tendo adquirido uma larga experiência, primeiro em Portugal e, mais tarde, em várias Regiões e Países.

O seu percurso profissional inclui, ainda, o desempenho de funções de Direção numa Empresa Imobiliária. Foi, também, Administrador da Forward, S. A., e da Forward Brasil empresas de Desenvolvimento de Sistemas de Informação, de quais foi cofundador e de que é acionista.

Iniciou a sua experiência profissional em 1978, como Técnico Superior do ex-Instituto de Informática do Ministério das Finanças tendo, a partir de 1983, desenvolvido a sua atividade, principalmente, em grandes Empresas de Telecomunicações. Participou e/ou dirigiu a definição da Estratégia de Negócio e da Arquitetura de Redes e Sistemas bem como o seu Desenvolvimento, Teste, Implementação e Exploração em várias Empresas de Telecomunicações Móveis e Fixas em Portugal, Espanha, Brasil, Angola, Moçambique e Extremo Oriente.

Foi “*rapporteur*” para a Europa e Bacia do Mediterrâneo do CCITT e Perito Convidado da DGXIII da Comissão Europeia.

Tem sólidos conhecimentos e experiência em Redes Celulares (GSM, UMTS, LTE), em Redes de Dados, e em Sistemas e Tecnologias de Informação, em particular, para os setores de Telecomunicações, Saúde e Imobiliário.

Adquiriu, um amplo conhecimento dos Mercados e dos Negócios de Telecomunicações e de Sistemas de Informação, com competências em:

Administração e Gestão em Telecomunicações;
Planeamento Estratégico e Arquitetura de Sistemas;
Gestão de Sistemas de Informação;
Planeamento Operacional, Orçamentação e Controlo;
Negociação, Seleção e Aquisição;
Redes Móveis, Fixas, Voz e Dados;
“*Revenue Assurance*” e Antifraude;
Marketing, Produtos e Serviços;
“*Startup*” de Empresas;
Coordenação de Equipas.

Percurso Profissional:

2016 — Técnico especialista do Gabinete da Senhora Ministra da Justiça, para exercer funções de assessoria na área das Tecnologias da Informação.

2013-2015 — Consultor em Sistemas de Informação e Telecomunicações.

2012-2013 — Diretor-Geral — Startel — Operador de Rede Fixa em Angola.

2009-2011 — Administrador, Diretor-Geral Adjunto e Diretor Executivo — Movicel — Operador Móvel em Angola.

2004-2009 — Cofundador e Administrador da Forward, S. A. (Portugal/Brasil) — Empresa de Sistemas de Informação.

2003-2009 — (em tempo parcial a partir de 2006) — Diretor de Sistemas de Informação da EPUL (Portugal).

2002 — Diretor de Garantia de Receita e Antifraude da TMN (Portugal).

1988-2002 — Diretor de Sistemas de Informação da Telesp Celular (Brasil, S. Paulo).

1995-1998 — Diretor de Sistemas de Informação da TMN (Portugal).

1990-1995 — Diretor de Negócios e, depois, Administrador Executivo da Marconi, SGPS.

1983-1990 — Consultor nos CTT — Direção-Geral de Telecomunicações e, depois, Subdiretor do Consórcio Telepac.

1978-1983 — Técnico Superior de Informática do Instituto de Informática do Ministério das Finanças.

Formação:

Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica — Ramo de Telecomunicações e Eletrónica, pelo IST (Lisboa) em 1977.

Programa de Alta Direção de Empresas (PADE), em 1996, pela AESE — Escola Superior de Negócios.

Curso de Finanças Avançadas, em 1993, pela Universidade Católica de Lisboa.

209403877

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça

Despacho n.º 3499/2016

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero das funções de técnica especialista, no meu gabinete, a licenciada Ana Maria Vicente da Silva Horta, com efeitos a partir de 1 de março de 2016, funções para as quais tinha sido designada pelo Despacho n.º 184/2016, de 22 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro.

2 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

1 de março de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

209400239

Centro de Estudos Judiciários

Despacho n.º 3500/2016

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 08 de setembro de 2015, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, a tempo integral pelo período de três anos, a partir de 01 de outubro de 2015, os docentes no Centro de Estudos Judiciários, nos termos da Lei n.º 2/2008 de 14 de janeiro, os Magistrados abaixo indicados:

Procuradora Geral Adjunta Lucília Maria das Neves Franco Morgadinho Gago;

Procuradora da República Ana Maria Carvalho Massena Carreira;

22 de dezembro de 2015. — O Diretor do Departamento de Apoio Geral, *Adelino V. Pereira*.

209402207

Despacho n.º 3501/2016

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 15 de dezembro de 2015.

Licenciada Maria Margarida Amadinho da Paz, Procuradora da República, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, como docente do Centro de Estudos Judiciários, por um período de três anos, a partir de 16 de dezembro de 2015, nos termos da Lei n.º 2/2008 de 14 de janeiro.

12 de janeiro de 2016. — O Diretor do Departamento de Apoio Geral, *Adelino V. Pereira*.

209402272

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho n.º 3502/2016

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos artigos 17.º, 20.º e 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

1 — Delego nos funcionários de justiça providos nas secretarias constantes no anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

a) Adjudicar e autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, incluindo as despesas com as instalações afetas aos serviços dos respetivos tribunais, até ao montante máximo de € 5000,00, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para:

i) Aquisição de mobiliário (não incluindo módulos de bancadas);

ii) Aquisição de estantes;

iii) Aquisição de equipamentos fixos de Aquecimento Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;

iv) Aquisição de equipamento informático (não incluindo cabos, adaptadores e transformadores);

v) Aquisição de aparelhos áudio e de videoconferência;

vi) Aquisição de equipamentos de cópia e impressão (fotocopiadoras ou multifuncionais);

vii) Aquisição de equipamentos de segurança, salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça.

viii) Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão, produtos de higiene e limpeza, na medida em que a sua requisição é exclusivamente assegurada através da plataforma eletrónica de compras públicas;

ix) Celebração de contratos de fornecimento de Eletricidade BTE/MT (baixa tensão especial/ média tensão);

x) Aquisição de serviços de vigilância e segurança;

xi) Aquisição de serviços de higiene e limpeza;

xii) Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis (voz e dados);

xiii) Aquisição de serviços de assistência técnica a equipamentos de cópia e impressão (onde não se inclui a reparação pontual de impressoras);

xiv) Aquisição de serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, assistência técnica de sistemas integrados de AVAC, segurança passiva, elevadores, equipamentos informáticos, aparelhos áudio e videoconferência.

b) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.;

c) Celebrar contratos «emprego inserção» e «emprego inserção +» ou no âmbito de programas ocupacionais, ao abrigo da Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que altera e republica a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 294/2010, de 31 de maio, 164/2011, de 18 de abril, e 378-H/2013, de 31 de dezembro, e do Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro, e, no caso das Regiões Autónomas, da Portaria n.º 137/2014, de 06 de agosto, publicada na 1.ª série, n.º 118, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2008-A, de 7 de maio, republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2012/A, de 9 de maio, no domínio dos projetos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos tribunais (os contratos celebrados são comunicados à DGAJ);

d) Autorizar os pedidos de flexibilidade do horário de trabalho aos oficiais de justiça e demais trabalhadores com filhos com idade até aos 12 anos, ajustando-os às necessidades familiares, desde que não configure uma redução do horário de trabalho;

e) Decidir os pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

f) Decidir os pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;

g) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar as dispensas, faltas e licenças previstas nos artigos 89.º a 96.º do Código do Trabalho;

2 — O exercício de funções em regime de substituição, nos termos previstos no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, abrange os poderes delegados no substituído, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

3 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Luis Borges Freitas*.

ANEXO

Tribunal	Nome	Início de funções
Almada/Administrativo e Fiscal	Paulo Jorge Cordeiro Nunes Herculano	01-08-2015
Aveiro/Administrativo e Fiscal	Maria Irene Reis Martins Fernandes	14-04-2009
Beja/Administrativo e Fiscal	José Lucílio Segismundo Esteves	01-09-2014
Braga/Administrativo e Fiscal	Fernando Manuel Gomes Ferreira Dias	01-06-2013
Castelo Branco/Administrativo e Fiscal	Alcino José Santos Gregório	17-12-2014
Coimbra/Administrativo e Fiscal	Orlando da Assunção Neves Cordeiro	30-04-2015
Funchal/Administrativo e Fiscal	Agostinho Marcelino Gomes Teles	05-06-2007
Leiria/Administrativo e Fiscal	Manuel Henrique Carrasqueira Neves	02-05-2014
Lisboa/Administrativo de Círculo	Manuel Luís Martins Cardoso	01-04-2011
Lisboa/Tributário	João Luís César Martins Guerra Correia	08-01-2015
Loulé/Administrativo e Fiscal	Amândio Dionísio Abrantes Craveiro	07-06-2010
Mirandela/Administrativo e Fiscal	Maria Helena dos Santos	01-10-2015
Penafiel/Administrativo e Fiscal	Abílio Fernando Ribeiro Bragança	01-07-2013
Ponta Delgada/Administrativo e Fiscal	Maria Valdemira Gouveia Andrade (a)	28-12-2015
Porto/Administrativo e Fiscal	João Manuel Pereira Gonçalves	12-09-2012
Sintra/Administrativo e Fiscal	Teresa Maria da Costa Sequeira	01-07-2011
Viseu/Administrativo e Fiscal	Maria Emília Pereira da Silva Pires	02-01-2004

a) Em regime de apoio.

209403333

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Deliberação n.º 370/2016

I — O Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP (IGFEJ, IP), em sua reunião ordinária realizada no dia 8 de janeiro de 2016, deliberou, por unanimidade, nos termos da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, do disposto no n.º 3, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delegar, com a faculdade de subdelegação, no vogal do Conselho Diretivo, engenheiro Vasco José Manso Oliveira Costa, os poderes necessários para, no âmbito dos artigos 5.º e 6.º dos Estatutos, do IGFEJ, I. P praticar os seguintes atos:

1) No âmbito do Departamento de Gestão Patrimonial (DGP):

a) Autorizar a despesa, a decisão de contratar, a adjudicação e pagamento com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);

b) Autorizar a promoção de avaliações do património imobiliário próprio do IGFEJ, IP e do afeto ou a utilizar pelo Ministério da Justiça;

c) Autorizar a realização e promoção de estudos e projetos de conceção e construção de imóveis destinados à instalação de tribunais, estabelecimentos prisionais, centros educativos, e outros serviços do Ministério da Justiça

d) Autorizar a aquisição, arrendamento e alienação dos bens imóveis, nos termos da lei;

e) Autorizar a atribuição de instalações aos diversos órgãos, serviços e organismos na área da justiça, em articulação com estes;

f) Autorizar a contratação externa de serviços na área do património imobiliário;

g) Aprovar as minutas de contratos de arrendamento já autorizados;

h) Autorizar o pagamento de despesas correntes (água, eletricidade, encargos de condomínio) e taxas relativas a prédios do património do IGFEJ, IP ou afetos, até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);

i) Autorizar pagamentos de despesas de condomínio no âmbito das casas de função afetas ao Ministério da Justiça até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);

j) Autorizar a negociação com objetivo de reduzir os custos de manutenção do património imobiliário do Ministério da Justiça, incluindo o cumprimento das disposições legais;

k) Autorizar pagamentos relativos à manutenção dos veículos automóveis afetos ao IGFEJ, IP, até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);

l) Autorizar a renovação do parque automóvel do Ministério da Justiça, em articulação com os respetivos órgãos, serviços e organismos, até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);

m) Autorizar as deslocações dos técnicos do DGP, incluindo transportes e estadias;

n) Autorizar despachos de condução.

2) No âmbito do Departamento de Gestão de Empreendimentos (DGE):

a) Autorizar a despesa, a decisão de contratar, a adjudicação e pagamento com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros) e empreitadas até ao montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros);

b) Autorizar a despesa e pagamento de serviços de fiscalização das empreitadas com recurso a entidades externas, até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);

c) Autorizar a despesa e o pagamento referente a revisão de preços, até ao montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros);

d) Autorizar a realização e promoção de estudos e projetos de construção de imóveis, adaptação, ampliação, remodelação e conservação de imóveis, afetos aos serviços da justiça, nomeadamente, tribunais, estabelecimentos prisionais, centro educativos, serviços externos dos registos, serviços de medicina legal e da propriedade industrial, em articulação com os respetivos serviços, até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);

e) Autorizar as deslocações dos técnicos do DGE, incluindo transportes e estadias;

f) Aprovar normas/regulamentos relativos a matérias relacionadas com técnicas de construção, caracterização de terrenos e edifícios, gestão e utilização de espaços de segurança de instalações;

g) Nomear o coordenador de segurança em obra;

h) Aprovar de Plano de Segurança e Saúde;

i) Homologar Autos de Receção Provisória e Definitiva referentes às empreitadas;

j) Autorizar erros e omissões no âmbito dos contratos de aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros) e empreitadas até ao montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros);

k) Autorizar a libertação de cauções, prestadas sob qualquer forma prevista na lei, até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros) no caso de contratos de aquisição de bens e serviços e de € 150.000,00

(cento e cinquenta mil euros) prestadas no âmbito de contratos de empreitada;

l) Autorizar a libertação/liberação de garantias bancárias, no âmbito dos contratos de aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros) e empreitadas até ao montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros);

m) Autorizar despachos de condução;

n) Autorizar a assunção de encargos plurianuais decorrentes de contratos de aquisição de contratos de aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros) e de contratos de empreitada até ao montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros).

II — O Conselho Diretivo deliberou, ainda, alterar parcialmente a deliberação n.º 796/2015, de 29 de abril de 2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série n.º 92, de 13 de maio, passando o seu n.º 4 a ter a seguinte redação:

Em caso de falta, ausência ou impedimento de qualquer dos membros do Conselho Diretivo, as competências nele delegadas são exercidas nos seguintes termos:

a) Na falta, ausência ou impedimento da Presidente do Conselho Diretivo, licenciada Albertina Maria Gomes Pedrosa, as suas competências são exercidas pelo vogal, engenheiro Vasco José Manso Oliveira Costa e, no caso de falta, ausência ou impedimento deste, são exercidas pelo licenciado Joaquim Manuel Ferreira Vieira e Melo;

b) Na falta, ausência ou impedimento do vogal engenheiro Vasco José Manso Oliveira Costa as suas competências são exercidas pelo vogal, licenciado Joaquim Manuel Ferreira Vieira e Melo e, no caso de falta, ausência ou impedimento deste são exercidas pela Presidente do Conselho Diretivo, licenciada Albertina Maria Gomes Pedrosa;

c) Na falta, ausência ou impedimento do vogal, licenciado Joaquim Manuel Ferreira Vieira e Melo as suas competências são exercidas pela Presidente do Conselho Diretivo, licenciada Albertina Maria Gomes Pedrosa e, no caso de falta, ausência ou impedimento desta são exercidas pelo vogal, engenheiro Vasco José Manso Oliveira Costa.

Pela presente delegação ficam ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados desde 23 de dezembro de 2015.

1 de março de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Vasco Costa*.
209400158

Despacho n.º 3503/2016

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no âmbito das competências referidas na alínea a), do n.º 2, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho, e do artigo 2.º, n.º 1 dos Estatutos do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.) aprovados pela Portaria n.º 391/2012, de 29 de novembro, bem como no uso das competências conferidas pelo n.º 3, do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea f), do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e dos artigos 109.º e 110.º subdelego as seguintes competências:

1 — No Diretor do Departamento de Gestão Patrimonial (DGP), cargo de direção intermédia de 1.º grau, engenheiro Jorge Manuel Moura Ferro, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Visar os boletins itinerários a remeter mensalmente ao Departamento de Administração Geral (DAG);

b) Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos no âmbito do respetivo Departamento, emitindo os despachos correntes necessários ao seu normal desenvolvimento, nomeadamente solicitar a outros serviços as informações necessárias;

c) Autorizar a transição dos dias de férias não gozados para o ano seguinte, nos termos legais;

d) Autorizar a despesa relativa à atualização legal das rendas no âmbito dos contratos em que o IGFEJ, I. P. tem a posição de arrendatário, até ao montante de € 5.000,00 (cinco mil euros) mensais;

e) Autorizar a atualização legal das rendas no âmbito dos contratos em que o IGFEJ, I. P. tem a posição de senhorio

f) Praticar todos os atos relativos aos procedimentos de regularização patrimonial junto das entidades públicas competentes, autorizando as correspondentes despesas, até ao montante de € 5.000,00 (cinco mil euros);

g) Praticar todos os atos com vista à realização de inscrições com origem em alterações urbanísticas, junto das entidades públicas com-

petentes, autorizando as correspondentes despesas até ao montante de € 5.000,00 (cinco mil euros);

h) Designar o representante do IGFEJ, I. P., nas Assembleias de Condomínio em que este se deva fazer representar;

i) Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, com observância das formalidades legais, até ao montante de € 5.000,00 (cinco mil euros), com exceção de contratos de tarefa e de avença;

j) Autorizar o pagamento de despesas relativas ao pagamento de encargos de condomínio, bem como o pagamento de despesas com consumos de água, eletricidade, gás e taxas municipais associadas à prestação destes serviços, designadamente as de conservação de esgotos, que sejam contratualmente devidos pelo IGFEJ, I. P., até ao montante de € 5.000,00 (cinco mil euros) por cada ato autorizador;

l) Homologar os autos de consignação e de receção provisória e definitiva;

m) Autorizar as deslocações dos trabalhadores, por transporte público, em viatura de serviço com motorista, bem como por autocondução em viatura própria ou do serviço.

2 — Na Diretora do Departamento de Gestão de Empreendimentos (DGE), cargo de direção intermédia de 1.º grau, engenheira Maria Anete Gomes Faria, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Visar os boletins itinerários a remeter mensalmente ao Departamento de Administração Geral (DAG);

b) Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos no âmbito do respetivo Departamento, emitindo os despachos correntes necessários ao seu normal desenvolvimento, nomeadamente solicitar a outros serviços as informações necessárias;

c) Autorizar a transição dos dias de férias não gozados para o ano seguinte, nos termos legais;

d) Autorizar a realização de despesas com empreitadas, aquisição de bens e serviços, com observância das formalidades legais, até ao montante de € 5.000,00 (cinco mil euros), com exceção de contratos de tarefa e de avença;

e) Homologar os autos de consignação e de receção provisória e definitiva;

f) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde (PSS) e proceder à designação do coordenador de segurança da obra nas empreitadas em que o IGFEJ, I. P., é dono da obra;

g) Autorizar a libertação de garantias bancárias e de cauções prestadas no âmbito de contratos de empreitada até ao montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) e dos contratos de aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);

h) Autorizar as deslocações dos trabalhadores, por transporte público, em viatura de serviço com motorista, bem como por autocondução em viatura própria ou do serviço.

3 — Das despesas efetuadas pelos dirigentes supra referidos, no âmbito das competências ora subdelegadas, dever-me-á ser dado reconhecimento mensal.

4 — A presente delegação de competências não prejudica os poderes de avocação, sem que de tal facto resulte a revogação, ainda que parcial, da mesma.

5 — A presente delegação não prejudica o exercício pelos dirigentes das competências próprias, previstas no Anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/08, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º da sobredita Lei.

6 — Pela presente delegação ficam ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelos referidos dirigentes desde 23 de dezembro de 2015.

1 de março de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Vasco Costa*.
209400174

Polícia Judiciária

Aviso n.º 3140/2016

Para cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária que cessaram funções no período compreendido entre 1 e 29 de fevereiro de 2016:

Por motivo de aposentação:

Maria Antonieta Silva de Oliveira Hipólito, Chefe de Setor, em 01-02-2016;

António José das Neves Freitas, Especialista Superior, Escalão 2, em 01-02-2016;

Luís Filipe Oeiras da Silva Barros, Assistente Operacional, em 01-02-2016;

Por falecimento:

René Krageskov Ferreira, Inspetor, Escalão 4, em 16-02-2016

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de março de 2016.— Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área,
João Prata Augusto.

209400052

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3504/2016

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a orgânica do XXI Governo Constitucional, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, das alíneas c) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro e 84/2015, de 7 de agosto, do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro:

1 — Delego, com a possibilidade de subdelegar, no conselho diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., doravante FCT, I. P., a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito do respetivo instituto público:

a) Autorizar as despesas anuais com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, nos termos e limites previstos no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e sucessivas alterações (Lei quadro dos Institutos Públicos) e nas alíneas c) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como, ao abrigo dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder à retificação dos erros e omissões, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato previstas, respetivamente, nos artigos 36.º, 38.º, do n.º 2 do artigo 40.º, do artigo 50.º, do n.º 1 do artigo 67.º, do n.º 1 do artigo 76.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos;

b) Autorizar, nos termos legais, os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se deslocem a Portugal, enquanto estiverem no território nacional, e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a essa formalidade, até ao limite de € 15 000,00, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Autorizar despesas eventuais de representação do serviço até ao montante de € 10 000,00.

2 — Delego, ainda, no órgão supra indicado, com a possibilidade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito da respetiva entidade:

a) Conceder licenças sem remuneração para o exercício de funções em organismos internacionais, e respetivo regresso, em qualquer das modalidades previstas no n.º 1 do artigo 283.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-

-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos quantos exercem funções no respetivo serviço, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

d) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

e) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação;

f) Conceder a equiparação a bolseiro dentro e fora do País, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

g) Conceder bolsas no âmbito de programas de formação aprovados por despacho da tutela, no domínio das atribuições da respetiva entidade;

h) Autorizar a cedência de trabalhadores a organizações internacionais e como cooperantes;

i) Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC) junto das delegações competentes da Direção-Geral do Orçamento, bem como dos documentos e expediente relacionados com os mesmos;

j) Autorizar os pedidos de autorização de pagamentos (PAP), no âmbito dos poderes ora subdelegados;

k) Aprovar as alterações orçamentais necessárias à correta execução dos programas, medidas e projetos, dentro dos limites da competência que me é conferida pelo acima referido despacho de delegação de competências.

3 — Delego, por último, no conselho diretivo da FCT, I. P., com a possibilidade de subdelegar, as competências específicas para a prática dos seguintes atos, no âmbito das atribuições daquele instituto público, sem prejuízo de sujeição à homologação da tutela, nos casos em que tal seja previsto nos respetivos programas:

a) Autorizar a abertura de concursos de bolsas de estudo e de projetos de investigação para o País e para o estrangeiro, de acordo com o plano anual respetivo, aprovado por despacho da tutela;

b) Conceder bolsas de estudo no País e no estrangeiro, de acordo com o plano anual respetivo, aprovado por despacho da tutela;

c) Conceder a prorrogação de bolsas de estudo no País e no estrangeiro;

d) Autorizar a alteração das datas de início e termo das bolsas de estudo, bem como a alteração do local de estágio, de acordo com os regulamentos aprovados;

e) Celebrar contratos de investigação e desenvolvimento, de acordo com o plano respetivo, aprovado por despacho da tutela;

f) Conceder subsídios para deslocações ao estrangeiro de cientistas e técnicos, no âmbito dos programas anuais a cargo da FCT, I. P., aprovados por despacho da tutela;

g) Conceder subsídios para a realização de missões ou estadas em Portugal, de curta duração, de cientistas e técnicos residentes no estrangeiro;

h) Conceder subsídios tendo em vista a organização de reuniões científicas em Portugal;

i) Conceder subsídios para a edição de publicações científicas, estudos de caráter científico, técnico e didático e publicação de teses, de acordo com os respetivos plano anual e regulamento, aprovados por despacho da tutela;

j) Conceder outros subsídios, no quadro de programas da FCT, I. P., devidamente aprovados;

k) Autorizar a participação de Portugal nas ações COST e a proceder à nomeação dos delegados nacionais aos respetivos comités de gestão e grupos de trabalho, devendo ser dado conhecimento ao meu Gabinete das nomeações efetuadas e das ações COST cuja participação portuguesa é autorizada.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de novembro de 2015, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo conselho diretivo da FCT, I. P.

22 de janeiro de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

209402248

Despacho n.º 3505/2016

No âmbito do processo de reestruturação em curso na Universidade dos Açores, o seu Conselho Geral, em reunião de 10 de dezembro de 2015, deliberou no sentido da fusão e transformação das dez unidades orgânicas do subsistema universitário atualmente existentes em quatro faculdades.

Nos termos do disposto no artigo 59.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior), a criação, transformação, cisão, fusão e extinção de unidades orgânicas de uma instituição de ensino superior pública é da competência do respetivo conselho geral, sujeita a autorização prévia do ministro da tutela.

Assim:

Apreciada a proposta pela Direção-Geral do Ensino Superior, que sobre a mesma emitiu parecer favorável.

Considerando o disposto nos Estatutos da Universidade dos Açores
Ao abrigo do disposto no artigo 59.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior):

Autorizo a Universidade dos Açores a proceder à criação das seguintes unidades orgânicas do subsistema universitário por fusão e transformação das dez unidades atuais:

- a) Faculdade de Ciências Agrárias e do Ambiente
- b) Faculdade de Ciências Sociais e Humanas
- c) Faculdade de Ciências e Tecnologia;
- d) Faculdade de Economia e Gestão.

15 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

209402678

Despacho n.º 3506/2016

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), os presidentes dos institutos politécnicos públicos são eleitos pelos respetivos conselhos gerais nos termos estabelecidos pelos estatutos de cada instituição e segundo o procedimento previsto no respetivo regulamento;

Considerando que, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, compete ao ministro da tutela do ensino superior homologar a eleição dos presidentes dos institutos politécnicos públicos;

Considerando o disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como nos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009 (2.ª série), de 21 de maio, conjugado com o Despacho Normativo n.º 16/2014 (2.ª série), de 10 de novembro, e no seu Regulamento Eleitoral;

Considerando que o Conselho Geral do Instituto Politécnico de Lisboa, em reunião de 9 de dezembro de 2015, procedeu à eleição do Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato para o cargo de presidente do Instituto Politécnico de Lisboa;

Considerando o parecer da Secretaria-Geral do Ministério no sentido de que, em face dos elementos constantes do respetivo processo eleitoral, estão satisfeitos os requisitos previstos na lei e nos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa para a homologação da referida eleição:

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 27.º e no n.º 6 do artigo 86.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro:

Homologo a eleição do Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato para presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

15 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

209402564

Despacho n.º 3507/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 7 do artigo 4.º, nos números 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista no meu Gabinete Mário José Henriques Gaspar, assistente operacional da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência.

2 — Os encargos com a remuneração do ora designado são assegurados pela Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do ora designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

5 — O presente despacho revoga e substitui o meu Despacho n.º 2823/2016, de 15 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro.

1 de março de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

Nota curricular

Nome: Mário José Henriques Gaspar;

Dados pessoais: Nasceu no Cadaval, em 1 de junho de 1952.

Categoria: Assistente operacional do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência.

Atividade profissional: Desde 1990 até à presente data tem exercido, ininterruptamente, funções de motorista nos gabinetes dos diferentes membros do Governo, nas áreas da Educação e da Ciência.

209401981

Despacho n.º 3508/2016

Considerando que, nos termos do artigo 8.º dos Estatutos da Fundação Universidade de Aveiro aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de abril, o seu conselho de curadores é composto por cinco personalidades de elevado mérito e experiência profissional reconhecidos como especialmente relevantes;

Considerando que, nos termos da mesma norma legal, os curadores são nomeados pelo Governo sob proposta da Universidade de Aveiro para um mandato de cinco anos;

Considerando, igualmente nos termos da mesma norma legal, que, na primeira composição do conselho de curadores, dois deles, a escolher por sorteio, têm um mandato de apenas três anos;

Considerando o Despacho n.º 22682/2009 (2.ª série), de 14 de outubro, que procedeu à nomeação da primeira composição do conselho de curadores da Fundação Universidade de Aveiro;

Considerando o Despacho n.º 3577/2014 (2.ª série), de 6 de março, que procedeu à substituição dos dois membros do conselho de curadores da Fundação Universidade de Aveiro com um mandato de três anos;

Sob proposta da Universidade de Aveiro;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos da Fundação Universidade de Aveiro aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de abril:

Nomeio como membros do conselho de curadores da Fundação Universidade de Aveiro:

- a) António Fernando Correia de Campos;
- b) Elísio Alexandre Soares dos Santos;
- c) Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar.

Em consequência, o conselho de curadores da Fundação Universidade de Aveiro passa a ter a seguinte composição:

- a) António Fernando Correia de Campos;
- b) Elísio Alexandre Soares dos Santos;
- c) Ilídio da Costa Leite de Pinho;
- d) Júlio Domingos Pedrosa da Luz de Jesus;
- e) Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar.

1 de março de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

209400303

EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

Despacho n.º 3509/2016

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 10.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no uso dos poderes que foram delegados pelo Despacho n.º 1009-A/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13,

de 20 de janeiro de 2016, e pelo Despacho n.º 2881/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro de 2016, subdelego, com faculdade de subdelegação, na Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, Mestre Maria Manuela Pinto Soares Pastor Fernandes Arraios Faria, os seguintes poderes:

1 — No âmbito da gestão e do pessoal docente e não docente:

a) Homologar o parecer da junta médica regional, nas situações previstas na Portaria n.º 1213/92, de 24 de dezembro;

b) Dissolver os órgãos de direção e designar as comissões administrativas provisórias, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 224/2009, de 11 de setembro e 137/2012, de 2 de julho;

c) Autorizar as dispensas no âmbito da proteção da maternidade e da paternidade, previstas na Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as suas subsequentes alterações;

d) Qualificar como acidente em serviço aqueles que ocorrem ao pessoal docente e não docente nos termos da lei, autorizar o processamento das respetivas despesas e a reabertura do respetivo processo em caso de recidiva, agravamento ou recaída, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro;

e) Designar os profissionais para as equipas de coordenação regional, no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNPI);

f) Gerir o pessoal das residências de estudantes;

g) Decidir os recursos hierárquicos das decisões dos diretores de agrupamento e de escolas não agrupadas, em assuntos que não sejam da competência da Direção-Geral da Administração Escolar;

h) Autorizar as deslocações do pessoal docente ao estrangeiro, no âmbito dos programas da União Europeia e que não envolvam encargos para o Estado.

2 — No âmbito do ensino particular, cooperativo e solidário, incluindo os ensinos profissional e artístico e a educação extraescolar:

a) Emitir parecer sobre os requerimentos de autorizações, provisórias ou definitivas, de funcionamento ou de alteração das condições de funcionamento dos estabelecimentos de ensino e acompanhar as condições de funcionamento e a organização pedagógica e administrativa dos mesmos;

b) Praticar todos os atos respeitantes ao acompanhamento e à execução financeira dos contratos de cooperação celebrados com as instituições de educação especial ao abrigo das Portarias n.ºs 1102/97 e 1103/97, ambas de 3 de novembro, e demais legislação complementar;

c) Praticar todos os atos respeitantes ao acompanhamento e execução financeira dos contratos-programa celebrados com as entidades proprietárias das escolas profissionais privadas, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de janeiro, e nos termos da Portaria n.º 49/2007, de 8 de janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 1009-A/2010, de 1 de outubro e 216-A/2012, de 18 de julho, e demais legislação complementar;

d) Promover as transferências de verbas previamente autorizadas no âmbito dos contratos de patrocínio, de apoios aos estabelecimentos particulares e cooperativos no âmbito do ensino artístico e artístico especializado da música e da dança e no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular, previamente autorizados e outorgados;

e) Promover a instrução dos contratos simples e de desenvolvimento, previamente autorizados e outorgados;

f) Praticar atos no âmbito dos poderes que me são delegados através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2015, de 30 de dezembro, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2015, de 31 de dezembro e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2016, de 15 de fevereiro.

3 — No âmbito da gestão financeira e patrimonial:

a) Praticar todos os atos decisórios relacionados com:

i) Autorização da realização de despesas com contratos de locação, mediante proposta prévia fundamentada de celebração dos contratos devidamente autorizados, nos termos do disposto no artigo 20.º do Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua versão atual;

ii) Autorização da realização de despesas com contratos de empreitadas de obras públicas, de fornecimentos e aquisições de bens e serviços, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até ao montante de € 250 000;

b) Celebrar acordos de colaboração com as autarquias locais, sem prejuízo da necessidade da respetiva homologação;

c) Promover as transferências de verbas no âmbito da Ação Social Escolar prevista no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, quando globalmente autorizadas;

d) Autorizar os diretores das escolas ao abrigo do programa de modernização a pagar à Parque Escolar, E. P. E., as despesas referentes à remuneração e manutenção e do investimento, nos termos do contrato-programa celebrado com o Estado;

e) Autorizar a transferência de verbas para as autarquias no âmbito dos acordos de cooperação para a educação pré-escolar, nos termos de despacho anual;

f) Autorizar a despesa e respetivos pagamentos, até ao limite de 1.000.000 € por projeto de financiamento, no âmbito dos vários Programas Operacionais do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e Portugal 2020, cujos objetivos se enquadrem nas atribuições da DGEstE;

g) Autorizar as adendas aos contratos de autonomia que não envolvam acréscimo de despesa.

4 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados, tenham sido praticados pelo Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares e pela Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, desde o dia 26 de novembro de 2015.

1 de março de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação,
Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão.

209400709

Despacho n.º 3510/2016

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 10.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no uso dos poderes que foram delegados pelo despacho n.º 1009-A/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, e pelo despacho n.º 2881/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro de 2016, subdelego, com faculdade de subdelegação, na Diretora-Geral da Administração Escolar, Mestre Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes de Oliveira, os seguintes poderes:

1 — No âmbito da gestão e do pessoal docente e não docente:

a) Autorizar a mobilidade do pessoal não docente nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Autorizar a mobilidade do pessoal docente nos termos do Estatuto da Carreira Docente (ECD) e da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no âmbito da aplicação eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar;

c) Autorizar a concessão de licenças e acumulações do pessoal docente e não docente;

d) Autorizar a concessão de licença especial para o exercício transitório de funções públicas ou de interesse público na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, incluindo os trabalhadores que se encontrem em exercício de funções docentes e não docentes em agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;

e) Autorizar a prorrogação do período de equiparação a bolseiro, concedida previamente nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 15.º da Portaria n.º 841/2009, de 3 de agosto;

f) Autorizar licenças sem vencimento de longa duração ao pessoal docente nos termos dos artigos 105.º a 107.º do ECD, e ao pessoal não docente nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como o respetivo regresso à atividade;

g) Conceder a equiparação de bolseiro, dentro e fora do país ao pessoal não docente, nos termos do disposto, respetivamente, nos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de agosto, e 282/89, de 23 de agosto;

h) Homologar, nos termos dos artigos 344.º e 345.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a dispensa resultante da acumulação de créditos, aos membros dos corpos gerentes das associações sindicais do pessoal docente e a dispensa de serviço ao pessoal não docente;

i) Celebrar com as universidades e escolas superiores de educação os protocolos que definam os termos do financiamento para a profissionalização em serviço de docentes dos ensinos básico e secundário, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, na sua atual redação, aprovando a respetiva minuta, bem como autorizando as despesas decorrentes dos mesmos, dentro dos limites a fixar por meu despacho, sob proposta da Diretora-Geral da Administração Escolar;

j) Autorizar a proposta de concessão de autorização, renovação ou extinção da autonomia e paralelismo pedagógico, obtido parecer da DGE;

k) Autorizar os pedidos de autorização provisória ou definitiva de lecionação de docentes, o tempo de serviço do pessoal docente e os

pedidos de acumulação de funções docentes, no âmbito do ensino particular, cooperativo e solidário;

l) Homologar a criação de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro;

m) Autorizar a alteração da denominação dos estabelecimentos particulares e cooperativos;

n) Autorizar a concessão provisória ou definitiva de lecionação dos estabelecimentos referidos na alínea anterior;

o) Promover as transferências de verbas no âmbito dos contratos de associação, simples e de desenvolvimento, previamente autorizados e outorgados;

p) Outorga dos contratos simples de apoio à família e dos contratos de desenvolvimento de apoio à família previstos no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior (EEPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, bem como dos contratos programa previstos na Decreto-Lei n.º 173/95, de 20 de julho, conjugado com o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho;

q) A prática de todos os atos relacionados com os Centros de Aprendizagem e Formação Escolar (CAFE), nos termos do Protocolo de Cooperação assinado entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste, assinado em Lisboa em 30 de dezembro de 2014.

2 — No âmbito da gestão financeira e patrimonial, praticar todos os atos decisórios relacionados com:

a) Autorização da realização de despesas com contratos de locação, mediante proposta prévia fundamentada de celebração dos contratos devidamente autorizados, nos termos do disposto no artigo 20.º do Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua versão atual;

b) Autorização da realização de despesas com contratos de empreitadas de obras públicas, de fornecimentos e aquisições de bens e serviços, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até ao montante de € 250 000.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados, tenham sido praticados pela Diretora-Geral da Administração Escolar, desde o dia 26 de novembro de 2015.

1 de março de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

209400652

Despacho n.º 3511/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretária pessoal no meu Gabinete Sónia Helena Barbosa Monteiro de Macedo Godinho Gomes.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

3 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

1 de março de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

Nota curricular

Nome: Sónia Helena Barbosa Monteiro de Macedo Godinho Gomes
Data de nascimento: 4 de outubro de 1964
Naturalidade: Mindelo, S. Vicente, Cabo Verde
Formação académica

12.º ano de escolaridade

8.º grau do *American Language Institute* (ALI)

Curso de secretariado forense ministrado pelo SISEP

Percurso Profissional:

Secretária efetiva na sociedade de advogados André, Miranda e Associados desde julho de 2014;

Secretária pessoal no Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares do XVIII Governo Constitucional — outubro de 2009 a junho de 2011;

Secretária pessoal no Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de setembro de 1988 a outubro de 2009 (XI Governo Constitucional até ao XVIII Governo Constitucional).

Informação Adicional:

Apoio e secretariado à representante do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros junto da Comissão para a Comemoração dos 50 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/98 de 14 de abril de 1998;

Formação em compras eletrónicas ministrada pela Tradeforum;

Louvor do Ministro dos Assuntos Parlamentares, com o n.º 397/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 27 de junho de 2015;

Louvor do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com o n.º 1092/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 3 de maio de 2002.

209401235

Despacho n.º 3512/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de auxiliar no meu Gabinete Maria do Carmo Miranda Pereira Santos, assistente operacional da Secretaria-Geral da Educação e Ciência.

1 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

3 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

1 de março de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

Nota Curricular

Nome: Maria do Carmo Miranda Pereira Santos

Data de Nascimento: 19 de setembro de 1958.

Assistente Operacional do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência.

De 2001 até 29 de outubro de 2015 desempenhou funções de apoio auxiliar nos Gabinetes dos Secretários de Estado da área da Educação.

De 1985 até 2001 — Auxiliar de Ação Educativa da Escola Preparatória Isabel de Portugal, em Arroja-Odivelas.

Ingressou na Administração Pública em setembro de 1985.

209402037

Despacho n.º 3513/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de auxiliar do meu gabinete Iolanda Raquel Pereira dos Santos transitando nessas funções do XX Governo Constitucional.

Mais determino ao abrigo do artigo 12.º do mesmo decreto-lei, que:

1 — A remuneração base mensal ilíquida é a determinada na alínea e) do n.º 4, sendo aplicados os n.ºs 5 e 7 do artigo 13.º do referido decreto-lei, ficando salvaguardados os efeitos previstos no artigo 10.º;

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 26 de novembro de 2015;

3 — Para efeitos do disposto na alínea a) a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho;

4 — Publique-se no *Diário da República*.

1 de março de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

ANEXO

Nota Curricular

1 — Identificação

Nome: Iolanda Raquel Pereira dos Santos

Data de nascimento: 8 de maio de 1984

Naturalidade: Lisboa

2 — Formação académica

12.º ano

Frequência do curso de Nutrição Humana, Social e Escolar, Instituto Piaget;

Curso Técnico de Controlo de Qualidade Alimentar, Escola Agrícola D. Dinis.

3 — Percurso profissional

De 6 de maio de 2014 até 25 de novembro de 2015, desempenhou funções de telefonista de apoio aos Gabinetes do Ministério da Educação e Ciência;

Desenvolve atividade profissional desde outubro de 2005, tendo trabalhado em várias empresas;

Competências profissionais: Experiência de comunicação adquirida no exercício profissional como responsável de vendas em várias empresas, possui capacidade de adaptação à diversidade de ambientes, possui espírito de equipa, de liderança, de organização e de planeamento.

209401665

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 3514/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 10 de fevereiro de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Carla Cristina Ferreira Campos no Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, concelho de Póvoa de Varzim, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 1.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

11 de fevereiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209403058

Despacho (extrato) n.º 3515/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 29 de janeiro de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente operacional Maria da Graça Rodrigues Gonçalves no Agrupamento de Escolas D. Maria II, concelho de Braga, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 1.ª posição remuneratória, com produção de efeitos a 10 de agosto de 2015.

16 de fevereiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209401057

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Caranguejeira — Santa Catarina da Serra, Leiria

Aviso n.º 3141/2016

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum, para preenchimento de dois postos de trabalho, em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de Assistente Operacional.

Nome	Classificação final
Eulália Carreira Gonçalves Rodrigues	16,00
Maria Amélia Rodrigues Carreira	15,67
Maria Isabel Pereira Dias Barbosa	15,00
Maria de Lurdes Pereira da Silva	14,67

A referida lista foi homologada por Despacho da Diretora, Ilda Graciela Duro, de 02 de fevereiro de 2016, tendo sido afixada no placard

da entrada principal da Escola, publicitada na respectiva página eletrónica.

2 de março de 2016. — A Diretora, *Ilda Graciela Duro*.

209400774

Agrupamento de Escolas D. Afonso III, Faro

Aviso (extrato) n.º 3142/2016

Nos termos do disposto no artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores da escola sede, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2015.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Ester Murta Pereira Custódio Tangarrinha*.

209366893

Agrupamento de Escolas de Esgueira, Aveiro

Aviso n.º 3143/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publica-se a lista nominativa do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação, no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2015.

Nome	Grupo/categoria	Índice	Data da cessação
Maria Manuela Bárto Gonçalves.	Professora do Grupo 110	299	30-06-2015

26 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*.

209403188

Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa, Lisboa

Declaração de retificação n.º 261/2016

Por ter saído com inexatidão no despacho (extrato) n.º 15647/2015, de 30 de dezembro, retifica-se que onde se lê «índice 2018» deve ler-se «índice 218».

21 de janeiro de 2016. — A Diretora, *Maria de Lurdes Machado Nabais Conceição*.

209292956

Agrupamento de Escolas de Marco de Canaveses

Despacho n.º 3516/2016

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho na redação que lhe foi conferido pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio torna-se público os docentes que obtiveram lugar no quadro deste Agrupamento Escolas de Marco de Canaveses Código 150836, no ano letivo 2015/2016, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

Nome	Grupo	Sai do Agrupamento QZP de Código	Para Agrupamento de Código
Aida do Céu Lopes	510	01	150836
Maria Isabel Teixeira Jaime Ricardo	320	02	150836

1 de março de 2016. — O Diretor, *António Manuel Pinto Ribeiro*.

209403066

Agrupamento de Escolas de Ovar

Aviso n.º 3144/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública lista nominativa do pessoal não docente que se aposentou em 2015.

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Data cessação de funções
Isabel Maria Assunção Granja Santos	Assistente Operacional.	Entre a 1.ª e 2.ª	30-11-2015
Rosária Pereira Fonseca	Assistente Operacional.	Entre a 4.ª e 5.ª	30-11-2015
Maria Isabel Barbosa Nunes	Assistente Técnica	Entre a 2.ª e 3.ª	30-09-2015

19 de fevereiro de 2016. — A Diretora, *Maria Cecília Reis Almeida Oliveira*.

209376304

Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra, Montijo

Aviso (extrato) n.º 3145/2016

Nos termos do disposto da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores da sede deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de agosto de 2015.

Da mesma cabe a reclamação a apresentar ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

2 de março de 2016. — A Diretora, *Maria Helena Miranda Lourenço*.

209400896

Aviso (extrato) n.º 3146/2016

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugada com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista nominativa de provimento no quadro de zona pedagógica, no ano letivo 2015/2016, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

Nome	Grupo/Índice	QZP
Sónia Maria Tomás Labreca	910/167	7

2 de março de 2016. — A Diretora, *Maria Helena Miranda Lourenço*.

209400806

Escola Básica e Secundária Quinta das Flores, Coimbra

Aviso (extrato) n.º 3147/2016

A Escola Básica e Secundária Quinta das Flores, Coimbra torna público que pretende contratar 2 (dois) Assistentes Operacionais de grau 1 ao abrigo dos n.ºs 1 a 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, nos seguintes termos:

1 — Os 2 (dois) contratos a celebrar foram atribuídos a esta Escola por despacho de 16/02/2016 da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares e são contratos a termo resolutivos certo a tempo parcial que não poderão ultrapassar as 4 (quatro) horas diárias.

2 — Funções: prestação de serviços de limpeza, vigilância de crianças e execução de outras tarefas de apoio elementares podendo comportar esforço físico, a realizar nesta Escola.

3 — Remuneração: 3,06€/hora (três euros e seis cêntimos), nos termos definidos superiormente, com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).

4 — Duração do contrato: até 09 de junho de 2016, sendo este concurso válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2015/2016.

5 — Os requisitos gerais de admissão são os requisitos previstos no artigo 8.º da LVCR, nomeadamente:

- Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis da vacinação obrigatória;
- Escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado.
- Prazo do concurso: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso;
- Prazo da reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos.
- As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente nos Serviços Administrativos da Escola.

6 — Método de seleção: dada a urgência do procedimento, será utilizado apenas um único método de seleção, a avaliação curricular, cujos critérios são os seguintes:

- Avaliação Curricular (AC) — 100 % — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação literária (HL) — 50 % — e a experiência profissional (EP) que visa analisar a experiência no exercício das funções inerentes à categoria — 50 %;
- Na avaliação curricular serão ponderados e valorizados os seguintes parâmetros:

b.1) Habilitação:

- 10 valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado;
- 15 valores — frequência do 10.º ou 11.º anos de escolaridade;
- 20 valores — 12.º ano de escolaridade;

b.2) Experiência Profissional:

- 20 valores — 2 ou mais anos do tempo de serviço, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial;
- 10 valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções similares às que serão desempenhadas;
- 5 valores — menos de 2 anos de experiência no exercício de funções similares às que serão desempenhadas;
- 0 valores — sem experiência no exercício dessas funções.

c) Em caso de empate na pontuação obtida na AC, será dada preferência ao candidato que tiver pontuação mais elevada sucessivamente nos parâmetros Experiência Profissional e Habilitações Literárias. Se, ainda assim, o empate na AC persistir, será dada prioridade ao candidato mais velho.

1 de março de 2016. — A Diretora, *Ana Margarida Miranda Poças Marques*.

209398475

Escola Secundária Rainha Santa Isabel, Estremoz

Aviso n.º 3148/2016

Torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de pessoal, a lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de dezembro de 2015.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação.

1 de março de 2016. — O Diretor, *José Carlos Cabaço Salema*.
209400036

Aviso n.º 3149/2016

Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio e do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro (ECD), torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores desta Escola, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2015.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação.

1 de março de 2016. — O Diretor, *José Carlos Cabaço Salema*.
209399885

Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches, Penamacor

Aviso n.º 3150/2016

Nos Termos do disposto n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do Pessoal não Docente deste Agrupamento, reportada a 31 de dezembro de 2015. Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

1 de março de 2016. — A Diretora, *Maria Helena da Conceição Robalo Ribeiro Pinto*.
209397835

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL**

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3517/2016

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 2.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º dos Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, na sua atual redação, ouvido o respetivo provedor, é nomeada para o cargo de vogal da mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a licenciada, Maria Helena Passos Rosa Lopes da Costa.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2016 e revoga o Despacho 11478/2014, de 12 de setembro, dando a nomeada a sua concordância para o efeito.

2 de março de 2016. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: Maria Helena Passos Rosa Lopes da Costa
Data de Nascimento: 6 de abril de 1953

2 — Formação académica e formação específica:

Licenciatura em Ciência Política; Curso de Contabilidade e Administração — CEGOC; Curso formação Autárquica — Associação Nacional Municípios; Curso Gestão de Recursos Humanos — INA; Curso Regime Jurídico das Autarquias Locais — CEGOC.

3 — Experiência profissional:

1976-1977 — Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa: assessora do Prof. Dr. Alfredo de Sousa no C. E. E. A.

e membro dos grupos de trabalho que procederam à instalação do Gabinete de Comunicação Social e da Biblioteca da Faculdade de Ciências Humanas; 1978-1984 — Victor de Carvalho, SARL: responsável pelo Departamento de exportação para o mercado europeu; 1984-1989 — M. J. Semião, L.^{da}: diretora comercial; 1989-1994 — Sociedade Comercial Internares, L.^{da}: diretora comercial; 1991-1994 — Presidente da Junta de Freguesia de Carnaxide; 1994-1998 — Presidente da Junta de Freguesia de Algés; 1994-2000 — RIBATAGRO, L.^{da}: diretora comercial; 1998 — Deputada Municipal em Oeiras; 2000-2003 — Professora universitária; 2001-2005 — Vereadora da Câmara Municipal de Lisboa com os pelouros da Ação Social, Habitação Social, Sem Abrigo, Toxicod dependência, Educação e Criança e Património; 2003-2004 — Vogal do conselho de administração da EPUL; 2004-2005 — Vogal do conselho de administração da VALORSUL; 2005-2011 — Deputada à Assembleia da República — X e XI Legislaturas; Desde 2011 — Vogal da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

209403925

Despacho n.º 3518/2016

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 2.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º dos Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, na sua atual redação, ouvido o respetivo provedor, é nomeado para o cargo de vogal da mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o licenciado, Ricardo Filipe Lourenço Alves Gomes.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2016 e revoga o Despacho 3725/2015, de 14 de abril, dando o nomeado a sua concordância para o efeito.

2 de março de 2016. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: Ricardo Filipe Lourenço Alves Gomes
Data de Nascimento: 27 de abril de 1974

2 — Formação académica e formação específica:

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, na vertente opcional Jurídico/Políticas, relativa ao Curso Jurídico 1991/96; Curso de Pós-Graduação, em Prática Forense e Assessoria de Empresas, da Universidade Católica Portuguesa de Lisboa, relativo ao ano de 2001 (frequência); Curso de Direito da Imigração e dos Refugiados do Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito de Lisboa, relativo ao ano de 2008.

3 — Experiência profissional:

Estágio de advocacia na Sociedade de Advogados — “PLMJ — A. M. Pereira, Sárrega Leal, Oliveira Martins, Júdice e Associados” — (1997/99); Advogado na Sociedade de Advogados “AJFF — Albino Jacinto, Fernando Fraga e Associados” (2000/02); Adjunto do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa (2002/03); Adjunto do Gabinete do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação no XV Governo Constitucional (2004); Adjunto do Gabinete do Primeiro Ministro no XVI Governo Constitucional (2004/05); Advogado em prática individual em Lisboa (2005/09); Advogado em prática individual nas Comarcas da Horta e de Santa Cruz das Flores (2009/12); Advogado Associado da Sociedade de Advogados “Legalworks — Rui Gomes da Silva e Associados” (2012/2015); Exerce as funções de Vogal da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa desde março de 2015.

209403966

Despacho n.º 3519/2016

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 2.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º dos Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, na sua atual redação, ouvido o respetivo provedor, é nomeado para o cargo de vice-provedor da mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o licenciado, Edmundo Emílio Mão de Ferro Martinho.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2016.

2 de março de 2016. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: Edmundo Emílio Mão de Ferro Martinho
Data de Nascimento: 24 de junho de 1955

2 — Formação académica e formação específica:

Licenciado em Serviço Social pelo Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa. Pós-graduação em Gestão de Projetos.

3 — Experiência profissional:

1978/1996 — Indústria Farmacêutica, Gestor; 1996/2002 — Instituto para o Desenvolvimento Social, Presidente do Conselho Diretivo; 1996/2002 — Ministério da Segurança Social e do Trabalho, Presidente da Comissão Nacional do Rendimento Mínimo; 1996/2002 — Ministério da Segurança Social e do Trabalho, Presidente da Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco; 2001/2002- Ministério da Segurança Social e do Trabalho; Coordenador do Plano Nacional de Ação para a Inclusão; 2001/2002 — Comité da Proteção Social, Representante de Portugal e Vice-presidente; 2003/2005- União das Mutualidades Portuguesas, Presidente; 2004/2005 — Mundinter — material médico e hospitalar, Administrador; 2005/2011 — Instituto da Segurança Social, Presidente do Conselho Diretivo; 2005/2011 — Conselho Nacional de Segurança Social, Presidente e representante do membro do Governo responsável pela área do trabalho e da solidariedade social; 2008/2011 — Comissão de Coordenação — Protocolo de Cooperação entre o Governo Português e o Imamat Ismaili (Rede Aga Khan para o Desenvolvimento), Membro em representação do Governo Português na Comissão; 2009/2010 — Ano Europeu do Combate a Pobreza e Exclusão Social, Coordenador Nacional e Representante de Portugal no Comité Consultivo Europeu em Bruxelas para o Ano Europeu; 2009/2011 — Comissão Nacional de Acompanhamento e Avaliação dos Protocolos e Acordos de Cooperação celebrados entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e as organizações representativas das Instituições Particulares de Solidariedade Social, Coordenador da Comissão; 2010/2011 — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — IUL, Vice-Presidente do Conselho Geral; 2010/2011 — Conselho Económico e Social (CES), Conselheiro — Representante do Ministério do Trabalho e da Solidariedade; 2010/2011 — Bolsa de Valores Sociais — Associação pelo Desenvolvimento do Investimento Social, Embaixador; 2010/2011 — Sistema Nacional de Intervenção Precoce (SNIPI), Coordenador Nacional; 2011/2014 — International Social Security Association, Diretor do Departamento de Desenvolvimento da Segurança Social; 2014 — PPLL Consult, Consultor em Proteção Social.

209403909

Despacho n.º 3520/2016

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 2.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º dos Estatutos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, na sua atual redação, ouvido o respetivo provedor, é nomeado para o cargo de vogal da mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o licenciado, Sérgio Rui Lopes Cintra.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2016

2 de março de 2016. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: Sérgio Rui Lopes Cintra
Data de Nascimento: 1 de setembro de 1972

2 — Formação académica e formação específica:

Licenciado em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa; Pós-graduação em Direito das Autarquias Locais pelo Instituto de Ciências Jurídico-políticas da Faculdade de Direito

3 — Experiência profissional:

Desde 2013 — Presidente do Conselho de Administração da GEBALIS, E. M.; 2007 a 2013 — Vogal do Conselho de Administração da GEBALIS, E. M.; 2004 a 2007 — Administrador da Lisboa Ocidental, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana; 2000 a 2004 — MARL — Mercado Abastecedor da Região de Lisboa, S. A.

4 — Outras Funções:

1993 a 2001 — Presidente da Assembleia de Freguesia de S. Miguel; 1997 a 2005 — Deputado na Assembleia Municipal de Lisboa; 2001 a 2013 — Tesoureiro da Junta de Freguesia de Mercês; Desde 2013 — Presidente da Assembleia de Freguesia de Santa Maria Maior; Desde 2000 — curador da Fundação “O Século”.

209404021

Secretaria-Geral**Aviso n.º 3151/2016**

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum, foram celebrados os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com as trabalhadoras do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social abaixo mencionadas:

Nome	Carreira/Categoria	Posição	Nível	Data de início
Ana Cecília Pinto Marques de Matos Castelo Branco	Técnico Superior	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 23 e 27	01-12-2015
Ana Carolina Ribeiro da Cruz	Assistente Técnico	1.ª	5	07-09-2015
Maria Inês Quintino Pereira Ferreira	Assistente Técnico	6.ª	11	07-09-2015
Sara Daniela Lopes Barroso	Assistente Técnico	1.ª	5	17-08-2015

26 de fevereiro de 2016. — A Secretária-Geral, *Maria João Paula Lourenço*.

209400393

Autoridade para as Condições do Trabalho**Aviso (extrato) n.º 3152/2016**

Recrutamento por mobilidade na categoria de 2 assistentes técnicos, para o desempenho de funções na Divisão Patrimonial e Financeira da Autoridade para as Condições do Trabalho

Faz-se público que a Autoridade para as Condições do Trabalho pretende recrutar, por mobilidade na categoria, nos termos do disposto

no 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dois assistentes técnicos.

Os requisitos formais de provimento e do perfil exigido constarão da publicitação a efetuar na bolsa de emprego público, www.bep.gov.pt.

29 de fevereiro de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

209404192

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital do Porto

Despacho n.º 3521/2016

Subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e seguintes do CPA e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Diretor Adjunto de Segurança Social do Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social, I. P., através do Despacho n.º 2290-AI/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro subdelego, com faculdade de subdelegação:

1 — Na Diretora de Núcleo de Apoio a Programas, licenciada Carla Maria Ribeiro Teixeira da Silva dos Reis, desde que sejam observados os condicionalismos legais, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, as competências para:

1.1 — Prestar apoio técnico às entidades promotoras de investimentos em equipamentos sociais nas áreas de arquitetura e engenharia e emissão de pareceres sobre os pedidos de licenciamento de estabelecimentos de apoio social;

1.2 — Prestar apoio técnico às entidades promotoras de investimentos em equipamentos sociais na preparação dos processos de candidatura aos programas de investimento nas áreas de arquitetura e engenharia;

1.3 — Emitir parecer sobre os estudos prévios ou fases posteriores dos projetos de equipamentos sociais apresentados em candidaturas a programas de investimento e desenvolvimento geridos ou coordenados pelo ISS, I. P.;

1.4 — Propor a aprovação dos projetos de execução dos equipamentos sociais com vista à abertura do processo adjudicatório;

1.5 — Apoiar as entidades promotoras na instrução dos procedimentos de adjudicação, bem como emitir pareceres sobre as adjudicações propostas, no que respeita à componente técnica da área da sua competência, em articulação com as unidades orgânicas competentes;

1.6 — Designar ou emitir parecer sobre a entidade responsável pela fiscalização técnica e coordenação de higiene e segurança da obra;

1.7 — Proceder ao acompanhamento técnico e avaliar na área da sua competência dos programas e projetos de investimento e de desenvolvimento, elaborando relatórios intercalares sobre os projetos e programas aprovados;

1.8 — Emitir parecer sobre pedidos de reprogramação de projetos aprovados;

1.9 — Acompanhar, apoiar e monitorizar o desenvolvimento dos projetos/programas de equipamentos sociais no que respeita às áreas de arquitetura e engenharia;

1.10 — Integrar as comissões de vistoria conjunta para efeitos de emissão de autorização de utilização;

1.11 — Emitir parecer técnico nas áreas da sua responsabilidade em processos de atribuição de subsídios para equipamentos sociais;

1.12 — Coordenar a execução do Plano Anual de Distribuição dos Produtos Alimentares, elaborar, verificar, atualizar e aprovar as listas de beneficiários na aplicação informática;

2 — Diretora do Núcleo de Intervenção Social, Maria Fátima dos Santos Ferreira Pinto, desde que sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, as competências para:

2.1 — Celebrar contratos com famílias de acolhimento para idosos e adultos com deficiência e autorizar o pagamento dos montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

2.2 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de idosos e adultos deficientes em famílias de acolhimento;

2.3 — Conceder subsídios eventuais a cidadãos ou famílias em situação de carência social de qualquer natureza até ao limite de 1.500,00 Euros quando relativos a um único processamento, e até 1.000,00 Euros mensais, até ao limite máximo de um ano, quando de caráter regular;

2.4 — Atribuir subsídios para aquisição de ajudas técnicas, até ao limite de 1.500,00 Euros;

2.5 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 dias;

2.6 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;

2.7 — Conceder subsídios a deslocados, refugiados e candidatos a asilo, até à atribuição de pensões dos regimes de segurança social ou até à sua integração socioprofissional, até ao limite de 1.500,00 Euros quando relativos a um único processamento, e até 1.000,00 Euros mensais, até ao limite máximo de um ano, quando de caráter regular;

2.8 — Autorizar o pagamento de despesas pelo fundo de maneiço, de acordo com o respetivo regulamento;

2.9 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os Conselhos Locais de Ação Social da Rede Social;

2.10 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários, das IPSS e de outras entidades que exerçam apoio social;

3 — Diretora do Núcleo de Respostas Sociais, a licenciada Branca Cristina Martins, desde que sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, as competências para:

3.1 — Instruir, organizar e emitir parecer social sobre os processos de licenciamento de serviços e equipamentos de apoio social de acordo com o normativo legal em vigor, e ainda emitir parecer sobre a suspensão da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

3.2 — Instruir, organizar e emitir parecer social sobre os processos de registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e proceder ao licenciamento das atividades de apoio social, quando legalmente previsto;

3.3 — Emitir certidões e declarações relativas às IPSS;

3.4 — Efetuar o cálculo das comparticipações a conceder às IPSS e emitir parecer social sobre os subsídios que lhes sejam concedidos;

3.5 — Propor a celebração de acordos de cooperação com as IPSS ao conselho diretivo, bem como desenvolver as ações necessárias ao exercício da ação tutelar pelo ISS, I. P., nos termos da lei;

3.6 — Assegurar o acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos com acordo de gestão;

3.7 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários, das IPSS e de outras entidades que exerçam apoio social;

3.8 — Desenvolver as ações necessárias à aplicação dos regimes sancionatórios às infrações de natureza contraordenacional relativas a estabelecimentos de apoio social;

4 — Diretor do Núcleo de Infância e Juventude, o licenciado Carlos António da Silva Peixoto, desde que sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, as competências para:

4.1 — Praticar os atos necessários para a resolução dos problemas relacionados com crianças e jovens em perigo colocados pelos tribunais à responsabilidade do Centro Distrital do Porto do ISS, IP, no âmbito da Lei de Promoção e Proteção das Crianças e Jovens em Perigo, bem como prestar apoio aos tribunais em matéria tutelar cível e de promoção e proteção;

4.2 — Assegurar e executar os procedimentos e processos tendentes à instauração de adoções, designadamente autorizar os termos de aceitação ou rejeição dos candidatos a adotantes e assinar os certificados de pré-adoção, bem como dinamizar o recurso à adoção de crianças;

4.3 — Autorizar o pagamento dos apoios previstos no âmbito da Promoção e Proteção das Crianças e Jovens em risco até ao limite de 1.500,00 Euros quando relativos a um único processamento, e até 1.000,00 Euros mensais, até ao limite máximo de um ano, quando de caráter regular;

4.4 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e autorizar o pagamento dos montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

4.5 — Autorizar o exercício de atividade de ama, através de licença de modelo próprio, no âmbito geográfico do Centro Distrital;

4.6 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas e famílias de acolhimento;

4.7 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora das residências das famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes e respetivo pagamento;

4.8 — Fixar o montante das comparticipações devidas pelos utentes, ou respetivos familiares, relativas a serviços prestados por amas, bem como anular ou reduzir os seus montantes com base em motivos sociais justificados, com observância das normas legais aplicáveis;

4.9 — Conceder subsídios a jovens em processo de autonomia até à sua integração socioprofissional, até ao limite de 1.500,00 Euros quando relativos a um único processamento, e até 1.000,00 Euros mensais, até ao limite máximo de um ano, quando de caráter regular;

4.10 — Praticar os atos necessários para a resolução dos problemas relacionados com crianças e jovens em perigo colocados pelos tribunais à responsabilidade do Centro Distrital do Porto do ISS, IP, no âmbito da lei de Promoção e Proteção das Crianças e Jovens em Perigo, bem como prestar apoio aos tribunais em matéria tutelar cível e de promoção e proteção.

4.11 — Praticar os atos necessários para a execução do Sistema Nacional de Intervenção Precoce em sede das competências adstritas ao Centro Distrital do Porto do ISS, IP;

4.12 — Autorizar o pagamento de despesas de fundo de maneiço, de acordo com o respetivo regulamento;

4.13 — Praticar os atos necessários para a execução do PIEF em sede das competências adstritas ao Centro Distrital do Porto do ISS, IP;

4.14 — Praticar os atos necessários para a execução do apoio técnico aos Lares de Infância e Juventude e Centros de Acolhimento Temporários, bem como, da gestão centralizada de vagas em sede das competências adstritas ao Núcleo.

5 — Chefe de Setor de Apoio Técnico à Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, a licenciada Ana Maria Guedes Silva Cancela desde que sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, as competências para:

5.1 — Planear, programar e avaliar as atividades do Setor que lhe está afeto, bem como elaborar os seus planos e relatórios de atividades;

5.2 — Desenvolver ações de modernização e melhoria da qualidade dos serviços prestados;

5.3 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

5.4 — Garantir o acompanhamento e avaliação dos Estabelecimentos Integrados de gestão direta do ISS.

6 — Em todas as dirigentes mencionadas nos pontos anteriores as competências para, em matéria de gestão em geral, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

6.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

6.2 — Planear, programar e avaliar as atividades do Núcleo que lhe está afeto, bem como elaborar os seus planos e relatórios de atividades;

6.3 — Desenvolver ações de modernização e melhoria da qualidade dos serviços prestados;

6.4 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

7 — Em todos os dirigentes mencionados nos pontos anteriores as competências para, em matéria de recursos humanos, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

7.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

7.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

7.3 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual, bem como o respetivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

7.4 — Autorizar deslocações em serviço que não envolvam despesas com ajudas de custo.

8 — O presente despacho produz efeitos imediatos e por força da sua entrada em vigor ficam desde já ratificados todos os atos entretanto praticados pelos dirigentes em causa, no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências, nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

16 de fevereiro de 2016. — O Diretor da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, *Hugo Filipe Varela Correia Tavares*.

209403674

Despacho n.º 3522/2016

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e seguintes do CPA e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Diretor Adjunto de Segurança Social do Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social, I. P., através do Despacho n.º 2290-AG/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro subdelego, com faculdade de subdelegação:

1 — Na Diretora do Núcleo de Prestações de Desemprego, licenciada Maria João Neno Escobar, as competências para:

1.1 — Gerir as prestações de desemprego, incluindo o subsídio social de desemprego, no âmbito da competência territorial do Centro Distrital do Porto;

1.2 — Proceder ao reconhecimento de direitos e à atribuição e pagamento de prestações de desemprego;

1.3 — Controlar a prova das situações que condicionam a atribuição e subsistência do direito às prestações de desemprego;

1.4 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego;

1.5 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações de desemprego da competência do Centro Distrital;

1.6 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido de prestações de desemprego;

1.7 — Executar os instrumentos internacionais de segurança social, em matéria de prestações de desemprego;

1.8 — Organizar e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

1.9 — Elaborar participação administrativa das infrações de natureza contraordenacional em matéria de prestações de desemprego, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social.

2 — Na Diretora do Núcleo de Doença e Outras, licenciada Maria Teresa Esteves de Sousa Menezes:

2.1 — Gerir as prestações de doença e de parentalidade, incluindo as prestações sociais de parentalidade, no âmbito da competência territorial do Centro Distrital do Porto;

2.2 — Proceder ao reconhecimento de direitos e à atribuição e pagamento de prestações de doença e de parentalidade;

2.3 — Controlar a prova das situações que condicionam a atribuição e subsistência do direito às prestações de doença e de parentalidade;

2.4 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de doença e de parentalidade;

2.5 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações de doença e de parentalidade da competência do Centro Distrital;

2.6 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido das prestações de doença e de parentalidade;

2.7 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outros de natureza análoga;

2.8 — Organizar os processos de atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte e complemento por dependência, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;

2.9 — Elaborar participação administrativa das infrações de natureza contraordenacional em matéria de prestações de doença e de parentalidade, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social.

3 — Na Diretora do Núcleo de Prestações Familiares, licenciada Sílvia do Amparo Lopes Ricardo:

3.1 — Gerir as prestações do subsistema de proteção familiar do sistema de proteção social de cidadania da segurança social, no âmbito da competência territorial do Centro Distrital do Porto;

3.2 — Proceder ao reconhecimento de direitos e à atribuição e pagamento das prestações do subsistema de proteção familiar do sistema de proteção social de cidadania;

3.3 — Controlar a prova das situações que condicionam a atribuição e subsistência do direito às prestações do subsistema de proteção familiar do sistema de proteção social de cidadania;

3.4 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações do subsistema de proteção familiar do sistema de proteção social de cidadania;

3.5 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações do subsistema de proteção familiar do sistema de proteção social de cidadania da competência do Centro Distrital;

3.6 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido das prestações do subsistema de proteção familiar do sistema de proteção social de cidadania;

3.7 — Executar os instrumentos internacionais em matéria de segurança social, no âmbito do subsistema de proteção familiar do sistema de proteção social de cidadania;

3.8 — Elaborar participação administrativa das infrações de natureza contraordenacional em matéria de prestações do subsistema de proteção familiar do sistema de proteção social de cidadania, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social.

4 — Na Diretora do Núcleo de Prestações de Solidariedade, licenciada Adília Maria Marques de Sousa:

4.1 — Gerir as prestações do subsistema de solidariedade do sistema de proteção social de cidadania da segurança social, excluindo o subsídio social de desemprego e as prestações sociais de parentalidade, no âmbito da competência territorial do Centro Distrital do Porto;

4.2 — Proceder ao reconhecimento de direitos e à atribuição e pagamento das prestações do subsistema de solidariedade do sistema de proteção social de cidadania;

4.3 — Controlar em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, a prova das situações que condicionam a atribuição e subsistência do direito às prestações do subsistema de solidariedade do sistema de proteção social de cidadania;

4.4 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações do subsistema de solidariedade do sistema de proteção social de cidadania;

4.5 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações do subsistema de solidariedade do sistema de proteção social de cidadania da competência do Centro Distrital;

4.6 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido das prestações do subsistema de solidariedade do sistema de proteção social de cidadania;

4.7 — Prestar apoio técnico aos Núcleos Locais de Inserção com vista à harmonização de critérios e uniformização de procedimentos relativos às prestações de Rendimento Social de Inserção;

4.8 — Elaborar participação administrativa das infrações de natureza contraordenacional em matéria do subsistema de solidariedade do sistema de proteção social de cidadania, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social.

5 — Na Diretora do Núcleo de Verificação de Incapacidades, licenciada Daniela Adriana Martins Gonçalves Dionísio:

5.1 — Apoiar as ações médicas no âmbito do sistema de verificação de incapacidade;

5.2 — Despachar os processos de verificação de incapacidades temporárias, nos termos previstos no Decreto -Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro;

5.3 — Despachar os processos de verificação de incapacidades permanentes, nos termos previstos no Decreto -Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro;

5.4 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

5.5 — Autorizar as participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

5.6 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades;

5.7 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes;

5.8 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

5.9 — Elaborar participação administrativa das infrações de natureza contraordenacional em matéria de verificação de incapacidades, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social.

6 — Na Chefe do Setor de Apoio Técnico, licenciado André Filipe Maia Raimundo:

6.1 — Executar ordens de penhora sobre prestações sociais, com exceção das que incidam sobre o Rendimento Social de Inserção, provenientes de Tribunais, Solicitadores de Execução ou de outras entidades com competência legal para o efeito.

7 — Em todos os dirigentes mencionados nos pontos anteriores, as competências para, em matéria de recursos humanos e no âmbito dos respetivos Núcleos e Setor:

7.1 — Afetar o pessoal de acordo com os interesses do Serviço;

7.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

7.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos trabalhadores sob a sua dependência.

8 — Em todos os dirigentes mencionados nos pontos anteriores, as competências para, em matéria de gestão geral e no âmbito dos respetivos Núcleos e Setor:

8.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

9 — O presente despacho produz efeitos a 24 de julho de 2015, ficando assim ratificados os atos praticados no âmbito dos poderes nele conferidos, nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

16 de fevereiro de 2016. — O Diretor da Unidade de Prestações, José Eduardo Esteves.

209403714

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação n.º 371/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;

Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental,

para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;

b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;

c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;

d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;

e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;

f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país;

Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

O cargo de Coordenadora do Núcleo de Promoção e Acompanhamento do Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa da Delegação Regional de Lisboa, é atualmente exercido por Anabela Rosa da Costa, nomeada em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 15 de junho de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 1212/2015, publicada no *Diário da República* n.º 121/2015, Série II, de 24 de junho de 2015.

De acordo com o disposto na subalínea iv) da alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, a licenciada Anabela Rosa da Costa, titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenadora de Núcleo foi ouvida em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de Anabela Rosa da Costa, no cargo de Coordenadora do Núcleo de Promoção e Acompanhamento do Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa da Delegação Regional de Lisboa, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

2016-02-24. — O Diretor de Serviços de Pessoal, João Pedro Raminhos Gomes Henriques.

209401738

Deliberação n.º 372/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;

Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;

b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;

c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;

d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;

e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;

f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país;

Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

O cargo de Diretor de Centro de Emprego e Formação Profissional de Sintra da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, é atualmente exercido por Carlos Alberto Grosso da Fonseca, nomeado em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 15 de abril de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 828/2015, publicada na *Diário da República* n.º 95/2015, Série II de 18 de maio de 2015.

De acordo com o disposto na subalínea iv) da alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, o licenciado Carlos Alberto Grosso da Fonseca, titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Centro foi ouvido em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de Carlos Alberto Grosso da Fonseca, no cargo de Diretor de Centro de Emprego e Formação Profissional de Sintra da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

2 de março de 2016. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209401495

Deliberação n.º 373/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;

Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;

b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;

c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;

d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;

e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;

f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação

Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país;

Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

O cargo de Diretora de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, é atualmente exercido por Graça Maria Vieira Passo, nomeada em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 11 de maio de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 961/2015, publicada na *Diário da República* n.º 103/2015, Série II de 28 de maio de 2015.

De acordo com o disposto na subalínea iv) da alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, a licenciada Graça Maria Vieira Passo, titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretora de Serviços foi ouvida em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de Graça Maria Vieira Passo, no cargo de Diretora de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

2016-03-02. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209402889

Deliberação n.º 374/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;

Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;

b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;

c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;

d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;

e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;

f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país;

Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a

conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

O cargo de Coordenadora do Núcleo de Gestão da Qualificação do Centro de Emprego e Formação Profissional do Médio Tejo da Delegação Regional de Lisboa, é atualmente exercido por Ângela Maria Gaspar da Silva Pereira Marques, nomeada em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 15 de junho de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 1195/2015, publicada no *Diário da República* n.º 121/2015, Série II, de 24 de junho de 2015.

De acordo com o disposto na subalínea iv) da alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, a licenciada Ângela Maria Gaspar da Silva Pereira Marques, titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenadora de Núcleo foi ouvida em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de Ângela Maria Gaspar da Silva Pereira Marques, no cargo de Coordenadora do Núcleo de Gestão da Qualificação do Centro de Emprego e Formação Profissional do Médio Tejo da Delegação Regional de Lisboa, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

2016-03-02. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209402142

Deliberação n.º 375/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;

Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

- a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;
- b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;
- c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;
- d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;
- e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;
- f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país;

Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

O cargo de Diretora-Adjunta de Centro de Emprego e Formação Profissional de Sintra da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, é atualmente exercido por Ana Isabel Correia Torres, nomeada em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 11 de maio de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 890/2015, publicada no *Diário da República* n.º 99/2015, Série II de 22 de maio de 2015.

De acordo com o disposto na subalínea iv) da alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, a licenciada Ana Isabel Correia Torres, titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretora-Adjunta de Centro foi ouvida em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 29 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de Ana Isabel Correia Torres, no cargo de Diretora-Adjunta de Centro de Emprego e Formação Profissional de Sintra da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, com efeitos a 1 de março de 2016.

2016-03-02. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209403211

Deliberação n.º 376/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;

Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

- a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;
- b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;
- c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;
- d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;
- e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;
- f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país;

Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

O cargo de Diretora de Centro de Emprego e Formação Profissional do Médio Tejo da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, é atualmente exercido por Maria de Lurdes Ferromau Fernandes, nomeada em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1 de abril de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 889/2015, publicada no *Diário da República* n.º 99/2015, Série II de 22 de maio de 2015.

De acordo com o disposto na subalínea iv) da alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, a licenciada Maria de Lurdes Ferromau Fernandes, titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretora de Centro foi ouvida em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de Maria de Lurdes Ferromau Fernandes, no cargo de Diretora de Centro de Emprego e Formação Profissional do Médio Tejo da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

2016-03-02. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209400977

Deliberação n.º 377/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;

Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;

b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;

c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;

d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;

e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;

f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país;

Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

O cargo de Coordenador do Núcleo de Formação Profissional da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, é atualmente exercido por António Saraiva Leitão, nomeado em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 15 de julho de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 1518/2015, publicada no *Diário da República* n.º 149/2015, Série II, de 3 de agosto de 2015.

De acordo com o disposto na subalínea iv) da alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, o licenciado António Saraiva Leitão, titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo foi ouvido em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de António Saraiva Leitão, no cargo de Coordenador de Núcleo da Formação Profissional da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

2016-03-02. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209402831

Deliberação n.º 378/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;

Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;

b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;

c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;

d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;

e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;

f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país;

Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

O cargo de Coordenadora do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional de Santarém da Delegação Regional de Lisboa, é atualmente exercido por Helena Maria Duarte Ferreira, nomeada em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 15 de junho de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 1194/2015, publicada no *Diário da República* n.º 121/2015, Série II, de 24 de junho de 2015.

De acordo com o disposto na subalínea iv) da alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, a licenciada Helena Maria Duarte Ferreira, titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenadora de Núcleo foi ouvida em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de Helena Maria Duarte Ferreira, no cargo de Coordenadora do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional de Santarém da Delegação Regional de Lisboa, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

2016-03-02. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209402734

Deliberação n.º 379/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;

Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;

b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;

c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;

d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;

e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;

f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país;

Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

O cargo de Diretora de Centro de Emprego e Formação Profissional de Santarém da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, é atualmente exercido por Elza Rufina Afonso de Jesus Vitório, nomeada em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1 de abril de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 994/2015, publicada no *Diário da República* n.º 103/2015, Série II de 28 de maio de 2015.

De acordo com o disposto na subalínea iv) da alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, a licenciada Elza Rufina Afonso de Jesus Vitório, titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretora de Centro foi ouvida em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de Elza Rufina Afonso de Jesus Vitório, no cargo de Diretora de Centro de Emprego e Formação Profissional de Santarém da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

2016-03-02. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209401276

Deliberação n.º 380/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;

Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;

b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;

c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;

d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;

e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma

estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;

f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país;

Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

O cargo de Diretora de Centro de Emprego e Formação Profissional do Seixal da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, é atualmente exercido por Ana Maria Costa Almas Garcia, nomeada em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1 de abril de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 559/2015, publicada no *Diário da República* n.º 78/2015, Série II de 22 de abril de 2015.

De acordo com o disposto na subalínea iv) da alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, a licenciada Ana Maria Costa Almas Garcia, titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretora de Centro foi ouvida em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de Ana Maria Costa Almas Garcia, no cargo de Diretora de Centro de Emprego e Formação Profissional do Seixal da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

2016-03-02. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209401373

Deliberação n.º 381/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;

Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;

b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;

c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;

d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;

e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;

f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos

e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país;

Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

O cargo de Coordenador do Núcleo de Gestão da Qualificação do Centro de Emprego e Formação Profissional de Santarém da Delegação Regional de Lisboa, é atualmente exercido por Paulo Jorge Lopes Candoso, nomeado em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 15 de junho de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 1283/2015, publicada no *Diário da República* n.º 123/2015, Série II, de 26 de junho de 2015.

De acordo com o disposto na subalínea iv) da alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, o licenciado Paulo Jorge Lopes Candoso, titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo foi ouvida em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de Paulo Jorge Lopes Candoso, no cargo de Coordenador do Núcleo de Gestão da Qualificação do Centro de Emprego e Formação Profissional de Santarém da Delegação Regional de Lisboa, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

2016-03-02. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209401868

Deliberação n.º 382/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;

Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

- a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;
- b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;
- c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;
- d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;
- e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;
- f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país; Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

O cargo de Coordenadora do Núcleo de Gestão de Candidaturas das dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, é atualmente exercido por Catarina Alexandra Bernardo de Abreu de Sousa e Castro, nomeada em regime de comissão de serviço,

pelo período de três anos, com efeitos a partir de 15 de julho de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 1522/2015, publicada no *Diário da República* n.º 149/2015, Série II, de 3 de agosto de 2015.

De acordo com o disposto na subalínea iv) da alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, a licenciada Catarina Alexandra Bernardo de Abreu de Sousa, titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenadora de Núcleo foi ouvida em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de Catarina Alexandra Bernardo de Abreu de Sousa, no cargo de Coordenadora de Núcleo de Gestão de Candidaturas da dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

2016-03-02. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209403763

Deliberação n.º 383/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional tem como uma das suas principais prioridades «Promover o emprego e combater a precariedade»;

Considerando que, para cumprir essa prioridade, o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., é um instrumento fundamental, para a operacionalização de uma mudança estratégica no âmbito da política de emprego, que passe por:

- a) Intensificar o combate à utilização abusiva e desvirtuada das políticas ativas de emprego que contrariem a ideia original de aproximação ao mercado de trabalho por via da inserção laboral;
- b) Garantir o desenvolvimento de políticas ativas de emprego que ajudem a responder ao verdadeiro bloqueio que os jovens enfrentam hoje à entrada do mercado de trabalho;
- c) Encontrar respostas melhor calibradas para lidar com os problemas complexos do desemprego de longa duração;
- d) Privilegiar as formações de duração mais longa e com cariz qualificante, de modo a potenciar os impactos na empregabilidade das pessoas e nos seus perfis e níveis de qualificações;
- e) Apostar na melhoria da capacidade da resposta dos Serviços Públicos de Emprego aos desempregados e jovens, no quadro de uma estratégia de modernização administrativa, simplificação e reforço do atendimento aos cidadãos;
- f) Desenvolver, neste contexto, uma nova abordagem na aplicação das políticas ativas de emprego de modo a que estas contribuam efetivamente para a criação de emprego sustentável;

É fundamental adotar uma nova abordagem no desempenho das competências e atribuições do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., através das suas Delegações Regionais e dos respetivos serviços de coordenação regional e unidades orgânicas locais com vista a ser atingido um elevado grau de eficácia e eficiência, nomeadamente através da imposição de um novo ritmo na gestão dos recursos e do aumento da capacidade de resposta aos exigentes desafios que se colocam ao país;

Ora, tal mudança de estratégia implica necessariamente imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços de coordenação regional e das respetivas unidades orgânicas locais, que para ser concretizada terá de passar pela alteração dos respetivos cargos dirigentes, por forma a conferir uma nova dinâmica à prossecução das prioridades consideradas para esta área;

O cargo de Coordenadora do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa da Delegação Regional de Lisboa, é atualmente exercido por Maria Leonor Pereira Cavaco, nomeada em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 15 de junho de 2015, através da deliberação (extrato) n.º 1244/2015, publicada no *Diário da República* n.º 123/2015, Série II, de 26 de junho de 2015.

De acordo com o disposto na subalínea iv) da alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por deliberação fundamentada do Conselho Diretivo, quando haja necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços. Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004,

de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor, a licenciada Maria Leonor Pereira Cavaco, titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenadora de Núcleo foi ouvida em sede de prévia audição.

Nestes termos, e com os fundamentos acima descritos, o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, cessar a comissão de serviço de Maria Leonor Pereira Cavaco, no cargo de Coordenadora do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa da Delegação Regional de Lisboa, com efeitos a 21 de fevereiro de 2016.

2016-03-02. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209403958

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 3153/2016

Faz-se público que, no âmbito do Procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, foi por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, datada de 19 de novembro de 2015, autorizada a alteração da constituição do Júri n.º 3 de Ginecologia/ Obstetrícia (ARS LVT) publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro, através do Aviso n.º 736/2015, posteriormente alterado pelo Aviso n.º 8785/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto, nos seguintes termos:

Júri n.º 3 — ARS LVT

Presidente: Dr. Abílio Jorge Ferreira Lacerda — Assistente Graduado Sênior — Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. — Maternidade Dr. Alfredo da Costa

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. João Saraiva — Assistente Graduado — Hospital Garcia de Orta, E. P. E. (*substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento*);

2.º Vogal — Dr. Joaquim Manuel Martins de Carvalho — Assistente Graduado Sênior — Hospital Espírito Santo, E. P. E. — Évora

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Ana Maria dos Santos Soares Fatela — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E.

2.º Vogal — Dr.ª Maria Luísa Aleixo Gomes Pinto Grilo — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

02-03-2016. — A Coordenadora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Celeste Terêncio da Silva*.

209410267

Aviso n.º 3154/2016

Faz-se público que, no âmbito do Procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, foi por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, datada de 26 de novembro de 2015, autorizada a alteração da constituição do Júri n.º 10 de Medicina Geral e Familiar (ARS LVT), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 12 de agosto, através do Aviso n.º 8861/2015, nos seguintes termos:

Júri n.º 10 — ARS LVT

Presidente: Dr. João Pedro Teixeira de Faria — Assistente Graduado Sênior — Unidade de Saúde Familiar Marginal

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Isabel Dias da Silva Couto — Assistente Graduado — ACES Cascais (*substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento*)

2.º Vogal — Dr. André Rosa Biscaia — Assistente Graduado — ACES Cascais

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Luís Miguel Henriques Silva Rebelo — Assistente Graduado Sênior — ACES Lisboa Norte

2.º Vogal — Dr.ª Ana Maria Costa Fonseca Ferrão — Assistente Graduado Sênior — ACES Cascais

02-03-2016. — A Coordenadora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Celeste Terêncio da Silva*.

209410323

Aviso n.º 3155/2016

Faz-se público que, no âmbito do Procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, foi por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, datada de 19 de novembro de 2015, autorizada a alteração da constituição do Júri n.º 7 de Anestesiologia (ARS Centro), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 26 de novembro, através do Aviso n.º 13117/2014, nos seguintes termos:

Júri n.º 7 de Anestesiologia — ARS Centro

Presidente: Dr.ª Maria Teresa Mendes Pinheiro Teles e Paiva — Assistente Graduado Sênior — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Nuno Miguel Xavier Basto Medeiros dos Santos — Assistente Graduado Sênior — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. (*substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento*);

2.º Vogal — Dr.ª Maria Clarinda de Carvalho Trindade Neves e Costa — Assistente Graduado — Centro Hospitalar de Tondela-Viseu, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Maria do Céu de Almeida Santos Loureiro — Assistente Graduado — Centro Hospitalar de Tondela-Viseu, E. P. E.

2.º Vogal — Dr.ª Maria Isabel Bastardo Silva — Assistente Graduado — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

02-03-2016. — A Coordenadora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Celeste Terêncio da Silva*.

209410364

Aviso n.º 3156/2016

Faz-se público que, no âmbito do Procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, foi por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, datada de 26 de novembro de 2015, autorizada a alteração da constituição do Júri n.º 12 de Medicina Geral e Familiar (ARS LVT), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 12 de agosto, através do Aviso n.º 8861/2015, nos seguintes termos:

Júri n.º 12 — ARS LVT

Presidente: Dr. Manuel Garcia Vazquez — Assistente Graduado Sênior — ACES Loures — Odivelas

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Francisco Fernando Reis Poças — Assistente Graduado Sênior — ACES Loures — Odivelas (*substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento*)

2.º Vogal — Dr.ª Paula Maria Broeiro Gonçalves — Assistente Graduado — ACES Lisboa Norte

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Vasco António Jesus Maria — Assistente Graduado — ACES Lisboa Norte

2.º Vogal — Dr.ª Rita Maria Santiago Campelo Rogado — Assistente Graduado — ACES Loures — Odivelas

02-03-2016. — A Coordenadora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Celeste Terêncio da Silva*.

209410072

Contrato (extrato) n.º 174/2016

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 2 do artigo 148.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 22 de maio de 2013, entre a Administração

Regional de Saúde Norte, I. P. e o Instituto Português de Oncologia do Porto, E. P. E., integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2013. O contrato-programa foi homologado por despacho de 24 de setembro de 2013, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 22 de dezembro de 2014, da Secretária de Estado do Tesouro. O valor global do aditamento é de 108.512.276,54 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

20-01-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.
209399828

Contrato (extrato) n.º 175/2016

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 2 do artigo 148.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 6 de novembro de 2013, entre a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. e a Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., integrada no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2013. O contrato-programa foi homologado por despacho de 6 de junho de 2014, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 22 de dezembro de 2014, da Secretária de Estado do Tesouro. O valor global do aditamento é de 95.803.385,40 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

20 de janeiro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.

209399966

Contrato (extrato) n.º 176/2016

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 2 do artigo 148.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 9 de outubro de 2013, entre a Administração Regional de Saúde Norte, I. P. e o Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2013. O contrato-programa foi homologado por despacho de 12 de dezembro de 2013, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 3 de fevereiro de 2015, da Secretária de Estado do Tesouro. O valor global do aditamento é de 149.089.907,86 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

20-01-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.
209399666

Contrato (extrato) n.º 177/2016

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 2 do artigo 148.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 2 de maio de 2013, entre a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. e a Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E., integrada no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2013. O contrato-programa foi homologado por despacho de 17 de março de 2015, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 1 de outubro de 2015, da Secretária de Estado do Tesouro. O valor global do aditamento é de 77.427.371,20 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

20-01-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.
209399982

Contrato (extrato) n.º 178/2016

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 2 do artigo 148.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 5 de julho de 2013, entre a Administração Regional de Saúde Norte, I. P. e o Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2013. O contrato-programa foi homologado por despacho de 12 de dezembro de 2013, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 22 de dezembro de 2014, da Secretária de Estado do Tesouro. O valor global do aditamento é de 225.000.000 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

20-01-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.
209398986

Contrato (extrato) n.º 179/2016

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 2 do artigo 148.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 3 de abril de 2013, entre a Administração Regional de Saúde Norte, I. P. e o Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E., integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2013. O contrato-programa foi homologado por despacho de 29 de outubro de 2013, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 22 de dezembro de 2014, da Secretária de Estado do Tesouro. O valor global do aditamento é de 20.450.567,03 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

20-01-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.
209399366

Contrato (extrato) n.º 180/2016

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 2 do artigo 148.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 5 de julho de 2013, entre a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. e a Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., integrada no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2013. O contrato-programa foi homologado por despacho de 5 de maio de 2014, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 22 de dezembro de 2014, da Secretária de Estado do Tesouro. O valor global do aditamento é de 127.848.885,80 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

20-01-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.
209399909

Contrato (extrato) n.º 181/2016

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 2 do artigo 148.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 3 de abril de 2013, entre a Administração Regional de Saúde Norte, I. P. e o Hospital de Magalhães Lemos, E. P. E., integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2013. O contrato-programa foi homologado por despacho de 24 de setembro de 2013, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 22 de dezembro de 2014, da Secretária de Estado do Tesouro. O valor global do aditamento é de 14.620.386,42 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

20-01-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.
209399714

Contrato (extrato) n.º 182/2016**Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde**

Nos termos do n.º 2 do artigo 148.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 18 de outubro de 2013, entre a Administração Regional de Saúde Norte, I. P. e o Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2013. O contrato-programa foi homologado por despacho de 5 de dezembro de 2013, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 22 de dezembro de 2014, da Secretária de Estado do Tesouro. O valor global do aditamento é de 103.032.325,04 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

20-01-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.
209399536

Contrato (extrato) n.º 183/2016**Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde**

Nos termos do n.º 2 do artigo 148.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 7 de junho de 2013, entre a Administração Regional de Saúde Norte, I. P. e o Centro Hospitalar Tâmega e Sousa, E. P. E., integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2013. O contrato-programa foi homologado por despacho de 24 de setembro de 2013, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 22 de dezembro de 2014, da Secretária de Estado do Tesouro. O valor global do aditamento é de 72.046.408,94 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

20-01-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.
209399609

Contrato (extrato) n.º 184/2016**Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde**

Nos termos do n.º 2 do artigo 148.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 9 de maio de 2013, entre a Administração Regional de Saúde Norte, I. P. e o Hospital Santa Maria Maior, E. P. E., integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2013. O contrato-programa foi homologado por despacho de 24 de setembro de 2013, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 22 de dezembro de 2014, da Secretária de Estado do Tesouro. O valor global do aditamento é de 20.421.410,15 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

20-01-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.
209399771

Contrato (extrato) n.º 185/2016**Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde**

Nos termos do n.º 2 do artigo 148.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 5 de julho de 2013, entre a Administração Regional de Saúde Norte, I. P. e o Centro Hospitalar de São João, E. P. E., integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2013. O contrato-programa foi homologado por despacho de 29 de novembro de 2013, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 22 de dezembro de 2014, da Secretária de Estado do Tesouro. O valor global do aditamento é de 292.917.328,68 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

20-01-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.
209399471

Contrato (extrato) n.º 186/2016**Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde**

Nos termos do n.º 2 do artigo 148.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 5 de abril de 2013, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e o Centro Hospitalar Psiquiátrico Lisboa, integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2013. O contrato-programa foi homologado por despacho de 1 de outubro de 2013, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 22 de dezembro de 2014, da Secretária de Estado do Tesouro. O valor global do aditamento é de 19.109.554,63 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

22-01-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.
209399058

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.**Aviso (extrato) n.º 3157/2016**

Por despacho de 10 de fevereiro de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do previsto nos artigos 48.º a 50.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com a cláusula 20.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, de 13 de outubro e artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na atual redação, torna-se público que as Médicas abaixo identificadas, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente da carreira especial médica, área profissional de Medicina Geral e Familiar, designadamente:

Nome do profissional	Avaliação final Período experimental
Catarina Isabel Soares Pinheiro Nunes	16,50
Sandrina Augusta Ramos Freitas	15,90

3 de fevereiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209400263

Aviso (extrato) n.º 3158/2016

Por despacho de 11 de janeiro de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os assistentes técnicos abaixo identificados, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, designadamente:

Nome do profissional	Avaliação final período experimental
Marlene Rodrigues Lisboa	18,62
Elisabete Maria Leite Pereira	16,87
Alcídio Teixeira Cunha	15,25
Diana Rute Sousa Cruz	14,50
Virgínia Conceição Rebelo Soares	14,12
Vitor Jorge Pacheco Teixeira	13,12
Maria José Teixeira da Cunha	12,57

05/02/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209400288

Aviso (extrato) n.º 3159/2016

Por despacho de 02 de fevereiro de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os assistentes operacionais abaixo identificados, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional, designadamente:

Nome do profissional	Avaliação final período experimental
Manuel Joaquim Teixeira Ribeiro	15,00
Nuno Miguel Meireles Sampaio	18,75
Vitorino Gonçalves Teixeira	17,50

05/02/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209400271

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.**Aviso n.º 3160/2016**

Nos termos do disposto na alínea *b*), do n.º 1 e n.º 2, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que por deliberação do Conselho Diretivo, da ARS Alentejo, I. P., de 12/02/2016, e na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 7117/2015, referência A22 — Saúde Pública, publicado no *Diário da República*, n.º 123, 2.ª série, de 26 de junho de 2015, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito da carreira especial médica, área de saúde pública, para ocupação do seguinte posto de trabalho, do mapa de pessoal do ACES do Alentejo Central, nos termos que se seguem:

Local	Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Produção de efeitos
ACES AC/USP.	André Peralta Santos	Especial médica	Assistente	45	01/03/2016

2 de março de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

209403974

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.**Aviso n.º 3161/2016**

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se pública a cessação do vínculo de emprego público com o seguinte trabalhador:

Pedro Filipe Furtado Landeiro, assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto, posicionado na 1.ª posição remuneratória da categoria, nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, cessou o vínculo de emprego público, por denúncia de contrato a seu pedido, nos termos dos artigos 303.º, 304.º e 306.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, com efeitos a 01 de janeiro de 2016.

26 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209399503

Aviso n.º 3162/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que o trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto, Pedro Miguel dos Santos Vicente, da carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração correspondente à posição remuneratória entre a 2.ª e a 3.ª da categoria, nível remuneratório entre o 15 e o 19 da tabela remuneratória única, cessou funções, com efeitos à data de 12 de janeiro de 2015, na sequência do recrutamento efetuado pela Autoridade Tributária e Aduaneira, no âmbito de concurso interno de admissão.

26 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209400003

Aviso n.º 3163/2016

Torna-se pública a autorização da mobilidade na categoria da assistente técnica Ana Maria de Gouveia Fernandes Silva, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, afeta ao ACES de Sintra, para o exercício de funções na Área Funcional da Transplantação do Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa, com efeitos a 16 de novembro de 2015, pelo período de 18 meses, nos

termos do artigo 92.º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

26 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209401251

Aviso n.º 3164/2016

Torna-se pública a cessação do acordo de cedência de interesse público celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, o Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, e a Assistente Graduada da carreira médica hospitalar de Imunohemoterapia Ana Paula de Assunção Benevides Rodrigues, por iniciativa da trabalhadora, nos termos do n.º 5 do artigo 241.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, com efeitos a 7 de março de 2016, regressando a trabalhadora à situação jurídico-funcional de origem, pelo que será afeta ao posto de trabalho que detinha antes da celebração deste acordo, ou seja, a um posto de trabalho da carreira especial médica, da Área Funcional do Sangue do Centro de Sangue e da Transplantação de Coimbra, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

26 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209399844

Aviso n.º 3165/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que a trabalhadora em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto, Lia Susana Marques Miranda Costa, da carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração correspondente à posição remuneratória entre a 2.ª e a 3.ª da categoria, nível remuneratório entre o 15 e o 19 da tabela remuneratória única, cessou funções, com efeitos à data de 12 de janeiro de 2015, na sequência do recrutamento efetuado pela Autoridade Tributária e Aduaneira, no âmbito de concurso interno de admissão.

26 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209399974

Aviso n.º 3166/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se pú-

blico que a trabalhadora em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto, Maria Fernanda da Silva Santos Vila Nova, da carreira e categoria de assistente técnico, com a remuneração correspondente à posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª da categoria, nível remuneratório entre o 5 e o 7 da tabela remuneratória única, cessou funções, com efeitos à data de 01 de fevereiro de 2016, na sequência do recrutamento efetuado pela Administração Central do Sistema de Saúde, IP, no âmbito de procedimento concursal comum.

26 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Fixelha*.

209400717

Aviso n.º 3167/2016

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se pública a cessação do vínculo de emprego público com o seguinte trabalhador:

Ana Sofia da Conceição Cabeças, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, a desempenhar funções da carreira e categoria de assistente operacional, 1.ª posição remuneratória da categoria, nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, cessou o seu vínculo de emprego público, por denúncia de contrato, nos termos do artigo 47.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, com efeitos a 25 de janeiro de 2016.

26 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Fixelha*.

209400952

Aviso n.º 3168/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que a trabalhadora em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto, Maria do Céu de Jesus Miranda, da carreira e categoria de assistente técnico, com a remuneração correspondente à posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª da categoria, nível remuneratório entre o 5 e o 7 da tabela remuneratória única, cessou funções, com efeitos à data de 12 de janeiro de 2015, na sequência do recrutamento efetuado pela Autoridade Tributária e Aduaneira, no âmbito de concurso interno de admissão.

26 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Fixelha*.

209399925

Aviso n.º 3169/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que o trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto, Nuno Gonçalo Batista Carvalho, da carreira especial de enfermagem, categoria de enfermeiro, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, cessou funções, com efeitos à data de 01 de janeiro de 2016, na sequência do recrutamento efetuado pela Administração Regional de Saúde do Centro, IP, no âmbito de procedimento concursal comum.

26 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Fixelha*.

209400693

Aviso n.º 3170/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por Despacho do Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, de 27/01/2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica de 1.ª classe de análises clínicas e saúde pública Sílvia Maria Reis dos Santos, do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a remuneração correspondente ao nível remuneratório entre o 14 e o 15 da tabela remuneratória única, no mapa de pessoal do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, com efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2016, ao abrigo do previsto no artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

26 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Fixelha*.

209400888

Aviso n.º 3171/2016

Torna-se pública a autorização da mobilidade na categoria da técnica superior Mafalda Sofia Marques Ribeirinho, do mapa de pessoal do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, IP, para o exercício de funções no Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, com efeitos a 26 de novembro de 2015, pelo período de 18 meses, nos termos do artigo 92.º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

26 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Fixelha*.

209401349

Aviso n.º 3172/2016

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se pública a cessação do vínculo de emprego público com o seguinte trabalhador:

José Carlos Rodrigues Madeira, técnico de 1.ª classe de análises clínicas e saúde pública, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto, posicionado no nível remuneratório entre o 20 e o 21 da tabela remuneratória única, cessou o vínculo de emprego público, por exoneração a seu pedido, cf. n.º 4 do artigo 88.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 37.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e com os artigos 303.º e 305.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, com efeitos a 01 de setembro de 2015.

26 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Fixelha*.

209399682

Aviso n.º 3173/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por acordo entre as partes, foi consolidada definitivamente a mobilidade na categoria do Técnico Superior Nelson José Soares Ribeiro, no mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, nos termos do art.º 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, com efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2016, ficando o trabalhador posicionado na posição remuneratória entre a 5.ª e a 6.ª da categoria, nível remuneratório entre o 27 e o 31 da tabela remuneratória única.

26 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Fixelha*.

209401827

Aviso n.º 3174/2016

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o n.º 6 do artigo 46.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por despacho de 11 de janeiro de 2016, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, no exercício das competências que lhe estão atribuídas, foram homologadas as avaliações finais dos períodos experimentais das trabalhadoras do quadro infra, da carreira especial de enfermagem, categoria de enfermeiro, em exercício de funções neste Instituto, na sequência de celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

Nome	Avaliação final
Bárbara Isabel Faria Miranda	15,20
Fernanda Daniela Moura da Silva	14,53
Sandra Cristina Fernandes de Passos e Sousa	15,20

26 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Fixelha*.

209400758

Aviso n.º 3175/2016

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o n.º 6 do artigo 46.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por despacho de 02 de fevereiro de 2016, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, no exercício das competências que lhe estão atribuídas, foram homologadas as avaliações finais dos períodos experimentais dos trabalhadores do quadro infra, da carreira de especialista de informática, categoria de especialista de informática de grau I, nível 2, em exercício de funções neste Instituto, na sequência de celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

Nome	Avaliação final
Pedro Manuel Freitas Henriques	17,33
Pedro Miguel Jales Oliveira	16,53

26 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Fixelha*.

209400847

Aviso n.º 3176/2016

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o n.º 6 do artigo 46.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por despacho de 02 de fevereiro de 2016, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, no exercício das competências que lhe estão atribuídas, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora do quadro infra, da carreira e categoria de técnico superior, em exercício de funções neste Instituto, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

Nome	Avaliação final
Vânia Isabel Cardoso Paulo	16,88

26 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Fixelha*.

209400822

Aviso n.º 3177/2016

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o n.º 6 do artigo 46.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por despacho de 22 de fevereiro de 2016, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, no exercício das competências que lhe estão atribuídas, foram homologadas as avaliações finais dos períodos experimentais dos trabalhadores do quadro infra, da carreira e categoria de assistente técnico, em exercício de funções neste Instituto, na sequência de celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

Nome	Avaliação final
Carlos Luís Domingues	14,56
Emília Maria da Conceição Paiva	13,11
Pedro Miguel Oliveira João	12,78

26 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Fixelha*.

209400814

Declaração de retificação n.º 262/2016

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 13794/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 26 de novembro de 2015,

páginas 34383 a 34385, retifica-se que onde se lê «4 — Âmbito do recrutamento: nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do art. 30.º e do art. 33.º e seguintes da LTFP e do Despacho n.º 3047/2015-SEAP, de 8 de outubro de 2015, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, . . . » deve ler-se «4 — Âmbito do recrutamento: nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do art.º 30.º e do art. 33.º e seguintes da LTFP e do Despacho n.º 3010/2015-SEAP, de 6 de outubro de 2015, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, . . . »

26 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Fixelha*.

209401219

Declaração de retificação n.º 263/2016

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 13792/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 26 de novembro de 2015, páginas 34380 a 34383, retifica-se que onde se lê «4 — Âmbito do recrutamento: nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do art.º 30.º e do art.º 33.º e seguintes da LTFP e do Despacho n.º 3047/2015-SEAP, de 8 de outubro de 2015, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, [...]» deve ler-se «4 — Âmbito do recrutamento: nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do art.º 30.º e do art.º 33.º e seguintes da LTFP e do Despacho n.º 3010/2015-SEAP, de 6 de outubro de 2015, do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, [...]».

26 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Fixelha*.

209401179

Despacho (extrato) n.º 3523/2016

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 05/02/2016:

António Miguel Ferreira Abreu da Costa, Enfermeiro, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizado o regime de acumulação de funções privadas, ao abrigo dos artigos 22.º e 23.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, na UCS — Cuidados Integrados de Saúde, SA, pelo período de um ano.

26 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Fixelha*.

209399747

Despacho (extrato) n.º 3524/2016

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 18/01/2016:

Maria Salomé de Melo Maia Gonçalves, Assistente Graduada da carreira médica hospitalar de Imunohemoterapia, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 38 horas para 37 horas semanais), considerando o n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a 06 de fevereiro de 2016.

26 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Fixelha*.

209401365

Despacho (extrato) n.º 3525/2016

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 29/01/2016:

Délia Martins Falcão Barbosa, Técnica Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizado o regime de trabalho a tempo parcial, com um período normal de trabalho semanal durante o primeiro semestre do ano de 2016 de 24 horas, redução de dois dias de trabalho por semana (quinta-feira e sexta-feira) e com um período normal de trabalho semanal durante o segundo semestre do ano de 2016 de 32 horas, redução de um dia de trabalho por semana (sexta-feira), com início a 18 de janeiro de 2016 e terminos a 31 de dezembro de 2016, nos termos dos artigos 55.º, 57.º e 150.º a 156.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, por remissão e em conformidade com o artigo 4.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

26 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Fixelha*.

209400571

ECONOMIA**Direção-Geral de Energia e Geologia****Aviso n.º 3178/2016**

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, e do n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato MN/PP/032/12 de cadastro e a denominação Jales-Gralheira, torna-se público, a extinção por caducidade por decurso do prazo de vigência, do contrato de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, prata, cobre, chumbo e minerais associados, que abrange área do concelho de Vila Pouca de Aguiar e Murça, distrito de Vila Real, celebrado a 31 de julho de 2012 com o consórcio Almada Mining, SA, e Empresa de Desenvolvimento Mineiro (EDM), cujo extrato foi publicado através de Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55 de 19 de março de 2013.

O presente aviso será disponibilizado na página eletrónica desta Direção Geral.

1 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos Almeida*.
209404208

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.**Aviso (extrato) n.º 3179/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da Comissão de Jogos, de 15 de fevereiro de 2016:

Nome	Carreira	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data de produção de efeitos
Maria da Piedade Nunes Fonseca	Assistente técnica	1.ª	5	18-01-2016
Orquídea Alexandra Mendes Martins	Assistente técnica	1.ª	5	18-01-2016

24 de fevereiro de 2016. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

209402086

Aviso n.º 3181/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho

na carreira e categoria de assistente técnico, para a Divisão de Gestão Financeira e Orçamental, aberto por aviso n.º 6961/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 23 de junho de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora abaixo identificada.

Nome	Carreira	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data de produção de efeitos
Ana Paula Moura Marques Ferreira.	Assistente técnica.	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 9 e 10	23-11-2015

24 de fevereiro de 2016. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

209401998

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.**Aviso n.º 3182/2016****Convocatória para a aplicação do 1.º método de seleção
Prova de conhecimentos escrita**

Referente ao procedimento concursal publicado através do Aviso n.º 338/2016, de 13 de janeiro, nos termos previstos na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada, no 1.º piso da sede desta Agência, a convocatória para a aplicação do 1.º método de seleção — Prova de conhecimentos escrita, estando ainda disponível na página eletrónica:

“Divulgação > Recursos Humanos > Recrutamento > Técnico Superior > Aviso n.º 338/2016”.

3 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209407732

Aviso n.º 3183/2016**Licença sem vencimento da Técnica Superior Cláudia Cristina
Leal Brandão Pereira Pinheiro
a exercer funções de Chefe de Divisão**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Vice-Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., datado de 6 de janeiro de 2016, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 280.º do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi concedida licença sem vencimento à Técnica Superior Cláudia Cristina Leal Brandão Pereira Pinheiro a exercer funções de Chefe de Divisão, pelo período de 90 dias, com início a partir de 1 de fevereiro de 2016.

3 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209408404

AMBIENTE**Secretaria-Geral****Aviso n.º 3180/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, para a Unidade Ministerial de Gestão Patrimonial, aberto por aviso n.º 6958/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 23 de junho de 2015, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com as trabalhadoras abaixo identificadas.



PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Despacho n.º 3526/2016

Despacho de delegação e subdelegação de competências

Na sequência da publicação do Despacho n.º 2814/2016, no dia 24 de fevereiro, *Diário da República*, n.º 38, 2.ª série, o qual foi proferido em 03 de fevereiro de 2015 pelo senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 106.º n.º 5 da Lei 62/2013, de 26 de agosto, bem como do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro:

1 — Subdelego nos senhores Secretários de Justiça identificados no anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como, autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de 25.000,00 €, ao abrigo do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em conformidade com o previsto no artigo 17 n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da A. R. n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para:

- i) Aquisição de mobiliário (não incluindo módulos de bancadas);
- ii) Aquisição de estantes;
- iii) Aquisição de equipamentos fixos de Aquecimento Ventilação e Ar Condicionado (AVAC) salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;
- iv) Aquisição de equipamento informático (não incluindo cabos, adaptadores e transformadores);
- v) Aquisição de aparelhos áudio e de videoconferência;
- vi) Aquisição de equipamentos de cópia e impressão (fotocopiadoras ou multifuncionais);
- vii) Aquisição de equipamentos de segurança, salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;
- viii) Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão, produtos de higiene e limpeza, na medida em que a sua requisição é exclusivamente assegurada através da plataforma eletrónica de compras públicas;
- ix) Celebração de contratos de fornecimento de Eletricidade BTE/MT (baixa tensão especial/média tensão);
- x) Aquisição de serviços de vigilância e segurança;
- xi) Aquisição de serviços de higiene e limpeza;
- xii) Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis (voz e dados);
- xiii) Aquisição de serviços de assistência técnica a equipamentos de cópia e impressão (onde não se inclui a reparação pontual de impressoras);
- xiv) Aquisição de serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, assistência técnica de sistemas integrados de AVAC, segurança passiva, elevadores, equipamentos informáticos, aparelhos áudio e videoconferência.

b) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.;

c) Celebrar contratos «emprego inserção» e «emprego inserção+» ou no âmbito de programas ocupacionais, ao abrigo da Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que altera e republica a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 294/2010, de 31 de maio, Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril e Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro e do Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro, no domínio dos

projetos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos tribunais (os contratos celebrados são comunicados à DGAJ);

d) Autorizar os pedidos de flexibilidade do horário de trabalho aos oficiais de justiça e demais trabalhadores com filhos com idade até aos 12 anos, ajustando-os às necessidades familiares, desde que não configure uma redução do horário de trabalho;

e) Autorizar os pedidos de dispensa para a frequência de ações de formação ou seminários de curta duração, não ministrados pela DGAJ, que não se prolonguem por mais de dois dias úteis seguidos nem mais de 15 dias interpolados em cada ano;

f) Decidir dos pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), designadamente:

- i) As dadas, durante 15 dias seguidos, por altura do casamento;
- ii) As motivadas por falecimento do cônjuge, parentes ou afins;
- iii) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino;
- iv) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente observância de prescrição médica no seguimento de recurso a técnica de procriação medicamente assistida, doença, acidente ou cumprimento de obrigação legal;
- v) A motivada pela prestação de assistência inadiável e imprescindível a filho, a neto ou a membro do agregado familiar do trabalhador;
- vi) As motivadas por deslocação a estabelecimento de ensino de responsável pela educação de menor por motivo de situação educativa deste, pelo tempo estritamente necessário, até quatro horas por trimestre, por cada menor;
- vii) As de trabalhador eleito para estrutura de representação coletiva dos trabalhadores, nos termos do artigo 316.º;
- viii) As dadas por candidatos a eleições para cargos públicos, durante o período legal da respetiva campanha eleitoral, nos termos da correspondente lei eleitoral;
- ix) As motivadas pela necessidade de tratamento ambulatorio, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico, que não possam efetuar-se fora do período normal de trabalho e só pelo tempo estritamente necessário;
- x) As motivadas por isolamento profilático;
- xi) As dadas por doação de sangue e socorismo;
- xii) As motivadas pela necessidade de submissão a métodos de seleção em procedimento concursal;

g) Decidir dos pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;

h) Autorizar no âmbito dos direitos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código do Trabalho, os a seguir indicados:

- i) Licença por adoção;
- ii) Licença parental complementar em qualquer das modalidades;
- iii) Dispensa para consulta pré-natal;
- iv) Dispensa para avaliação para adoção;
- v) Dispensa para amamentação ou aleitação;
- vi) Faltas para assistência a filho;
- vii) Faltas para assistência a neto;
- viii) Licença para assistência a filho;
- ix) Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica.

2 — Delego nos senhores Secretários de Justiça identificados no anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências, quanto aos respetivos Núcleos:

- a) Contratar e rescindir os contratos de fornecimento de água ou gás;
- b) As previstas nas alíneas a), d) a h) do artigo 106.º, n.º 1 da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei 62/2013, de 26 de agosto.

3 — O exercício de funções em regime de substituição previsto no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça abrange os poderes delegados no substituído, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do CPA.

4 — O presente despacho produz efeitos à data de 03 de fevereiro de 2016, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no artigo 164.º n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo, todos

os atos acima referidos praticados no âmbito da competência abrangida por este despacho, até à data da sua publicação.

1 de março de 2016. — O Administrador Judiciário, *Gilberto Ferreira da Costa*.

ANEXO

Núcleos	Nome
Todos os núcleos da Comarca de Évora.	João Manuel Xarepe Silveiro.
Todos os núcleos da Comarca de Évora.	Vicência da Conceição Gomes Martins Raimundo.

209401884

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 3527/2016

Por meu despacho de 22 de fevereiro de 2016 e obtida a necessária autorização, é nomeado, em comissão de serviço, o escrivão-adjunto António Alberto de Carvalho Campos, para exercer funções no Departamento Central de Investigação e Acção Penal (DCIAP) da Procuradoria-Geral da República, com efeitos a partir de 1 de março de 2016.

22 de fevereiro de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*, Procurador da República.
209399211



PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 3184/2016

Avisam-se todos os interessados, que a lista provisória dos candidatos excluídos em requisitos gerais ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Políticas Públicas, aberto por edital n.º 1034/2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 224, de 16 de novembro de 2015, encontra-se afixada na vitrine da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos, pelo período de 5 dias úteis.

01 de março de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.
209401008

Despacho n.º 3528/2016

Delegação de assinatura na coordenadora do Gabinete de Relações Internacionais

I — Nos termos do disposto no artigo 30.º, dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, aprovados pelo Despacho normativo n.º 18/2009, de 30 de abril, alterado pelo Despacho normativo n.º 11/2011, de 14 de abril, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego, sem prejuízo do poder de avocação, na senhora Dr.ª Sónia Cristina Vaz Bravo Henriques, coordenadora do Gabinete de Relações Internacionais do ISCTE-IUL, a competência para assinar os seguintes documentos: Acordos Erasmus+, Contratos de estudante Erasmus+ (mobilidade para estudos e estágio), Contrato de pessoal para missões de ensino e formação Erasmus+ e Europass Mobilidade, nos quais o ISCTE-IUL é parte.

II — Nos termos do disposto no 3.º, do artigo 164.º do CPA, consideram-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito do presente Despacho, tenham sido praticados desde 06 de março de 2014, até à publicação do presente Despacho.

19 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.
209400011

Regulamento n.º 236/2016

Considerando a necessidade de introduzir algumas alterações para uma maior uniformização dos critérios de atribuição dos prémios nomeadamente no que diz respeito à inclusão do prémio de finalista do mestrado integrado neste regulamento, à forma de pagamento dos prémios de ingresso e aos arredondamentos das médias a considerar para efeitos de ordenação, aprovo, nos termos do disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho Normativo n.º 11/2011) ouvido o Conselho de Gestão, o Regulamento abaixo na sua nova versão e redação, o qual vai ser publicado.

19 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

Regulamento de Prémios de Excelência Académica para Discentes do 2.º Ciclo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objetos

O presente Regulamento fixa as normas e os princípios gerais de atribuição de Prémios de Excelência Académica para Discentes do 2.º Ciclo, aos estudantes inscritos/matriculados num dos cursos de Mestrado no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

Artigo 2.º

Tipo de Prémios

1 — O ISCTE-IUL atribui dois tipos de prémios financeiros:

- Prémio de ingresso para as melhores notas de seriação por curso, em todas as fases de candidatura, dos candidatos aos cursos de mestrado, com exceção dos cursos de mestrado da IBS que se encontram definidos em regulamento próprio;
- Prémio de melhores estudantes finalistas de cada curso de mestrado e mestrado integrado.

2 — O ISCTE-IUL atribui também um diploma de Mérito Académico aos estudantes que obtiverem classificação A de acordo com a escala europeia na conclusão do seu grau de mestre ou mestrado integrado.

Artigo 3.º

Valor do prémio

1 — O valor do prémio de ingresso será igual ao valor de 1,000.00€ (mil euros).

2 — O valor do prémio de melhores estudantes finalistas será igual ao valor de 1,500.00€ (mil e quinhentos euros).

3 — O prémio de melhores estudantes finalistas poderá ser concedido pelo ISCTE-IUL, por entidades participadas ou parceiras desde que devidamente protocolado.

Artigo 4.º

Número de prémios

Os mestrados contemplados em cada ano e o número de prémios de ingresso e finalistas a atribuir a cada um dos cursos, são definidos pelo Conselho de Gestão.

CAPÍTULO II**Prémio de ingresso****Artigo 5.º****Elegibilidade**

Considera-se elegível para a atribuição do prémio de ingresso os estudantes que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Tenham ingressado pela primeira vez, no primeiro ano dos cursos de mestrado do ISCTE-IUL, no ano letivo em que os prémios são atribuídos, e que não solicitem creditações;
- b) Tenham ingressado no ISCTE-IUL com as notas de seriação mais elevadas por curso de todas as fases de candidatura;
- c) Tenham uma média final de licenciatura no mínimo de 15 (quinze) valores;
- d) Estejam inscritos no regime de frequência do curso a tempo integral;
- e) Não ter solicitado desistência à data de atribuição do prémio.

Artigo 6.º**Ordenação e Desempate**

1 — No caso de existirem mais candidatos elegíveis para os prémios, do que o número de prémios a atribuir a cada um dos cursos de mestrado, deverá ser feita uma ordenação das notas de seriação arredondadas às milésimas (três casas decimais), sendo o prémio atribuído, em cada um dos cursos, aos estudantes com notas de seriação mais elevadas.

2 — Em caso de empate, os prémios serão atribuídos aos estudantes que tenham efetuado a matrícula em 60 ECTS em data anterior desde que estejam pagas todas as prestações vencidas à data da elaboração das listas.

3 — Aplicado o critério referido no número anterior, se mesmo assim se mantiver a situação de empate, o prémio será atribuído ex aequo, repartindo-se o respetivo montante equitativamente.

CAPÍTULO III**Prémio de finalistas****Artigo 7.º****Elegibilidade**

1 — São elegíveis à atribuição do prémio no ano letivo N, os estudantes que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Ter concluído o curso de mestrado no ano letivo anterior (N-1) ao da entrega do prémio ou estar nas condições constantes do n.º 2 deste artigo relativamente ao ano (N-2);
- b) Ter concluído o curso com média ponderada pelo número de créditos igual ou superior a 15 (quinze) valores;
- c) Ter realizado o curso em dois anos no caso dos mestrados ou em 5 anos no caso de mestrado integrado;
- d) Ter realizado o curso em regime de tempo integral;
- e) Ter obtido aprovação em todas as unidades curriculares do curso, sem recurso a creditações, salvo as resultantes dos processos de mobilidade no máximo de 60 ECTS e as referidas no n.º 3 deste artigo;
- f) Ter entregue a dissertação ou trabalho de projeto até 30 de setembro e ter defendido a mesma até 30 de novembro e no caso de terem sido solicitadas correções estas terem sido validadas até 30 de novembro.

2 — Os estudantes que tenham entregue a dissertação ou trabalho de projeto até 30 de setembro mas que não tenha sido possível a sua defesa até 30 de novembro ou cujas correções tenham sido validadas em data posterior, transitam para o ano seguinte, sendo seriados em conjunto com os estudantes desse ano.

3 — Os estudantes do mestrado de Informática e Gestão licenciados em Informática e Gestão de Empresas que obtêm creditação a Unidades Curriculares do 1.º ano do mestrado são elegíveis para o prémio de finalistas apesar do disposto na alínea e) do n.º 1 deste artigo por ser a única licenciatura de quatro anos.

Artigo 8.º**Ordenação e Desempate**

1 — Os prémios são atribuídos, em cada um dos cursos, aos estudantes com as médias de curso mais elevadas, arredondadas às milésimas (três casas decimais).

2 — Em caso de empate, o desempate deverá obedecer ao critério da média das classificações obtidas nas unidades curriculares do primeiro ano, ponderadas pelo número de créditos de cada unidade, mais elevada arredondada às milésimas (três casas decimais).

3 — No caso de empate dos estudantes do mestrado integrado, o desempate deverá obedecer ao critério da média das classificações obtidas nas unidades curriculares do primeiro ao quarto ano, ponderadas pelo número de créditos de cada unidade, mais elevada arredondada às milésimas (três casas decimais).

4 — Aplicado o critério referido no número anterior, se mesmo assim se mantiver a situação de empate, o prémio será atribuído ex aequo, repartindo-se o respetivo montante equitativamente.

CAPÍTULO IV**Disposições comuns****Artigo 9.º****Apuramento**

1 — As tarefas administrativas necessárias à identificação e confirmação dos dados dos estudantes elegíveis, para a atribuição dos prémios são da responsabilidade dos Serviços de Gestão do Ensino.

2 — Compete à Comissão de Ordenação, nomeada para o efeito pelo Reitor, e constituída por três elementos, a verificação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade e a respetiva ordenação dos estudantes.

Artigo 10.º**Acumulação**

Os prémios do presente Regulamento não podem ser acumulados com outros prémios (ou bolsas) concedidos por instituições públicas ou privadas, sempre que a natureza da atribuição do prémio/bolsa seja a mesma que está consagrada neste Regulamento. A infração deste artigo implicará a devolução do montante financeiro do prémio, bem como penalizações nos termos da Lei e dos regulamentos.

Artigo 11.º**Divulgação**

1 — As listas de estudantes premiados serão divulgadas e publicitadas na página do ISCTE—IUL.

2 — Eventuais reclamações às listas referidas no número anterior deverão ser apresentadas ao Reitor nos 2 (dois) dias úteis seguintes à sua divulgação, findo o qual serão liminarmente indeferidas.

3 — Findo o prazo referido no número anterior os estudantes premiados serão notificados por correio eletrónico.

Artigo 12.º**Entrega dos prémios e dos Diplomas**

Os prémios e os diplomas serão entregues em Cerimónia Solene promovida pela Reitoria.

Artigo 13.º**Pagamento**

1 — O pagamento dos prémios é efetuado na tesouraria do ISCTE-IUL das seguintes formas:

- a) Nota de crédito, a abater ao valor da propina do respetivo ano letivo, nos prémios de ingresso;
- b) Cheque nos prémios de finalista.

2 — As notas de crédito, são emitidas às faturas das últimas prestações da propina, sendo o estudante responsável pelo pagamento das iniciais.

3 — Os prémios suportados por entidades participadas ou parceiras poderão ser pagos no dia da cerimónia do ISCTE-IUL.

4 — Para poder usufruir da entrega do prémio o estudante premiado deverá saldar toda e qualquer dívida ao ISCTE-IUL.

Artigo 14.º**Norma revogatória**

É revogado o Regulamento n.º 251/2015 publicado na 2.ª série do *Diário da República* a 15 de maio de 2015.

Artigo 15.º

Disposições finais

1 — As dúvidas de interpretação e os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos por despacho do Reitor.

2 — O presente regulamento poderá ser revisto pelo Reitor sempre que se revele necessário e, de acordo com as disponibilidades financeiras, ouvido o Conselho de Gestão.

3 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209403325

Regulamento n.º 237/2016

Ouvido o Conselho de Gestão, aprovo nos termos do disposto da alínea s), do n.º 1, do artigo 30.º, dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 30 de junho, o Regulamento de prémios para estudantes inscritos no primeiro ano do segundo ciclo da Escola de Gestão (ISCTE Business School) do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, que abaixo se publica.

19 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

Regulamento de prémios para estudantes inscritos no primeiro ano do segundo ciclo da Escola de Gestão (ISCTE Business School)

Artigo 1.º

Destinatários

O presente Regulamento fixa as normas e os princípios gerais de atribuição de Prémios para estudantes inscritos/matriculados pela primeira vez, no primeiro ano do segundo ciclo, em regime de tempo integral nos cursos de mestrado da Escola de Gestão.

Os cursos de mestrado elegíveis para a atribuição dos referidos prémios carecem de aprovação anual pelo Conselho de Gestão sob proposta dos órgãos da ISCTE Business School.

Artigo 2.º

Elegibilidade

Considera-se elegível para a atribuição do prémio o estudante que satisfaça as seguintes condições:

- a) Ter classificação final de licenciatura igual ou superior a 15 valores;
- b) Não ter requerido qualquer creditação;
- c) Ter ingressado pela primeira vez, no primeiro ano dos cursos de mestrado da ISCTE Business School, no ano letivo em que os Prémios são atribuídos;
- d) Estar inscrito a tempo integral;
- e) Ter concluído a respetiva licenciatura numa faculdade/escola de gestão nacional ou internacional com pelo menos uma das acreditações triple crown (AACSB ou EQUIS ou AMBA) nos últimos três anos;
- f) Excetuam-se da condição anterior os estudantes que ingressem no Mestrado em Gestão de Empresas (MSc in Business Administration) por ser destinado a estudantes licenciados em outras áreas que não Gestão;
- g) Não ter em atraso qualquer pagamento inerente à taxa de frequência (propina) no ISCTE-IUL.

Artigo 3.º

Valor do prémio

1 — O valor do prémio a conferir é indexado ao aproveitamento final obtido no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado nos termos abaixo expressos:

- a) Classificação Final da Licenciatura igual ou superior a 17 valores — 100 % do valor da taxa de frequência em vigor para o primeiro ano do curso de mestrado;
- b) Classificação Final da Licenciatura igual a 16 valores — 40 % do valor da taxa de frequência em vigor para o primeiro ano do curso de mestrado a abater nas últimas prestações nesse ano;
- c) Classificação Final da Licenciatura igual a 15 valores — 20 % do valor da taxa de frequência em vigor para o primeiro ano do curso de mestrado a abater nas últimas prestações nesse ano.

2 — A classificação final da Licenciatura, para estudantes oriundos de universidades internacionais, obedece às seguintes normas de conversão entre escalões ECTS e classificações na escala 0 a 20:

a) No caso de ser uma licenciatura que exista no ISCTE-IUL obedece à tabela de conversão em vigor no ISCTE-IUL que resulta das notas obtidas pelos estudantes no ISCTE-IUL nos últimos 5 anos;

b) No caso de ser uma licenciatura que não exista no ISCTE-IUL obedece à seguinte correspondência: “A” — Classificações compreendidas entre 16 e 20; “B” — idem para 14 ou 15; “C” — idem para 13; “D” — idem para 12 ou 11; “E” — idem para 10; “F” — idem para 9 ou inferior.

3 — Ao estudante que seja avaliado segundo a escala indicada na alínea b) do número anterior, e cuja conversão o insira numa classificação entre dois valores, ser-lhe-á atribuído o prémio indexado à avaliação inferior.

Artigo 4.º

Ordenação e desempate

1 — O número máximo de prémios a atribuir por ano letivo e por mestrado é fixado anualmente pelo Conselho de Gestão sob proposta da Comissão Científica da ISCTE Business School, depois de ouvidos os diretores dos mestrados.

2 — No caso do número máximo de prémios fixado ser inferior ao número de estudantes inscritos e matriculados no primeiro ano e pela primeira vez, estes serão atribuídos aos estudantes com as médias de licenciatura mais elevadas.

3 — Em caso de empate o prémio será atribuído ex aequo, repartindo-se o respetivo montante equitativamente.

Artigo 5.º

Apuramento dos Prémios

1 — As tarefas administrativas necessárias à identificação e confirmação dos dados dos estudantes elegíveis, para a atribuição dos prémios são da responsabilidade dos Serviços de Gestão do Ensino.

2 — Compete à Comissão de Ordenação, nomeada para o efeito pelo Reitor, e constituída por três elementos, a verificação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade e a respetiva ordenação dos estudantes.

Artigo 6.º

Acumulação

Os prémios do presente Regulamento não podem ser acumulados com outros prémios (ou bolsas) concedidos por instituições públicas ou privadas, sempre que a natureza da atribuição do prémio/bolsa seja a mesma que está consagrada neste Regulamento. A infração deste artigo implicará a devolução do montante financeiro do prémio, bem como penalizações nos termos da Lei e dos Regulamentos.

Artigo 7.º

Divulgação

1 — As listas de estudantes premiados serão divulgadas e publicadas na página da ISCTE Business School (ibs.iscte-iul.pt).

2 — Eventuais reclamações às listas referidas no número anterior deverão ser endereçadas ao Reitor no prazo de dois dias úteis após a sua divulgação, findo o qual serão liminarmente indeferidas.

3 — Das reclamações não há lugar a recurso hierárquico.

4 — Findo o prazo referido no n.º 2. os estudantes premiados serão notificados por correio eletrónico.

Artigo 8.º

Pagamento

O pagamento dos prémios é efetuado através da emissão de nota de crédito, a abater às últimas prestações da propina, sendo o estudante responsável pelo pagamento das iniciais.

Artigo 9.º

Norma Revogatória

É revogado o Regulamento n.º 252/2015 publicado na 2.ª série do *Diário da República* a 15 de maio.

Artigo 10.º

Disposições finais

1 — As dúvidas de interpretação e os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos por despacho do Reitor.

2 — O presente Regulamento poderá ser revisto pelo Reitor sempre que se revele necessário.

3 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

4 — O presente Regulamento sobrepõe-se no que se reporta à ISCTE Business School e na matéria inerente ao Prémio de Ingresso, ao Regulamento de Prémios de Excelência Académica para discentes do 2.º ciclo.

209403463

OET — ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS**Deliberação n.º 384/2016**

A Assembleia de Representantes da Ordem dos Engenheiros Técnicos, em sessão de 27 de fevereiro de 2016, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 34.º do Estatuto, aprovado pelo decreto-lei 349/99, de 2 de setembro, alterado pela Lei 47/2011, de 27 de junho e pela Lei n.º 157/2015 de 17 de setembro, e mediante proposta do Conselho Diretivo Nacional deliberou aprovar a seguinte tabela de emolumentos.

Tabela de emolumentos 2016

	Em euros
Quotas:	
Mensal 3 % da RMMG (2016 — 530,00 €)	15,90
Registo:	
Inscrição em estágio formal	150,00
Inscrição em estágio curricular	150,00
Audição (experiência superior a 5 anos)	250,00
Aquisição da qualidade de membro efetivo	Isento
Emissão de 2.ª Via do cartão de membro	10,00
Membros com quotas em atraso por mais de 12 meses — Reposição da situação de membro efetivo	75,00
Membros com pedido de suspensão — Reaquisição	25,00
Estudantes:	
Inscrição	Isento
Inscrição em estágio, até seis meses após a data de conclusão do curso e que se tenham inscrito antes de acabar o curso	25,00
Inscrição em estágio, depois de seis meses da data de conclusão do curso e que se tenham inscrito antes de acabar o curso	150,00
Aquisição da qualidade de membro efetivo	Isento
Estágios/Ética:	
Frequência do módulo de Ética e Deontologia Profissional	75,00
Certificação:	
Declaração para certificação de qualificação para o exercício de ato de engenharia (emissão na Secção Regional)	3,50
Vinhetas para aposição em declaração para certificação de qualificação para o exercício de ato de engenharia (mínimo de 5 unidades)	5,00*
Declaração para efeito de exibição em Concursos Públicos — com validade para um período de 180 dias	20,00
Análise de plano curricular de cursos do 1.º ciclo:	
Solicitado individualmente	Isento
Solicitado por Instituição de Ensino Superior	1.000,00
Outros Títulos Profissionais:	
Registo do título de engenheiro técnico sénior	200,00
Registo do título de engenheiro técnico especialista	200,00
Registo do nível de especialização	100,00
Prestador de Serviços — UE:	
Verificação prévia das qualificações profissionais — Artigo 6.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março	250,00
Registo FEANI:	
Candidatura e Registo do título <i>Eur Ing</i>	140,00

	Em euros
Participação em Júris:	
Especialista do ensino superior politécnico	Isento
Provas de aptidão profissional	Isento
Outros	A definir

* Isento a partir de 1/7/2016.

1 de março de 2016. — Aprovado em Assembleia de Representantes, o Bastonário, *Augusto Ferreira Guedes*.

209399455

UNIVERSIDADE ABERTA**Despacho n.º 3529/2016**

Na sequência da eleição dos docentes para efeitos de nomeação reitoral do diretor de departamento e da respetiva homologação, de acordo com os artigos 5.º, 12.º, n.º 3, alínea a) e 16.º, do Regulamento do Departamento de Humanidades da Universidade Aberta (Regulamento n.º 364/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 159, de 18/08/2009), com o artigo 55.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro e com o artigo 9.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento da Estrutura Orgânica da Universidade Aberta, na redação da republicação dada pelo Anexo do Regulamento n.º 489/2014, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro, e nos termos e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alíneas i) e t), dos referidos Estatutos, nomeio o Doutor Luís Carlos Pimenta Gonçalves, professor auxiliar do mapa de pessoal desta universidade, Diretor do Departamento de Humanidades (DH), para o próximo biénio. A presente nomeação é efetuada por urgente conveniência de serviço e produz efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2016.

02, março, 2016. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.
209403252

Louvor n.º 80/2016

Por despacho reitoral de 29 de fevereiro de 2016, determina-se que seja publicado no *Diário da República* o louvor que se segue à prof.ª doutora Adelaide Millán Costa por recomendação do vice-reitor, prof. doutor Domingos Caeiro:

Por recomendação do vice-reitor da Universidade Aberta e coordenador Geral da Unidade de Desenvolvimento para os Centros Locais, prof. doutor Domingos Caeiro, louvo a prof.ª doutora Adelaide Millán Costa pela forma competente, dedicada e eficiente como desempenhou as suas funções como coordenadora executiva da Unidade de Desenvolvimento para os Centros Locais da Universidade Aberta, criada através do Despacho n.º 400/R/2009 de 18 de dezembro, aliando a sua abnegação e profissionalismo a reconhecidas qualidades pessoais.

A excelência do seu desempenho ficou bem patente na elevada qualidade do trabalho desenvolvido no âmbito da colaboração e implementação dos Centros Locais de Aprendizagem, constituindo um fator fundamental para o sucesso deste projeto de ligação à sociedade por parte da Universidade Aberta.

Pelo que sucintamente foi exposto, considero de elementar justiça expressar o público reconhecimento à prof.ª doutora Adelaide Millán Costa pela dedicação e contributo na concretização deste projeto, que tem sido uma valência estruturante para o cumprimento da missão da Universidade Aberta como instituição pública de Ensino a Distância.

2, março, 2016. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.
209403236

UNIVERSIDADE DO ALGARVE**Contrato (extrato) n.º 187/2016**

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 20 de janeiro de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre/Título Especialista Lénis Fátima Julião Carvalho, na categoria de Professora Adjunta Convidada, em regime de tempo integral sem exclusividade, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1,

índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico, considerando-se rescindido o contrato anterior.

1 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

209399196

Contrato (extrato) n.º 188/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 20 de janeiro de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Vera Lúcia Horta Mangas, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 30%, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico, considerando-se rescindido o contrato anterior.

1 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

209399333

Contrato (extrato) n.º 189/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 28 de janeiro de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Helena Cristina Mendonça Coelho de Sousa, na categoria de professora adjunta convidada, em regime de acumulação a 10%, para a Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve, no período de 1 de fevereiro de 2016 a 1 de julho de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

1 de fevereiro de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

209404135

Despacho (extrato) n.º 3530/2016

Por despacho de 20 de maio de 2015 do Reitor da Universidade do Algarve foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, na sequência da repetição do concurso documental, com a Doutora Maria da Graça Costa Miguel, como Professora Associada com Agregação, com exclusividade, no grupo de Biotecnologia, do mapa de pessoal docente do ensino superior universitário da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de junho de 2015, auferindo a remuneração ilíquida correspondente ao escalão 3, índice 265, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, considerando-se exonerada da categoria anterior a partir dessa mesma data.

Por força da aplicação do n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015), a docente irá auferir a remuneração da anterior categoria, como Professora Auxiliar com Agregação, escalão 4, índice 260, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

16 de junho de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

209404127

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 3185/2016

Designados, por despacho reitoral de 24 de fevereiro de 2016, para fazerem parte do júri de equivalência ao grau de mestre em Psicologia Clínica e da Saúde — Psicopatologia e Psicoterapias Dinâmicas, requerida por Janaina Copello Quintes Monnerat.

Presidente: Doutor Rui Alexandre Paquete Paixão, professor associado da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Doutora Maria Teresa Ribeiro, professora associada da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria Madalena Santos Torres Veiga de Carvalho, professora auxiliar da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

29 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão Académica, *Silvia Figueiredo*.

209403196

Aviso n.º 3186/2016

Por despacho exarado a 15/02/2016, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, proferido no uso de competência delegada por Despacho n.º 2514/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2016, foi autorizada, a partir de 20/04/2016, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da Doutora Maria Joana Lima Barbosa Melo, como Professora Auxiliar, em regime dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Medicina, nos termos do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e no artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, conjugados com o Despacho Reitoral n.º 308/2010, de 6 de janeiro. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas.)

01/03/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209403114

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 3531/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se pública a lista de trabalhadores não docentes da Reitoria da Universidade de Lisboa que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por motivos de aposentação durante o ano de 2015:

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Data cessação
Alberto Antunes Ferreira	Técnico Superior	Entre 12. ^a e 13. ^a	31.07.2015
Fernando Jorge de Oliveira Sousa Capelão	Assistente Técnico	3. ^a	31.12.2015
Maria Lurdes Jesus Valério Melo	Assistente Técnico	Entre 4. ^a e 5. ^a	18.06.2015
António Fernando Lino Gonçalves Rodrigo	Técnico Superior	5. ^a	20.08.2015

26 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *António Serra*.

209397421

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 3532/2016

Criação do Curso Pós-Graduado de Especialização em Discursos da Fotografia Contemporânea

Considerando que,

Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, a criação dos cursos genericamente designados por cursos de pós-graduação ou por programas de

pós-doutoramento (ou seja, estudos que não conferem grau académico, conducentes a modalidades diversas de certificação) é da responsabilidade dos órgãos competentes das Escolas e é objeto de informação ao Reitor;

De acordo com a alínea *g*) do n.º 2 do artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, são cometidas aos Presidentes ou Diretores das Escolas que possuam órgãos próprios e autonomia de gestão as competências para criar, suspender e extinguir cursos não conducentes à obtenção de grau;

Nos termos do artigo 13.º dos Estatutos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, aprovados pelo Despacho n.º 3402/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 3 de março, cada curso não conferente de grau é proposto por iniciativa de um professor ou investigador, titular do grau de doutor ou da agregação das antigas escolas superiores de belas-artes. O proponente do curso não conferente de grau fica responsável pela sua coordenação e implementação, ficando esta sujeita ao parecer vinculativo do presidente do Conselho Científico e à aprovação do Presidente da Faculdade.

1.º

Criação

Sob proposta da Área de Arte Multimédia, e após audição e aprovação pelo Conselho Científico da Faculdade de Belas-Artes, na sua reunião de 15 de julho de 2015, determino a criação do Curso Pós-Graduado de Especialização em Discursos da Fotografia Contemporânea.

2.º

Organização do curso

1 — O Curso Pós-Graduado de Especialização em Discursos da Fotografia Contemporânea é um curso não conferente de grau académico que visa proporcionar um contacto direto com artistas de reconhecido mérito nacional e internacional no campo da fotografia contemporânea, aprofundando desta forma os conhecimentos técnicos e teóricos para a concretização de projetos autorais.

2 — O curso é concluído pelos estudantes que tenham obtido 60 créditos ECTS, através da aprovação em todas as unidades curriculares previstas no plano de estudos.

3.º

Normas regulamentares

As normas regulamentares do curso, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, são as que constam do Anexo I ao presente Despacho

4.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são as que constam do Anexo II ao presente Despacho.

5.º

Entrada em vigor

O curso entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2015-2016.

4 de agosto de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Vítor dos Reis*.

ANEXO I

Normas regulamentares do Curso Pós-Graduado de Especialização em Discursos da Fotografia Contemporânea**a) Regras para a admissão no curso**

1 — Habilitações de acesso

São admitidos como candidatos à inscrição:

1.1 — Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal nas áreas das Artes Plásticas, Artes Visuais, Design, Arte Multimédia, Desenho, Ciências da Arte e do Património, Arquitetura, assim como em áreas idênticas ou afins;

1.2 — Os titulares de grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo nas áreas das Artes Plásticas, Artes Visuais, Design, Arte Multimédia, Desenho, Ciências da Arte e do Património, Arquitetura, assim como em áreas idênticas ou afins;

1.3 — Os titulares de um grau académico superior estrangeiro nas áreas das Artes Plásticas, Artes Visuais, Design, Arte Multimédia, Desenho, Ciências da Arte e do Património, Arquitetura, assim como em áreas idênticas ou afins, que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pela Comissão de Estudos Pós-Graduados da Faculdade de Belas-Artes;

1.4 — Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização

desde curso pela Comissão de Estudos Pós-Graduados da Faculdade de Belas-Artes.

2 — Normas de candidatura

Os interessados devem apresentar a sua candidatura nos Serviços Académicos da Faculdade de Belas-Artes, durante os prazos definidos para o efeito, devendo juntar ao requerimento ou formulário de candidatura os seguintes documentos:

- a) Certidão de licenciatura ou grau académico equivalente, acompanhada de certidão comprovativa das classificações obtidas nas respetivas unidades curriculares;
- b) Currículo escolar, científico ou profissional com cópias dos principais documentos a que faz referência;
- c) Carta de candidatura/motivação à frequência do curso;
- d) Portfolio;
- e) Fotocópia de documento identificativo (bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte);
- f) Uma fotografia tipo-passe a cores.

3 — Critérios de seleção e de seriação

3.1 — Na seleção dos candidatos à frequência do curso será efetuada uma avaliação global do seu percurso, sujeita a uma classificação na escala numérica de 0 a 20 valores, em que serão considerados os seguintes critérios:

- a) Apreciação do currículo académico e científico;
- b) Experiência profissional relevante;
- c) Portfolio.

3.2 — Os candidatos serão seriados de acordo com a pontuação obtida na avaliação, resultante da média aritmética simples das classificações atribuídas a cada um dos critérios de seleção, sendo considerados excluídos do procedimento de seleção os candidatos que obtenham nota inferior a 9,5 valores.

3.3 — Poderá ser efetuada uma entrevista de seleção aos candidatos, se o coordenador do curso entender necessário, passando nesse caso a mesma a integrar os critérios de avaliação referidos em 3.1., sendo excluídos do procedimento de seleção os candidatos que não compareçam à entrevista.

3.4 — Sempre que um candidato colocado não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a Faculdade chamará, pelos meios considerados mais convenientes, à realização destas o candidato seguinte da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de avaliação, até à efetiva ocupação do lugar ou ao esgotamento dos candidatos.

3.5 — A colocação no curso é válida apenas para a matrícula e inscrição na edição a que respeita a candidatura.

3.6 — A lista dos candidatos admitidos é publicitada no sítio da internet da FBAUL.

4 — Processo de fixação e divulgação das vagas

4.1 — As vagas são fixadas pelo Presidente da FBAUL, sob proposta do coordenador do curso, sendo igualmente estabelecido o número mínimo de candidatos admitidos para funcionamento do mesmo.

4.2 — O número de vagas será divulgado pelos meios habituais, nomeadamente através do sítio da internet da FBAUL.

5 — Prazos de candidatura

Os prazos de candidatura serão fixados anualmente pelo Presidente da FBAUL e divulgados pelos meios habituais, nomeadamente através do sítio da internet da FBAUL.

b) Condições de funcionamento do curso

1 — Regime de avaliação de conhecimentos

1.1 — A metodologia de avaliação de cada unidade curricular deverá atender à natureza do seu conteúdo científico, das competências a desenvolver e das modalidades de ensino-aprendizagem utilizadas.

1.2 — A avaliação final em cada unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20, considerando-se aprovado numa unidade curricular o estudante que nela obtenha uma classificação não inferior a 10.

2 — Processo de atribuição da classificação final e respetiva fórmula de cálculo

2.1 — O curso é concluído pelos estudantes que tenham obtido 60 créditos ECTS, através da aprovação em todas as unidades curriculares previstas no plano de estudos.

2.2 — A classificação final do curso é expressa no intervalo 10-20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como, após requisição pelo interessado, no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos dos artigos 18.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

2.3 — A classificação final do curso será obtida por média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades

(considerando-se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas) das classificações das unidades curriculares que o integram.

2.4 — Os coeficientes de ponderação correspondem aos créditos ECTS atribuídos às unidades curriculares a que o estudante tenha obtido aprovação.

2.5 — Às classificações finais são associadas as menções qualitativas de Suficiente (10-13), Bom (14-15), Muito Bom (16-17) e Excelente (18-20).

c) Prazo de emissão e formato dos certificados e diplomas

1 — A frequência com aproveitamento do curso é atestada por um certificado, emitido pelos Serviços Académicos da Faculdade de Belas-Artes, no prazo máximo de 60 dias úteis após a sua requisição pelo interessado.

2 — Facultativamente, pode ser requerido pelo interessado a emissão de diploma.

3 — Dos certificados e diplomas constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Nome completo do estudante;
- b) Número de documento de identificação (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou outro válido);
- c) Nacionalidade;
- d) Data de nascimento;
- e) Nome do curso;
- f) Data de conclusão do curso;
- g) Classificação final e menção qualitativa;
- h) Data de emissão;
- i) Assinatura do responsável.

ANEXO II

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

- 1 — Universidade de Lisboa
- 2 — Faculdade de Belas-Artes
- 3 — Discursos da Fotografia Contemporânea
- 4 — Curso Pós-Graduado de Especialização (não conferente de grau académico)
- 5 — Área científica predominante do curso: Arte Multimédia
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do diploma: 60
- 7 — Duração normal do curso: 1 ano, 2 semestres
- 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do diploma:

QUADRO N.º 1

Estrutura curricular

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Arte Multimédia	AM	60	0
<i>Total</i>		60	0

Plano de Estudos

Universidade de Lisboa

Faculdade de Belas-Artes

Curso Pós-Graduado de Especialização em Discursos da Fotografia Contemporânea

QUADRO N.º 2

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário I	AM	Semestral	252	56 (T 42 + OT 14)	9	
Projeto I — Projeto Autoral	AM	Semestral	420	70 (TP 56 + OT 14)	15	
Laboratório I — Especialização Avançada	AM	Semestral	168	42 (TP 28 + OT 14)	6	
<i>Total</i>			840	168	30	

QUADRO N.º 3

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário II	AM	Semestral	196	42 (T 28 + OT 14)	7	
Projeto II — Projeto Autoral	AM	Semestral	392	56 (TP 42 + OT 14)	14	
Laboratório II — Especialização Avançada	AM	Semestral	168	56 (TP 42 + OT 14)	6	
Planificação e Organização de Exposições	AM	Semestral	84	35 (TP 21 + OT 14)	3	
<i>Total</i>			840	189	30	

Faculdade de Farmácia

Contrato (extrato) n.º 190/2016

Por despacho de 24 de agosto de 2015, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com o Doutor Pedro Filipe Capêlo Contreiras Pinto, para exercer funções de Professor Auxiliar Convitado a 50 %, para o departamento de Ciências Farmacológicas, com início a 1 de setembro de 2015, terminando a 31 de agosto de 2016, conforme os artigos 15.º e 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

1/03/2016. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.
209398994

Contrato (extrato) n.º 191/2016

Por despacho de 23 de novembro de 2015, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com a Doutora Maria de Fátima Pinela da Silva Mousinho de Palhares Falcão, para exercer funções de Professora Auxiliar Convitada a 20 %, para o departamento de Sócio-Farmácia, com início a 25 de novembro de 2015, terminando a 24 de novembro de 2016, conforme os artigos 15.º, 31.º, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

2/03/2016. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.
209402523

Faculdade de Letras

Deliberação n.º 385/2016

1 — Por deliberação do Conselho de Gestão da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (FL-ULisboa), de 23 de fevereiro de 2016 e nos termos da competência própria prevista no artigo 40.º dos Estatutos da FLUL, no artigo 44.º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do artigo 17.º n.º 1 alínea *b*) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho *ex vi* artigo 14.º n.º 1 alínea *f*) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (diploma que aprova o Código dos Contratos Públicos) e para os efeitos previstos no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, são delegadas as seguintes competências:

a) No Diretor da FL-ULisboa as competências para autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas até ao limite previsto na alínea *b*) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no valor de € 199 519, 15 (cento e noventa e nove mil quinhentos e dezanove euros e quinze cêntimos), bem como, para decidir a contratação e escolha dos procedimentos, aprovar as minutas dos respetivos contratos;

b) No Subdiretor da FL-ULisboa, Professor Doutor João Miguel Quaresma Dionísio as competências para autorizar a realização de despesas de aquisição de bens e serviços até ao valor de € 74 999 (setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove euros) e de aquisição de empreitadas de obras públicas até ao valor de € 149 999 (cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove euros), bem como, para decidir a contratação e escolha dos procedimentos, aprovar as minutas e outorgar os respetivos contratos;

c) No Diretor Executivo da FL-ULisboa, Ricardo Manuel Pereira de Sousa Reis e na Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial desta Faculdade, Maria Helena Leitão Rodrigues Mendes, as competências para, individualmente, autorizar a realização de despesas de aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas até € 25 000 (vinte e cinco mil euros), bem como, para decidir a contratação e escolha dos procedimentos, aprovar as minutas e outorgar os respetivos contratos.

2 — Consideram-se ratificados os atos praticados pelos delegados nas alíneas *a*) e *c*) desde 20 de janeiro de 2016 e os atos praticados pelo delegado na alínea *b*) desde 1 de fevereiro de 2016.

23 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Simões Alberto*.

209401121

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 3533/2016

Por despacho do Presidente da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, de 15 de janeiro de 2016, foi autorizada a licença sabática, pelo período de seis meses, ao Professor Doutor Pedro Jorge do Amaral de Melo Teixeira, Professor Catedrático desta Faculdade, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016, nos termos do disposto no artigo 77.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (com a redação atual).

1 de março de 2016. — O Diretor Executivo da Faculdade, *Pedro Alexandre dos Santos Simão*.

209403171

Faculdade de Psicologia

Despacho n.º 3534/2016

Por despacho de 15 de dezembro de 2015 do Diretor da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizada a renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo entre esta Faculdade e a Doutora Magda Sofia Valadas Dominguez Roberto, como Professora Auxiliar Convitada a 30 %, pelo período de um ano, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a 1 de março de 2016, com a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 195, em regime de tempo integral, da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

16 de dezembro de 2015. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carminda Pequeto Cardoso*.

209404168

Instituto de Educação

Despacho n.º 3535/2016

Por despacho de 30 de dezembro de 2015 do Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, sem remuneração, pelo período compreendido entre 18 de fevereiro de 2016 a 31 de agosto de 2017, entre este Instituto e a Doutora Maria Clara Monteiro Freire da Cruz, professora auxiliar convidada, de acordo com o artigo 15.º e o artigo 32.º-A do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

16 de fevereiro de 2016. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carminda Pequeto Cardoso*.

209404184

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho n.º 3536/2016

Por meu despacho de 25 de fevereiro de 2016, ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º e do artigo 16.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, designo como Subdiretores desta Faculdade os seguintes Professores, nos quais delego, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, as seguintes competências, com efeitos a partir da mesma data:

1 — Na Subdiretora, Prof.ª Doutora Susana Salvaterra Trovão, acompanhar os assuntos e as respetivas decisões relativas à Investigação na FCSH, nomeadamente:

- a*) Promover a gestão integrada da investigação da FCSH;
- b*) Representar a FCSH em atos, eventos ou processos relativos à investigação científica, com exceção da outorga de contratos, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte;
- c*) Subscrever protocolos e acordos vinculando a FCSH em matérias relativas a investigação científica, ouvido o Conselho Científico;

d) Despachar assuntos correntes em matéria de investigação científica;

e) Superintender na atividade da Divisão de Apoio à Investigação;

f) Superintender na atividade do Núcleo de Gestão de Projetos de Investigação;

g) Representar o Diretor perante os demais Órgãos e serviços da FCSH em matérias relativas à investigação científica;

h) Autorizar despesas relativas à investigação científica e respetivos projetos até ao montante de 75.000 Euros;

i) Substituir-me nas minhas faltas e impedimentos, incluindo, neste âmbito, a autorização de despesas.

2 — Na Subdiretora, Prof.^a Doutora Maria José Leitão Barroso Roxo, acompanhar todos os assuntos e as respetivas decisões relativas aos Cursos dos 3 ciclos de Estudos da FCSH, bem como aos Cursos de Pós-graduação e outros cursos.

3 — No Subdiretor, Prof. Doutor João Filipe Soutelo Soeiro de Carvalho:

a) Presidir ao Conselho Pedagógico;

b) Acompanhar todos os assuntos e as respetivas decisões relativas aos alunos da FCSH;

c) Gerir os assuntos de expediente da Divisão Académica, com possibilidade de subdelegação no Diretor de Serviços e no Chefe de Divisão da Área de Serviço aos Alunos.

02 de março de 2016. — O Diretor, *Francisco Caramelo*.

209401649

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 3537/2016

Por despacho da Diretora da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto de 10 de dezembro de 2015, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com a trabalhadora, Maria Armandina de Sousa Moreira, coordenadora técnica, para desempenhar funções na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, pelo período máximo de 18 meses, com a remuneração correspondente ao nível remuneratório 18 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de novembro de 2015. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

2 de março de 2016. — O Dirigente de Direção Intermédia, *Antero Barbosa*.

209401779

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 3538/2016

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 41.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 15/2014, de 5 de novembro, alterado pelo Despacho Normativo n.º 20/2015, de 14 de outubro, do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e pelo Acórdão do Tribunal de Contas n.º 118/97, de 24 de abril, e considerando que a competência para a decisão de contratar, para autorizar a escolha de procedimento prévio e para autorizar a realização de despesa relativamente à aquisição e locação de bens, serviços e empreitadas é do Presidente, o Conselho de Gestão deliberou delegar, em conjunto, na Vice-Presidente, Prof.^a Doutora Agostinha Patrícia da Silva Gomes, na Administradora, Dr.^a Eva Cristina da Silva Gonçalves Macedo e na Diretora dos Serviços de Ação Social, Dr.^a Sofia Mariana Nunes de Sousa Dias Coelho, a competência para a autorização de pagamentos, bastando, para o efeito, duas assinaturas, nos seguintes termos:

As autorizações de pagamento deverão ser assinadas, em conjunto, pela Vice-Presidente e pela Administradora;

No caso de ausência ou impedimento da Vice-Presidente ou da Administradora, assinará a autorização de pagamento, em substituição do elemento em falta, a Diretora dos Serviços de Ação Social.

A presente delegação de competências produz efeitos à data da primeira reunião do Conselho de Gestão, mais concretamente a partir de 10 de fevereiro de 2016.

23 de fevereiro de 2016. — O Presidente do IPCA, *Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho*.

209399674

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 3539/2016

Considerando a necessidade de aquisição de serviço de fotocópias com *renting* de equipamentos para o Instituto Politécnico de Coimbra; Considerando que a contratação envolve encargos a suportar em mais do que um ano económico;

Considerando que os encargos serão suportados por verbas inscritas e a inscrever na fonte de financiamento de receitas próprias;

Considerando que o Instituto Politécnico de Coimbra não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Em conformidade com o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 491/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, determino o seguinte:

1) É autorizada a assunção de compromissos plurianuais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços de fotocópias com *renting* de equipamentos, repartidos da seguinte forma:

a) Ano de 2016: valor de 81.590 euros, acrescido de IVA à taxa legal;

b) Ano de 2017: valor de 81.590 euros, acrescido de IVA à taxa legal;

c) Ano de 2018: valor de 81.590 euros, acrescido de IVA à taxa legal.

2) Os encargos serão satisfeitos por conta de verbas inscritas no ano de 2016 e a inscrever em ano subsequente;

3) A importância fixada para cada ano poderá ser acrescida do saldo do ano apurado no ano que antecede.

05 de novembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

209400214

Despacho n.º 3540/2016

Publicação das alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Agricultura Biológica

De acordo com o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e o Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, bem como no estrito cumprimento do disposto na deliberação n.º 2392/2013 relativa à alteração dos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, de 12 de novembro, publicada no DR n.º 250 de 26 de dezembro, foram aprovadas por meu Despacho SP/156/2015, de 20 de novembro de 2015, as alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Agricultura Biológica, publicado pelo Despacho n.º 7903/2007, de 02 de abril de 2007 (DR n.º 84, 2.ª série, de 02 de maio de 2007) e alterado pelo Despacho n.º 23205/2008, de 03 de setembro de 2008 (DR n.º 176, 2.ª série, de 11 de setembro de 2008) e pelo Despacho n.º 14565/2011, de 06 de outubro de 2011 (DR n.º 206, 2.ª série, de 26 de outubro de 2011).

A referida alteração ao ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 356/2011/AL01 de 24 de novembro de 2015.

Por meu despacho, proceda-se à publicação das alterações ao plano de estudos do referido ciclo de estudos, que irão vigorar a partir do ano letivo de 2016/2017.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos da Licenciatura em Agricultura Biológica

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Coimbra.

2 — Unidade Orgânica — Escola Superior Agrária.

3 — Curso — Agricultura Biológica.

4 — Grau — Licenciado.

5 — Área científica predominante do curso — Produção Agrícola e Animal — 621.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180 ECTS.

7 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres letivos.

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture — não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos
Produção Agrícola e Animal	621	74.5
Agricultura, Silvicultura e Pescas	620	30
Biologia e Bioquímica	421	12
Matemática.	461	12

Área científica	Sigla	Créditos
Química	442	12
Engenharia e Técnicas Afins	520	10
Ciências Veterinárias	640	8.5
Ciências da Terra	443	6
Línguas e Literaturas Estrangeiras	222	6
Gestão e Administração	345	5
Ciências Sociais e do Comportamento	310	4
<i>Total</i>		180

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior Agrária de Coimbra

Licenciatura em Agricultura Biológica

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática e Informática	461	Anual	160	T:24; PL:39; OT:27	6	
Química e Bioquímica	442	Anual	160	T:31; PL:31; OT:28	6	
Biologia	421	Anual	160	TP:47; OT:25	6	
Língua Inglesa e Comunicação	222	Anual	80	TP:31; OT:23	3	
Geologia e Climatologia	443	Semestral	160	TP:44; OT:24	6	
Introdução à Agricultura Biológica	621	Semestral	80	TP:53; OT:15	3	

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior Agrária de Coimbra

Licenciatura em Agricultura Biológica

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática e Informática	461	Anual	160	T:24; PL:39; OT:27	6	
Química e Bioquímica	442	Anual	160	T:31; PL:31; OT:28	6	
Biologia	421	Anual	160	TP:47; OT:25	6	
Língua Inglesa e Comunicação	222	Anual	80	TP:31; OT:23	3	
Pedologia	621	Semestral	107	T:25; PL:25; OT:18	4	
Fisiologia Vegetal.	621	Semestral	133	T:16; P:31; OT:21	5	

Instituto Politécnico de Coimbra**Escola Superior Agrária de Coimbra**

Licenciatura em Agricultura Biológica

2.º Ano/3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economia e Sociologia	310	Semestral	107	TP:32; OT:19	4	
Fertilidade do Solo e Nutrição Vegetal	621	Semestral	107	TP:36; OT:15	4	
Anatomia e Fisiologia Animal	621	Semestral	133	TP:43; OT:25	5	
Sanidade Vegetal	621	Semestral	120	TP:42; OT:26	4,5	
Saúde Animal	640	Semestral	120	TP:43; OT:25	4,5	
Reprodução Animal	640	Semestral	107	TP:36; OT:15	4	
Estágio Profissionalizante	620	Semestral	107	OT: 68	4	

Instituto Politécnico de Coimbra**Escola Superior Agrária de Coimbra**

Licenciatura em Agricultura Biológica

2.º Ano/4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Nutrição e Alimentação Animal	621	Semestral	107	TP: 41; OT: 27	4	
Rega e Drenagem	520	Semestral	133	TP: 45; OT: 23	5	
Pastagens e Conservação	621	Semestral	133	TP: 35; OT: 16	5	
Pequenos Ruminantes	621	Semestral	107	TP: 35; OT: 16	4	
Frutivicultura Biológica I	621	Semestral	107	TP: 35; OT: 16	4	
Proteção das Culturas	620	Semestral	107	TP: 41; OT: 27	4	
Estágio profissionalizante	620	Semestral	107	OT: 68	4	

Instituto Politécnico de Coimbra**Escola Superior Agrária de Coimbra**

Licenciatura em Agricultura Biológica

3.º Ano/5.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão Empresarial e Empreendedorismo	345	Semestral	133	TP: 62; OT: 23	5	
Bovinicultura Biológica	621	Semestral	133	TP: 48; OT: 20	5	
Culturas Arvenses Biológicas	621	Semestral	133	TP: 47; OT: 21	5	
Mecanização Agrícola	520	Semestral	133	TP: 47; OT: 21	5	
Suinicultura Biológica	621	Semestral	133	TP: 48; OT: 20	5	
Frutivicultura Biológica II	621	Semestral	133	TP: 48; OT: 20	5	

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior Agrária de Coimbra

Licenciatura em Agricultura Biológica

3.º Ano/6.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Maneio de Equinos e Equitação	621	Semestral	53	TP: 17,5; OT: 3,5	2	
Horticultura Biológica	621	Semestral	133	TP: 35; OT: 7	5	
Avicultura Biológica	621	Semestral	133	TP: 35; OT: 7	5	
Estágio Profissionalizante	620	Semestral	480	OT: 40	18	

T: Aulas teóricas; TP: Teórico-prática; PL: Práticas laboratoriais; OT: Orientação tutorial

7 de dezembro de 2015. — O Presidente, *Rui Antunes*.

209188652

Despacho n.º 3541/2016

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 22.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 19 de novembro:

1 — Delego no Prof. Doutor João Freire de Noronha, Presidente da Escola Superior Agrária de Coimbra, a competência para aquisição, preenchimento, assinatura e entrega de todos os documentos relacionados com o registo e circulação de animais, nomeadamente, Declarações de Deslocação, Declarações de Nascimento e Ocorrências, Declarações de Existências de Ovinos/Caprinos, Guias de Circulação de Ovinos/Caprinos, Declarações de Entidades e Estabelecimentos, no âmbito do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas — IFAP, I. P., para os animais registados com as seguintes Marcas da Exploração, sita em Bencanta, 3045-601 Coimbra, com o NRE 7025711:

JU 57A — Ovinos e Bovinos
 JU 57A V — Aves
 JU 57A L — Leporídeos
 JU 57A E — Equídeos
 JU 74L — Suínos

2 — A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação, supervisão e revogação previstos na lei.

01.03.2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

209402297

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**Edital n.º 225/2016**

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 69/88, de 3 de março, e 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Leiria, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho de 2010, através do Despacho n.º 10 990/2010, torna-se público que, por despacho, de 22 de julho de 2015, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, sob proposta do Diretor da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar, se encontra aberto pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, o concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Biologia — Biodiversidade Marinha, da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar — 1 lugar.

2 — Prazo de validade: o presente concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento do posto de trabalho acima referido, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Conteúdo funcional da categoria:

3.1 — Compete, designadamente, aos docentes do ensino superior politécnico, nos termos do artigo 2.º-A do ECPDESP, prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes; realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental; participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento e participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior.

3.2 — Nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do ECPDESP, ao Professor Coordenador cabe a coordenação pedagógica, científica e técnica das atividades docentes e de investigação compreendidas no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente: reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas; orientar estágios e dirigir seminários e trabalhos de laboratório ou de campo; supervisionar as atividades pedagógicas, científicas e técnicas dos professores adjuntos da respetiva disciplina ou área científica; participar com os restantes professores coordenadores da sua área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área e dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental no âmbito da respetiva disciplina ou área científica.

4 — Posição remuneratória (artigo 35.º, n.º 1, ECPDESP): “O regime remuneratório aplicável aos professores de carreira e ao pessoal docente contratado para além da carreira consta de diploma próprio.” — Decreto-Lei n.º 408/89, 18 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/96, 18 de junho, e Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril e Decreto-Lei n.º 373/99, 18 de setembro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 12.º-E do ECPDESP, só poderão candidatar-se os candidatos que, até à data-limite de apresentação de candidatura, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos gerais:

- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
- Ter cumprido com as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Em respeito pelo artigo 19.º do ECPDESP, podem candidatar-se ao concurso os detentores do grau de doutor ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área ou área afim para que é aberto concurso.

5.3 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

6 — Formalização da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada pessoalmente, mediante a entrega de recibo, ou por via postal, mediante correio registado com aviso de receção, para o seguinte endereço postal do Instituto Politécnico de Leiria: Rua General Norton de Matos, apartado 4133, 2411-901

Leiria, até à data-limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente edital.

6.2 — A candidatura deverá ser apresentada mediante requerimento de admissão ao concurso, através do formulário disponibilizado no sítio da Internet do Instituto Politécnico de Leiria (www.ipleiria.pt), dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, datado, assinado e rubricado [onde deverão constar: nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação civil e fiscal, endereço postal e eletrónico, número de telefone, graus académicos, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa (se aplicável), indicação do concurso a que se candidata, número do edital, com menção ao *Diário da República* em que foi publicado, bem como lista dos documentos que acompanham o requerimento].

6.3 — O candidato deverá fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos, devidamente numerados e identificados:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão (documento de identificação civil estrangeiro (UE)/passaporte);
- b) Fotocópia do número de identificação fiscal (caso o candidato não possua cartão de cidadão);
- c) Fotocópia do certificado da habilitação académica e profissional ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, a prestar no formulário a que se refere o ponto 6.2 do presente edital, quanto à situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas a), b), c) e d) do ponto 5.1 do edital;
- e) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 5.2 e 5.3 (se aplicável) deste edital;
- f) 2 exemplares do respetivo *curriculum vitae*, devidamente datado e assinado, organizado de acordo com critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final constantes do ponto 7 deste edital;
- g) 2 exemplares dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo.

6.4 — Dos elementos referidos nas alíneas f) e g) um exemplar será necessariamente entregue em papel e outro exemplar deverá ser entregue em formato não editável (pdf) em suporte digital (CD/DVD/PEN/) devidamente identificado.

6.5 — Os documentos devem ser apresentados em língua portuguesa, espanhola ou inglesa. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos factos indicados no currículo ou trabalhos mencionados no currículo originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português, espanhol ou inglês.

6.6 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos e previstos nos pontos 5.1, 5.2 e 5.3 (se aplicável) neste edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado no n.º 1 do presente edital determina a exclusão da candidatura.

6.7 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

6.8 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6.9 — Os documentos entregues pelos candidatos ser-lhe-ão restituídos a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso, salvo no caso do presente procedimento concursal ter sido objeto de impugnação judicial. Nesta situação, a restituição dos documentos solicitados apenas poderá ocorrer após a execução de decisão jurisdicional transitada em julgado.

7 — Critérios de seleção e seriação e sistema de avaliação e classificação final (fixados nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, alínea a) e 18.º, n.º 1, als. l) e m) e n.ºs 2 e 3 do Despacho n.º 10 990/2010):

7.1 — Desempenho Técnico-Científico e Profissional (DTCP) em que são ponderados:

- a) Os projetos de investigação e desenvolvimento (PID);
- b) A produção científica, publicações, comunicações e conferências (PC);
- c) A orientação de teses conducentes a grau académico (OT);
- d) Participação em provas públicas e arguição de teses conducentes a grau académico (AT);
- e) A experiência profissional com relevância na área disciplinar do concurso, ou área afim (EP);

7.1.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 30 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$DTC = (PID + PC + OT + AT + EP)$$

Sendo que os parâmetros acima são avaliados da seguinte forma:

Projetos de investigação e desenvolvimento — PID: é valorada a participação ativa em projetos de investigação e desenvolvimento, com um valor máximo de 35 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Como investigador responsável de projeto de investigação e desenvolvimento ou em prestações de serviços de I&D — 6 pontos;
- b) Por cada participação ativa (que não a coordenação) em projeto de investigação e desenvolvimento ou em prestações de serviços de I&D — 3 pontos.

A produção científica, publicações, comunicações e conferências — PC: é valorada a produção científica e a sua partilha com a comunidade científica, na área disciplinar ou afim do concurso, com um valor máximo de 40 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Por cada artigo científico em revista científica internacional com revisão, incluída no *SCI — Science Citation Index* — 3 pontos; acrescentando 0,5 pontos caso seja primeiro autor ou autor de correspondência;
- b) Por cada livro publicado — 2,5 pontos;
- c) Por cada capítulo de livro publicado — 2 pontos;
- d) Por cada *abstract* (resumo) científico em revista científica com revisão, incluída no *SCI — Science Citation Index* — 1,5 pontos;
- e) Por cada artigo científico em revista científica com revisão, nacional ou estrangeira, não incluída no *SCI — Science Citation Index* — 1 ponto;
- f) Por cada artigo científico em conferência, ou encontro científico internacional publicado nas respetivas atas — 1 ponto;
- g) Por cada comunicação oral em conferência, encontro científico ou seminário internacional — 0,75 pontos;
- h) Por cada comunicação em poster em conferência, encontro científico ou seminário internacional — 0,5 pontos;
- i) Por cada comunicação oral em conferência, encontro científico ou seminário nacional — 0,5 pontos;
- j) Por cada comunicação em poster em conferência, encontro científico ou seminário nacional — 0,25 pontos.

Orientação de teses conducentes a grau académico- OT: é valorada a orientação ou coorientação de dissertações ou teses conducentes à atribuição de grau académico, na área disciplinar ou afim do concurso, com um valor máximo de 10 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Por cada orientação ou coorientação de tese conducente à atribuição de grau de doutor e já concluída — 5 pontos;
- b) Por cada orientação ou coorientação de tese conducente à atribuição de grau de mestre e já concluída — 3 pontos.

Participação em provas públicas e arguição de teses conducentes a grau académico — AT: é valorada a participação e o papel desempenhado em júris de avaliação de dissertações ou teses conducentes à atribuição de grau académico, na área disciplinar ou afim do concurso, com um valor máximo de 10 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Por cada arguição de tese conducente à atribuição de grau de doutor — 2,5 pontos;
- b) Por cada arguição de tese conducente à atribuição de grau de mestre — 1 ponto;
- c) Por cada arguição de provas conducentes à atribuição de grau de licenciatura — 0,5 pontos;
- d) Por cada participação em júris de provas conducentes à atribuição de grau académico de mestre ou doutor — 0,5 pontos.

A experiência profissional com relevância na área disciplinar do concurso, ou área afim — EP: é valorada a experiência profissional na área disciplinar, ou afim, do concurso, com um valor máximo de 5 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada ano de experiência profissional relevante na área disciplinar, ou afim, do concurso — 2 pontos.

7.2 — Capacidade Pedagógica dos Candidatos (CP) em que são ponderados:

- a) O domínio das áreas disciplinares, disciplinas ou unidades curriculares lecionadas (LUC);
- b) Participação na elaboração de programas, manuais e materiais de suporte às atividades letivas (PDP);
- c) A coordenação ou supervisão de estágio ou projeto final de curso (EFC);

7.2.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 40 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CP = (LUC + PDP + EFC);$$

Sendo os subcritérios avaliados como se segue:

O domínio das áreas disciplinares, disciplinas ou unidades curriculares lecionadas — LUC: é valorado o domínio das áreas disciplinares e a responsabilidade na leção de unidades curriculares ou disciplinas, com um valor máximo de 45 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Por cada unidade curricular ou disciplina distinta de mestrado, coordenada e/ou integralmente lecionada pelo candidato — 5 pontos;
- b) Por cada unidade curricular ou disciplina distinta de licenciatura, coordenada e/ou integralmente lecionada pelo candidato — 4 pontos;
- c) Por cada unidade curricular ou disciplina de mestrado em que o candidato colaborou com o responsável pela mesma, na sua leção — 2 pontos;
- d) Por cada unidade curricular ou disciplina de licenciatura em que o candidato colaborou com o responsável pela mesma, na sua leção — 1 ponto.

Participação na elaboração de programas, manuais e materiais de suporte às atividades letivas — PDP: é valorada a produção de documentos pedagógicos, com um valor máximo de 40 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Por cada unidade curricular ou disciplina em que o candidato foi responsável pela elaboração do programa da unidade curricular — 2,5 pontos;
- b) Por cada unidade curricular ou disciplina em que o candidato desenvolveu materiais de suporte e/ou apoio para as teóricas, teórico-práticas ou práticas — 2 pontos.

A coordenação ou supervisão de estágios finais de curso — EFC: é valorada a coordenação, orientação ou supervisão de estágios finais de curso de licenciatura, com um máximo de 15 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada coordenação, orientação ou supervisão de estágio — 2 pontos.

7.3 — Outras Atividades Relevantes para a Missão da Instituição de Ensino Superior que hajam sido Desenvolvidas pelos Candidatos (AR), em que são ponderados:

- a) O exercício de cargos diretos e em órgãos de gestão (CDG);
- b) O exercício de mandatos noutros órgãos da Instituição ou funções em unidades funcionais em instituições de ensino superior ou suas unidades orgânicas ou estruturas coadjuvantes (OFI);
- c) A coordenação ou desenvolvimento de projetos e/ou atividades consideradas como estratégicas para a instituição (PE).

7.3.1 — A classificação a atribuir neste critério, que representa 30 % da classificação final, para um máximo de 100 pontos, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$AR = (CDG + OFI + PE)$$

Sendo os subcritérios avaliados como se segue:

O exercício de cargos diretos e em órgãos de gestão — CDG: é valorado o exercício de funções executivas em cargos diretos de instituições de ensino superior ou suas unidades orgânicas, com um valor máximo de 50 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Por cada ano de exercício de funções executivas em cargos diretos de instituições de ensino superior ou das suas unidades orgânicas — 8 pontos por cada ano completo;
- b) Por cada ano de mandato cumprido como Presidente noutros órgãos de gestão da instituição ou das unidades orgânicas da instituição, tais como, Conselho Científico, Conselho Técnico-Científico, Conselho Pedagógico, Assembleia de Representantes ou Conselho de Representantes — 5 pontos por cada ano completo.

O exercício de mandatos noutros órgãos da Instituição ou funções em unidades funcionais em instituições de ensino superior ou suas unidades orgânicas ou estruturas coadjuvantes (OFI): é valorado o exercício de mandatos ou funções à frente de órgãos, estruturas coadjuvantes, ou outras estruturas de apoio às atividades da instituição, com um valor máximo de 45 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

- a) Por cada ano de mandato cumprido como membro em órgãos da instituição, ou de unidades orgânicas da instituição, incluindo a coordenação de cursos — 3 pontos por cada ano completo;
- b) Por cada ano de exercício cumprido em outras estruturas da instituição, tais como coordenações de departamento, comissões científicas e pedagógicas, comissões de qualidade e avaliação, júris de Provas M23 ou outras estruturas coadjuvantes — 1 ponto;

A coordenação ou desenvolvimento de projetos e/ou atividades consideradas como estratégicas para a instituição — PE: é valorado o envolvimento em projetos, atividades de transferência de conhecimento, de divulgação científica ou outras consideradas estratégicas pela instituição, com um valor máximo de 5 pontos, sendo a valoração efetuada nos seguintes termos:

Por cada projeto e/ou atividade organizada — 0,25 pontos.

7.4 — Na apreciação fundamentada, o júri deverá ainda ter em consideração o disposto no artigo 26.º do Despacho n.º 10 990/2010, caso os candidatos se encontrem nas condições referidas nesse artigo.

7.5 — A classificação final (CF), numa escala de 0 a 100 pontos, será obtida pela seguinte fórmula: $CF = (0,30DTC + 0,40CP + 0,30AR)$, considerando-se aprovados, em mérito absoluto, os candidatos que obtiverem classificação final igual ou superior a 50 pontos e não aprovados os candidatos que obtiverem classificação final inferior àquela pontuação. Todos os resultados são arredondados e apresentados com uma casa decimal.

7.6 — Em caso de empate entre candidatos, depois de obtida a classificação final, proceder-se-á à aplicação sucessiva dos seguintes critérios de desempate:

1 — Melhor pontuação global obtida no critério — O exercício de mandatos noutros órgãos da Instituição ou funções em unidades funcionais em instituições de ensino superior ou suas unidades orgânicas ou estruturas coadjuvantes (OFI).

2 — Subsistindo o empate, pela pontuação global obtida no fator de ponderação exercício de cargos diretos ou em órgãos de gestão (CGD). Na aplicação dos referidos critérios não são considerados os limites máximos resultantes da aplicação da fórmula da classificação final.

8 — Audição pública: o Júri poderá determinar a realização de audições públicas, que serão atendidas nos termos do artigo 28.º, n.º 4, do Despacho n.º 10 990/2010. Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

9 — Composição do júri (nomeado nos termos do artigo 9.º e 10.º do Despacho n.º 10 990/2010):

Presidente: João Paulo dos Santos Marques, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria

Vogais efetivos:

João Carlos de Sousa Marques, Professor Catedrático da Universidade de Coimbra;

Fernando José Mendes Gonçalves, Professor Associado com Agregação, da Universidade de Aveiro;

Rui Godinho Lobo Girão Ribeiro, Professor Associado com Agregação, da Universidade de Coimbra;

Teresa Margarida Lopes da Silva Mougá, Professora Coordenadora do Instituto Politécnico de Leiria;

Sílvia Correia Gonçalves Fernandes, Professora Coordenadora do Instituto Politécnico de Leiria;

Vogais suplentes:

Miguel Ângelo do Carmo Pardal, Professor Associado com agregação da Universidade de Coimbra;

Ulisses Manuel de Miranda Azeiteiro, Professor Auxiliar com agregação da Universidade Aberta;

10 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — O presente concurso será ainda publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público), no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nas línguas portuguesa e inglesa e no sítio da Internet do Instituto Politécnico, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa, nos termos do artigo 29.º-B do ECPDESP.

2 de março de 2016. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

209402986

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 3542/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 03.02.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Maria Inês Lopes Pires Henriques Garcia com a

categoria de Assistente Convidada para a Escola Superior de Educação de Lisboa, em regime de tempo parcial de 15 %, no período de 04.02.2016 a 23.06.2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

22.02.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209402078

Despacho n.º 3543/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15.02.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo com Manon Dina da Cruz de Oliveira Marques, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo integral, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 16.02.2016 a 31.08.2018.

01.03.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209401673

Despacho n.º 3544/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15.02.2016, foi autorizada a renovação de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo com André Carvalho Silva Fernandes, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (50 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 16.02.2016 a 31.08.2018.

01.03.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209401479

Despacho (extrato) n.º 3545/2016

Por despacho de 19.02.2016 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foi homologada a lista de ordenação final do concurso documental para a categoria de Professor Adjunto para a área disciplinar de Artes Plásticas, publicitado através do Edital n.º 843/2015 no D.R. n.º 180, da 2.ª série de 15 de setembro:

Candidatos	Pontuação	Situação Final
Leonardo Augusto Verde Reis Charréu	88 pontos	Selecionado(a).
Maria Fernanda Maio Dias Veloso	66 pontos	Selecionado(a).
Fátima Maria Gomes de Oliveira Caiado	56 pontos	Selecionado(a).
Ana Maria Garcia Nolasco da Silva	44 pontos	Excluído(a) (Artigo 16.º do edital).
Joana da Cunha e Costa Consiglieri de Vilhena	40 pontos	Excluído(a) (Artigo 16.º do edital).
Mariana de Sousa Pinto da Silveira Viana Moreira	37 pontos	Excluído(a) (Artigo 16.º do edital).
Sílvia Raquel Carvalho de Castro	33 pontos	Excluído(a) (Artigo 16.º do edital).
Kátia Couto de Sá Sabino dos Santos	30 pontos	Excluído(a) (Artigo 16.º do edital).
José Pedro Rangel dos Santos Regatão	27 pontos	Excluído(a) (Artigo 16.º do edital).
Soraia Alexandra Cancela da Fonseca de Vasconcelos Magalhães	20 pontos	Excluído(a) (Artigo 16.º do edital).
Pedro Miguel Filipe dos Santos	12 pontos	Excluído(a) (Artigo 16.º do edital).
Maria da Graça Pereira Leão	10 pontos	Excluído(a) (Artigo 16.º do edital).

01.03.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209403577

Despacho n.º 3546/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15.02.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo com Bruno Alexandre Tavares da Silva Pedroso, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (50 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 16.02.2016 a 31.08.2018.

01.03.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209401592

Despacho (extrato) n.º 3547/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.02.2016, foi autorizada adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Catarina de Matos Barradas, como Monitora, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 75 %, pelo período de 15.02.2016 a 31.07.2016, auferindo o vencimento com o valor de trezentos e vinte sete euros e trinta e seis cêntimos.

1.03.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209403625

Despacho (extrato) n.º 3548/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.02.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Nuno Alexandre Ferreira Lucena, como Monitor, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 80 %, pelo período de 15.02.2016 a 31.07.2016, auferindo o vencimento com o valor de trezentos e quarenta e nove euros e dezanove cêntimos.

1.03.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209403641

Despacho (extrato) n.º 3549/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 01.02.2016, foi autorizada a pedido da própria, a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Filipa Patrícia Pires Neves do Nascimento, como Monitora no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, com efeitos a partir de 01.02.2016.

1.03.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209403836

Despacho (extrato) n.º 3550/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.02.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Nuno Miguel Filipe de Oliveira, com a categoria de Assistente Convidada, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 15.02.2016 a 31.07.2016.

1.03.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209403682

Despacho n.º 3551/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.02.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo com António Manuel Faria Pinho Vargas Silva, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo integral, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 15.02.2016 a 31.08.2017.

01.03.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209401754

Despacho (extrato) n.º 3552/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.02.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com José Francisco Bigotte da Veiga, com a categoria de Assistente Convivida, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 30 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 15.02.2016 a 31.07.2016.

01.03.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209403796

Despacho n.º 3553/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15.02.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo com Maria João Monteiro Grancha, com a categoria de Professor Adjunto Convivido, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (50 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 16.02.2016 a 31.08.2018.

01.03.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209401527

Despacho (extrato) n.º 3554/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.02.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ricardo Alexandre Gomes Loureiro, como Monitor, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de 15.02.2016 a 31.07.2016, auferindo o vencimento com o valor de duzentos e dezoito euros e vinte e quatro centimos.

01.03.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209403666

Despacho (extrato) n.º 3555/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.02.2016, foi autorizada adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ruben da Costa Nogueira, como Monitor, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de 15.02.2016 a 31.07.2016, auferindo o vencimento com o valor de duzentos e dezoito euros e vinte e quatro centimos.

01.03.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209403609

Despacho (extrato) n.º 3556/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.02.2016, foi autorizada adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Vasco Rafael Canteiro Nunes, como Monitor, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 75 %, pelo período de 15.02.2016 a 31.07.2016, auferindo o vencimento com o valor de trezentos e vinte sete euros e trinta e seis centimos.

1.03.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209403633

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**Despacho n.º 3557/2016**

Por despacho de 15.10.2015, do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, foi autorizada a suspensão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de março de 2016 e término em 30 de junho de 2016, com Eva Maria Marques Milheiro, por lhe ter sido concedida uma bolsa individual de doutoramento pela Fundação para a Ciência e Tecnologia.

29.02.2016. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.
209399796

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**Despacho n.º 3558/2016**

Considerando que:

A realização de investigação e o apoio à participação em instituições científicas é uma das atribuições das instituições de ensino superior politécnico.

O Instituto Politécnico de Santarém, doravante designado IPSantarém ou Instituto, reconhece e consagra a investigação e o desenvolvimento experimental como um dos vetores da sua missão e da sua intervenção junto da sociedade.

O Instituto Politécnico de Santarém pretende assegurar o enquadramento, no contexto do Instituto, da realidade complexa da propriedade intelectual: direitos de propriedade industrial, direitos de autor e direitos conexos, programas de computador e a informação técnica não patenteada.

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no uso da competência conferida pelas disposições conjugadas da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 27.º dos estatutos do IPSantarém, aprovo o Regulamento de Propriedade Intelectual do Instituto Politécnico de Santarém, anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

16 de fevereiro de 2016. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

ANEXO

Regulamento da Propriedade Intelectual do Instituto Politécnico de Santarém**SECÇÃO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objetivos**

São objetivos do presente regulamento:

a) Prever a titularidade dos direitos de propriedade intelectual resultantes das atividades de criação e investigação realizadas no Instituto Politécnico de Santarém, doravante designado por IPSantarém ou Instituto.

b) Prever e definir as competências do Instituto relativamente à gestão dos resultados decorrentes das atividades de criação e investigação realizadas no Instituto;

c) Regular os direitos de todos os colaboradores do Instituto: docentes, investigadores, discentes, bolsiros de investigação científica e trabalhadores, independentemente do título jurídico da relação de trabalho;

d) Estimular um ambiente inovador que permita a criação de empresas de base tecnológica a partir de resultados oriundos do Instituto;

e) Estimular a cooperação entre todos os agentes envolvidos na atividade de criação e investigação, potenciadora de uma gestão adequada da inovação promovida pelo Instituto;

f) Salvaguarda incondicional do direito moral do inventor/criador, no entendimento de que a dimensão pessoal envolvida na criação, enquanto espaço de liberdade, é inalienável, sob qualquer pretexto;

g) Privilegiar o papel do investigador e das unidades promotoras de investigação dentro do Instituto no sentido de reconhecimento, aquando da partilha dos proveitos decorrentes da valorização e exploração dos resultados de investigação, do esforço intelectual como fator essencial ao processo criativo.

Artigo 2.º**Princípios gerais**

Constituem princípios gerais do presente regulamento:

a) Titularidade dos direitos de propriedade industrial por parte do Instituto, acompanhando as tendências da maioria das instituições de ensino superior europeias e nacionais, atendendo aos recursos despendidos pelo Instituto e pelas suas unidades orgânicas e ou de investigação nos esforços de investigação.

b) Titularidade dos direitos de autor por parte do criador intelectual, de acordo com a natureza e as especificidades do regime previsto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

c) Previsão dos casos especiais dos programas de computador e das bases de dados: a sua importância estratégica crescente impõe uma previsão especial no âmbito do presente regulamento;

d) Privilégio do direito moral do inventor: a dimensão pessoal envolvida na criação, enquanto espaço de liberdade, é evidenciada pela mais-valia curricular alcançada pelo inventor;

e) Salvaguarda do papel do investigador: privilégio do papel do investigador, entendido no sentido de reconhecimento, aquando da partilha dos proveitos decorrentes da valorização e exploração dos resultados de investigação, do esforço intelectual como fator essencial ao processo criativo;

f) Cooperação: cooperação entre todos os agentes envolvidos na atividade de criação e investigação, potenciadora de uma gestão adequada da inovação promovida pelo Instituto.

g) Centralização dos procedimentos: a natural complexidade das matérias reguladas obriga, no contexto da cooperação direta com os inventores e criadores, ao acompanhamento permanente, funcional e profissional do processo de tutela dos direitos de propriedade intelectual;

h) Unidade de decisão: no relacionamento do Instituto com outras entidades, a negociação tendente à exploração e valorização dos resultados de investigação e demais criações deve ser conduzida de forma centralizada, por aquele, a fim de se garantir a máxima efetividade e o sucesso e transparência dos esforços desenvolvidos;

i) Transparência das decisões: todas as decisões tomadas no domínio da titularidade e da exploração dos resultados de investigação devem ser necessariamente fundamentadas e tempestivamente comunicadas ao investigador ou criador;

j) Apoio à criação de empresas de base tecnológica e ao empreendedorismo; atendendo à sua importância estratégica no processo de exploração comercial de tecnologias, impõe-se uma previsão especial no âmbito do presente regulamento.

Artigo 3.º

Competências do Instituto

Compete ao Instituto:

a) Implementar o presente regulamento, definindo os procedimentos complementares que, para o efeito, se mostrem necessários;

b) Receber toda a informação sobre resultados de investigação, finais ou intercalares, suscetíveis de proteção jurídica;

c) Tomar as decisões quanto à instrução de pedidos de registo de direitos de propriedade industrial ou de outras formas alternativas de valorização dos mesmos resultados de investigação, com a colaboração dos respetivos inventores ou criadores;

d) Gerir os direitos de propriedade intelectual em cuja titularidade ingresse, determinando as formas de valorização dos mesmos, nomeadamente celebrando contratos de licenciamento ou exploração;

e) Definir os demais princípios de relacionamento do Instituto com a envolvente externa empresarial e industrial, no âmbito das atividades de investigação e desenvolvimento e de transferência de tecnologia;

f) Efetuar a partilha de resultados de exploração dos seus ativos intelectuais com os seus colaboradores.

Artigo 4.º

Mandato

1 — Para execução das disposições do presente regulamento, o Instituto pode mandar uma ou mais entidades para preparar e executar vários atos, nomeadamente os necessários à identificação, proteção, administração e exploração dos direitos de propriedade intelectual.

2 — No âmbito deste regulamento, as referências ao Instituto consideram-se extensivas à entidade que este mandar, nos termos do número anterior.

SECÇÃO II

Do direito de propriedade industrial

Artigo 5.º

Objeto

1 — Consideram-se abrangidas pela presente secção todas as invenções e criações suscetíveis de proteção por direitos de propriedade industrial.

2 — O disposto na presente secção, aplica-se, ainda, à informação técnica não patenteável e aos sinais distintivos de registo, como marcas, recompensas, logótipos, denominações de origem e indicações geográficas.

3 — O disposto nesta secção é também aplicável a novos objetos de direitos de propriedade industrial que venham a ser juridicamente tutelados.

Artigo 6.º

Titularidade dos direitos

1 — O IPSantarém consagra, como princípio geral, o seu direito à titularidade sobre os direitos de propriedade industrial referidos no artigo anterior e gerados no âmbito de qualquer atividade de criação e investigação realizada no Instituto pelos seus docentes e investigadores e demais trabalhadores não docentes, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego, no âmbito das suas funções.

2 — O princípio enunciado no número anterior aplica-se, também às invenções e demais criações industriais concebidas e realizadas por outro pessoal contratado sempre que as mesmas resultem de atividades desenvolvidas em virtude do vínculo contratual com o Instituto.

3 — Sem prejuízo de quaisquer disposições legais que estipulem ou venham a estipular diversamente, pertence também ao IPSantarém a titularidade dos direitos de propriedade industrial respeitantes a invenções ou criações realizadas por pessoas não especificadas nos números anteriores, incluindo bolseiros de investigação científica e discentes de qualquer ciclo, quando desempenhem funções no Instituto ou com utilização de meios e recursos de que o Instituto é proprietário.

4 — A participação de sujeitos referidos no número anterior em projetos suscetíveis de gerar resultados objeto de proteção por via dos direitos de propriedade industrial deve ser precedida de assinatura de um documento, no qual se reconheça a atribuição da titularidade desses direitos ao Instituto, bem como o reconhecimento da aplicação do presente regulamento à referida participação.

5 — A titularidade de direitos de propriedade industrial emergentes de atividade de criação e investigação desenvolvida por pessoa simultaneamente vinculada ao Instituto e a entidade terceira deve ser estabelecida mediante prévio acordo escrito.

Artigo 7.º

Investigação académica

1 — A atividade de criação e investigação suscetível de gerar resultados de proteção por via dos direitos de propriedade industrial realizada no contexto da realização de provas académicas, obtenção de graus ou títulos académicos ou da progressão na carreira ou por causa dela, por um docente ou investigador, trabalhador não docente, bolseiro ou discente é abrangida pelo presente regulamento.

2 — Na ausência de decisão por parte do Instituto dentro do prazo previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º, se circunstâncias específicas impuserem urgência na prestação de provas, os intervenientes com acesso à investigação, nomeadamente os membros do júri, comprometem-se por escrito a não divulgar ou permitir a divulgação dos resultados essenciais conexos com a invenção em causa, até o Instituto se pronunciar sobre o interesse na titularidade dos direitos sobre ele incidentes e, se for o caso, assegurar a respetiva proteção.

3 — Os elementos de suporte escrito da investigação em discussão não serão tornados públicos antes de decorridos os prazos referidos no presente Regulamento, salvo autorização do Instituto.

Artigo 8.º

Direito moral do inventor ou do criador

O disposto nos artigos anteriores não prejudica o direito do inventor ou criador a ser mencionado como tal no pedido de proteção da invenção ou da criação industrial e a reivindicar a paternidade e integridade desta.

Artigo 9.º

Dever de informação

1 — O inventor ou criador deve informar, por escrito, o Instituto da realização da invenção ou da criação industrial, no prazo máximo de três meses a partir da data em que se considera concluída, precisando os elementos técnicos relativos ao objeto e âmbito da invenção ou criação.

2 — Considera-se concluída, para efeitos do n.º 1, a invenção ou criação industrial no momento em que a mesma apresenta características que permitam instruir o competente pedido de proteção.

3 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 2, no decurso da atividade de investigação e trabalhos de desenvolvimento, o inventor ou criador deve dar conhecimento ao Instituto dos potenciais resultados de investigação suscetíveis de proteção, por forma a permitir a este uma análise ponderada e atempada das implicações técnicas, económicas e jurídicas dos mesmos.

4 — O inventor ou criador deve disponibilizar todas as informações necessárias aos processos de proteção jurídica e exploração económica das invenções ou criações.

5 — O coordenador das atividades de investigação e desenvolvimento é responsável pelo cumprimento das disposições previstas nos n.ºs 1 e 4.

6 — O incumprimento do dever de informação não preclude a titularidade dos direitos do Instituto.

Artigo 10.º

Dever de confidencialidade

Até formalização do pedido de proteção jurídica ou até que seja tomada a decisão de não proceder ao pedido de proteção, os inventores e demais intervenientes no processo não podem proceder à publicação ou divulgação de quaisquer dados ou informações que possam comprometer a referida proteção jurídica.

Artigo 11.º

Processo de decisão

1 — A decisão quanto ao interesse em manter a titularidade dos direitos sobre a invenção ou criação ou quanto à cedência desses direitos ao inventor ou criador deve ser proferida pelo Instituto no prazo de 60 dias após a prestação da informação, prevista no n.ºs 1 e 4 do artigo 9.º

2 — O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado até ao limite de 120 dias, se a especial complexidade da investigação ou dos resultados da investigação assim o exigirem, designadamente quando for indispensável a recolha de elementos adicionais, devendo a prorrogação ser comunicada ao inventor ou criador, assim como os seus fundamentos.

3 — A decisão, a ser tomada pelo Presidente do Instituto, ouvidas as unidades orgânicas envolvidas, consta do relatório fundamentado, que deve ser imediatamente comunicado ao inventor ou criador.

4 — A solicitação de proteção jurídica para a criação ou invenção nos prazos previstos no n.º 1 constitui presunção inilidível da manifestação de interesse do Instituto em assumir em titularidade daquelas, devendo este dar, no prazo de 10 dias, conhecimento ao inventor ou criador do pedido de proteção legal efetuado.

5 — Caso o Instituto opte pela cedência dos direitos ao inventor ou criador ou não manifeste tempestivamente a intenção de assumir a titularidade daqueles direitos, de acordo com os prazos estipulados nos n.ºs 1 e 2, o inventor ou criador adquire a plenitude destes direitos, incluindo os de exploração, podendo requerer em seu nome e a suas expensas a respetiva proteção.

6 — Neste último caso, o inventor ou criador obriga-se a conceder ao Instituto Politécnico de Santarém uma licença não exclusiva, perpétua, intransferível e gratuita, de utilização da invenção ou criação para fins científicos e académicos.

Artigo 12.º

Âmbito de proteção

1 — Cabe ao Instituto, ouvido o inventor ou criador, fixar o âmbito da proteção jurídica a conferir às invenções ou criações de que seja ou de que venha a ser titular.

2 — O inventor ou criador não pode obstar à solicitação e manutenção da proteção jurídica pretendida pelo Instituto.

3 — O inventor ou criador tem o direito a ser informado das diligências referentes ao estado do processo de proteção jurídica.

Artigo 13.º

Encargos

O IPSantarém suporta a totalidade dos encargos inerentes aos processos de solicitação, manutenção, defesa e vigilância dos direitos industriais que requerer e de que for titular.

Artigo 14.º

Forma de exploração

1 — O IPSantarém, em conjunto com o inventor ou criador, decide sobre a forma como, em concreto, será economicamente explorada a invenção ou criação de que for titular.

2 — O inventor ou criador tem o direito de ser informado pelo Instituto de todas as diligências referentes ao processo de exploração, designadamente dos termos precisos de propostas contratuais.

Artigo 15.º

Proveitos líquidos

Os proveitos a repartir entre o Instituto e o inventor reportam-se aos montantes obtidos no processo de valorização dos resultados de investigação, por qualquer forma, deduzidos das taxas ou impostos devidos às formalidades do pedido e demais consultoria, dos honorários de profissionais liberais envolvidos na fase de proteção e tutela bem como daqueles suportados com a fase de comercialização e exploração dos mesmos resultados.

Artigo 16.º

Repartição de proveitos

1 — Os proveitos líquidos apurados repartem-se da seguinte forma:

- a) 55 % para o inventor ou criador ou equipa de investigação;
- b) 45 % para o Instituto.

2 — Do valor que caiba ao Instituto, por força da repartição operada nos termos do número anterior, 30 % é afeto à respetiva unidade orgânica ou outra em que se desenvolveu a atividade de investigação e criação.

3 — Sempre que existam vários inventores e ou unidades, os benefícios que lhes caibam, de acordo com a fórmula utilizada nos números anteriores, são objeto de repartição igualitária, salvo se entre eles existir acordo que estipule de forma diversa e desde que os próprios levem ao conhecimento do Instituto esse mesmo acordo.

Artigo 17.º

Devolução

1 — Caso o Instituto, no uso dos poderes de administração dos seus direitos de propriedade industrial, decida pela desistência da manutenção da proteção legal requerida, deve dar disso prévio conhecimento ao inventor ou criador, oferecendo-lhe a oportunidade de assumir a titularidade do direito em questão.

2 — A comunicação referida no número anterior deve feita com antecedência mínima de 90 dias em relação ao prazo limite para conservação dos direitos em vigor.

3 — Caso o inventor ou criador manifeste a intenção de assumir a titularidade do direito, deve ser celebrado um contrato para transmissão daquele direito, passando a caber-lhe a satisfação de todos os encargos com a proteção, manutenção e exploração do direito.

SECÇÃO III

Do direito de autor e dos direitos conexos

Artigo 18.º

Objeto

1 — Consideram-se como criações suscetíveis de proteção pelo direito de autor e direitos conexos todas as criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, qualquer que seja o género ou forma de expressão, nomeadamente obras literárias, obras de arte, obras cinematográficas, obras audiovisuais, obras de multimédia ou qualquer outra criação que possa ser considerada como obra nos termos da legislação vigente, incluindo os programas de computador e as bases de dados.

2 — O disposto no presente regulamento é igualmente aplicável a novos objetos de autor ou direitos conexos que eventualmente venham a ser juridicamente tutelados.

Artigo 19.º

Titularidade dos direitos

1 — O IPSantarém reconhece, como princípio geral, que pertence ao respetivo criador ou autor a titularidade dos direitos autorais relativos às obras concebidas ou realizadas pelos seus docentes, investigadores, demais trabalhadores, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego, ou pessoal contratado, no exercício das suas funções.

2 — Sem prejuízo de quaisquer disposições legais que estipulem ou venham a estipular diversamente, pertence também ao universo de pessoas não especificadas no número anterior, incluindo bolseiros de investigação científica e discentes de qualquer ciclo, a titularidade dos direitos autorais incidentes sobre as obras concebidas ou realizadas no âmbito de qualquer atividade de investigação ou discência no Instituto.

3 — É especialmente garantida aos docentes a propriedade intelectual dos materiais pedagógicos produzidos no exercício das suas funções, sem prejuízo das utilizações lícitas de que as mesmas possam ser objeto.

4 — Os direitos previstos no número anterior não impedem a livre circulação, sem quaisquer ónus, dos referidos materiais pedagógicos no processo de ensino por parte do Instituto, caso tenham sido produzidos ao seu serviço, nem o respeito pelas normas de partilha e livre disponibilização de recursos pedagógicos que o Instituto decida subscrever.

5 — Excetuam-se os direitos sobre as obras referidas no artigo 18.º, que, por força da lei, entrem na titularidade do Instituto.

Artigo 20.º

Casos especiais

1 — O IPSantarém pode assumir a titularidade dos direitos de autor e dos direitos conexos, mediante acordo escrito prévio, com o criador, sempre que ocorra uma das seguintes situações:

a) A obra realizada decorra da execução de um contrato celebrado com o Instituto, no qual se preveja que a titularidade dos direitos de autor pertence ao Instituto;

b) A realização ou conclusão da obra implique uma utilização significativa de meios ou de recursos do Instituto.

2 — Presume-se que a conceção e desenvolvimento de programas de computador e de bases de dados, não abrangidos pelo capítulo precedente, implica a utilização significativa de meios ou de recursos do Instituto.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o criador ou autor da obra mantém os direitos morais.

Artigo 21.º

Utilização significativa de meios do Instituto

1 — A realização de obra que implique a utilização ou disponibilização significativa de meios e recursos do IPSantarém requer a prévia autorização deste, a conceder mediante solicitação do interessado.

2 — A autorização referida fica dependente da celebração de um acordo escrito entre o Instituto e o autor, que deve contemplar a regulamentação da titularidade e exploração dos respetivos direitos de autor.

Artigo 22.º

Menção do IPSantarém

Sempre que a realização ou conclusão da obra implique o emprego de meios ou dotações do IPSantarém, o Instituto deve ser obrigatoriamente mencionado na obra.

Artigo 23.º

Repartição de proveitos

Os proveitos líquidos, resultantes de obras de que o Instituto venha a ser titular, são repartidos entre o Instituto e o criador nos termos definidos nos artigos 15.º e 16.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 24.º

Contratos

Os contratos celebrados entre o Instituto e quaisquer outras entidades independentemente da sua natureza, cujo objeto principal ou acessório implique a criação de obras, devem sempre prever a regulação da titularidade e exploração dos respetivos direitos patrimoniais.

SECÇÃO IV

Contratos de I&D

Artigo 25.º

Menções obrigatórias

Todos os contratos ou acordos, celebrados entre o IPSantarém e outras entidades, de qualquer natureza, cujo objeto principal ou acessório implique atividade de investigação e desenvolvimento, e independentemente da forma do seu financiamento, têm de prever obrigatoriamente a regulação da titularidade dos direitos de propriedade intelectual e de exploração dos resultados obtidos.

Artigo 26.º

Caso especial

A previsão obrigatória relativa à titularidade dos direitos de propriedade intelectual ao abrigo do artigo anterior pode determinar que o

IPSantarém não seja titular dos direitos inerentes aos resultados obtidos, cabendo a este a respetiva decisão.

SECÇÃO V

Disposições finais

Artigo 27.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 28.º

Interpretação e integração

A interpretação e a integração do presente Regulamento, designadamente dos casos nele omissos, são sempre feitas à luz dos princípios gerais do Direito, com respeito pela legislação aplicável, nomeadamente do Código da Propriedade Industrial, do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e da legislação aplicável à proteção jurídica dos programas de computador, bases de dados e à proteção jurídica das obtenções vegetais.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209397551

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 3559/2016

Por meu despacho de 29 de fevereiro de 2016:

Na sequência da cessação do mandato em 14-02-2016, da Professora Doutora Joana Maria Leitão Brocardo, na qualidade de Diretora da Escola Superior de Educação deste Instituto, delego na atual Diretora da Escola Superior de Educação, Professora Doutora Ângela Maria Gomes Teles de Matos Cremon de Lemos, a presidência do júri das provas da candidata Luísa Maria Carvalho Ferreira.

01 de março de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Domininhos*.

209402767

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 3560/2016

Por despacho de 18 de fevereiro de 2016 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Mário Miguel de Jesus Carvalho — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professor Adjunto Convitado, em regime de tempo parcial 50 % da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 22 de fevereiro de 2016 e término a 29 de abril de 2016, auferindo a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

18 de fevereiro de 2016. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

209400603

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 3561/2016

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, bem como no cumprimento do disposto na deliberação n.º 2392/2013 relativa à alteração dos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, de 12 de novembro, publicada no

Diário da República, n.º 250, de 26 de dezembro, foram aprovadas as alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Desporto e Lazer, ministrado na Escola Superior de Desporto e Lazer, anexo ao presente despacho. Esta publicação resulta de deliberação do Conselho Técnico Científico do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, aprovada em reunião realizada em 16 de dezembro de 2015.

Esta alteração do plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A — Ef3334/2011/AL02, de 4 de fevereiro de 2016. Produz efeitos a partir do ano letivo 2016-2017.

Este Despacho revoga o Despacho n.º 4174/2015, de 2 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril de 2015.

22 de fevereiro de 2016. — O Presidente, Rui Alberto Martins Teixeira.

ANEXO

- 1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Viana do Castelo.
- 2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Desporto e Lazer.
- 3 — Curso — Desporto e Lazer.
- 4 — Grau — Licenciado.
- 5 — Área científica predominante do curso: Ciências do Desporto.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.

7 — Duração normal do ciclo de estudos — 3 anos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não se aplica.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências do Desporto	CD	128	6
Ciências da Motricidade	CM	24	
Ciências Sociais e Jurídicas	CSJ	6	
Ciências e Tecnologias da Saúde	CTS	9	
Ciências Exatas e Naturais	CEN	7	
<i>Total</i>		174	6

10 — Observações: Não se aplica.

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Escola Superior de Desporto e Lazer

Desporto e lazer

Licenciatura

Ciências do Desporto

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Sistemática do Desporto I	CD	Anual	216	TP: 96	8	
Atividades Físicas de Natureza e Fitness I	CD	Anual	486	TP: 64; PL: 192	18	
Anatomia	CM	Semestral 1	135	T: 32	5	
Tecnologias da Informação e Comunicação	CEN	Semestral 1	81	TP: 32	3	
Desenvolvimento Motor	CM	Semestral 1	135	T: 32	5	
Cinesiologia	CM	Semestral 1	108	TP: 32	4	
Fisiologia	CM	Semestral 2	135	T: 16; TP: 16	5	
Métodos Estatísticos em Desporto	CEN	Semestral 2	108	TP: 32	4	
Psicologia do Desporto e Lazer	CSJ	Semestral 2	81	T: 32	3	
Saúde, Nutrição e Atividade Física	CTS	Semestral 2	135	T: 32	5	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Sistemática do Desporto II	CD	Anual	216	TP: 96	8	
Atividades Físicas de Natureza e Fitness II	CD	Anual	378	TP: 64; PL: 128	14	
Fisiologia do Exercício	CD	Semestral 1	135	T: 32; TP: 16	5	
Aprendizagem Motora	CM	Semestral 1	135	T: 32	5	
Pedagogia do Desporto I	CD	Semestral 1	135	T: 32	5	
Sociologia do Desporto e Lazer	CSJ	Semestral 1	81	T: 32	3	
Teoria do Treino	CD	Semestral 2	165	T: 32; TP: 16	6	Optativa por percursos alternativos (a).
Traumatologia e Socorrismo	CTS	Semestral 2	108	TP: 32	4	
Espaços e Equipamentos Lúdico-Desportivos	CD	Semestral 2	135	T: 32	5	
Pedagogia do Desporto II	CD	Semestral 2	135	T: 32	5	

(a) Percursos alternativos relativos às modalidades desportivas, de escolha livre pelo aluno, e de acordo com o mapa a definir anualmente pela comissão do ciclo de estudos.

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Iniciação à Prática Profissional I	CD	Semestral 1 . . .	270	E: 112	10	
Projeto de Desenvolvimento Desportivo	CD	Semestral 1 . . .	135	T: 32, TP: 32	5	
Atividade Física Adaptada e Populações Especiais	CD	Semestral 1 . . .	135	T: 48	5	
Avaliação e Prescrição do Exercício	CD	Semestral 1 . . .	135	T: 32, TP: 16	5	
Didática do Desporto I	CD	Semestral 1 . . .	135	T: 32	5	
Iniciação à Prática Profissional II	CD	Semestral 2 . . .	270	E: 112	10	
Seminário	CD	Semestral 2 . . .	270	TC: 32, T: 32	10	
Gestão e Marketing das Atividades Físico-Desportivas	CD	Semestral 2 . . .	135	T: 48	5	
Didática do Desporto II	CD	Semestral 2 . . .	135	T: 32; TP: 16	5	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Ex: T: 15; PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

209400085

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Deliberação (extrato) n.º 386/2016

Ao abrigo dos artigos 46.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo e nos termos da autorização conferida pela alínea f) do n.º 1 do Despacho n.º 1006/2016 de 20 de janeiro de 2016, do Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, subdelego no Vice-Presidente da Escola Superior de Saúde de Viseu, Daniel Marques da Silva, as competências referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do mesmo despacho:

a) Autorizar que todos quantos exercem funções nas respetivas Escolas, incluindo os próprios e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço, nomeadamente em funções de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionadas com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte;

b) Autorizar a prestação de trabalho suplementar pelo pessoal docente e não docente que lhes está afeto, no respeito pelo quadro legal vigente.

2 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

209403536

Despacho (extrato) n.º 3562/2016

Por despacho de 04-02-2016, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada, mediante celebração de adenda, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Mestre Jorge Paulo Jesus dos Santos, como Equiparado a Professor Adjunto, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 3, índice 210, do vencimento de Professor Adjunto Assistente em exclusividade, no período de 02-01-2016 a 01-01-2018.

01 de março de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209401632



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 3187/2016

Lista unitária de ordenação final do Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna da carreira hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E. (Diário da República, Aviso n.º 11985/2015, 2.ª série, n.º 204 de 19/10/2015).

Devidamente homologada pelo Conselho de Administração em 17 de fevereiro de 2016 e para cumprimento da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, por força do n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e Portaria 229-A/2015, de 3 de agosto, torna-se pública a lista unitária de ordenação final

do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sênior de medicina interna da carreira médica hospitalar, tendo como exigência particular técnico-profissional experiência na área de Urgência e Emergência, com experiência comprovada em direção, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., aberto pelo aviso n.º 11985/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204 de 22/05/2015.

Lista unitária de ordenação final

1.ª) Isabel Maria Pereira Alves de Almeida — 18,7 valores

2.ª) Miguel José da Silva Tavares — 15,2 valores

29 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira Oliveira Manarte*.

209399893

Aviso (extrato) n.º 3188/2016

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior de medicina interna da carreira hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E. (aviso n.º 11986/2015, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 19/10/2015).

Devidamente homologada pelo conselho de administração em 17 de fevereiro de 2016 e para cumprimento da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, por força do n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de medicina interna da carreira médica hospitalar, tendo como exigência particular técnico-profissional experiência na área de Transplantação Hepática, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., aberto pelo aviso n.º 11986/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 22/05/2015.

Lista unitária de ordenação final

- 1.ª Helena Maria Abreu Pessegueiro Miranda — 19,1 valores
2.º Miguel José da Silva Tavares — 16,2 valores

29 de fevereiro de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira Oliveira Manarte*.

209399836

**CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES
E ALTO DOURO, E. P. E.**

Deliberação (extrato) n.º 387/2016

Devidamente homologada pelo Conselho Administração deste CHTMAD, E. P. E., em 26 fevereiro de 2016 e para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 maio, com a nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, faz-se publica a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para 1 (um) lugar de Assistente Graduado Sénior de Urologia da carreira medica, aberto por aviso publicado em DR, 2.ª, n.º 210, de 27 outubro de 2015

Dr. Filipe Avelino César Osório Costa Rodrigues — 17,6 valores.

Da homologação da presente lista cabe recurso hierárquico, conforme previsto n.º 27.º, n.º 3, da Portaria n.º 207/2011, de 24 maio, alterado pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, a interpor no prazo de 10 dias úteis, para o Senhor Ministro da Saúde, com entrada no Conselho Administração deste Centro Hospitalar.

2016-03-02. — O Presidente do Conselho Administração, *Dr. João Porfírio Carvalho Oliveira*.

209403309

Deliberação (extrato) n.º 388/2016

Por deliberação do Conselho Administração do Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE, de 26 fevereiro de 2016:

Maria Lurdes Videira Lopes — transição para a categoria de assistente graduada de Medicina Física e de Reabilitação, na sequência de procedimento concursal nacional de habilitação ao grau consultor, da carreira medica hospitalar, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da tabela única e com o regime de trabalho, designado pela semana de 4 dias sem exclusividade, com efeitos a 21-09-2015.

2016-03-02. — O Presidente do Conselho Administração, *Dr. João Porfírio Carvalho de Oliveira*.

209403382

**INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA
FRANCISCO GENTIL, E. P. E.**

Aviso n.º 3189/2016

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para um (1) lugar na categoria de assistente graduado sénior, na especialidade de Otorrinolaringologia da carreira médica hospitalar, do mapa de pessoal do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

1 — Faz-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, com vista ao recrutamento de assistente graduado sénior, para a constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, mediante a celebração de contrato de trabalho no âmbito do Código do Trabalho por tempo indeterminado, ou, para a constituição de relação jurídica de emprego público, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, considerando a situação jurídico-laboral de origem do candidato e atual posto de trabalho que ocupa, destinada ao preenchimento de um (1) posto de trabalho de Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia do mapa de pessoal do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., nos termos do disposto do Despacho de SS. Exa. o Secretário de Estado da Saúde, n.º 10062-A/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 173, de 04 de setembro de 2015, publicado ao abrigo do despacho de SS. Exas o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição de S. Ex.ª a Ministra de Estado e das Finanças, e do Ministro da Saúde, n.º 8320-A/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho.

2 — Tipo de concurso — O procedimento concursal é comum e aberto a todos os médicos titulares de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou contrato individual de trabalho, com instituições pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde, e possuidores dos requisitos gerais e especiais.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5 — Regime de trabalho — o regime de trabalho será desenvolvido em horário desfasado, de acordo com as disposições legais existentes na matéria, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Legislação aplicável — O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 41, de 08/11/2009, com as alterações constantes do ACT celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 08/01/2013 e no ACT relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48, de 29/12/2011, no ACT n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto

7 — Caracterização do posto de trabalho — Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira médica na categoria de assistente graduado sénior, tal como estabelecido nos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 de 04 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, e na cláusula 10.ª do ACT publicado no BTE n.º 41, de 08 de novembro de 2009 e no n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro e posteriores alterações.

8 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional no Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., sito na Rua Prof. Lima Basto, 1099 -023 Lisboa, sem prejuízo de poder vir também a prestar serviço noutras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordo ou protocolo de colaboração.

9 — Horário de trabalho — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

10 — Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral — O presente recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida, com instituição do SNS.

11 — Requisitos de admissão — Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

- a) Estar vinculado ao Serviço Nacional Saúde;
- b) Sejam possuidores do grau de consultor em Otorrinolaringologia e detenham, pelo menos, há três anos, a categoria de assistente graduado no âmbito dessa especialidade, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto;
- c) Estejam inscritos na Ordem dos Médicos, com a situação perante a mesma regularizada;
- d) Sejam detentores dos requisitos previstos no artigo 17.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- d.1) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- d.2) Não inibição do exercício de funções ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d.3) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- d.4) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

e) Não se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado neste procedimento.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., por uma das seguintes vias:

- a) Por via eletrónica, em formato PDF, para o endereço eletrónico rrecrutamento@ipolisboa.min-saude.pt;
- b) Pessoalmente, no Serviço de Gestão de Recursos Humanos — Serviço de Pessoal, sito no piso 2 do Pavilhão Administrativo durante o horário normal de expediente do serviço, (das 9 às 16 horas);
- c) Remetida por correio, registada e com aviso de receção, para a Rua Prof. Lima Basto, 1099-023 LISBOA, considerando-se neste caso, apresentada dentro do prazo, se a mesma tiver sido expedida até ao termo do prazo fixado no ponto 4 do presente aviso.

13 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão, número de identificação fiscal, morada com código postal, endereço eletrónico e telefone);
- b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com a indicação do *Diário da República* e respetiva página onde se encontra publicado o presente aviso;
- c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

- d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo detido e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
- e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- f) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao vínculo do SNS, ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
- g) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

14 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Otorrinolaringologia;
- b) Documento comprovativo do vínculo ao SNS e tempo de serviço na categoria de Assistente Graduado;
- c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
- d) Cinco exemplares do *curriculum vitae* devidamente datados e assinados;
- e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato;
- f) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

15 — Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e no n.º 3 da cláusula 16.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no currículo, que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

16 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015 de 3 de agosto e no n.º 10 da cláusula 16.ª do ACT publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

17 — Métodos de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:

17.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 207/2011 de 24 de maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015 de 3 de agosto e cláusulas 21.ª, 22.ª e n.º 2 da cláusula 23.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

17.2 — Avaliação e discussão curricular — Consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, constantes da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores:

Fator	Pont.	Fundamentação
Alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º	0 a 6 valores	
Competência técnico-profissional	0 a 4 valores	a) Desempenho de funções em serviço de Otorrinolaringologia num hospital com formação pós-graduada na especialidade dispondo de setores de cirurgia ambulatória e com internamento, serviço de internamento e urgência 24h: 0-1 valores b) Atividade operatória sua apreciação e discussão: 0-3 valores
Tempo de exercício de funções como assistente e assistente graduado.	0 a 1 valor.	a) De 3-8 anos: 0,8 valores b) Superior a 8 anos: 1 valor
Participação em equipas de urgência	0 a 0,8 valores	a) Chefia de Equipa de Urgência: 0,8 valores b) Sem Chefia de Equipa de Urgência: 0,4 valores
Participação em equipas de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, com especial enfoque para as atividades relevantes para a saúde pública e cuidados de saúde primários e Avaliação de desempenho.	0 a 0,2 valores	Participação em equipas de apoio e enquadramento especializado à prática clínica com especial enfoque para as atividades relevantes para a Saúde Pública e Cuidados de Saúde Primários e a avaliação de desempenho obtido: 0-0,2 valores

Fator	Pont.	Fundamentação
Alínea b) do n.º 3 do artigo 20.º	0 a 2 valores	
Atividades de formação nos Internatos Médicos como tutor no Internato da Especialidade e Outras ações de Formação ou Educação Médica continuada.	0 a 2 valores	a) Atividades de formação nos Internatos Médicos como Tutor no Internato de Especialidade: 0-1,5 valores b) Outras ações de formação ou educação médica continuada ministradas: 0-0,25 valores c) Outras ações de formação e educação médica continuada frequentadas: 0-0,25 valores
Alínea c) do n.º 3 do artigo 20.º	0 a 4 valores	
Trabalhos publicados	0 a 2,5 valores	Como autor principal ou coordenador a) Com 5 ou mais trabalhos: 0-1,2 valores b) Com menos de 5 trabalhos: 0-0,7 valores c) Publicações Internacionais: 0-0,3 valores Como coautor a) Com 10 ou mais trabalhos: 0-1 valores b) Com menos de 10 trabalhos: 0-0,5 valores
Trabalhos comunicados sob a forma oral ou de poster.	0 a 1,5 valores	Como autor principal: a) Com 15 ou mais trabalhos: 0-0,7 valores b) Com menos de 15 trabalhos: 0-0,5 valores Como coautor: a) Com 15 ou mais trabalhos: 0-0,5 valores b) Com menos de 15 trabalhos: 0-0,3 valores Apresentações em Reuniões Internacionais: 0 a 0,3 valores
Alínea e) do n.º 3 do artigo 20.º	0 a 1 valor	
Classificação obtida na avaliação na prova para obtenção do grau de consultor.	0 a 1 valores	a) Apto sem referência a classificação: 1 valor b) Superior a 16 valores: 1 valor c) Igual a 14 e inferior a 16 valores: 0,75 valores d) Inferior a 14 valores: 0,5 valores
Alínea f) do n.º 3 do artigo 20.º	0 a 5 valores	
Gestão de Serviço ou Unidades Funcionais integradas no serviço.	0 a 3 valores	Gestão de Serviço ou Unidades Funcionais integradas no serviço: 0-3 valores
Gestão de outras áreas e organizações	0 a 1 valor	Gestão de outras áreas e organizações: 0-1 valor
Introdução de novas técnicas de diagnóstico e tratamento.	0 a 1 valor	Introdução de novas técnicas de diagnóstico e tratamento: 0-1 valor
Alínea g) do n.º 3 do artigo 20.º	0 a 1 valor	
Atividades docentes relacionadas com a respetiva área profissional.	0 a 0,5 valores	Atividades docentes relacionadas com a respetiva área profissional: 0-0,5 valores
Atividades de investigação relacionadas com a respetiva área profissional.	0 a 0,5 valores	Atividades de investigação relacionadas com a respetiva área profissional: 0-0,5 valores
Alínea h) do n.º 3 do artigo 20.º	0 a 1 valor	
Membro de Sociedades Científicas	0 — 0,2 valores	Membro de Sociedades Científicas: 0-0,2 valores
Participação e/ ou designação em júris de concursos médicos.	0 — 0,3 valores	Participação e/ ou designação em júris de concursos médicos: 0-0,3 valores
Outros elementos de valorização profissional	0 — 0,2 valores	Outros elementos de valorização profissional: 0-0,2 valores
Títulos Académicos	0 — 0,3 valores	Títulos Académicos: 0-0,3 valores

17.3 — Prova prática — Destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da respetiva área profissional de especialidade, com a

apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da área de especialização à qual concorre, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e

objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados, classificada de 0 a 20 valores, com a seguinte valoração:

- a) Apresentação (gráfica): 0-1,9 valores;
- b) Metodologia: 0-6 valores;
- c) Relevância: 0-6 valores;
- d) Exposição e Argumentação: 0-6,1 valores.

18 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Os resultados da avaliação e discussão curricular e da prova prática são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

20 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 %, das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

21 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 24 de maio, pela Portaria n.º 229-A/2015 de 3 de agosto e no ACT.

22 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a de classificação final serão disponibilizadas na página eletrónica da instituição (www.ipolfg.min-saude.pt) e afixadas no placard da entrada do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do IPOLFG, E. P. E., e notificadas aos candidatos por uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013

de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015 de 3 de agosto e n.º 2 da cláusula 18.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29/12/2011.

23 — Composição e identificação do Júri — O Júri do presente procedimento de recrutamento terá a seguinte constituição:

Presidente:

Miguel Joaquim Quintanilha Torres Magalhães — Diretor do Serviço de Otorrinolaringologia do IPOLFG, EPE e Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia

Vogais Efetivos:

Luis Alberto Carvalho Jerónimo Antunes — Diretor do Serviço de Otorrinolaringologia do Hospital Garcia de Orta, EPE e Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia

Dr. José Ezequiel Pereira Barros — Diretor do Serviço de Otorrinolaringologia do Centro Hospitalar Lisboa Central, EPE e Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia

Vogais Suplentes:

António Marques Pereira — Diretor do Serviço de Otorrinolaringologia do Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE, Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia

Jorge Manuel Rosa Domingues — Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia, Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, EPE,

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

1 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Ventura Ramos*.

209400125



PARTE H

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 3190/2016

Para os devidos efeitos e ao abrigo do artigo 24.ª da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, se anuncia que por despacho da Sr.ª Presidente, Dr.ª Carla Tavares, foi renovada pelo período de 3 anos, a comissão de serviço da Técnica Superior Paula Maria da Silva Maçaneiro, no cargo de Chefe do Gabinete de Imprensa e Relações Públicas, pelo período de 3 anos, com efeitos a 16 de novembro de 2015.

15 de fevereiro de 2016. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 34/P/2013 de 01.11.2013, a Vereadora da área dos Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

309375365

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 3191/2016

Alexandre Miguel Gonçalves Maciel⁽¹⁾, Vereador da Câmara Municipal de Barcelos, torna público que, nos termos do previsto, no artigo 13.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atualizada, por deliberação tomada em sessão da Assembleia Municipal de 26/02/2016, foi aprovada a proposta da Câmara Municipal de delimitação da área de reabilitação urbana de “Barcelos Nascente 2”, podendo os elementos referidos no n.º 2, do citado artigo 13.º, ser consultados nos serviços da Divisão de Planeamento Urbanístico e Ambiente (DPUA), da Câmara Municipal de Barcelos, durante os dias úteis e nas horas de expediente, bem como no sítio eletrónico do Município.

⁽¹⁾ No uso das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho n.º 25/2015, datado de 29/06/2015, do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Miguel Costa Gomes.

02 de março de 2016. — O Vereador da Câmara Municipal de Barcelos, *Alexandre Miguel Gonçalves Maciel*.

209403106

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso n.º 3192/2016

Para efeitos do disposto no artigo 45.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que as trabalhadoras Ana Cristina da Silva Santos Almeida Fonseca e Margarida Isabel Lameiro Cruz concluíram com sucesso o período experimental referente ao Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional.

Composição do júri do período experimental:

Presidente: Mónica Paula Marques Domingos, Técnica Superior.

Vogais efetivas: Maria Adelaide Montenegro Cardoso Salvador Coelho, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e Graça Maria Banco Martins, Técnica Superior.

22 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

309381626

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso n.º 3193/2016

Dr. Anibal Sousa Reis Coelho da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, faz público que:

Foi aprovada a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da vila de Ferreira do Alentejo, por deliberação da Assembleia Municipal de Ferreira do Alentejo, na sessão ordinária do dia 16 fevereiro de 2016, e por proposta da Câmara Municipal tomada em 10 de fevereiro de 2016, em conformidade com o previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, a qual passa a ser designada como ARU de Ferreira do Alentejo.

Mais se faz publico, que a delimitação da ARU de Ferreira do Alentejo, se encontra disponível para consulta na página oficial da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo em <http://www.cm-ferreira-alentejo.pt>

Para constar publica-se o presente Edital que tal como outros de igual teor, vai ser afixado nos lugares públicos do costume, para além da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

19 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal,
Dr. Anibal Sousa Reis Coelho da Costa.

209403374

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Edital n.º 226/2016

Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Presidente da Câmara Municipal do Fundão:

Torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal de 30 de setembro de 2015, sob proposta da Câmara municipal, aprovada na reunião ordinária realizada no dia 31 de agosto do mesmo ano, foi aprovada a versão definitiva do “Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Vila de Alpedrinha”, o qual entrará em vigor no quinto dia após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. O programa Estratégico é publicado em anexo, podendo ser também consultado na página eletrónica do Município do Fundão.

Mais se torna público que o mesmo foi objeto de audiência dos interessados nos termos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do CPA.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

15 de fevereiro de 2016. — O Presidente, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes.*

209399463

MUNICÍPIO DE LAGOA (AÇORES)

Regulamento n.º 238/2016

LAGOA INVESTE

Regulamento de Apoio e Incentivo a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal

Cristina de Fátima Silva Calisto Decq Mota, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa — Açores:

Para os devidos efeitos se faz público que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2016, aprovou o Regulamento — LAGOA INVESTE — Regulamento de Apoio e Incentivo a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal, que se publica e cuja proposta fora oportunamente objeto de apreciação pública, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3 de 6 de janeiro de 2016.

2 de março de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Cristina Calisto Decq Mota.*

Justificação de Motivos

A promoção do desenvolvimento do concelho da Lagoa, por meio da dinamização da atividade económica, da captação de novos investimentos geradores de riqueza e de novos empregos, constitui um objetivo central numa estratégia global de desenvolvimento sustentado da Lagoa, assente em duas prioridades: na captação de novos investidores para o concelho e na valorização das infraestruturas já existentes, nomeadamente potenciando as infraestruturas criadas no TECNOPARQUE da Lagoa, que representam uma mais-valia na atração de investimento na valorização estratégica do concelho da Lagoa, na ilha de São Miguel.

O concelho da Lagoa dispõe duma rede viária adequadamente estruturada, que permite um rápido acesso às infraestruturas portuárias e aeroportuárias que servem a ilha de São Miguel, permitindo-lhe uma inigualável competitividade em matéria de acessibilidades, dispondo, ainda, de zonas já infraestruturadas destinadas à instalação de novos investimentos, que interessa rentabilizar.

A sua proximidade geográfica a Ponta Delgada, o maior concelho dos Açores, assegura-lhe um potencial de crescimento económico, que deve ser traduzido numa opção clara de captação de investimento estruturante que potencie o seu desenvolvimento endógeno, em especial na área do comércio, serviços, equipamentos, turismo e lazer e indústria tecnológica e do conhecimento, que devem constituir as apostas de referência, aliadas a uma forte preocupação ambiental, de crescimento sustentável.

O Município da Lagoa, assumindo como prioridade uma política de estímulo à economia e de desenvolvimento económico de todo o concelho, adota o presente regulamento, que tem um caráter estruturante no apoio e incentivo a iniciativas económicas de interesse local, geradoras de novos investimentos, de mais emprego e de reforço da coesão entre as diversas parcelas que compõem o território do concelho.

Os projetos apresentados à Câmara Municipal ao abrigo do LAGOA INVESTE serão apreciados pelo Gabinete de Competitividade e Desenvolvimento Económico, a funcionar na dependência direta do Vereador com o pelouro do desenvolvimento local.

As opções assumidas no LAGOA INVESTE visam estimular as iniciativas económicas de relevante interesse municipal, bem como investimentos geradores de emprego, em particular de emprego jovem, através da utilização dos instrumentos legais e fiscais ao dispor do Município, promovendo um desagregamento fiscal e uma redução dos custos de investimento privado, compatíveis com a capacidade financeira do Município e com o equilíbrio das contas públicas.

O LAGOA INVESTE proporciona aos eventuais investidores um quadro de referência estável ao nível dos incentivos ao investimento e da fiscalidade municipal, refletindo as opções municipais em matéria de investimento.

Na ponderação dos custos e benefícios da aplicação do LAGOA INVESTE, há a considerar uma diminuição potencial máxima de receitas, para o triénio 2016-2018 estimada em 459.305,27€, a que corresponde uma diminuição de receitas no valor de 346.092,66€ relativas ao IMI e 113.212,61€ relativas a taxas municipais de licenciamento.

A esta diminuição de receitas, contrapõe-se, no horizonte temporal de três anos, a expectativa de investimentos diretos no TECNOPARQUE da Lagoa no montante de 38 milhões de euros, os quais poderão gerar, direta ou indiretamente, no mínimo 300 postos de trabalho.

Na área do turismo, o potencial de investimento é estimado em 17,5 milhões de euros nas áreas geográficas identificadas no presente regulamento.

O investimento na área turística poderá gerar a criação direta e indireta de 125 postos de trabalho, numa atividade de mão-de-obra intensiva.

A Câmara Municipal da Lagoa deu cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

O projeto do presente regulamento foi submetido a apreciação pública, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 100.º do CPA.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k), o), u) e ff), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal da Lagoa, sob proposta da Câmara Municipal da Lagoa, aprova o LAGOA INVESTE — Regulamento de Apoio e Incentivo a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k), o), u) e ff), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de concessão de apoios a iniciativas económicas de interesse municipal por parte do Município da Lagoa.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — As disposições deste regulamento aplicam-se a iniciativas empresariais, de natureza pública ou privada, que se instalem ou relocalizem no concelho da Lagoa.

2 — São elegíveis para apoio as iniciativas empresariais de interesse municipal, de natureza comercial, industrial e de serviços.

3 — São, igualmente, elegíveis para apoio as iniciativas empresariais de interesse municipal, de natureza turística.

Artigo 4.º

Natureza dos apoios

1 — Para além dos apoios previsto na Lei, no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município da Lagoa e noutros regulamentos municipais, os apoios aos investimentos consistem:

a) Na bonificação do preço do subarrendamento dos lotes urbanos integrados no Tecnoparque da Lagoa, freguesia do Rosário, e assinalados na planta constante do anexo I ao presente regulamento;

- b) Na emissão de parecer favorável para a atribuição de benefícios fiscais;
- c) Na redução de taxas municipais;
- d) Na agilização da apreciação dos processos de licenciamento, através do Gabinete de Apoio ao Investimento.

Artigo 5.º

Iniciativas empresariais de interesse municipal

São consideradas de interesse municipal as iniciativas económicas que obtenham essa declaração por parte da Câmara Municipal e que tenham por objeto a promoção e a realização de atividade económica da qual resulte desenvolvimento para o concelho da Lagoa, nomeadamente:

- a) Que sejam relevantes para o desenvolvimento sustentado do concelho da Lagoa;
- b) Que contribuam para a criação de postos de trabalho;
- c) Que contribuam para a diversificação do tecido empresarial local;
- d) Que se insiram nas áreas do turismo e lazer, ambientais, tecnológicas ou da saúde;
- e) Que sejam inovadoras.

Artigo 6.º

Condições de elegibilidade

Para efeitos da aplicação do presente regulamento, são elegíveis as candidaturas que obtenham a declaração de interesse municipal — DIM — e cujos promotores, à data da candidatura, satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Sejam empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais ou cooperativas;
- b) Estejam legalmente constituídas e cumpram as normas legais e regulamentares para o exercício da sua atividade;
- c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições devidas à Segurança Social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou em que se situe o estabelecimento principal;
- d) Tenham a sua situação tributária relativamente a dívidas por impostos ou outros tributos devidos ao Estado português ou ao Estado de que sejam nacionais ou em que se situe o estabelecimento principal;
- e) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, taxas ou outros tributos perante o Município da Lagoa;
- f) Não estejam insolventes, em processo de liquidação ou de cessação de atividade, nem terem os respetivos processos em curso;
- g) Disponham de contabilidade organizada;

Artigo 7.º

Candidaturas e declaração de interesse municipal

1 — A Câmara Municipal da Lagoa aprecia e delibera sobre as candidaturas a investimentos de interesse local, sob parecer dos seus serviços, o qual deve propor os benefícios a conceder.

2 — A Câmara Municipal decide no prazo máximo de trinta dias, a contar da apresentação da candidatura.

3 — As candidaturas são apresentadas em formulário próprio a aprovar pela Câmara Municipal e podem ser submetidas por via eletrónica.

4 — As candidaturas são instruídas com os seguintes documentos:

- a) Declaração de conhecimento e aceitação do presente regulamento, de modelo constante do anexo II;
- b) Certidão permanente do registo comercial ou senha de acesso à certidão permanente;
- c) Declaração de início de atividade;
- d) Cópia do contrato promessa relativo ao imóvel objeto do investimento, a qual é dispensada no caso de subarrendamento ao Município da Lagoa de lote urbano na área identificada no anexo I, sendo substituído, neste caso, pela simples indicação do lote;
- e) Declarações comprovativas da verificação das condições estabelecidas nas alíneas b), c) e d) do artigo 6.º;
- f) Estudo de viabilidade económica;
- g) Cópia dos cartões de cidadão dos administradores ou gerentes.

5 — O investimento não pode estar concluído fisicamente e financeiramente à data da apresentação da candidatura.

Artigo 8.º

Contrato de concessão de apoios LAGOA INVESTE

1 — Os apoios previstos neste regulamento são concedidos mediante deliberação da Câmara Municipal e constam de contrato a outorgar entre o Município da Lagoa e o promotor do investimento.

2 — A aprovação da candidatura ao LAGOA INVESTE caduca se o contrato de concessão de apoios previsto no número anterior não for assinado no prazo de noventa (90) dias a contar da data da notificação da sua aprovação pela Câmara Municipal.

3 — No caso previsto no número anterior, o promotor do investimento fica impedido de apresentar nova candidatura antes de decorrido o prazo de um ano a contar do prazo previsto no número anterior.

Artigo 9.º

Crítérios para a concessão de apoios

1 — Os apoios a conceder aos projetos de investimento, são atribuídos de acordo com os seguintes critérios:

1.1 — Crítérios de avaliação

a) Investimento a realizar (IR) — 40 %:

- i) $\geq 5.000.000,00$ € — 100 pontos
- ii) $\geq 3.000.000,00$ € e $< 5.000.000,00$ € — 75 pontos
- iii) $\geq 2.000.000,00$ € e $< 3.000.000,00$ € -50 pontos
- iv) $\geq 1.000.000,00$ € e $< 2.000.000,00$ € -25 pontos
- v) $< 1.000.000,00$ € — 0 pontos

b) Número de postos de trabalho líquidos a criar durante os primeiros 5 anos e após a entrada em funcionamento do investimento (PT) — 30 %:

- i) ≥ 50 Postos de trabalho — 100 pontos
- ii) ≥ 30 e < 50 Postos de trabalho — 75 pontos
- iii) ≥ 10 e < 30 Postos de trabalho — 50 pontos
- iv) < 10 Postos de trabalho -0 pontos

c) Prazo de realização do investimento (TRI) — 10 %:

- i) ≥ 3 Anos — 0 pontos
- ii) ≥ 2 Anos e < 3 anos — 25 pontos
- iii) ≥ 1 Ano e < 2 anos — 50 pontos
- iv) < 1 ano — 100 pontos

d) Sociedade comercial com sede no concelho da Lagoa (SCSC) — 10 %

- i) Sociedade com sede no concelho da Lagoa — 100 pontos
- ii) Sociedade com sede noutra concelho — 50 pontos

e) Jovens empresários (JE) — 10 %

- i) Sociedade com a maioria (> 50 %) dos sócios com idade inferior a 35 anos — 100 pontos
- ii) Sociedade com a maioria (> 50 %) dos sócios com idade superior a 35 anos — 50 pontos

2 — Os apoios a conceder aos projetos de investimento para empreendimentos de turismo de habitação e turismo no espaço rural são atribuídos de acordo com os seguintes critérios:

2.1 — Crítérios de avaliação

a) Investimento a realizar (IR) — 40 %:

- i) $\geq 1.000.000,00$ € — 100 Pontos
- ii) $\geq 500.000,00$ € e $< 1.000.000,00$ € — 75 pontos
- iii) $\geq 200.000,00$ € e $< 500.000,00$ € -50 pontos
- iv) $\geq 100.000,00$ € e $< 200.000,00$ € -25 pontos
- v) $< 100.000,00$ € — 0 pontos

b) Número de postos de trabalhos líquidos a criar durante os primeiros 5 anos e após a entrada em funcionamento do investimento (PT) — 20 %:

- i) ≥ 10 Postos de trabalho — 100 pontos
- ii) ≥ 5 e < 10 Postos de trabalho — 75 pontos
- iii) ≥ 1 e < 5 Postos de trabalho — 50 pontos
- iv) < 1 Postos de trabalho — 0 pontos

c) Prazo de realização do investimento (TRI) — 20 %:

- i) ≥ 3 Anos -0 pontos
- ii) ≥ 2 Anos e < 3 anos — 25 pontos
- iii) ≥ 1 Ano $2 < 1$ anos — 50 pontos
- iv) < 1 ano — 100 pontos

d) Sociedade comercial com sede no concelho da Lagoa (SCSC) — 10%:

- i) Sociedade com sede no concelho da Lagoa — 100 pontos
- ii) Sociedade com sede noutra concelho — 50 pontos

e) Jovens empresários (JE) — 10 %:

- i) Sociedade com a maioria (> 50 %) dos sócios com idade inferior a 35 anos — 100 pontos

ii) Sociedade com a maioria (> 50 %) dos sócios com idade superior a 35 anos — 50 pontos

3 — A emissão de parecer favorável do Município para a isenção ou redução do imposto municipal sobre imóveis (IMI) e do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) a cada candidatura depende da obtenção cumulativa de pontuação de 50 pontos nas alíneas a), b), c), d) e e) dos números anteriores e será calculado pela obtenção da pontuação de acordo com a seguinte fórmula;

3.1 — Pontuação (classificação final do projeto) = IR+PT+TRI+SCSC+JE

Sendo que:

IR = 0,4* pontuação do subcritério
PT = 0,35* pontuação do subcritério
TRI = 0,1* pontuação do subcritério
SCSC = 0,05* pontuação do subcritério
JE = 0,1* pontuação do subcritério

3.2 — Pontuação (classificação final) no caso de projetos de investimento para empreendimentos de turismo de habitação e turismo no espaço rural = IR+PT+TRI+SCSC+JE

Sendo que:

IR = 0,4* pontuação do subcritério
PT = 0,25* pontuação do subcritério
TRI = 0,20* pontuação do subcritério
SCSC = 0,05* pontuação do subcritério
JE = 0,1* pontuação do subcritério

4 — A emissão de parecer favorável para a isenção ou redução do IMI ou do IMT é determinada pelo somatório das classificações obtidas pela aplicação dos critérios referidos neste artigo.

Artigo 10.º

Preço e prazo para o subarrendamento

1 — O valor do metro quadrado para efeitos de subarrendamento anual dos lotes urbanos integrados no Tecnoparque da Lagoa e assinalados na planta constante do anexo I ao presente regulamento aos promotores de investimento que obtenham declaração de interesse municipal é fixado nos termos seguintes:

- a) Projetos de investimento nas áreas tecnológicas ou da saúde — 0,5€, ao ano, por metro quadrado de terreno;
- b) Projetos de investimento em outras áreas — 2,5 €, ao ano, por metro quadrado de terreno;

2 — O valor do metro quadrado para efeitos de subarrendamento anual dos lotes urbanos integrados no Tecnoparque da Lagoa e assinalados na planta constante do anexo I ao presente regulamento aos promotores de investimento que não obtenham declaração de interesse municipal é fixado em 5€, por ano, por metro quadrado.

3 — O valor de metro quadrado estabelecido nos números anteriores é atualizado anualmente de acordo com a taxa de inflação anual para a Região Autónoma dos Açores publicada pelo Instituto Nacional de Estatística.

4 — As candidaturas para subarrendamento dos lotes identificados nos números 1 e 2 são ordenadas pela respetiva ordem de entrada nos serviços da Câmara Municipal da Lagoa.

5 — Os contratos de subarrendamento têm a duração máxima permitida pelo contrato de arrendamento.

Artigo 11.º

Benefícios fiscais

1 — A emissão de parecer favorável do Município para a concessão pela Região Autónoma dos Açores de benefício fiscal na modalidade de isenção ou redução de IMI e de IMT para as candidaturas de interesse municipal, é efetuada nos termos deste regulamento e do disposto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2014/A, de 27 de junho.

2 — O parecer mencionado no número anterior é emitido no âmbito do procedimento previsto Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2014/A, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/205/A, de 23 de junho.

Artigo 12.º

Redução de taxas

1 — As taxas de emissão (TE) e taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TMU), previstas no capítulo VII

do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município da Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal, em 29 de novembro de 2011, são reduzidas, com dispensa da obtenção de declaração de interesse municipal, nas seguintes condições:

- a) Em 20 % nas novas operações de loteamento e edificação de habitação coletiva;
- b) Em 30 % nas edificações destinadas a comércio, indústria e serviços;
- c) Em 30 % nas edificações destinadas a habitações unifamiliares.
- d) Em 40 % nas edificações destinadas a atividades especialmente vocacionadas para o turismo e para atividades culturais;

2 — Durante um período de três anos, a contar da data da entrada em vigor do presente regulamento, todas as operações urbanísticas a realizar na freguesia da Ribeira Chã e no lugar dos Remédios, freguesia de Santa Cruz, são isentas do pagamento de TE e TMU, com dispensa de obtenção de declaração de interesse municipal.

3 — Para beneficiarem da redução ou isenção de taxas previstas nos números 1 e 2 deste artigo, os beneficiários devem entregar nos serviços da Câmara Municipal da Lagoa as declarações previstas na alínea e) do artigo 6.º

4 — As operações urbanísticas de edificação destinadas a empreendimentos de turismo nas áreas turísticas de Água de Pau e do Termo, definidas no artigo 68.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Lagoa, constante do Aviso n.º 19009/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 23 de setembro de 2011, e a empreendimentos de turismo no espaço rural e turismo de habitação nas áreas identificadas na planta constante do anexo III, ficam isentas de TE e TMU.

5 — A TE e TMU devidas pelas operações urbanísticas de edificação destinadas a habitação coletiva, comércio e serviços no Tecnoparque da Lagoa, identificado na planta que consta do anexo II, são reduzidas em 50 %.

6 — O valor remanescente da TE e da TMU, operada a redução prevista no número anterior, é pago no ato da emissão do alvará de utilização.

Artigo 13.º

Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios concedidos aos investimentos de interesse municipal previstos neste regulamento obrigam-se a:

- a) Manter o investimento por um período de 5 anos, contado da data da celebração do contrato de concessão de apoios;
- b) Fornecer, anualmente, ao Município da Lagoa, documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- c) Cumprir todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis;
- d) Prestar todas as informações solicitadas pelo Município da Lagoa necessárias à fiscalização, controlo e acompanhamento da execução do contrato de concessão de apoios, nomeadamente no cumprimento dos objetivos e pressupostos dos projetos e das condições prévias de suporte à obtenção dos benefícios aprovados pelo Município da Lagoa.

Artigo 14.º

Renegociação do contrato

1 — O contrato de concessão de apoios pode ser objeto de renegociação a pedido de qualquer um dos seus outorgantes, sempre que ocorram eventos que alterem substancialmente as circunstâncias em que as partes fundaram a sua vontade de contratar.

2 — Qualquer alteração contratual, nos termos do número anterior, é sujeita ao processo de apreciação e deliberação previsto neste regulamento.

Artigo 15.º

Resolução do contrato

Há lugar à resolução do contrato de concessão de apoios nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pelo beneficiário das obrigações decorrentes do contrato de concessão de apoios ou do presente regulamento;
- b) Prestação de informações falsas sobre a situação do beneficiário ou sobre elementos fornecidos na apresentação, apreciação ou acompanhamento da candidatura.

Artigo 16.º

Efeitos da resolução do contrato

1 — A resolução do contrato de concessão de apoios pelo Município da Lagoa, nos termos do disposto no artigo anterior, determina a perda total dos benefícios concedidos desde a data da sua aprovação e, ainda,

a obrigação do beneficiário de, no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, e independentemente do tempo decorrido desde a data da verificação dos factos geradores do tributo, restituir, nos termos da lei, as importâncias atribuídas, acrescidas dos juros legais.

2 — Na falta de pagamento das importâncias devidas, no prazo estabelecido no número anterior, há lugar a procedimento executivo para a sua cobrança.

Artigo 17.º

Interpretação do regulamento

As dúvidas ou omissões relativas à interpretação ou aplicação do presente regulamento são resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal da Lagoa.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor dez dias após a sua publicação através de edital, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ANEXO I

A que se refere o artigo 4.º, n.º 1, alínea a

Planta do Tecnoparque

(encontra-se publicada no portal da Câmara Municipal)

ANEXO II

Declaração prevista no artigo 7.º, n.º 4, alínea a)

Declaração

...(nome), estado civil, com residência na Rua..., freguesia de..., concelho de..., portador do cartão de cidadão n.º..., válido até... e emitido por.../pessoa coletiva e contribuinte fiscal..., na qualidade de... (gerente/administrador) da sociedade comercial com a firma..., pessoa coletiva n.º ..., com sede na Rua..., freguesia de..., concelho de..., declara conhecer e aceitar o regulamento LAGOA INVESTE.

Data

Assinatura

ANEXO III

A que se refere o artigo 12.º, n.º 4

Planta

(encontra-se publicada no portal da Câmara Municipal)
209402848

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 3194/2016

Pedro Daniel Machado Gomes, Licenciado em Direito, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Lousada:

Torna Público que, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e pela alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, na sessão ordinária realizada em 19 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 30 de outubro de 2015, aprovou o Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais do Município de Lousada, para entrar em vigor no dia seguinte após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Mais faz saber que o regulamento se encontra disponível na página eletrónica do Município de Lousada em www.cm-lousada.pt

29 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes*, Dr.

Regulamento municipal de atribuição e gestão das habitações sociais

Preâmbulo

O Município de Lousada, em 2006, com o intuito de resolução de situações de grave carência habitacional existentes no concelho de Lousada, levou a cabo, no âmbito do seu plano de intervenção no domínio da habitação social, dois programas de apoio criados para o efeito, os quais promovem uma relação de complementaridade com o município na resolução dos problemas habitacionais existentes no seu território: o PROHABITA — Programa de Financiamento para Acesso à Habitação, criado pelo Decreto-Lei n.º 135/2004 de 3 de Junho, que tem como principal objetivo dar resposta a situações de grave carência habitacional de agregados familiares; e o PER — Programa Especial de Realojamento, criado pelo Decreto-Lei n.º 163/93 de 7 de Maio, que visa proporcionar aos municípios condições para proceder à erradicação das barracas existentes, concedendo apoios financeiros para a construção, aquisição ou arrendamento de fogos destinados ao realojamento de agregados familiares.

Desde então, o Município de Lousada, é detentor de um parque habitacional social, constituído, atualmente, por cerca de 90 fogos, sítos em três freguesias do concelho, Lustosa, Meinedo e Cernadelo, que se encontram afetos à prossecução da política municipal na área da habitação social.

Fazendo jus ao princípio de igualdade promovida pela Constituição da República Portuguesa e tendo em conta que o município se depara, todos os dias, com situações de famílias com graves carências a vários níveis, a Câmara Municipal de Lousada vem deste modo firmar o apoio aos munícipes deste concelho que apresentam carências ao nível habitacional, ditando as regras pelas quais o apoio habitacional deve ser prestado, aproximando-se, o mais possível, da realidade concreta do concelho.

A Câmara Municipal de Lousada pretende intervir, indo mais além do apoio prestado no âmbito do Regulamento para Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Lousada, permitindo assim o arrendamento apoiado em habitações sociais àqueles que preenchem as condições de acesso estipuladas no presente regulamento, mediante o pagamento de renda calculada nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

A atribuição de uma habitação social e o apuramento da respetiva renda tem como pressuposto e propósito, apoiar os munícipes que não possuam condições económicas suficientes para, por si e para si mesmos, por recurso às possibilidades oferecidas no mercado de arrendamento ou de aquisição, se proverem de uma habitação própria.

É a circunstância de se encontrarem em *grave carência económica*, fruto de parcos rendimentos, que justifica a atribuição de uma habitação com apoio público, atribuição essa que, naturalmente, deverá vigorar apenas enquanto persistirem os pressupostos que estiveram na base e justificaram essa atribuição.

O caráter transitório da habitação social tem também, impacto na necessária racionalidade da gestão de meios financeiros, princípio fundamental à gestão do parque habitacional. Porque a habitação social representa um bem público que visa acudir à satisfação das necessidades mais básicas e elementares da população mais carenciada, deve essa necessidade de ocupação ser periodicamente avaliada, de modo a ser possível proceder equilibradamente a uma distribuição correta das habitações disponíveis.

Saliente-se que a política de habitação social do Município de Lousada não se esgota na atribuição e gestão do seu parque de habitação social a quem se encontra em grave carência económica, estendendo-se a outras ações e medidas de interesse público que devidamente justificadas se destinem a regularizar necessidades de realojamento decorrentes da Rede de Municípios Solidários com as vítimas de violência doméstica, de situações de emergência social, da necessidade de adoção de medidas de carácter social ou sanitárias, de operações urbanísticas ou obras de interesse municipal, etc.

Para o efeito foi elaborado o presente projeto do regulamento municipal, com o objetivo de criar um diploma único, com regras claras, que regulamentasse os critérios e procedimentos inerentes à atribuição e gestão das habitações sociais, propriedade de Município de Lousada.

Em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto de regulamento foi objeto de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, tendo para isso sido publicado no *Diário da República* n.º 233 — 2.ª série de 27 de novembro de 2015, e na Internet, no sítio institucional do município

Assim, nos termos do disposto nos artigos 65.º, 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preconizado nos artigos 135.º a 147.º do Código do Procedimento Administrativo, do prescrito no n.º 1 do artigo 2.º, e alíneas i) e h) do n.º 2, do artigo 23.º, alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, das alíneas h) e n), do n.º 2, do artigo 35.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no estabelecido na Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, no estatuído no

Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de junho na sua atual redação, conferida pelo Decreto-Lei n.º 54/2007, de 12 de março, no determinado no Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de maio, na sua atual redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 271/2003, de 28 de outubro, e no estabelecido na Lei n.º 6/2006 de 27 de Fevereiro, na sua atual redação foi aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão de 19 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, em reunião de 30 de outubro de 2015, o presente regulamento municipal de atribuição e gestão das habitações sociais do Município de Lousada.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento define as regras e as condições aplicáveis à atribuição e gestão do parque habitacional do Município de Lousada destinado à ocupação de cariz social, disciplinando o uso e a fruição das habitações pelos moradores deles arrendatários.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte estão compreendidos no parque habitacional do Município de Lousada todos os prédios e frações cuja ocupação, por determinação do Município de Lousada, deva ser subordinada ao regime do arrendamento apoiado.

3 — As disposições do presente regulamento que sejam incompatíveis com a natureza da situação, inclusive as disposições da Subsecção I, da Secção II, do Capítulo II do presente regulamento, não se aplicam às situações de atribuição de habitações que, por motivos de interesse público, devidamente justificados, se destinem a regularizar necessidades de realojamento decorrentes de:

- a) Situações de emergência social, designadamente, inundações, incêndios ou outras catástrofes de origem natural ou humana;
- b) Da necessidade de adoção de medidas de caráter social, sanitárias, urbanísticas, e bem assim todas as que se mostrem indispensáveis para a promoção da paz pública e da coesão social.
- c) Necessidades de realojamento decorrentes de operações urbanísticas, obras de interesse municipal, ou outras situações impostas pela legislação em vigor;
- d) Necessidades de realojamento decorrentes da Rede de Municípios Solidários com as vítimas de violência doméstica;
- e) Necessidades de instalação inadiável de serviços municipais;
- f) Ruína de edifícios municipais.

Artigo 2.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 65.º, 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preconizado nos artigos 135.º a 147.º do Código do Procedimento Administrativo, do prescrito no n.º 1 do artigo 2.º, nas alíneas *i)* e *h)* do n.º 2, do artigo 23.º, na alínea *g)*, do n.º 1, do artigo 25.º, na alínea *k)*, do n.º 1, do artigo 33.º, nas alíneas *h)* e *n)*, do n.º 2, do artigo 35.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no estabelecido na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, no estatuído no Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de junho na sua atual redação, conferida pelo Decreto-Lei n.º 54/2007, de 12 de março, e no determinado no Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de maio, na sua atual redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 271/2003, de 28 de outubro e no estabelecido na Lei n.º 6/2006 de 27 de Fevereiro.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se:

- a) «Agregado familiar», o conjunto de pessoas que residam em economia comum na habitação arrendada, constituído pelo arrendatário e pelas pessoas referidas nas alíneas *a)* a *d)* e *e)* do n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, bem como por quem tenha sido autorizado pelo senhorio a permanecer na habitação;
- b) «Agregado familiar carenciado», aquele cujo rendimento anual bruto corrigido (RABC) seja inferior a três remunerações mínimas nacionais anuais (RMNA);
- c) «Arrendatário», o beneficiário do contrato de arrendamento apoiado das habitações sociais no âmbito do presente regulamento;
- d) «Deficiente», pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %;
- e) «Dependente», o elemento do agregado familiar que seja menor ou, tendo idade inferior a 26 anos, frequente estabelecimento de ensino

superior e não aufera rendimento mensal bruto superior ao indexante dos apoios sociais;

f) «Espaços exteriores aos edifícios», são aqueles que lhe estão anexos ou afetos e que podem ser jardins e zonas relvadas, logradouros, parques desportivos e infantis e lugares de estacionamento;

g) «Espaços utilização comum», os átrios de entrada, os corredores de uso ou passagem comum, elevadores, espaços destinados a caixas do correio, fachadas dos edifícios, telhados ou terraços de cobertura, instalações técnicas e equipamentos, garagens, arrecadações comuns e outros locais de estacionamento coletivo, instalações mecânicas existentes nos edifícios, tais como condutas de lixo, depósitos de gás, bombas de águas e outras semelhantes, elementos da estrutura dos edifícios, nomeadamente alicerces, pilares e paredes-mestras, e, em geral, todas as áreas que não sejam de uso exclusivo adstrito a um arrendatário;

h) «Fator de capitação», a percentagem resultante da ponderação da composição do agregado familiar, de acordo com a tabela constante do anexo I à Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro;

i) «Indexante dos apoios sociais», o valor fixado nos termos da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;

j) «Plano de pagamentos parciais», o acordo a celebrar entre a Câmara Municipal de Lousada e o arrendatário para pagamento, em prestações, das rendas em dívida, cujos prazos e parâmetros são definidos pela Câmara Municipal de Lousada;

k) «Rendimento mensal bruto (RMB)», o duodécimo do total dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na redação em vigor, ou, caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, a proporção correspondente ao número de meses a considerar;

l) «Rendimento mensal corrigido (RMC)», o rendimento mensal bruto deduzido da quantia correspondente à aplicação ao indexante dos apoios sociais de cada um dos seguintes fatores:

- i) 0,1 pelo primeiro dependente;
- ii) 0,15 pelo segundo dependente;
- iii) 0,20 por cada um dos dependentes seguintes;
- iv) 0,1 por cada deficiente, que acresce ao anterior se também couber na definição de dependente;
- v) 0,05 por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
- vi) Uma percentagem resultante do fator de capitação.

m) «Residência permanente», local onde está instalado o lar do arrendatário e respetivos elementos do agregado familiar, onde eles fazem a sua vida normal e têm organizada a sua vida familiar, social e economia doméstica;

n) «Situação de grave carência habitacional» a situação de residência permanente de agregados familiares em edificações, partes de edificações ou estruturas provisórias caracterizadas por graves deficiências de solidez, segurança e ou salubridade, e ou em casos de manifesta exiguidade da área habitável para o número de pessoas do agregado familiar, bem como as situações de necessidade urgente de alojamento no âmbito de operações municipais de reabilitação urbana;

o) «Transferência de Habitação», mudança do agregado familiar de uma habitação municipal para outra habitação municipal, autorizada pela Câmara Municipal de Lousada.

Artigo 4.º

Fim das habitações

1 — As habitações arrendadas em regime de arrendamento apoiado só podem destinar-se a residência permanente dos agregados familiares aos quais são atribuídos.

2 — É proibida qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, do gozo da habitação por parte do arrendatário ou de qualquer elemento do seu agregado familiar, nomeadamente a cessão da posição contratual, o subarrendamento, a hospedagem ou o comodato.

3 — É, ainda, expressamente proibido a permanência na habitação social de pessoa que não pertença ao agregado familiar inscrito e não tenha sido autorizada pelo Município de Lousada, nos termos dos números seguintes.

4 — O Município de Lousada pode, mediante apresentação de requerimento fundamentado pelo arrendatário, autorizar a permanência na habitação, por período alargado mas a título transitório e sem qualquer direito de inscrição, de pessoa estranha ao agregado familiar.

5 — A autorização referida no número anterior caduca no termo do prazo para que tiver sido concedida, podendo ser revogada caso se verifique incumprimento, pelo autorizado, das obrigações impostas ao arrendatário pelo presente regulamento.

CAPÍTULO II

Acesso e atribuições das habitações

SECÇÃO I

Acesso

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — Podem aceder à atribuição de uma habitação social todos os cidadãos nacionais e estrangeiros detentores de título válido de permanência no território nacional que, encontrando-se em situação de grave carência económica e habitacional e não estando em nenhuma situação de impedimento prevista no artigo seguinte, preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Sejam residentes no concelho de Lousada há pelo menos dois anos;
- b) Tenham idade igual ou superior a 18 anos;
- c) Residam em habitação inadequada ao fim habitacional ou à satisfação das necessidades do agregado familiar.

2 — A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado confere ao Município de Lousada o direito de aceder aos dados do arrendatário e dos membros do respetivo agregado familiar para fins de informação ou de confirmação dos dados por eles declarados nos termos regulados na Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro.

Artigo 6.º

Impedimentos

1 — Está impedido de aceder, tomar ou manter o arrendamento de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, quem se encontre numa das seguintes situações:

- a) O candidato ou arrendatário se encontre numa das situações previstas nas alíneas a), b) ou c) do artigo 6.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro;
- b) O candidato ou arrendatário esteja abrangido por uma das situações previstas no n.º 1, do artigo 29.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro;
- c) Existam sérios e fundados indícios de conluio entre os elementos do agregado familiar para ocultar as respetivas situações patrimoniais, com o intuito de, assim, preencher os requisitos habilitadores da atribuição de uma habitação social.

2 — As situações previstas nas alíneas a) e b) do artigo 6.º, Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro podem não constituir impedimento se, até à data da celebração do contrato em regime de arrendamento apoiado, for feita prova da sua cessação.

3 — No caso previsto na alínea a), do artigo 6.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, quando for invocado e comprovado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe à Câmara Municipal de Lousada avaliar a situação e decidir sobre o acesso deste agregado à atribuição de habitação ou à manutenção do arrendamento, consoante for o caso.

4 — O arrendatário deve comunicar ao Município de Lousada a existência de uma situação de impedimento, no seu caso ou no de qualquer membro do seu agregado familiar, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência.

5 — O impedimento relativo a um dos membros do agregado familiar é extensível a todos os seus membros.

SECÇÃO II

Atribuição das habitações

SUBSECÇÃO I

Procedimento de atribuição

Artigo 7.º

Regime de atribuição

1 — A atribuição do direito à habitação no âmbito do presente regulamento efetiva-se mediante a apreciação e classificação dos pedidos e propostas de atribuição de direito à habitação que se encontram, à altura, inscritos na lista prevista no artigo 14.º, em função dos critérios de hierarquização e ponderação previstos no artigo seguinte.

2 — A habitação a atribuir deve ser adequada à dimensão, estrutura e características do agregado familiar, de modo a evitar situações de sobrecaptação ou de subocupação, tendo em conta a tabela constante do Anexo II à Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

3 — A tipologia da habitação a atribuir pode ser a imediatamente superior à prevista na tabela referida no número anterior se tal se justificar, face à existência, no agregado familiar, de elementos portadores de deficiências físicas ou mentais acentuadas e devidamente comprovadas pelas instituições com competências nesta matéria.

4 — Quando a dimensão do agregado familiar o justifique, podem ser atribuídos ao mesmo candidato duas habitações, de preferência contíguas.

Artigo 8.º

Critérios de hierarquização e ponderação

1 — A atribuição do direito à habitação será determinada em função da tipologia e caracterização dos fogos habitacionais disponíveis, por ponderação ordenada dos critérios seguintes:

- a) Tipo e gravidade da carência habitacional do agregado familiar;
- b) Composição, caracterização e escalão de rendimentos do agregado familiar;
- c) Antiguidade da inscrição do agregado familiar na lista nominativa indicada no artigo 14.º

2 — A ordenação dos pedidos será determinada pela pontuação atribuída a cada um deles em resultado da aplicação da matriz prevista no Anexo I ao presente regulamento que, será pública, e compreenderá a ponderação dos critérios enunciados no número anterior.

3 — O Município de Lousada poderá, a todo o tempo, aprovar ou modificar a matriz ou emitir instruções para a interpretação, adaptação ou conformação da mesma.

Artigo 9.º

Critérios de preferenciais

Em caso de empate na classificação ou inexistência de habitações em número suficiente para os candidatos com a mesma classificação, serão ponderados os seguintes critérios preferenciais, por ordem decrescente:

- a) Número de elementos menores no agregado familiar;
- b) Número de doentes crónicos, acamados ou deficientes no agregado familiar;
- c) Número de elementos do agregado com idade igual ou superior a 65 anos;
- d) Agregado familiar com rendimento *per capita* inferior.

SUBSECÇÃO II

Pedido de atribuição

Artigo 10.º

Pedido de atribuição

1 — O pedido de atribuição de uma habitação devidamente instruído deve ser submetido em formulário próprio, disponível no sítio da internet do Município de Lousada, em formato digital, para o correio eletrónico cm-lousada@cm-lousada.pt ou entregue nos serviços de atendimento ao público do Município de Lousada, em formato papel.

2 — O processo físico devidamente instruído deve ser entregue nos serviços de atendimento da Ação Social do Município de Lousada, ou, remetido por carta registada, com aviso de receção para a morada Praça Dr. Francisco Sá carneiro, 4620-695, Lousada.

Artigo 11.º

Instrução do pedido

1 — O formulário previsto no artigo anterior deve ser devidamente preenchido, de forma legível e assinado pelo requerente.

2 — Para a apreciação do pedido, o requerente deve apresentar, obrigatoriamente, para todos os elementos do agregado familiar, os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade ou passaporte, do cartão de contribuinte e do cartão de eleitor;
- b) Fotocópia da cédula pessoal ou boletim de nascimento, no caso de menores;
- c) Fotocópia da autorização de residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional, no caso de estrangeiros;

d) Recibo de vencimento e comprovativo de entrega e respetiva nota de liquidação da declaração de IRS do último ano fiscal aplicável e/ou outras fontes de rendimento;

e) Fotocópia dos documentos de identificação da segurança social;

f) Recibo de renda ou contrato de arrendamento;

g) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia comprovativo do tempo de residência no concelho de Lousada há mais de dois anos;

h) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos declarados no requerimento.

3 — No caso de existirem dúvidas sobre a veracidade das declarações prestadas no formulário e documentos comprovativos, anteriormente referidos, os serviços podem realizar as diligências necessárias no sentido de aferir da sua veracidade, podendo, inclusivamente, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos

Artigo 12.º

Indeferimento liminar

1 — Considera-se liminarmente indeferido o pedido de habitação mencionado no artigo 10.º, quando se verifique alguma das seguintes situações:

a) O pedido seja ininteligível;

b) O requerente não seja residente no concelho de Lousada, há pelo menos dois anos;

c) O requerente após notificação, não entregue os documentos solicitados ou preste os esclarecimentos devidos, dentro do prazo fixado;

d) O requerente e o respetivo agregado familiar não reúnam as condições de acesso definidas no artigo 5.º do presente regulamento.

2 — Os requerentes são notificados dos fundamentos da decisão de indeferimento do seu pedido de atribuição de habitação, no prazo de 30 dias úteis.

Artigo 13.º

Deferimento do pedido

1 — Reunidas as condições de acesso, os requerentes serão notificados, por carta registada, com aviso de receção, da decisão do deferimento do seu pedido e inscrição na listagem prevista no artigo seguinte, no prazo de 30 dias úteis.

2 — Os pedidos já admitidos poderão, a todo o tempo, ser excluídos, caso se venha a constatar a existência de algum dos impedimentos previstos no artigo 6.º

3 — A notificação prevista no n.º 1 do presente artigo considera-se cumprida sempre que a comunicação seja efetuada oralmente ao requerente ou qualquer elemento que compõe o agregado familiar, desde que para efeito fique registada em auto, devidamente, assinado pelo notificado e o técnico municipal com competência funcional para o ato.

4 — Da notificação prevista nos números anteriores deve constar:

a) A identificação do requerente que será o titular do arrendamento, bem como de todos os elementos que compõem o agregado familiar inscrito;

b) A identificação do fogo habitacional, com a indicação da sua tipologia, localização e número de polícia;

c) O estado de conservação do fogo habitacional;

d) O montante da renda devida pelo agregado familiar e calculada nos termos previstos no presente regulamento, bem como as condições e a forma para efetuar o seu pagamento;

e) A minuta do contrato de arrendamento elaborado nos termos previstos no artigo 17.º do presente regulamento, e a informação sobre os direitos e as obrigações a ele associados;

f) A data da assinatura do contrato de arrendamento e entrega das chaves do fogo habitacional atribuído.

Artigo 14.º

Lista

1 — Os pedidos de atribuição do direito à habitação apresentados pelos interessados, nos termos do artigo 10.º, do presente regulamento, são inscritos numa lista de candidatos às habitações sociais do Município de Lousada, que será, permanentemente, atualizada em função dos pedidos que forem sendo apresentadas e dos alojamentos e realojamentos que forem sendo efetuados.

2 — A inscrição poderá, ainda, ser feita mediante o preenchimento de um formulário de candidatura, pelos técnicos da área social da Câmara Municipal de Lousada ou, através, do encaminhamento de uma ficha de articulação, elaborada no âmbito do MEISI (Modelo Estratégico de

Intervenção Social Integrada), para os serviços da ação social da Câmara Municipal de Lousada.

3 — A lista referida nos números anteriores é composta pelos pedidos e propostas de atribuição de habitação, pela respetiva classificação e indicação das tipologias adequadas a cada agregado familiar.

4 — Todas as informações prestadas pelos interessados, no âmbito do pedido de atribuição do direito à habitação serão sempre passíveis de confirmação ou atualização pelos próprios ou officiosamente pelos serviços de ação social, com vista a possibilitar a permanente reavaliação do processo de candidatura.

5 — Sem prejuízo da proteção de dados pessoais, ao abrigo da legislação em vigor, os serviços da ação social devem promover a publicitação no sítio da internet do Município de Lousada e ou em área de acesso ou de circulação livre de pessoas, de informações sobre a listagem, as condições de inscrição na listagem, a forma local e horário para consulta das habitações em oferta e o resultado da última classificação com exclusão de qualquer menção a dados pessoais.

Artigo 15.º

Cancelamento da inscrição

1 — Sem prejuízo dos casos previstos no artigo 13.º, as inscrições na lista prevista no número anterior são, automaticamente, canceladas quando ocorra uma das seguintes situações:

a) Salvo justo impedimento, a falta de comparência do requerente e/ou qualquer membro do agregado familiar na atribuição e assinatura do contrato de arrendamento apoiado;

b) A recusa infundada, pelo requerente, da habitação atribuída;

c) A não ocupação da habitação atribuída, no prazo estipulado;

d) A prestação de falsas declarações, omissão dolosa de informação ou a utilização de meio fraudulento pelo requerente ou qualquer membro do agregado familiar no âmbito ou para efeito da atribuição de uma habitação.

2 — A recusa prevista na alínea b) do número anterior só se considera fundamentada, quando não existam condições de acessibilidade ao fogo, nos termos da legislação em vigor, e algum dos elementos do agregado familiar tenha uma situação de deficiência ou mobilidade condicionada.

3 — A confirmação do previsto no número anterior é efetivada através da apresentação de atestado do médico assistente e de vistoria à habitação por parte dos serviços municipais, na sequência da recusa do candidato.

4 — O cancelamento da inscrição referida na alínea d) do número anterior não preclude a ação penal que ao caso possa caber.

5 — Os requerentes ou membros do agregado familiar cujos pedidos foram cancelados, nos termos do n.º 1, ficam inibidos de nova inscrição, quer nessa qualidade, quer na de membro de agregado familiar concorrente, pelo período de dois anos.

CAPÍTULO III

Do arrendamento

Artigo 16.º

Forma

A atribuição da habitação formaliza-se mediante a celebração de contrato de arrendamento, por escrito, no regime de arrendamento apoiado.

Artigo 17.º

Contrato de arrendamento apoiado

1 — A aceitação da habitação atribuída é formalizada pela assinatura do contrato de arrendamento apoiado, sempre que possível através de documento eletrónico com assinatura eletrónica qualificada.

2 — O contrato de arrendamento apoiado é assinado em duplicado ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

3 — À data da celebração do contrato de arrendamento apoiado, o interessado deve cumprir com todas as condições de acesso previstas no artigo 5.º

4 — Do contrato de arrendamento apoiado deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes menções:

a) O regime legal do arrendamento;

b) A identificação do representante do Município de Lousada, na qualidade de senhorio;

c) A identificação do arrendatário ou arrendatários e de todos os elementos do agregado familiar;

- d) A identificação e localização do locado;
- e) O prazo do arrendamento;
- f) O valor da renda inicial e a forma de atualização e de revisão da mesma;
- g) O valor que corresponderia ao valor real da renda sem o apoio;
- h) O tempo, o lugar e a forma de pagamento da renda
- i) A periodicidade da apresentação da declaração de rendimentos do agregado familiar;
- j) A menção do fim a que a fração se destina;
- k) A menção expressa às causas de resolução do contrato;
- l) A menção expressa de que o arrendatário toma conhecimento do teor do presente regulamento e que se compromete ao seu cumprimento;
- m) A data de celebração.

5 — As alterações ao contrato de arrendamento apoiado, subsequentes à sua celebração, serão sempre formalizadas através de aditamento ao mesmo.

6 — Nas situações previstas no n.º 3 do artigo 1.º a habitação é atribuída em arrendamento mediante registo em livro próprio ou suporte informático do qual deverá constar as seguintes menções:

- a) As menções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 4 do presente artigo;
- b) A menção da necessidade habitacional se urgente ou temporária;
- c) A data de admissão;
- d) O montante da renda.

Artigo 18.º

Prazo

1 — O contrato de arrendamento apoiado é celebrado pelo prazo de 10 anos.

2 — Findo o prazo previsto no número anterior, se nenhuma das partes se opuser à renovação, o contrato renova-se automaticamente, no seu termo, por períodos mínimos sucessivos de dois anos, salvo se for estipulado período diverso.

Artigo 19.º

Oposição à renovação

1 — Sem prejuízo do número seguinte, qualquer das partes pode opor-se à renovação do contrato desde que o comunique à contraparte com a antecedência de 240 a 180 dias relativamente ao termo do contrato ou da sua renovação.

2 — O Município de Lousada só pode opor-se à renovação do contrato quando, nos três anos que antecedem o termo do contrato ou a sua renovação, se verificarem as condições cumulativas previstas na alínea a) e b) do n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro

3 — Para efeitos do número anterior a Município de Lousada deve enviar uma comunicação ao arrendatário nos termos e prazos previstos no NRAU.

CAPÍTULO IV

Utilização e uso

SECÇÃO I

Da utilização

Artigo 20.º

Fim

1 — Os fogos habitacionais destinam-se, exclusivamente, à habitação do arrendatário e respetivo agregado familiar, não podendo neles ser exercida qualquer atividade comercial ou industrial ou outra incompatível com o uso habitacional.

2 — A prática na habitação social de qualquer atividade profissional pelo arrendatário, ou por qualquer um dos elementos do agregado familiar, tem de ser previamente autorizada, por escrito, pela Município de Lousada.

3 — A autorização prevista no número anterior só poderá ser concedida quando a atividade pretendida exercer não comprometa o fim primordial da utilização da habitação previsto no n.º 1 e não represente prejuízo para a segurança e salubridade do imóvel ou para a tranquilidade e comodidade dos vizinhos.

4 — O Município de Lousada pode, a todo o tempo, revogar qualquer autorização que tenha sido concedida, caso o exercício da atividade

admitida se revele constituir prejuízo efetivo nos termos do disposto no número anterior.

Artigo 21.º

Ocupação efetiva

1 — O arrendatário e o respetivo agregado familiar deverão ocupar a habitação no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato e entrega das respetivas chaves.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º a não ocupação efetiva da habitação, sem fundamento bastante, no prazo previsto no número anterior, determinará a resolução do contrato.

Artigo 22.º

Residência permanente

1 — O arrendatário e o respetivo agregado familiar deverão manter residência permanente no fogo habitacional arrendado.

2 — O arrendatário deverá comunicar ao Município de Lousada todas as circunstâncias que determinem a ausência prolongada da habitação, indicando os respetivos motivos, sendo que, qualquer ausência superior a sessenta (60) dias carece de prévia autorização do Município de Lousada.

3 — Presume-se que o agregado familiar não mantém residência permanente e efetiva, nos termos da legislação em vigor, quando a habitação se mostre desabitada por período igual ou superior a seis meses, de forma contínua ou interpolada, existindo indícios sérios e fiáveis de que o agregado tem a sua economia doméstica organizada, em simultâneo ou em exclusivo, em qualquer outro local.

Artigo 23.º

Comunicações

1 — Constitui, em especial, obrigação do arrendatário comunicar ao Município de Lousada:

- a) Qualquer alteração na composição ou nos rendimentos dos elementos do agregado familiar inscrito, o abandono ou a ausência temporária de algum dos seus elementos por período superior a 120 dias, apresentando, neste último caso, os motivos que a justificam;
- b) Qualquer alteração significativa no estado de conservação do fogo habitacional arrendado, os danos provocados no mesmo e a responsabilidade na respetiva produção, bem como qualquer obra a realizar, mesmo que seja considerada de benfeitoria;
- c) A aquisição, ou a detenção, a qualquer título, por qualquer elemento do agregado familiar inscrito, de outra habitação adequada ao agregado.

2 — A falta de comunicação, pelo arrendatário, para os efeitos previstos nas alíneas do número anterior, consubstancia um incumprimento muito grave das obrigações decorrentes da relação contratual, constituindo motivo para a resolução do contrato de arrendamento apoiado.

Artigo 24.º

Deveres de conduta dos arrendatários

Constituem, em especial, deveres de todos os arrendatários:

- a) Pagar a renda no prazo estipulado pelo município;
- b) Facultar o acesso à habitação social aos representantes do Município de Lousada, para vistoria ou realização de obras de conservação no mesmo;
- c) Utilizar a habitação, as áreas comuns e todas as demais estruturas e equipamentos públicos com prudência, zelando pela sua limpeza e conservação;
- d) Não conferir à habitação um uso diferente do decorrente do contrato de arrendamento apoiado, nem destiná-lo a usos ofensivos aos bons costumes, à ordem pública ou contrários à lei;
- e) Manter aseado a habitação social, bem como as demais zonas comuns;
- f) Não conservar na habitação animais domésticos sem autorização prévia do Município de Lousada nos termos do artigo 35.º do presente regulamento;
- g) Não empreender condutas perturbadoras da tranquilidade, ofensivas para terceiros, instigadoras de violência e suscetíveis de comprometer a paz social;
- h) Não utilizar, para seu uso exclusivo, os espaços comuns dos edifícios e terrenos adjacentes ao bloco habitacional, nomeadamente, não edificando qualquer tipo de construções;
- i) Manter o fogo habitacional nas condições em que o mesmo foi entregue, respondendo pela sua conservação, sem prejuízo do desgaste resultante da utilização normal;

j) Restituir o fogo habitacional no estado de conservação em que o mesmo foi atribuído, sem prejuízo do desgaste resultante da sua utilização normal;

k) Não depositar lixo fora dos locais a isso destinados, nem depositar nas zonas comuns alimentos destinados a animais;

l) Não produzir ruído que atente contra a tranquilidade e bem-estar dos vizinhos, nem provocar, participar ou intervir em desacatos e conflitos que interfiram com a paz e serenidade da vida quotidiana ou comprometam as boas relações de vizinhança;

m) Não afixar objetos ou outros equipamentos em qualquer espaço de utilização comum;

n) Não conservar na habitação qualquer animal exótico e/ou perigoso;

o) Promover a instalação e a ligação de contadores de água, energia elétrica e gás natural, cujas despesas são da responsabilidade do arrendatário, tais como os respetivos consumos, não recorrendo a quaisquer ligações ilegais;

p) Não instalar na sua habitação botijas de gás propano ou butano;

q) Não dar hospedagem, sublocar, total ou parcialmente, ou ceder a qualquer título o arrendado;

r) Não manter a habitação desabitada por tempo superior a 60 dias consecutivos, salvo se tal for previamente autorizado;

s) Não instalar na sua habitação qualquer motor ou outro mecanismo que não seja, em condições normais de utilização, necessário ao fim a que a habitação se destina, nomeadamente, se puder perturbar os restantes moradores;

t) Não colocar nas janelas objetos que não estejam devidamente resguardados quanto à sua queda ou que não possuam dispositivos que impeçam o eventual gotejamento ou o lançamento ou arrastamento de detritos ou de lixos sobre as outras habitações, partes comuns ou a via pública;

u) Não instalar antenas exteriores de televisão, rádio ou similares, ou proceder a furações nas paredes interiores para passagem de cablagem, sem autorização expressa da Câmara Municipal de Lousada;

v) Não armazenar ou guardar combustíveis ou produtos explosivos bem como utilizar velas como fonte de iluminação;

w) Não despejar águas, lançar lixos, pontas de cigarro ou detritos de qualquer natureza pelas janelas ou varandas ou em áreas que afetem os vizinhos;

x) Não colocar marquises ou alterar o arranjo estético do edifício, logradouro ou alçado, bem como proceder à construção de muros, taipais, telheiros, abrigos de jardim ou qualquer extensão de superfície habitável;

y) Não colocar rótulos ou tabuletas identificadoras, com ou sem menção de profissão, em qualquer local da habitação;

z) Não realizar, sem autorização prévia do Município de Lousada, quaisquer obras ou instalações que excedendo a mera reparação ou conservação modifiquem ou alterem a estrutura ou as condições de utilização da habitação ou do respetivo logradouro, tais como abertura de janelas ou orifícios, a demolição, no todo ou em parte, de paredes interiores ou exteriores.

Artigo 25.º

Obras de conservação e limpeza

São da responsabilidade do arrendatário as obras de mera conservação e limpeza do interior das habitações, nomeadamente manutenção ou substituição do revestimento dos pavimentos, reparação de rodapés, portas interiores e estores, substituição ou reparação de torneiras, fechos, fechaduras, interruptores, tomadas e instalação elétrica, louças sanitárias, autoclismos e armários de cozinha, substituição de vidros partidos e pinturas interiores.

Artigo 26.º

Responsabilização dos arrendatários

1 — O arrendatário é responsável pelas obras necessárias a corrigir o deficiente estado de conservação ou salubridade da habitação que resulte da utilização descuidada, imprudente e indevida do mesmo.

2 — O arrendatário é responsável, também, pelas obras destinadas a reparar todos os danos causados nas habitações e nas áreas comuns provocados, por ação ou omissão culposa a si imputável ou a algum elemento do seu agregado familiar.

3 — Nas situações de danos previstos nos números anteriores, o Município de Lousada notificará o arrendatário para executar, a suas expensas, as obras necessárias à reparação dos danos que lhe sejam imputáveis e do prazo facultado para o efeito.

4 — Decorrido o prazo indicado na notificação sem que o arrendatário tenha realizado as obras, pode o Município de Lousada realizá-las a expensas daquele, comunicando-lhe, prévia e formalmente, a data em

que se propõe realizá-las e o respetivo custo, devidamente orçamentado, acrescido de 25 %.

5 — Após a conclusão das obras, o arrendatário será notificado para efetuar o pagamento do custo total da reparação no prazo máximo de 30 dias.

6 — Findo o prazo indicado no número anterior sem que, o arrendatário tenha procedido ao pagamento devido, sem justificação bastante, o Município de Lousada extrairá certidão de dívida e promoverá o competente processo de execução fiscal, nos termos previstos na legislação em vigor, tendo em vista a cobrança da dívida.

Artigo 27.º

Benfeitorias

1 — As benfeitorias realizadas pelo arrendatário na habitação social fazem parte integrante do mesmo, não assistindo ao arrendatário qualquer direito ou indemnização por força da realização dessas obras.

2 — As benfeitorias, quando autorizadas, poderão ser retiradas finda a ocupação, se não fizerem parte integrante do prédio.

3 — No caso previsto no número anterior, o arrendatário deverá assegurar a reposição da habitação no estado prévio à alteração.

Artigo 28.º

Vistoria

1 — O Município de Lousada pode, a todo o tempo, vistoriar os fogos habitacionais arrendados.

2 — A vistoria a que alude o número anterior apenas poderá ter por propósito:

a) Fiscalizar o cumprimento, pelos arrendatários, das obrigações que lhe são impostas no presente regulamento;

b) Verificar o estado de conservação dos fogos habitacionais;

c) Executar trabalhos e serviços indispensáveis à realização de propósitos municipais, tais como implementar medidas de segurança, corrigir vícios na habitação ou nas habitações contíguas ou adjacentes, proceder à elaboração de plantas, medições e outros estudos destinados à execução de trabalhos de reabilitação ou restauro.

3 — A realização da vistoria será previamente notificada ao arrendatário por qualquer meio legalmente admissível.

4 — Da vistoria realizada na habitação será lavrado um auto com a descrição, sucinta mas completa, das diligências efetuadas e dos trabalhos nela realizados, bem como a indicação das obras de conservação e limpeza, da responsabilidade do arrendatário, necessárias para corrigir o deficiente estado de conservação ou salubridade da habitação.

5 — Nas situações de necessidade de realização de obras de conservação e limpeza nos termos do número anterior o Município de Lousada notificará o arrendatário para executar, a suas expensas, as obras necessárias para corrigir o deficiente estado de conservação ou salubridade da habitação e do prazo facultado para o efeito.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior dever-se-á aplicar com as devidas adaptações o procedimento previsto no n.º 4 a 6 do artigo 26.º

Artigo 29.º

Acesso ao fogo habitacional municipal

1 — Os arrendatários permitirão o acesso às habitações, aos representantes do Município de Lousada, devidamente identificados, quando notificados nos termos previstos no artigo anterior, em data/hora a acordar entre as partes.

2 — A recusa injustificada de permitir o acesso às habitações para os efeitos previstos no artigo anterior consubstancia incumprimento muito grave das obrigações decorrentes da relação contratual, constituindo motivo para a resolução do contrato de arrendamento.

Artigo 30.º

Obras de manutenção, conservação e reabilitação geral

1 — Ficam a cargo do Município de Lousada as obras de manutenção, conservação e reabilitação geral dos edifícios que integram o parque habitacional municipal, designadamente dos respetivos elementos estruturais, tais como a reparação e reabilitação das fachadas e paredes exteriores, de manutenção e preservação da rede de água e esgotos, dos circuitos elétricos e outras instalações técnicas e equipamentos integrados nas áreas comuns e de utilização coletiva, excluindo todas as reparações resultantes da incúria, omissão culposa no cuidado ou atuação danosa dos arrendatários.

2 — Caberá, ainda, ao Município de Lousada realizar as obras de conservação indispensáveis à adequada fruição da habitação e que resultem do normal desgaste e utilização do mesmo.

SECCÃO II

Utilização de áreas comuns e externas

Artigo 31.º

Espaços comuns

1 — Os arrendatários gozam do direito de fazer uso dos espaços de utilização comum, aplicando-os às finalidades a que os mesmos se destinam, devendo utilizá-los com cuidado e diligência e contribuir para a sua preservação e valorização, abstendo-se de condutas suscetíveis de causarem danos nas instalações e equipamentos existentes nesses espaços.

2 — É expressamente proibido aos arrendatários, nomeadamente:

- a) Utilizar os espaços comuns para fins particulares;
- b) Deixar as entradas comuns do prédio abertas, quer de dia quer de noite, ou permitir a entrada e saída de estranhos sem se assegurarem da sua identidade, principalmente durante a noite;
- c) Danificar as partes integrantes ou equipamentos do edificado ou praticar quaisquer atos que coloquem em perigo a segurança de pessoas ou do prédio;
- d) Permanecer na escadaria destinada, exclusivamente, ao acesso das habitações;
- e) Fazer ruídos na escadaria que impeçam o sossego dos outros moradores;
- f) Aplicar letreiros ou qualquer outro elemento publicitário, alusivo ou não a uma atividade profissional, em zona comum;
- g) Colocar qualquer tipo de objetos ou veículos nos espaços comuns do prédio, nomeadamente bicicletas ou outras viaturas, estendais, calçado, entre outros;
- h) Deixar circular dentro das zonas e áreas comuns os animais domésticos devidamente autorizados, sem o uso de trelas ou similares bem como permitir que estes deixem dejetos nas referidas partes comuns;
- i) Utilizar as torneiras e as tomadas de energia elétrica dos espaços comuns para outros fins que não os de limpeza das zonas comuns;
- j) Danificar qualquer elemento decorativo da entrada, nomeadamente vasos ou qualquer outro equipamento;
- k) Despejar lixo ou sucata nos jardins envolventes dos edifícios e executar as plantações;
- l) Destruir ou prejudicar as zonas verdes das áreas comuns, ficando consignado que o seu ajardinamento poderá ser consentido aos arrendatários pela Câmara Municipal de Lousada, desde que o mesmo contribua para a correta manutenção dessas zonas;
- m) Instalar antenas exteriores de televisão, rádio ou similares nas fachadas, sem autorização expressa da Câmara Municipal de Lousada.

3 — A limpeza, utilização e manutenção dos espaços comuns será regulada consensualmente com os arrendatários.

Artigo 32.º

Espaços exteriores

1 — É totalmente proibida a deposição de lixos ou sucatas, e o abandono de objetos e viaturas nos espaços exteriores.

2 — Os arrendatários devem abster-se de comportamentos que destruam ou degradem os espaços exteriores da área da sua residência.

Artigo 33.º

Medidas de tutela da legalidade urbanística

1 — Em caso de violação dos artigos anteriores o Município de Lousada notificará os arrendatários das violações aos deveres respeitantes às áreas comuns e espaços exteriores, fixando-lhes um prazo para a reposição do local no estado em que se encontrava originariamente sempre que o tenham modificado ou ocupado indevidamente.

2 — O incumprimento da obrigação prevista no número anterior legitimará o Município de Lousada a executar, diretamente, ou por recurso a terceiros e a expensas do arrendatário, os trabalhos necessários à reintegração da legalidade urbanística, aplicando, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 26.º do presente regulamento.

Artigo 34.º

Relações de vizinhança

É expressamente proibido aos arrendatários a adoção de qualquer conduta suscetível de provocar incómodo sério aos vizinhos, designadamente:

- a) Promover festejos, celebrações ou outro tipo de atividades que provoquem ruídos incomodativos para a vizinhança, em contravenção com a legislação e regulamentação aplicável;

b) Utilizar aparelhos eletrodomésticos, como televisores, rádios e similares, perturbando os demais moradores, em contravenção com a legislação e regulamentação aplicável;

c) Instalar motores, máquinas ou equipamentos que possam perturbar a tranquilidade e a saúde dos moradores, contribuindo para a diminuição da sua qualidade de vida;

d) Provocar fumos, fuligens, vapores, calor ou cheiros que possam perturbar os vizinhos;

e) Sacudir tapetes, toalhas de mesa ou roupas, despejar águas, lançar lixos, pontas de cigarro ou detritos de qualquer natureza pelas janelas ou em áreas que afetem os vizinhos, nomeadamente os logradouros existentes no rés-do-chão.

Artigo 35.º

Animais

1 — O alojamento, permanente ou temporário, de animais, nomeadamente cães, gatos e ou aves engaioladas ou outros animais domésticos de pequeno porte está sujeito a autorização prévia do Município de Lousada, na medida em que pelas suas características não sejam suscetíveis de incomodar os utentes do prédio nem prejudicar a higiene e limpeza do mesmo, sendo sempre proibida a sua permanência em varandas ou terraços

2 — O alojamento referido no número anterior fica limitado a um animal por habitação.

3 — É expressamente proibido o alojamento, permanente ou temporário, de animais perigosos e potencialmente perigosos nas habitações e nos espaços municipais de que o Município de Lousada é proprietário, nos termos previstos na legislação e regulamentação específica em vigor.

SECCÃO III

Da modificação e transmissão

Artigo 36.º

Modificação do agregado familiar

1 — Apenas o arrendatário e o agregado familiar inscrito poderão residir na habitação atribuída.

2 — Qualquer alteração na composição do agregado familiar inscrito terá de ser previamente autorizada pelo Município de Lousada, salvo as modificações a seguir indicadas, que, em todo o caso, terão obrigatoriamente de ser comunicadas para atualização automática:

- a) Nascimento de descendentes do arrendatário;
- b) Falecimento ou abandono do lar de qualquer elemento do agregado familiar, salvo do arrendatário;
- c) Integração, no agregado familiar, de pessoas relativamente às quais exista obrigação legal de convivência ou de alimentos devidamente comprovada, ou concretização de situação de união de facto.

3 — A comunicação a que alude o número anterior deve ser acompanhada dos documentos justificativos da relação de parentesco ou das obrigações invocadas.

4 — As pretensões de alteração do agregado familiar serão apreciadas pelo Município de Lousada e autorizadas quando se mostrem justificadas em motivo relevante e atendível.

5 — A verificação de alguma das situações enunciadas no n.º 2 do presente artigo poderá determinar a transferência do direito à ocupação, oficiosamente ou a requerimento dos interessados, para fogo habitacional com tipologia mais adequada à nova composição do agregado, caso se verifique disponibilidade para isso no parque habitacional.

6 — Sempre que se constitua um novo núcleo familiar, deverá este prover por uma alternativa habitacional distinta.

Artigo 37.º

Exclusão de elemento do agregado familiar

1 — Verificadas situações de incumprimento do presente regulamento e atendendo à gravidade e reiteração das mesmas, poderá o Município de Lousada determinar a exclusão de um ou vários elementos do agregado familiar, oficiosamente ou a pedido do arrendatário.

2 — A exclusão de qualquer elemento do agregado familiar inscrito, por vontade do arrendatário, deverá ser previamente requerida ao Município de Lousada, por escrito, e devidamente justificada.

3 — O Município de Lousada decidirá da pretensão do arrendatário em função da fundamentação apresentada e determinará as consequências decorrentes da decisão que vier a proferir.

4 — A decisão de exclusão de um elemento do agregado, prevista nos números anteriores será notificada, por escrito, ao arrendatário e,

em caso de exclusão, ao elemento excluído, conferindo um prazo para abandonar voluntariamente a habitação.

5 — Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Lousada poderá determinar e executar o despejo coercivo do elemento do agregado familiar que tenha sido excluído.

6 — A verificação de alguma das situações enunciadas no presente artigo poderá determinar a transferência do agregado familiar, officiosamente ou a requerimento dos interessados, para habitação com tipologia adequada à nova composição do agregado, caso se verifique disponibilidade para isso no parque habitacional.

Artigo 38.º

Coabitções

As coabitções só serão admitidas em casos devidamente fundamentados e se não acarretar sobrelotação da habitação atribuída.

Artigo 39.º

Transmissão

1 — A morte ou o abandono, pelo arrendatário, do fogo habitacional determina a caducidade do arrendamento, no prazo de 90 dias após a verificação da ocorrência, salvo se, naquele prazo, for requerida e autorizada a transmissão da mesma, nos termos dos números seguintes.

2 — Em caso de morte ou incapacidade e ainda no caso de ausência do arrendatário por período superior a seis meses, sem prévio consentimento do Município de Lousada, a atribuição da habitação poderá ser transmitida para o cônjuge, e na falta deste, por uma única vez, na linha reta, desde que qualquer um destes comprovadamente coabitasse com o arrendatário há mais de dois anos.

3 — A transmissão da atribuição da habitação ficará dependente do resultado da avaliação da carência económica do agregado, à luz dos critérios em vigor, sendo autorizada no prazo de sessenta (60) dias e apenas quando se mostrem preenchidos os requisitos constitutivos do direito à transmissão.

4 — Transmitida a atribuição da habitação, a titularidade da mesma dará origem à celebração de novo contrato.

5 — Para efeitos comprovativos dos números anteriores, deve o requerente juntar cópia da certidão de óbito e cópia do assento de casamento ou, no caso de união de facto, documento comprovativo de morada e declaração da Junta de Freguesia que ateste por reconhecimento pessoal tal facto.

CAPÍTULO V

Das transferências e permutas

Artigo 40.º

Transferência

1 — A transferência dos agregados familiares para habitação distinta da atribuída, no mesmo ou noutro conjunto habitacional, só será permitida nos casos expressamente previstos no presente regulamento.

2 — É proibida a permuta de habitações municipais entre arrendatários.

3 — A violação do disposto no número anterior determina a resolução do contrato de arrendamento apoiado.

Artigo 41.º

Transferência por iniciativa do arrendatário

1 — O Município de Lousada pode autorizar, a requerimento do arrendatário e quando as circunstâncias o permitirem e determinarem, a transferência do respetivo agregado familiar para outra habitação, desde que a pretensão seja motivada:

- Por doença grave ou crónica que, pela sua natureza, implique a necessidade de uma diferente localização para a habitação;
- Extrema gravidade sociofamiliar e com risco para a integridade física, menores em risco ou vítimas de maus-tratos, desde que exclusivamente para a proteção e salvaguarda da vítima;
- Quando a mudança de tipologia se imponha para adequação da habitação à composição e caracterização do agregado;
- Por impossibilidade, ou dificuldade séria, do agregado familiar pagar a renda calculada para a habitação atribuída, se, por força da transferência, puder a mesma vir a ser menor não podendo, em qualquer caso, haver sobreocupação da habitação.

2 — O pedido de transferência, será formulado por escrito e instruído com os documentos necessários para comprovar os factos que lhe servem de fundamento.

3 — O pedido de transferência, ainda que suportado nas hipóteses previstas no n.º 1 do presente artigo, apenas pode ser deferido se estiverem reunidas cumulativamente as seguintes condições:

- Inexistência de rendas em atraso ou cumprimento de plano de pagamentos parciais;
- Boas condições de conservação da habitação arrendada, comprovadas mediante avaliação do Município de Lousada, salvo se o arrendatário suportar o custo das obras de recuperação do mesmo.

4 — Caso o arrendatário recuse as habitações propostas pelo Município de Lousada, no decurso da instrução do processo de transferência, a pretensão será indeferida, não sendo apreciado qualquer requerimento que o mesmo venha a formular, com conteúdo idêntico, nos dois anos subsequentes àquela decisão.

5 — A transferência prevista no número anterior, está dependente da existência de habitação vaga e com tipologia adequada.

Artigo 42.º

Mobilidade

1 — O Município de Lousada, após audição do interessado, pode resolver o contrato e atribuir outra habitação ao arrendatário quando ocorrer uma das seguintes situações:

- Desadequação superveniente da habitação ao agregado familiar;
- Necessidade de desocupação da habitação por razões de gestão do parque habitacional, nomeadamente para efeitos de manutenção ou recuperação ou reabilitação do edificado;
- A transferência se imponha por razões de segurança do agregado familiar ou emergência, nomeadamente inundações, incêndios e outras catástrofes naturais.

2 — A mobilidade poderá ser determinada a título provisório ou definitivo, em função da razão que estiver na base de tal determinação.

3 — A mobilidade, quando definitiva, determinará a celebração de novo contrato de arrendamento e cálculo da respetiva renda, mas nunca poderá implicar situação de sobreocupação.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do presente artigo, o Município de Lousada deve comunicar a resolução do contrato, nos termos do n.º 7, do artigo 9.º ou do n.º 5 do artigo 10.º do NRAU, com as seguintes menções:

- Identificação da morada da nova habitação;
- Indicação do fundamento da mobilidade;
- Indicação da obrigação de desocupação e entrega da habitação;
- Indicação do prazo para a desocupação e entrega da habitação, nunca inferior a 90 dias;
- Referência à consequência do não cumprimento da obrigação de desocupação e entrega da habitação, nomeadamente despejo.

5 — A recusa ou a falta de resposta do arrendatário à comunicação referida no número anterior no prazo fixado constitui fundamento para o despejo.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Município de Lousada deve requisitar a presença da Polícia Municipal, das viaturas e do pessoal necessário ao transporte dos bens para a nova habitação.

CAPÍTULO VI

Da renda

Artigo 43.º

Valor da renda

1 — As habitações atribuídas em regime de arrendamento apoiado ficam sujeitas ao pagamento de uma renda, calculada nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, ou regime legal que lhe vier a suceder.

2 — Para determinação da renda os arrendatários devem apresentar, trianualmente ou quando solicitados, pelo Município de Lousada, os documentos comprovativos dos respetivos rendimentos considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010 de 16 de junho, bem como do agregado familiar.

3 — O incumprimento do disposto no número anterior ou as falsas declarações constitui fundamento de resolução do contrato de arrendamento e eventual responsabilidade criminal do declarante.

Artigo 44.º

Renda máxima e mínima

1 — O valor da renda não pode exceder a renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada.

2 — O valor da renda não pode ser inferior a 1 % do indexante dos apoios sociais (IAS) vigente em cada momento.

3 — Para acautelar eventuais esforços financeiros demasiado pesados para os munícipes a quem forem atribuídas as habitações, provocados pelas atualizações das rendas, o Município de Lousada poderá deliberar que a renda devida, calculada nos termos do presente regulamento, seja aplicada um coeficiente de correção a definir, bem como deliberar a adoção de outro tipo de medidas de apoio social.

Artigo 45.º

Atualização e revisão da renda

A atualização e revisão da renda serão efetuadas nos termos do previsto no artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, ou regime legal que lhe vier a suceder.

Artigo 46.º

Pagamento da renda

1 — A renda vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeita, devendo ser paga no prazo de 8 dias a contar da data anterior, pela forma indicada pelo Município de Lousada, salvo no caso de fixação de prazo diferente no contrato de arrendamento.

2 — A partir do dia fixado no número anterior e nos 22 dias subsequentes, sempre que a renda não se mostre paga, vencer-se-ão juros de mora à taxa em vigor para as dívidas ao Estado, sem prejuízo de sanção mais gravosa prevista no contrato de arrendamento.

3 — A renda pode ser paga nos serviços de tesouraria da Câmara Municipal de Lousada, mediante a emissão do respetiva guia a solicitar nos Serviços da Frente de Atendimento ao Munícipe, ou, por transferência ou débito em conta bancária do arrendatário, sendo que o comprovativo do respetivo movimento é equiparado a recibo para todos os efeitos legais.

Artigo 47.º

Plano de pagamentos parciais

Os agregados que se encontrem em mora no pagamento da renda poderão regularizar os pagamentos em falta através de um plano de pagamentos parciais, a aprovar pelo Município de Lousada, sempre que se verifique manifesta a carência económica do mesmo.

CAPÍTULO VII

Da cessação do contrato de arrendamento apoiado

Artigo 48.º

Causas de cessação

São causas de cessação do contrato de arrendamento apoiado, nos termos e para os efeitos do previsto no presente regulamento:

- a) A resolução;
- b) A renúncia do arrendatário;
- c) As demais causas previstas por lei ou regulamento.

Artigo 49.º

Resolução

1 — Qualquer das partes pode resolver o contrato, nos termos gerais de direito, com base em incumprimento pela outra parte.

2 — Além das causas de resolução do contrato de arrendamento apoiado previstas no presente regulamento, no NRAU e no artigo 25.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, ou regime legal que lhe vier a suceder, constituem causas de resolução do contrato de arrendamento apoiado, pelo senhorio:

- a) Não ter o arrendatário e respetivo agregado familiar necessidade de ocupar o fogo habitacional;
- b) O não uso da habitação pelo arrendatário ou pelo agregado familiar;
- c) Violação de alguma das obrigações previstas no presente regulamento e que, pelo seu caráter reiterado ou pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível ou impraticável a manutenção da ocupação;

d) Prestação de falsas declarações, omissão dolosa de informação ou a utilização de meio fraudulento pelo requerente ou qualquer membro do agregado familiar.

3 — Nos casos previstos no número anterior e no artigo 42.º do presente regulamento, a resolução do contrato de arrendamento pelo Município de Lousada opera por comunicação desta ao arrendatário, por carta registada com aviso de receção ou notificação pessoal, onde, fundamentalmente, se invoque a respetiva causa, após audição do interessado.

4 — Da comunicação prevista no número anterior deve constar as seguintes menções:

- a) Indicação da causa da resolução do contrato;
- b) Indicação do prazo, no mínimo de 60 dias, para desocupação e entrega voluntária da habitação.

5 — Para efeitos da cessação do contrato de arrendamento apoiado deve ser sempre garantida a audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo

Artigo 50.º

Renúncia

Há renúncia do arrendatário ao arrendamento da habitação nas situações previstas no artigo 26.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, ou regime legal que lhe vier a suceder.

Artigo 51.º

Restituição da habitação

1 — O arrendatário deverá restituir a habitação, independentemente da causa que lhe está na origem, livre de pessoas e bens, e no estado de conservação em que lhe foi entregue, sem prejuízo das deteriorações normais e correntes, fruto de uma utilização prudente.

2 — O arrendatário responde pela perda ou deterioração do fogo habitacional, não excetuadas no número anterior, salvo se resultarem de causa que lhe não seja imputável ou ao agregado familiar.

Artigo 52.º

Ocupação abusiva

1 — Quem ocupar, total ou parcialmente, habitações sociais do Município de Lousada, sem que para o efeito seja detentor de um contrato de arrendamento ou documento de atribuição ou de autorização que fundamente tal ocupação, está obrigado a desocupar a habitação e a entregá-la, livre de pessoas e bens, até ao termo do prazo que lhe for fixado, na comunicação feita, para o efeito, pelo Município de Lousada, da qual deve constar ainda o fundamento da obrigação de entrega da habitação.

2 — Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação nos termos do número anterior há lugar a despejo nos termos do artigo 59.º do presente regulamento.

3 — O Município de Lousada executará, com caráter de urgência, a desocupação, o despejo e a tomada de posse administrativos dos fogos e espaços municipais que se apresentem abusivamente ocupados por quaisquer pessoas e bens.

4 — Os bens encontrados na habitação não sendo perecíveis ou deterioráveis permanecerão sob a guarda do Município de Lousada, por período não superior a seis meses, sendo que findo o referido período deverão os mesmos ser considerados abandonados a favor daquela aplicando-se o disposto na parte final do n.º 8 do artigo 57.º

Artigo 53.º

Danos

1 — Se, aquando do acesso à habitação pelo Município de Lousada subsequente a qualquer caso de cessação do contato, houver evidência de danos na habitação, de realização de obras não autorizadas ou de não realização de obras exigidas ao arrendatário nos termos da lei ou do contrato de arrendamento apoiado, o Município de Lousada tem o direito de exigir o pagamento das despesas por si efetuadas com a realização das obras necessárias para a reposição da habitação nas condições iniciais, acrescidas de 25 %.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior dever-se-á aplicar o procedimento previsto no n.º 3 a 6 do artigo 26.º

CAPÍTULO VIII

Do despejo

Artigo 54.º

Competência

O despejo administrativo das habitações sociais propriedade do Município de Lousada é objeto de deliberação da Câmara Municipal, na sequência da proposta do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 55.º

Despejo

O despejo destina-se a fazer cessar a situação jurídica de arrendamento sempre que exista fundamento para a resolução do contrato de arrendamento e se verifique o incumprimento voluntário da obrigação de desocupar e entregar a habitação ao Município de Lousada, podendo para o efeito requisitar as autoridades policiais competentes.

Artigo 56.º

Causas de Despejo

1 — Constituem causas de despejo, para além das elencadas na legislação em vigor e das previstas no presente regulamento, os seguintes factos:

a) O incumprimento reiterado dos deveres estatuídos pelo presente regulamento, apesar de previamente ser concedido aos arrendatários um prazo para a integral reposição da situação;

b) A falta de pagamento da renda, encargos ou despesas nos termos e prazos previstos e fixados no presente regulamento;

c) A não-aceitação da renda atualizada devidamente notificada;

d) A recusa dos arrendatários, depois de devidamente notificados, para demolir ou retirar obras ou instalações que tenham realizado sem o consentimento da Câmara Municipal de Lousada em violação do disposto neste regulamento;

e) A recusa, dos arrendatários depois de devidamente notificados, em reparar os danos causados nas habitações e zonas comuns, causados por si ou pelo seu agregado familiar, ou em indemnizar o Município de Lousada, pelas despesas incorridas com a reparação desses danos;

f) A possibilidade de utilizar de imediato casa própria ou arrendada;

g) A prestação intencional de declarações falsas ou inexatas ou a omissão de informações que tenham contribuído e determinado a atribuição de uma habitação social e o cálculo do valor da renda;

h) O incumprimento, no prazo que for concedido, da intimação de despejar as pessoas que tenha admitido em coabitação permanente sem autorização prévia do Município de Lousada;

i) O abandono definitivo e a posse ilegal da habitação;

j) A ameaça à integridade física, tentativa de agressão ou agressão efetiva a qualquer colaborador do Município de Lousada ou aos seus bens pessoais.

2 — A falta de verificação de algum dos pressupostos que determinam a celebração do contrato de arrendamento, determina a sua resolução e constitui fundamento para despejo.

3 — As situações previstas na alínea i) do n.º 1 do presente artigo determinam o despejo imediato, isto é, dispensado de inquérito prévio e isento das diligências probatórias previstas no artigo seguinte do presente regulamento.

Artigo 57.º

Do procedimento

1 — A ordem de despejo será precedida de inquérito sumário efetuado pelo Município de Lousada, que se destina à verificação dos pressupostos da resolução do contrato e do despejo bem como da perda do direito à habitação arrendada.

2 — No decurso desse inquérito sumário, será convocado o respetivo arrendatário, a fim de ser ouvido e apresentar defesa, equivalendo a sua não comparência e a não apresentação de defesa à confissão dos factos que lhe são imputados.

3 — Poderão igualmente ser realizadas outras diligências probatórias, desde que consideradas necessárias, para o apuramento da verdade.

4 — Concluído o inquérito sumário será proferida a decisão de despejo, do que será notificado o arrendatário.

5 — Excepcionalmente, a proposta de decisão de despejo pode ser substituída por uma decisão de transferência compulsiva para um outro empreendimento de habitação social, sob proposta devidamente fundamentada do Município de Lousada.

6 — Depois de notificado, o arrendatário terá o prazo de trinta dias seguidos para desocupar voluntariamente a habitação, deixando-a livre

de pessoas e bens e para fazer a entrega da respetiva chave no Município de Lousada.

7 — Findo o prazo referido no número anterior, proceder-se-á ao despejo imediato cabendo a sua execução às autoridades policiais competentes.

8 — Salvo acordo em sentido contrário, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo Município de Lousada, são considerados abandonados a favor desta, que deles pode dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação por parte do arrendatário.

CAPÍTULO IX

Contra-ordenações e coimas

Artigo 58.º

Sanções

1 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e penal que ao caso couber, constituem contraordenações a violação do disposto no n.º 2, do artigo 25.º, do n.º 3, do artigo 30.º e dos artigos 31.º, 33.º e 34.º do presente regulamento, punível com coima mínima de 3,74€ e máxima de 3.740€.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 59.º

Medida da Coima

A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que retirou da prática da contraordenação.

Artigo 60.º

Competência

1 — A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e para a aplicação das coimas é do Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação e subdelegação, nos termos legais.

2 — O produto das coimas constitui receita municipal.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 61.º

Sanções

Sem prejuízo do procedimento criminal que seja aplicável ao caso em concreto nos termos legais, fica impedido de aceder a uma habitação no âmbito do presente regulamento e ou beneficiar de qualquer outro tipo de apoio social atribuído ou a atribuir pelo Município de Lousada, por um período de 2 anos:

a) O arrendatário ou elemento do agregado familiar que preste falsas declarações ou omita informação relevante para o processo de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado;

b) O arrendatário ou elemento do agregado familiar que ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa sem autorização do Município de Lousada;

c) A pessoa que ocupe ilicitamente ou tenha sido sujeita a despejo de habitação pertencente ao Município de Lousada;

d) O arrendatário ou elemento do agregado familiar tenha visto cessar o contrato de arrendamento de uma habitação social no Município de Lousada, com fundamento em incumprimento das obrigações decorrentes da ocupação da habitação social;

e) Quando, sobre o arrendatário ou qualquer elemento do agregado familiar existam sérios e relevantes indícios da prática de atividades criminosas ou quando, pelas condutas que tenham assumido, possam colocar em causa a paz, a segurança, a harmonia ou a tranquilidade do parque habitacional;

f) O arrendatário que recusar, depois de devidamente notificado e de lhe ter sido concedido prazo, em demolir ou retirar as obras ou instalações que tenham realizado sem o consentimento do Município de Lousada e em infração às normas legais aplicáveis;

g) O arrendatário que recusar reparar os danos causados, por sua culpa ou do seu agregado familiar, ou as obras necessárias para corrigir o deficitário estado de conservação ou salubridade das habitações, ou a indemnizar o Município de Lousada pelas despesas efetuadas com as

mesmas, depois de devidamente notificado e de lhe ter sido concedido prazo para tal.

Artigo 62.º

Serviço de apoio à gestão da habitação social

1 — O Município de Lousada instituirá um serviço de apoio à gestão das habitações sociais do qual farão parte os técnicos pertencentes aos serviços municipais com competências no âmbito da habitação social, designados, pelo Presidente da Câmara, para o efeito.

2 — O gabinete de apoio à gestão das habitações sociais reunirá, no mínimo, uma vez por mês, sendo o dia e local da reunião fixados mediante convocatória com antecedência mínima de 48 horas.

3 — Os arrendatários e todos os demais interessados poderão junto daquele serviço obter informações, esclarecimentos e a documentação necessária à compreensão cabal e plena das disposições constantes do presente regulamento.

4 — As pretensões dos arrendatários, junto daquele serviço devem ser apresentadas diretamente pelo arrendatário, sendo este o interlocutor do Município de Lousada para a gestão da respetiva habitação.

5 — Em caso de impedimento do arrendatário, podem as pretensões dos arrendatários ser apresentadas por representante do arrendatário, devidamente habilitado enquanto tal.

Artigo 63.º

Notificações

1 — As notificações previstas no presente regulamento, salvo quando diferentemente regulado, serão remetidas para o endereço da habitação arrendada e efetuadas pessoalmente ou por via postal.

2 — As notificações que envolvam a cessação do contrato de arrendamento apoiado serão, simultaneamente, notificadas nos termos do Código do Procedimento Administrativo e em legislação especial.

Artigo 64.º

Declarações

1 — A prestação de falsas declarações pelo arrendatário ou qualquer elemento do agregado familiar é punível nos termos da lei penal.

2 — Os documentos apresentados e as declarações prestadas pelo arrendatário ou qualquer elemento do agregado familiar podem, a todo o tempo, ser confirmadas junto das entidades competentes para atestar os factos documentados e declarados.

3 — A confirmação, acesso e tratamento dos dados pessoais do arrendatário e dos elementos do agregado familiar, prestados no âmbito do presente regulamento ficam sujeitos ao regime previsto no artigo 31.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, ou regime legal que lhe vier a suceder.

Artigo 65.º

Aplicação subsidiária

1 — O Município de Lousada emitirá diretivas, instituirá procedimentos e implementará as práticas necessárias à densificação e concretização do presente regulamento.

2 — O contrato de arrendamento apoiado ficará submetido ao regime jurídico do arrendamento apoiado, à disciplina constante do presente regulamento e subsidiariamente ao Código Civil e ao NRAU.

Artigo 66.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogadas todas as normas constantes em regulamentos municipais, bem como os atos e procedimentos administrativos, que contrariem as suas disposições, no âmbito do seu objeto.

Artigo 67.º

Anexos

O anexo I referido no presente regulamento faz parte integrante do mesmo.

Artigo 68.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

ANEXO I

Matriz de ponderação para atribuição de Habitação Social

Critérios	Fatores de ponderação	Cotação	Classificação obtida	
Tipo de alojamento	Sem alojamento	10		
	Estruturas provisórias (barracas, roulottes; outros)	8		
	Partes de edificações (partes de casa, pensão, quarto, estabelecimento coletivo, outros)	6		
	Edificações (casa arrendada, casa emprestada, outras)	0		
Gravidade da carência habitacional do agregado familiar	Falta de condições de habitabilidade/salubridade (risco de ruína ou sem instalações sanitárias, sem cozinha, sem esgotos, sem água, sem eletricidade).	9		
	Desadequação do alojamento por motivo de limitações de mobilidade.	7		
Composição, caracterização do agregado familiar.	Tipo de família	Família monoparental com menores ou família com 3 ou mais dependentes.	9	
		Família sem núcleo, só com uma pessoa com idade igual ou superior a 65 anos	8	
		Família nuclear com média de idades igual ou superior a 65 anos	7	
	Elementos com deficiência	Família com 2 ou mais elementos com deficiência	10	
		Família com 1 elemento com deficiência	8	

Critérios		Fatores de ponderação	Cotação	Classificação obtida
		Família sem elementos com deficiência	0	
	Elementos com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %	Família com 2 ou mais elementos com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %	7	
		Família com 1 elemento com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.	5	
		Família sem elementos com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.	0	
	Elementos com idade ativa, desempregados ou com incapacidade para o trabalho	Famílias com 2 ou mais desempregados, mas inscritos no IEFP ou com baixa médica.	6	
		Famílias com 1 desempregado, mas inscrito no IEFP ou com baixa médica.	4	
Escala de rendimentos	Famílias com escala de rendimento <i>Per Capita</i> em função do IAS.	0 %-20 %	10	
		21 %-40 %	9	
		41 %-60 %	6	
		61 %-80 %	4	
		81 %-100 %	2	
		Superior a 100 %	0	
Antiguidade da inscrição do agregado familiar na lista nominativa.	Mais de 3 anos	4		
	De 1 a 3 anos	2		
	Inferior a 3 anos	0		

209398304

MUNICÍPIO DE MANGUALDE**Aviso (extrato) n.º 3195/2016**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho datado de 20 de janeiro de 2016, foi renovada a comissão de serviço para exercer o cargo de Comandante Operacional Municipal por três anos, com efeitos desde o dia 8 de janeiro de 2016, ao licenciado Pedro Miguel Sequeira Neto Gomes do Amaral.

3 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

309326595

MUNICÍPIO DE MÊDA**Aviso n.º 3196/2016****Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Mêda**

Anselmo Antunes de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Mêda, torna público, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Mêda, aprovou, em sessão ordinária realizada em 29 de fevereiro de 2016, sob proposta da

Câmara Municipal de Mêda, o Regulamento Municipal do Orçamento Participativo do Município de Mêda.

O referido Regulamento entrará em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República* e será disponibilizado no sítio da Internet www.cm-meda.pt.

01 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Anselmo Antunes de Sousa*.

Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Mêda**Nota Justificativa**

A participação dos cidadãos na construção de uma sociedade mais ativa faz-se pelo envolvimento no processo de governação local, nomeadamente, pela intervenção ao nível dos instrumentos financeiros.

Considerando que, nos termos do artigo 48.º da Constituição da República Portuguesa, “*todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos*”, e atendendo a que é compromisso assumido e objetivo definido pela Câmara Municipal de Mêda melhorar a qualidade da democracia, pugnando pela transparência da gestão da autarquia, apelando e potenciando a participação de toda a comunidade na construção de um Concelho com maior esclarecimento e participação, em que todos os cidadãos tenham conhecimento e intervenham ao nível da gestão e afetação dos recursos disponíveis.

Atendendo, a que o Orçamento Participativo é um instrumento e um símbolo da cidadania participativa, que contribui para a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação dos recursos disponíveis e para a adequação das políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, é elaborado o presente Regulamento, ao abrigo da competência regulamentar prevista nos artigos 2.º, 48.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, k) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e nos artigos 98.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Princípio

O Orçamento Participativo é uma iniciativa da Câmara Municipal de Mêda, que visa promover a participação informada e ativa das instituições e dos cidadãos do concelho, na gestão pública local e em especial na elaboração do orçamento público municipal.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — Aumentar a transparência da atividade da Autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal;

2 — Potenciar o exercício de uma cidadania participativa, ativa e responsável;

3 — Adequar as políticas públicas municipais e afetar recursos públicos às necessidades e expectativas dos cidadãos;

4 — Interação entre eleitos, técnicos, cidadãos e sociedade civil organizada no sentido de obter as melhores soluções para o concelho, atendendo sempre aos recursos disponíveis.

Artigo 3.º

Âmbito territorial

O Orçamento Participativo tem como âmbito todo o território do concelho de Mêda.

Artigo 4.º

Âmbito Temático

O Orçamento Participativo do Município de Mêda abrange todas as áreas de competência da Câmara Municipal de Mêda.

Artigo 5.º

Verba Disponível

Ao Orçamento Participativo é atribuída a verba global de € 50.000,00 (cinquenta mil euros) para financiar os projetos mais votados pelos cidadãos.

Artigo 6.º

Participantes

Podem participar no Orçamento Participativo de Mêda todos os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, desde que recenseados no concelho de Mêda.

CAPÍTULO II

Competências

Artigo 7.º

Comissão de Análise Técnica

1 — A Comissão de Análise Técnica é composta por três técnicos municipais nomeados pelo Presidente da Câmara e será coordenada pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo seu representante legal.

2 — Por força da especificidade de algum processo ou de algum tipo de proposta, pode a Comissão ser alargada a mais membros.

CAPÍTULO III

Fases do Orçamento Participativo

Artigo 8.º

Ciclo de Participação

1 — O Orçamento Participativo do Município de Mêda tem um ciclo anual dividido em seis períodos distintos:

a) Preparação

Decorre de janeiro a abril, sendo definido todo o processo de funcionamento do Orçamento Participativo e será efetuada a divulgação do mesmo por todo o concelho.

b) Apresentação de propostas

De 1 de maio a 15 de junho é o período de recolha de propostas através da internet na página própria do Orçamento Participativo e através das Assembleias Participativas.

c) Análise técnica

i) De 16 de junho a 31 de julho procede-se à análise técnica das propostas e consequente admissão ou exclusão para a fase de votação pública.

ii) De 1 de agosto a 15 de agosto os cidadãos que apresentaram as propostas podem exercer o direito de reclamação sobre a análise à sua proposta.

iii) De 16 de agosto a 31 de agosto a equipa do Orçamento Participativo analisa as reclamações e decide se têm fundamento.

d) Votação

A votação das propostas finalistas, que decorre durante o mês de setembro, será efetuada através de meios digitais disponíveis no portal do Orçamento Participativo de Mêda na internet e da votação presencial nos dias e locais marcados para o efeito.

e) Divulgação dos resultados

A apresentação pública dos resultados decorre no mês de outubro.

f) Avaliação

Decorre nos meses de novembro e dezembro e procede-se à avaliação do Orçamento Participativo através de um questionário a enviar aos cidadãos registados no portal do Orçamento Participativo.

Com base na avaliação anual, devem ser introduzidas as alterações que se mostrem pertinentes e que visem o seu progressivo alargamento e aperfeiçoamento do processo

2 — Os prazos previstos no número anterior poderão ser alterados por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Apresentação de Propostas

1 — As propostas podem ser apresentadas presencialmente, em formulário próprio nas Assembleias Participativas e/ou via eletrónica, através da Internet, no Portal da Participação da Câmara Municipal de Mêda.

2 — Não são consideradas propostas apresentadas por outras vias, nomeadamente, correio eletrónico ou suporte de papel fora das Assembleias Participativas.

3 — No momento em que apresenta a proposta ou vota o projeto, cada cidadão aceita as regras de funcionamento do portal e da edição corrente do Orçamento Participativo.

4 — O período de apresentação das propostas será divulgado nas Juntas de Freguesia e nos meios de comunicação oficiais do Município, nomeadamente, *site* e redes sociais do Município de Mêda.

Artigo 10.º

Propostas

1 — As propostas podem referir-se, nas áreas de competência da autarquia, correspondendo a intervenções físicas/infraestruturais, equipamentos ou serviços e excluem-se os eventos que correspondam a espetáculos, festivais, concertos ou outros de natureza semelhante.

2 — As propostas devem enquadrar-se numa das áreas temáticas que se indicam:

a) Ação Social e Habitação;

b) Cultura;

c) Educação e Juventude;

d) Desporto;

e) Espaço Público e Espaço Verde;

f) Infraestruturas viárias, Trânsito e Mobilidade;

g) Modernização Administrativa;

h) Proteção Ambiental e Energia;

i) Urbanismo, Reabilitação e Requalificação Urbana;

j) Saneamento e Higiene Urbana;

- k) Segurança e Proteção Civil;
- l) Turismo, Comércio e Promoção Económica.
- m) Agricultura

3 — Cada cidadão pode apresentar apenas uma proposta. As propostas apresentadas devem ser específicas, delimitadas na sua execução, devidamente fundamentadas, devem determinar os objetivos, os destinatários e os benefícios para a população.

4 — Na eventualidade de o mesmo documento apresentado incluir várias propostas apenas a primeira será considerada.

5 — Os participantes podem adicionar anexos à proposta cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise, designadamente, fotografias, mapas, plantas de localização. A descrição da proposta deverá constar, obrigatoriamente, no campo destinado a esse efeito, sob pena de exclusão.

6 — Não se consideram as propostas que:

- a) Configurem pedidos de apoio, vendas de serviços a entidades concretas, ou que configurem interesse pessoal e único do/dos proponentes;
- b) Após análise da Comissão de Análise Técnica, se verifique que a sua execução implica exceder o montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
- c) Após análise da Comissão de Análise Técnica, se verifique que a sua execução excede o prazo estimado de 12 meses;
- d) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos ou projetos municipais;
- e) Sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da Autarquia;
- f) Sejam demasiado genéricas ou abrangentes que não permitam a sua adaptação a projeto;
- g) Não sejam tecnicamente exequíveis;
- h) Impliquem a celebração de contratos de trabalho ou de contratos de prestação de serviços pela Autarquia.

Artigo 11.º

Assembleias Participativas

1 — As Assembleias Participativas visam permitir a participação de todos os cidadãos, em concreto aqueles que têm dificuldades de acesso aos meios digitais.

2 — As Assembleias Participativas serão realizadas no decurso do período definido para apresentação de propostas, na Juntas de Freguesia, cujo calendário será divulgado nos locais habituais, no *site* e redes sociais do Município.

3 — Podem participar nas Assembleias Participativas todos os cidadãos do concelho, independentemente de residirem ou não na freguesia onde estas decorrerem.

4 — As Assembleias Participativas têm como limite máximo de participação a capacidade da sala onde decorrerem.

Artigo 12.º

Análise Técnica das Propostas

1 — Na fase de análise técnica das propostas a Comissão de Análise Técnica verifica se estão em conformidade com as normas do presente Regulamento, bem como a sua viabilidade, sendo que, as propostas elegíveis são adaptadas a projetos.

2 — Os projetos a elaborar pela equipa técnica poderão não ser uma transcrição das propostas que lhe deram origem, havendo projetos que para serem exequíveis poderão necessitar de ajustes técnicos.

3 — A semelhança do conteúdo das propostas apresentadas ou a sua proximidade a nível da localização poderá implicar a integração de várias propostas num só projeto.

4 — A Seleção das propostas terá em consideração:

- a) Análise da componente legal, sendo que apenas são admitidas propostas cuja execução implique a ocupação ou utilização de espaço público, ou espaço privado desde que acompanhada de declaração de autorização/ cedência do proprietário, legalmente reconhecida;
- b) Abrangência demográfica e/ou sectorial (número de pessoas/grupo funcional a que se destina);
- c) Carência de equipamento (inexistência de respostas nesse âmbito e nessa área geográfica).

Artigo 13.º

Reclamações

1 — Os cidadãos que não concordarem com a forma de adaptação das propostas a projeto ou com a não adaptação da sua proposta a projeto, poderão reclamar através do portal do Orçamento Participativo, no período definido para o efeito.

2 — Findo o prazo indicado, não serão consideradas as reclamações recebidas para efeitos de análise no âmbito do Orçamento Participativo.

Artigo 14.º

Anúncio Público da lista final de projetos

1 — Finda a fase da análise técnica, será apresentada e divulgada a lista final de projetos a submeter a votação, através dos meios de comunicação do Município, *site* e redes sociais, bem como através das Juntas de Freguesia.

Artigo 15.º

Votação

1 — A votação decorrerá no período definido na alínea *d*) do ponto 1 do artigo 9.º

2 — A votação nos projetos validados pela Comissão de Análise Técnica decorre por via eletrónica no portal que vier a ser criado pelo Município de Mêda e presencialmente, através das Assembleias de Voto organizadas pela Autarquia no período de votação.

3 — Cada cidadão tem direito a 3 votos.

4 — Cada cidadão apenas pode votar uma vez em cada proposta.

Artigo 16.º

Assembleias de Voto

1 — As Assembleias de Voto terão lugar nos dias, horas e locais a definir e oportunamente divulgados.

2 — Nas Assembleias de Voto estarão colaboradores da Autarquia devidamente designados para o efeito.

3 — Apenas podem votar os cidadãos recenseados no Concelho de Mêda.

Artigo 17.º

Apoio à Participação

1 — Os cidadãos que pretendam apoio durante os ciclos do Orçamento Participativo poderão recorrer às Juntas de Freguesia que aderirem ao processo, bem como à Câmara Municipal de Mêda.

Artigo 18.º

Projetos Vencedores

1 — Os projetos serão selecionados por ordem decrescente de votação e serão vencedores os projetos mais votados, desde que cada um tenha registado o mínimo de 50 votos e no seu conjunto não ultrapassem o montante máximo definido para o Orçamento Participativo do Município de Mêda

2 — Se houver lugar à existência de dotação remanescente e a mesma for insuficiente para contemplar o projeto subsequente mais votado, a Câmara Municipal da Mêda poderá optar por reforçar o montante total do Orçamento Participativo por forma a contemplar esse projeto mediante análise técnica da sua mais-valia.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 19.º

Informações

Os cidadãos poderão consultar toda a informação relevante, respeitante ao Orçamento Participativo, no portal criado para o efeito pela Câmara Municipal de Mêda.

Artigo 20.º

Casos Omissos

As omissões e ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas, serão resolvidas através de despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Revisão das normas de Participação

As presentes normas podem ser revistas e alteradas a qualquer momento, mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação via edital e no *site* da Câmara Municipal.

MUNICÍPIO DE NELAS

Regulamento n.º 239/2016

Dr. José Manuel Borges da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nelas:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que no dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, entra em vigor o Regulamento de Incentivo ao Comércio Tradicional, que foi presente à reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 14 de dezembro de 2015 e aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Nelas, realizada em 26 de fevereiro de 2016.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Borges da Silva*.

Regulamento de Incentivo ao Comércio Tradicional

Nota Justificativa

A definição e desenvolvimento de uma política local promotora da dinamização da atividade económica do concelho de Nelas passa, de modo incontornável, pela implementação de medidas de apoio ao investimento também no âmbito do comércio tradicional.

O Município dispõe de atribuições legalmente consagradas em matéria de promoção do desenvolvimento, conforme preceitua o artigo 23.º, n.º 2, alínea *m*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

De acordo com o artigo 33.º, n.º 1 alíneas *u*) e *ff*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal «*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*» e «*promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.*»

Neste quadro legal, a Câmara Municipal vem desenvolvendo esforços no sentido de criar um conjunto de instrumentos e medidas de apoio ao investimento, entre os quais se destaca a criação da Unidade Empreende e a aprovação do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Nelas.

No mesmo sentido, subjazem ao presente texto regulamentar a necessidade dinamizar o comércio tradicional no concelho de Nelas, potenciando o desenvolvimento integrado do Concelho, uma vez que este mesmo comércio tradicional local necessita de modernização e requalificação funcional que permita a fidelização dos atuais e captação de novos consumidores.

Neste contexto, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *g*) do n.º 1, *k*) do n.º 2 do artigo 25.º e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Nelas em reunião de 25 de novembro de 2015 e a Assembleia Municipal de Nelas, em sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2016, aprovaram o presente Regulamento de Incentivo ao Comércio Tradicional, sendo que o projeto de Regulamento foi submetido a apreciação pública nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento define as formas e regras de apoio a conceder a iniciativas para modernização e instalação de lojas de comércio tradicional no Concelho de Nelas.

2 — O apoio a conceder consubstancia-se em três tipos de apoio a fundo perdido:

- Um no que concerne à instalação, indexado à renda do estabelecimento, tendo por base um contrato de arrendamento previamente celebrado;
- Outro que respeita à modernização e requalificação de espaços existentes;
- E ainda outro que incide em apoios de caráter não reembolsável para fazer face a componente não financiada de programas comunitários de apoio à modernização do comércio tradicional.

Artigo 2.º

Condições de Acesso

1 — Poderão ser apoiadas as iniciativas que, cumulativamente, reúnam os seguintes pressupostos:

- Contribuam para a criação de novos postos de trabalho;
- Contribuam para a diversificação do tecido comercial tradicional.

2 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, podem ser promotores das atividades referidas no número anterior:

- Sociedades sob qualquer forma;
- Empresários em nome individual;
- Cooperativas;
- Associações sem fins lucrativos;
- Entidades públicas ou pessoas coletivas de utilidade pública.

3 — O apoio às entidades promotoras poderá ser concedido independentemente de a sua sede ou residência se localizar no Concelho de Nelas, sendo, no entanto, condição preferencial.

CAPÍTULO II

Formas e concessão de apoio

Artigo 3.º

Desburocratização e simplificação

Nos procedimentos administrativos e no exercício das competências que legalmente lhe estão cometidas, a Câmara Municipal de Nelas assegura, através de mecanismos específicos, a celeridade e a eficácia da respetiva tramitação.

Artigo 4.º

Formas de apoio

1 — No caso do apoio constante da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 1.º, a cada candidatura aprovada é atribuído um apoio mensal a fundo perdido de 5,00€/m² de área útil de venda do estabelecimento, não podendo o mesmo ultrapassar os 200,00€ por cada estabelecimento comercial, sendo que este apoio terá a duração máxima de 6 meses, contados desde a data da instalação.

2 — No que concerne ao disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 1.º, os apoios à modernização e requalificação não poderão ultrapassar os 2.500,00€ e poderão incidir em:

- Estudos e apoio na elaboração de candidaturas;
- Obras de instalação, beneficiação e/ou requalificação;
- Investimento em equipamentos;
- Ações materiais de promoção e marketing.

3 — No que diz respeito ao apoio referido na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 1.º, o apoio é concedido uma única vez e não poderá ultrapassar os 1.000,00€.

4 — Os apoios referidos nos números anteriores serão majorados em 10 % nos casos em que a criação de postos de trabalho líquida seja superior a 1.

Artigo 5.º

Tramitação do procedimento administrativo para concessão do apoio

1 — Os apoios previstos no presente regulamento podem ser concedidos individualmente ou ao abrigo de protocolo celebrado entre o Município e a entidade beneficiária.

2 — Os pedidos de concessão dos apoios previstos nos artigos 4.º são entregues na Unidade Empreende para análise, mediante preenchimento de requerimento tipo a fornecer por aquele serviço, acompanhado dos seguintes documentos:

- Nome, morada ou sede do interessado e número de Contribuinte;
- Identificação do representante legal;
- Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver, do número de novos postos de trabalho a criar e natureza do vínculo;
- Identificação clara do apoio pretendido;
- Natureza jurídica do candidato (quando se trate de pessoa coletiva, comprovar mediante cópia do documento de constituição e respetivos estatutos);

f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças e Segurança Social);

g) Declaração, sob compromisso de honra, em manter afeto à respetiva iniciativa o apoio a conceder;

h) Plano de atividades ou negócios relativo à iniciativa empresarial a desenvolver;

i) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tenha o respetivo processo pendente;

j) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;

k) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos.

3 — Os requerimentos referidos no número anterior podem ser acompanhados dos documentos ou informações julgados convenientes.

4 — Do referido requerimento deve ainda constar o prazo previsto para o início e execução das iniciativas ou projetos a que se refere o pedido de apoio e o requerente deve demonstrar a sua capacidade de realização dessas iniciativas ou projetos, mediante a indicação das atividades já desenvolvidas e/ou outros elementos que considere convenientes.

5 — O procedimento para concessão do apoio obedecerá a três momentos distintos:

a) Apresentação do requerimento para atribuição do apoio com compromisso de criação do(s) posto(s) de trabalho;

b) Decisão, mediante deliberação da Câmara Municipal;

c) Liquidação do incentivo — pagamento.

Artigo 6.º

Apreciação dos pedidos de apoio

1 — Os pedidos de apoio apresentados que reúnam as condições previstas nos artigos anteriores, que se enquadrem no âmbito de aplicação e respeitem todas as demais condições exigidas no presente Regulamento, serão apreciados pela Unidade Empreende que elaborará um parecer não vinculativo dirigido ao Presidente da Câmara, o qual, posteriormente, será submetido à apreciação da Câmara Municipal com vista a que tal órgão tome a decisão sobre a concessão, ou não, de tal apoio e em que termos.

2 — Na apreciação da candidatura, deverão ser considerados os seguintes critérios e respetiva ponderação:

a) Localização da sede social no Concelho de Nelas — 20 pontos;

b) Número de postos de trabalho criados — 20 pontos;

c) Horário de funcionamento — 15 pontos;

d) Abertura durante os fins de semana — 15 pontos;

e) Inovação comercial — 15 pontos;

f) Marketing comercial — 15 pontos.

3 — Só serão consideradas candidaturas que reúnam um mínimo de 70 pontos.

Artigo 7.º

Informações complementares

A Câmara Municipal poderá solicitar os elementos complementares que considere necessários para efeitos de admissão e de apreciação dos pedidos de apoio, os quais deverão ser fornecidos pelo candidato no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Artigo 8.º

Decisão

1 — Instruído o processo e emitido o parecer previsto no artigo 6.º, n.º 1, compete à Câmara Municipal a deliberação final.

2 — A deliberação, devidamente fundamentada, deverá concretizar a forma, as modalidades e o valor dos apoios a conceder devidamente quantificados, bem como definir todas as condicionantes, designadamente os prazos máximos de concretização dos respetivos investimentos e ainda outras penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.

Artigo 9.º

Contrato

O apoio a conceder será formalizado por um contrato de concessão de apoios, a celebrar entre o Município de Nelas e o candidato, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução, as cláusulas penais e se quantificará o valor dos apoios concedidos.

Artigo 10.º

Liquidação do Incentivo

1 — A liquidação do incentivo só se efetivará após a apresentação de todos os documentos referidos no n.º 2 do artigo 5.º

2 — A liquidação do apoio poderá ser feita em tranches, mediante requerimento do beneficiário, podendo o pagamento ocorrer em qualquer fase do investimento em curso, mediante informação circunstanciada sobre o cumprimento dos objetivos do incentivo expressos no presente regulamento, podendo ser exigida garantia do montante do pagamento, garantia essa cuja pertinência será apreciada pela Câmara Municipal, sempre mediante decisão devidamente fundamentada.

Artigo 11.º

Formas de pagamento

1 — No que diz respeito ao incentivo referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º, o pagamento será efetuado com a apresentação pelo beneficiário de comprovativo de pagamento de renda, mensalmente e até ao último dia de cada mês.

2 — No incentivo referido na alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º, o pagamento será efetuado após a entrega pelo beneficiário das faturas elegíveis.

3 — No incentivo referido pela alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º, o pagamento será efetuado após entrega de comprovativo de pagamento da primeira ou única tranche do programa de apoio e pago de acordo com a fórmula que se segue:

$$\text{Valor a pagar} = (\text{VRPA/VTPA}) * (\text{VTRM})$$

Em que:

VRPA — Valor recebido do programa de apoio;

VTPA — Valor total elegível do programa de apoio;

VTRM — Valor total a receber do Município, referido no n.º 3 do artigo 4.º

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 12.º

Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego do Município de Nelas

A candidatura ao presente Regulamento não prejudica uma eventual candidatura aos apoios previstos no Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego do Município de Nelas, desde que cumpridos os pressupostos do referido Regulamento.

Artigo 13.º

Fiscalização

1 — Ao Município cabe, no âmbito dos seus poderes de fiscalização, o direito de verificar o cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento.

2 — A todo o tempo, o Município pode solicitar os documentos que considere pertinentes para a verificação das obrigações emergentes do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Denúncia do Contrato

O Município tem a faculdade de denunciar o contrato caso se verifique incumprimento de alguma das cláusulas contratuais, acionando o direito de reversão das quantias entretanto pagas.

Artigo 15.º

Falsas declarações

As falsas declarações são punidas nos termos da lei penal.

Artigo 16.º

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Norma transitória

A concessão dos apoios constantes do presente regulamento depende sempre da disponibilidade financeira do Município de Nelas, espelhada no orçamento do ano a que corresponde, cujo valor deverá ser definido anualmente pela Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209403269

MUNICÍPIO DE NISA**Aviso n.º 3197/2016****Consolidação da mobilidade**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que conforme os meus despachos de 24/09/2015 e 16/02/2016, foi autorizado a consolidação da mobilidade na categoria de assistente operacional, da trabalhadora do Agrupamento de Escolas de n.º 1 de Portalegre, Fernanda Maria Mouro Rosa Martins, no mapa de pessoal do Município de Nisa, mantendo a posição remuneratória de origem (entre a 2.ª e 3.ª), com efeitos a 01/01/2016, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei acima mencionada.

23 de fevereiro de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal de Nisa, *Maria Idalina Alves Trindade*.

309384048

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**Aviso (extrato) n.º 3198/2016****Conclusão de período experimental**

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, e de acordo com os despachos de homologação datados de 23 de fevereiro de 2016, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental, sequência dos procedimentos concursais comuns, abertos por aviso publicado no suplemento do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 28/11/2014 e declaração de retificação publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 244, de 18/12/2014, dos seguintes trabalhadores e trabalhadoras:

Érica Alexandra Godinho Gonçalves, com a classificação de 17 valores, para ocupação de posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico/a (ref. e);

Carla Elisabete Resende Marques, com a classificação de 17 valores, para ocupação de posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico/a (ref. i);

Tânia Cristina Silva Henriques, com a classificação de 18 valores, para ocupação de posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico/a (ref. j);

José Altino Bastos Pires, com a classificação de 16 valores, para ocupação de posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico/a (ref. l);

Mónica Solange Oliveira Correia, com a classificação de 17 valores, para ocupação de posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico/a (ref. m);

Sérgio Manuel Esparrinha Leite, com a classificação de 18 valores, para ocupação de posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico/a (ref. n);

Maria Manuela Rocha Fernandes Tavares, com a classificação de 16 valores, para ocupação de posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (ref. o).

(Não está sujeito a visto do Tribunal de Contas.)

24 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

309382299

MUNICÍPIO DE OURIQUE**Aviso n.º 3199/2016****Aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Santa Luzia**

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro e alterado pela Lei 32/2012, 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Ourique na sua sessão ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2016, deliberou por *unanimidade*, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária pública realizada em 27 de janeiro de 2016, aprovar a Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Santa Luzia, com a fundamentação constante da Memória Descritiva e Justificativa de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Santa Luzia, da respetiva Planta de localização e delimitação, e o Quadro dos Benefícios Fiscais associados aos impostos municipais sobre o património.

Mais se informa que, os interessados poderão consultar os elementos identificados no n.º 2 do artigo 13.º do citado diploma no “*Gabinete de Planeamento e Ordenamento do Território*” do Município de Ourique, sito na Avenida 25 de abril, n.º 26, 7670-250 Ourique, nos dias úteis, durante as horas normais de expediente e no sítio da Internet: <http://www.cm-ourique.pt>

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

209402183

Aviso n.º 3200/2016**Aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Aldeia de Palheiros**

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro e alterado pela Lei 32/2012, 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Ourique na sua sessão ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2016, deliberou por *unanimidade*, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária pública realizada em 27 de janeiro de 2016, aprovar a Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Aldeia de Palheiros, com a fundamentação constante da Memória Descritiva e Justificativa de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Aldeia de Palheiros, da respetiva Planta de localização e delimitação, e o Quadro dos Benefícios Fiscais associados aos impostos municipais sobre o património.

Mais se informa que, os interessados poderão consultar os elementos identificados no n.º 2 do artigo 13.º do citado diploma no “*Gabinete de Planeamento e Ordenamento do Território*” do Município de Ourique, sito na Avenida 25 de abril, n.º 26, 7670-250 Ourique, nos dias úteis, durante as horas normais de expediente e no sítio da Internet: <http://www.cm-ourique.pt>

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

209402337

Aviso n.º 3201/2016**Aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Grandãos**

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, e alterado pela Lei 32/2012, 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Ourique, na sua sessão ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2016, deliberou, por *unanimidade*, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária pública realizada em 27 de janeiro de 2016, aprovar a Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Grandãos, com a fundamentação constante da Memória Descritiva e Justificativa de Delimitação da Área de Reabilitação de Grandãos, da respetiva Planta de localização e delimitação, e o Quadro dos Benefícios Fiscais associados aos impostos municipais sobre o património.

Mais se informa que, os interessados poderão consultar os elementos identificados no n.º 2 do artigo 13.º do citado diploma no Gabinete de Planeamento e Ordenamento do Território do Município de Ourique, sito na Avenida 25 de abril, n.º 26, 7670-250 Ourique, nos dias úteis, durante as horas normais de expediente e no sítio da Internet: <http://www.cm-ourique.pt>

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

209402394

Aviso n.º 3202/2016**Aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Garvão**

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro e alterado pela Lei 32/2012, 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Ourique na sua sessão ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2016, deliberou, por *unanimidade*, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária pública realizada em 27 de janeiro de 2016, aprovar a Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Garvão, com a fundamentação constante da Memória Descritiva e Justificativa de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Garvão, da respetiva Planta de localização e delimitação, e o Quadro dos Benefícios Fiscais associados aos impostos municipais sobre o património.

Mais se informa que os interessados poderão consultar os elementos identificados no n.º 2 do artigo 13.º do citado diploma no Gabinete de Planeamento e Ordenamento do Território do Município de Ourique, sito na Avenida 25 de abril, n.º 26, 7670-250 Ourique, nos dias úteis, durante as horas normais de expediente e no sítio da Internet: <http://www.cm-ourique.pt>

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

209402401

Aviso n.º 3203/2016**Aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Panóias**

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro e alterado pela Lei n.º 32/2012, 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Ourique na sua sessão ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2016, deliberou, por *unanimidade*, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária pública realizada em 27 de janeiro de 2016, aprovar a Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Panóias, com a fundamentação constante da Memória Descritiva e Justificativa de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Panóias, da respetiva Planta de localização e delimitação, e o Quadro dos Benefícios Fiscais associados aos impostos municipais sobre o património.

Mais se informa que os interessados poderão consultar os elementos identificados no n.º 2 do artigo 13.º do citado diploma no Gabinete de Planeamento e Ordenamento do Território do Município de Ourique, sito na Avenida 25 de abril, n.º 26, 7670-250 Ourique, nos dias úteis, durante as horas normais de expediente e no sítio da Internet: <http://www.cm-ourique.pt>

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

209402223

Aviso n.º 3204/2016**Aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Santana da Serra**

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, e alterado pela Lei n.º 32/2012, 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Ourique na sua sessão ordinária realizada em 25 de fevereiro de 2016, deliberou, por *unanimidade*, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária pública realizada em 27 de janeiro de 2016, aprovar a Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Santana da Serra, com a fundamentação constante da Memória Descritiva e Justificativa de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Santana da Serra, da respetiva Planta de localização e delimitação, e o Quadro dos Benefícios Fiscais associados aos impostos municipais sobre o património.

Mais se informa que os interessados poderão consultar os elementos identificados no n.º 2 do artigo 13.º do citado diploma no Gabinete de Planeamento e Ordenamento do Território do Município de Ourique, sito na Avenida 25 de abril, n.º 26, 7670-250 Ourique, nos dias úteis, durante as horas normais de expediente e no sítio da Internet: <http://www.cm-ourique.pt>

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

209402256

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR**Edital n.º 227/2016**

Hugo Luís Pereira Hilário, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, torna público, em cumprimento do disposto nos artigos 35.º, n.º 1, alínea *t*) e 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 26/02/2016 deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 20/01/2016, aprovar a alteração do Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva na Ribeira do Sor.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital, cujo texto integral do Regulamento se anexa, que vai ser afixado nos lugares de estilo e publicado na página eletrónica da autarquia, acessível em www.cm-pontedesor.pt em cumprimento do estatuído no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva na Ribeira do Sor**I****Localização, extensão e limites****Artigo 1.º**

A Concessão de Pesca Desportiva na Ribeira do Sor, cuja entidade responsável e titular do respetivo Alvará é a Câmara Municipal de Ponte de Sor, situa-se no Rio Sor, na União de Freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açor; é limitada a montante pelo Açude da Zona Ribeirinha de Ponte de Sor e a jusante pela localidade da Barroqueira. A Concessão totaliza assim aproximadamente 1.300 metros de extensão, abrangendo uma área de 6,4 ha.

II**Licenciamento e taxas diárias****Artigo 2.º**

Para que os interessados possam praticar o exercício da pesca, na área da Concessão, devem munir-se da respetiva licença especial diária, modelo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, a qual deve ser adquirida junto do Serviço de Taxas e Licenças, no edifício do Município de Ponte de Sor, entre as nove e as dezoito horas, nos dias úteis.

Artigo 3.º

A licença referida no artigo anterior será concedida aos pescadores mediante a apresentação do seu Bilhete de Identidade ou Cartão Cidadão, da licença oficial válida para o Concelho de Ponte de Sor e do pagamento das seguintes taxas:

- a) Menores de 14 anos — Grátis
- b) Maiores de 14 anos (inclusive):

- 1 — Naturais e residentes no Concelho — Grátis
- 2 — Reformados — Grátis
- 3 — Outros — 1 Euro

§ 1.º — Os estrangeiros para adquirirem a licença citada no n.º 3 da alínea *b*) deste artigo só terão que apresentar o respetivo passaporte ou outro documento de identificação.

§ 2.º — Os menores de 14 anos ficam dispensados da apresentação da licença oficial de que estão isentos. A licença a que se refere a alínea *a*) deste artigo só lhes será concedida na presença dos pais ou tutores, ou por seu intermédio.

§ 3.º — Da importância cobrada pela passagem de cada licença especial diária individual, 25 % constitui receita do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

III**Época de defeso, permissão de pesca e fomento piscícola****Artigo 4.º**

Entre 15 de março e 15 de maio (31 de maio para concursos), não é permitida a pesca de carpas, barbos, bogas e tenças, bem como outras espécies, com a mesma época de defeso, que existam ou possam vir a

existir na referida massa hídrica, devendo ser imediatamente devolvido à água qualquer exemplar logo que pescado.

Artigo 5.º

Na área da Concessão apenas é permitida a pesca desportiva, incluindo a competição, e nunca a utilização de redes de qualquer tipo.

Artigo 6.º

É proibida a pesca de competição na zona de cais e rampa de entrada de barcos de recreio não motorizados, devidamente assinalada para o efeito.

Artigo 7.º

Só é permitido pescar do nascer ao pôr-do-sol e apenas nas margens da massa hídrica mencionada, mediante edital que, depois de aprovado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, será afixado no local ou locais de venda das licenças especiais diárias e nos acessos principais à Concessão de Pesca.

Artigo 8.º

A concessionária poderá limitar o número de licenças diárias, sempre que o achar conveniente, como proteção da fauna piscícola existente no rio, mediante edital do qual constarão essas alterações, que, depois de aprovado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, será afixado no local ou locais de venda das licenças especiais diárias e nos acessos principais à Concessão de Pesca.

Artigo 9.º

Não é permitido a entrada dentro de água para exercício da pesca, nem usar plataformas que passem para além da linha de água.

Artigo 10.º

Não é permitida a pesca e retenção de peixes com dimensões inferiores às fixadas na legislação sobre pesca nas águas interiores e que são as seguintes:

- a) Carpas, barbos, achigãs e enguias — 20 cm
- b) Tencas — 15 cm
- c) Bogas, escalos e pimpões — 10 cm

§ Único — Nos concursos ou provas de pesca autorizadas é permitido a retenção em manga de rede, de dimensão legal (Portaria n.º 278/91, de 5 de abril) de exemplares de espécies piscícolas com quaisquer dimensões.

Artigo 11.º

No final do concurso ou prova de pesca desportiva é obrigatório a devolução ao respetivo meio dos exemplares retidos na manga, em boas condições de sobrevivência.

IV

Concursos de pesca

Artigo 12.º

A concessionária poderá realizar ou autorizar a realização de concursos sempre que isso não seja prejudicial ao desenvolvimento da fauna existente na massa hídrica mencionada, inclusive, podendo vir a ser periodicamente enviados ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas os mapas estatísticos referentes às provas realizadas.

§ Único — No licenciamento de concursos a que se refere este artigo dar-se-á prioridade às provas da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, em seguinte às Associações Regionais e aos clubes e associações desportivas do Concelho de Ponte de Sor.

Artigo 13.º

Os interessados na realização dos concursos referidos no artigo 12.º devem solicitar a autorização para a efetivação dos mesmos à concessionária, pelo menos com trinta dias antes da data prevista para o início das provas, devendo juntar dois exemplares do regulamento para o respetivo concurso.

§ Único — A decisão da concessionária será comunicada, por escrito, dentro dos oito dias seguintes à receção do pedido e, no caso de ser favorável, os interessados ficam obrigados ao pagamento do valor correspondente ao custo das licenças especiais diárias a passar por participante no concurso e por dia. A importância diária máxima que se poderá

atribuir a cada concorrente será 1 Euro. Provas de caráter, Campeonatos Nacionais e Inter Associativos ficam isentas de taxas.

Artigo 14.º

Após a realização das provas de um concurso de pesca desportiva, dever-se-á enterrar a profundidade suficiente, longe de poços ou fontes, o peixe que não foi possível conservar vivo, sendo o restante devolvido obrigatoriamente à água com os devidos cuidados.

Artigo 15.º

Só será permitida a realização de provas ou concursos entre cujas datas não tenham decorrido pelo menos 8 dias, com autorização expressa da concessionária.

Artigo 16.º

A concessionária pode proibir a pesca nos dias que antecedem um concurso oficial, não podendo essa interdição exceder 10 dias.

§ Único — No caso, de concursos internacionais a interdição pode ser prolongada até 20 dias.

Artigo 17.º

Nos dias da realização dos concursos indicados nos artigos anteriores não poderão atuar, na zona dos mesmos, pescadores que neles não estejam inscritos.

V

Fiscalização e penalidades

Artigo 18.º

Podem fiscalizar o exercício da pesca na referida massa hídrica todas as entidades previstas na Lei da Pesca nas Águas Interiores, designadamente a Guarda Nacional Republicana.

Artigo 19.º

A não observância do presente regulamento ou da legislação sobre pesca nas águas interiores, na área da Concessão, implica a apreensão imediata da autorização da concessionária (licença especial diária), independentemente da aplicação das sanções legais e o não direito ao reembolso das taxas pagas.

Artigo 20.º

Qualquer ato anormal ou ação praticada, por exemplo, deitar lixo, proceder verbalmente de modo incorreto, ou outro que de algum modo perturbe ou crie mal-estar social, deverá de imediato ser comunicado à concessionária, com vista a regularizar a situação e, em último caso, proceder à suspensão da licença atribuída.

Artigo 21.º

Para efeitos de fiscalização, o uso da manga de retenção do pescado é autorizado em situação de prova oficial ou de treino de equipa, assim como de treino individual diário, desde que se verifiquem cumpridas as condições e dimensões constantes da Portaria n.º 278/91, de 05 de abril.

VI

Disposições gerais

Artigo 22.º

O pescador que primeiro chegar a qualquer lugar das margens da massa hídrica referida tem direito a ocupar uma zona de 10 metros, sendo 5 para cada um dos lados do “centro do pesqueiro”. (Entende-se por “centro do pesqueiro” o ponto onde o pescador tiver colocado a maior parte do seu material de pesca).

§ Único — Qualquer outro pescador poderá pescar numa zona já demarcada se o respetivo ocupante o autorizar a isso.

Artigo 23.º

Quando entre os limites de dois pesqueiros existir espaço livre, este poderá ser ocupado por um pescador mesmo que não tenha a área total de um pesqueiro (10 metros); nesse caso, o ocupante deverá limitar-se unicamente ao espaço livre existente.

Artigo 24.º

Todo o pescador que se ausentar do pesqueiro não perde o direito ao mesmo desde que deixe ficar nele os apetrechos de pesca e não se encontre a pescar noutra local.

Artigo 25.º

O presente Regulamento estará afixado no local de aquisição das licenças especiais diárias e no acesso ou acessos principais à Concessão de Pesca.

Artigo 26.º

Em todos os casos omissos vigorarão as disposições dos Decretos n.º 44623, de 10 de outubro de 1962, e n.º 312, de 06 de julho de 1970, e demais legislação sobre pesca nas águas interiores.

209403341

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO**Aviso n.º 3205/2016****Comissões de serviço em regime de substituição**

Para os devidos efeitos, faz-se público que por despacho da Presidente da Câmara, abaixo indicados, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi nomeado em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua versão atual, o seguinte trabalhador:

Eng.º Rui Reis Agostinho, nomeado em regime de substituição, no cargo de Chefe Divisão de Ambiente Urbano, por despacho de 30/09/2015, com efeitos a 01 de outubro de 2015.

(Isento do visto prévio do Tribunal de Contas)

11 de janeiro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isilda Vargues Gomes*.

309367735

Aviso n.º 3206/2016

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do candidato ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dez postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional (atividade de limpeza e manutenção das condições de higiene das instalações municipais), aberto pelo Aviso n.º 13420/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 225, de 17/11/2015, a qual foi homologada por meu despacho de 28/01/2016:

Candidato aprovado:

Carla Isabel Guerreiro Abrantes — 14,45 valores

Candidatos excluídos:

Miriam Deodata António Marques Martins Marques (a)

Motivos de exclusão:

(a) Por se encontrar fora do âmbito de recrutamento do procedimento concursal, ou seja, por não possuir qualquer vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, conforme exigido no ponto 6 do aviso de abertura n.º 13420/2015, publicado no *Diário da República* da 2.ª série n.º 225, de 17 de novembro de 2015.

29 de janeiro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isilda Vargues Gomes*.

309367719

Aviso n.º 3207/2016**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 5 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de Assistente Operacional.**

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 33.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público,

que se encontra aberto o procedimento concursal comum para ocupação de 5 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de Assistente Operacional (atividade de Cozinheiro), no seguimento das autorizações proferidas por deliberação n.º 417/15 da Câmara Municipal de Portimão de 19/06/2015, por deliberação da Assembleia Municipal de Portimão de 01/07/2015, bem como pelos despachos de autorização do Sr. Secretário de Estado das Autarquias Locais de 09/12/2015 e da Sra. Secretária de Estado da Administração e Emprego Público n.º 124/2015/SEAEP, de 28/12/2015, que aprovaram o presente recrutamento excecional ao abrigo do n.º 2 do artigo 65.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio órgão e conforme orientação da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, as autarquias locais não têm de consultar a Direção geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013 de 28 de novembro, conjugado com o previsto na regulamentado nos termos e condições previstos na Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro.

Ainda no âmbito do referido procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, o Município de Portimão consultou a Comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL) na qualidade de Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA), tendo a mesma informado que ainda não foi criada, no seu seio, a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias.

3 — Caracterização do posto de trabalho: De acordo com o conteúdo funcional da categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e conforme caracterização estabelecida no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal:

Preparar e confeccionar refeições e fornecer às crianças, jovens e adultos, utilizadores dos refeitórios escolares, bem como o controlo e armazenamento dos bens alimentares e utensílios de apoio à confeção das refeições. Providencia a conservação, limpeza e higiene das instalações e equipamentos. Desenvolve outras tarefas inerentes ao funcionamento dos refeitórios sob orientação superior dos responsáveis pelos Estabelecimentos de Ensino Educação.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

5 — Local de Trabalho: Área do Município de Portimão.

6 — Destinatários/candidatos:

6.1 — Nos termos do n.º 3 artigo 30.º da LTFP, o recrutamento para constituição da relação Jurídica de emprego público por tempo indeterminado iniciar-se-á sempre de entre trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

De entre os trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, podem candidatar-se:

- Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;
- Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;
- Trabalhadores integrados em outras carreiras.

6.2 — No seguimento das autorizações concedidas por deliberação n.º 417/15 da Câmara Municipal de Portimão de 19/06/2015, por deliberação da Assembleia Municipal de Portimão de 01/07/2015, bem como pelos despachos de autorização do Sr. Secretário de Estado das Autarquias Locais de 09/12/2015 e da Sra. Secretária de Estado da Administração e Emprego Público n.º 124/2015/SEAEP, de 28/12/2015, podem candidatar-se ainda ao procedimento concursal trabalhadores com vínculo de emprego público a termo e candidatos sem vínculo de emprego público, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em situação de requalificação profissional, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- b) 18 Anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.1.1 — Na fase de admissão ao procedimento concursal, os candidatos podem ficar, temporariamente, dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem o número anterior, desde que declarem sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura tipo, no local próprio para o efeito, que reúnem os referidos requisitos.

Considerando a natureza das funções e atividades dos postos de trabalho objeto do presente procedimento concursal, os candidatos até à constituição da relação jurídica de emprego público estão obrigados, sob pena de exclusão, a apresentar certificado de registo criminal, a que alude o n.º 1 e seguintes do artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17/09, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24/08, bem como os documentos comprovativos que demonstrem reunirem os requisitos referidos no número anterior.

8.2 — Habilitações exigidas: Titularidade da escolaridade mínima obrigatória de acordo com a data de nascimento de cada candidato.

9 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

9.2 — Forma: As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, o qual poderá ser obtido na Divisão de Recursos Humanos desta Câmara Municipal ou na sua página da Internet (www.cm-portimao.pt), as quais deverão ser dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta Câmara Municipal, ou enviadas pelo correio, através de carta registada com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado para a seguinte morada: Praça 1.º de Maio, 8500-543 Portimão.

Na candidatura deverá obrigatoriamente indicar a referência do procedimento concursal a que se candidata.

9.3 — A apresentação da candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Declaração passada e autenticada pelo serviço onde exerce funções públicas, onde conste o vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, a carreira/categoria de que é titular, a descrição da atividade que executa/caracterização do posto de trabalho que ocupa, a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e a avaliação de desempenho quantitativa obtida nos últimos três ciclos avaliativos ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesses períodos;

b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias e do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

c) Currículo Vitae detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da experiência profissional e da formação profissional frequentada;

d) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

9.4 — Não se aceitam candidaturas ou documentos por via eletrónica, pelo que as mesmas deverão ser entregues em suporte de papel.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a

grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

13 — Métodos de seleção: Nos termos do artigo 36.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 6 e 7 da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua versão atual, será aplicado os seguintes métodos:

13.1 — Para os candidatos que, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, serão sujeitos aos métodos de seleção obrigatórios — Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), complementado pelo método de seleção facultativo — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), exceto quando afastados por escrito formulário de candidatura (caso em que será aplicado os métodos de seleção indicados no ponto 13.2).

13.1.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica (HA), Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP) e Avaliação de Desempenho (AD). Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = ((HA) + (FP \times 2) + (EP \times 3) + (AD)) / 7$$

13.1.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.1.3 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, e será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

O resultado final será obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

13.1.4 — A Ordenação final e respetiva classificação final dos candidatos serão obtidas numa escala de 0 a 20 valores através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 40 \% + EAC \times 30 \% + EPS \times 30 \%)$$

sendo:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

13.2 — Para os restantes candidatos, que não estejam abrangidos pelo previsto no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção a aplicar são os seguintes:

Os métodos de seleção obrigatórios, Prova de Conhecimentos de Conhecimentos (PEC), Avaliação Psicológica (AP), complementado pelo método de seleção facultativo, Entrevista Profissional de Seleção profissional de Seleção (EPS).

13.2.1 — A Prova Escrita de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos, e, ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e terá a duração de duas horas com tolerância de trinta minutos. Será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A prova escrita de conhecimentos versará sobre as seguintes matérias: O papel do Assistente Operacional com funções de Cozinha em estabelecimentos de ensino; As relações de cooperação com os diversos intervenientes da comunidade educativa; A importância da confeção de refeições para grandes grupos; Conhecimentos das normas do HACCP; Gestão e controlo de stocks; Normas de armazenamento, identificação e

separação dos produtos; Questões gerais relacionadas com as funções e atividades a desempenhar no posto de trabalho em causa; Questões sobre conhecimentos gerais ao nível de habilitações exigidas; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

13.2.2 — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A Avaliação psicológica é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não apto, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.2.3 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, e será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

O resultado final será obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

13.2.4 — A Ordenação final e respetiva classificação final dos candidatos que completem o procedimento será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da seguinte fórmula:

$$CF = (PEC \times 40 \% + AP \times 30 \% + EPS \times 30 \%)$$

sendo:

CF = Classificação Final;
PEC = Prova Escrita de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

14 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório, pela ordem enunciada, e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

Os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, consideram-se automaticamente excluídos do procedimento concursal.

15 — Em cumprimento do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos e é efetuado de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, conforme o artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Portimão e disponibilizada na sua página eletrónica.

17 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual.

18 — Composição do júri:

Presidente: Dra. Ana Luísa Alves Vicente, Chefe Divisão de Educação, que será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

Vogais efetivos: Dra. Sandra Isabel Raminhos Sousa, Técnica Superior e Dra. Paula Cristina Romão Prazeres, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Sandra Isabel Jorge Sousa Miguel, Assistente Técnica e Vânia Carina David Portinha, Assistente Técnica.

19 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redação atual.

20 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público, das instalações da Câmara Municipal

de Portimão e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redação atual.

21 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório do trabalhador é objeto de negociação, nos termos do artigo 38.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado de 2015). A posição remuneratória de referência é a 1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de assistente operacional, a que corresponde o nível 1 da Tabela Remuneratória Única.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

23 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência. Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, o presente aviso será publicado por extrato na página eletrónica do Município, a partir da data da publicação no *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e sob forma de extrato num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

5 de fevereiro de 2015. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isilda Vargues Gomes*.

309367679

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Aviso n.º 3208/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), no n.º 1 do artigo 19.º e na alínea *a*) do artigo 3.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, com vista ao recrutamento de trabalhadores, aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 17 de dezembro de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, nos termos do artigo 26.º da referida portaria, a contar da data da publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de 2 postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município da Ribeira Grande para o ano de 2016, nos seguintes termos:

1 — Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, 2 (dois) lugares na carreira e categoria de assistentes operacionais na área dos Serviços Gerais.

1.1 — Descrição sumária das funções: conforme anexo do n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP) e mais concretamente:

Assegurar o estado de conservação e operacionalidade das infraestruturas e equipamentos municipais.

As funções a exercer serão desempenhadas na área dos Serviços Gerais do Município da Ribeira Grande.

2 — Local de Trabalho: As funções serão exercidas na área do Município da Ribeira Grande.

3 — Validade do procedimento concursal: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Âmbito de recrutamento: Para efeitos de cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não se encontram constituídas reservas de recrutamento no Município da Ribeira Grande e, em consulta efetuada à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento foi informado, em 22 de fevereiro de 2016, que ainda não decorreu qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, pelo que foi declarada por aquela entidade a inexistência em reserva de recrutamento de qualquer candidato com perfil adequado.

De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15/5/2014, homologada pelo senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15/7/2014, «as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

6 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal: Podem candidatar-se indivíduos, que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e específicos, estipulados, respetivamente, no artigo 17.º e n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), a seguir referidos:

6.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos Específicos — Nível habilitacional exigido sem possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 86.º e no n.º 1 do artigo 34.º da LGTFP, nomeadamente, Escolaridade Mínima Obrigatória — Grau de complexidade 1.

7 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.2 — Formalização — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo obrigatório, disponível no Gabinete de Recursos Humanos da Câmara Municipal da Ribeira Grande ou na página da internet (www.cm-ribeiragrande.pt) e entregues pessoalmente no referido gabinete, das 8.30 às 12.30 e das 13.30 às 16.30, de segunda a sexta-feira, mediante passagem de recibo comprovativo, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para o Município da Ribeira Grande, Largo Conselheiro Hintze Ribeiro, 9600-509 Ribeira Grande. As candidaturas enviadas eletronicamente não serão consideradas.

Do formulário tipo devem constar, obrigatoriamente, entre outros, os seguintes elementos identificativos do candidato: nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, quando exista.

7.3 — A apresentação das candidaturas deverá ser acompanhada, de fotocópia legível do certificado de habilitações (caso seja detentor de certificado de habilitações estrangeiro deve entregar também, certificado de equivalência correspondente, emitido pelo Ministério da Educação), fotocópia de certificados relevantes para as áreas, fotocópia do documento de identificação, fotocópia do respetivo *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado e ainda, quando se tratar de candidatos vinculados (em qualquer dos regimes), a respetiva Declaração de Vínculo, contendo a descrição pormenorizada das funções exercidas e posição remuneratória detida à data da candidatura.

7.4 — Os candidatos que exercem funções ao serviço do Município da Ribeira Grande ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações e fotocópia do documento de identificação, desde que os referidos documentos se encontrem atualizados e arquivados no respetivo processo individual para tanto, deverão declará-lo no Formulário de Candidatura.

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.2 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão ou de avaliação exigíveis e no prazo fixado no presente aviso determina a exclusão do procedimento concursal.

9 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

10 — Métodos de Seleção: Conforme o artigo 36.º da LGTFP, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar são:

- Prova de Conhecimentos;
- Avaliação Psicológica.

10.1 — Prova de Conhecimentos — Visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções. Na prova de conhecimentos é adotada a escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, tendo a mesma caráter eliminatório para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,50 valores.

Esta prova poderá assumir a forma escrita ou oral, revestindo natureza teórica, prática ou de simulação, sendo que:

Prova de Conhecimentos é de realização individual, com consulta da legislação (não são permitidas anotações na legislação de consulta para a prova escrita, relativamente a todas as referências), terá a duração de 1 hora (a que acrescem trinta minutos de tolerância) e incidirá sobre os seguintes temas:

10.1.1 — Temas:

Diplomas legais, nas suas versões atualmente em vigor:

Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
Lei Geral do Trabalho e Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal da Ribeira Grande — publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 133, a 10 de julho de 2015;

Regulamento de constituição das unidades flexíveis no âmbito da estrutura orgânica da Câmara Municipal da Ribeira Grande — publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 136, a 15 de julho de 2015.

10.1.2 — Em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a bibliografia ou legislação necessária à preparação dos temas indicados no ponto anterior, será divulgada até 30 dias, contados continuamente, antes da realização da prova de conhecimentos, através de publicação na página da internet do Município da Ribeira Grande (www.cm-ribeiragrande.pt) e afixada em local visível e público das suas instalações.

10.2 — Avaliação Psicológica — Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, sendo que:

a) Por cada candidato submetido será elaborada um ficha individual, contendo as aptidões e ou competências avaliadas, nível atingido em cada uma delas e a fundamentação do resultado final obtido;

b) A avaliação psicológica é valorada, em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas *Apto* e *Não Apto* e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) A avaliação psicológica valorada com *Reduzido* e *Insuficiente* é eliminatória do procedimento.

10.3 — Quando os candidatos estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenha desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar, se os candidatos não optarem por os afastar mediante declaração escrita no formulário de candidatura, serão conforme o n.º 2 do artigo 36.º da LGTFP:

- Avaliação Curricular;
- Entrevista de Avaliação de Competências.

10.4 — Avaliação Curricular — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente:

Habilitação académica ou curso equiparado, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho;

Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, segundo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + FP + 2EP + AD) / 5$$

Sendo que:

AC = Avaliação Curricular;
HAB = Habilitação Académica;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;
AD = Avaliação de Desempenho.

HAB = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 15 valores;

Habilitações académicas de grau superior exigido à candidatura — 20 valores.

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função (área de Contabilidade e Aprovisionamento):

Sem ações de formação — 0 valores;

Com ações de formação — em que:

Ações de formação com duração menor a 35 horas — 1 valor/cada ação;

Ações de formação com duração igual ou maior a 35 horas — 2 valores/cada ação;

Só serão contabilizadas Ações com duração superior a 7 horas, excecive.

EP = Experiência Profissional na área: considerando e ponderando apenas as com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas:

Sem experiência profissional — 0 valores;

Até 3 meses — 4 valores;

Até 6 meses — 8 valores;

Até um ano — 10 valores;

Superior a um ano até dois anos — 12 valores;

De 3 a 8 anos — 15 valores;

De 8 a 15 anos — 18 valores;

Superior a 15 anos — 20 valores.

AD = Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

a) Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, atualizada de acordo com a Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, a Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, a Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 10/2004, de 22 de março, e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de maio:

Desempenho inadequado — 10 valores;

Desempenho adequado — 15 valores;

Desempenho relevante — 18 valores;

Desempenho excelente — 20 valores.

Para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o júri deliberou atribuir o valor positivo de 15 (quinze) valores aos candidatos que, por razões que não lhes sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar.

Só serão consideradas para efeitos do cálculo da formação profissional, da experiência profissional e da avaliação do desempenho, as declarações, quando devidamente comprovadas e certificadas.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores na Avaliação Curricular consideram-se excluídos.

10.5 — Entrevista de Avaliação de Competências — visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos

comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11 — A ordenação final dos candidatos que completam o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e calculada através da aplicação das seguintes fórmulas:

$$OF = (PC \times 75\%) + (AP \times 25\%)$$

ou

$$OF = (AC \times 75\%) + (EAC \times 25\%)$$

sendo que:

OF = Ordenação Final;
PCE = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista Avaliação de Competências.

12 — De acordo com o preceituado no n.º 2 do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos aprovados em cada método de seleção, são convocados para a realização do método seguinte, através de afixação em local visível e público das instalações do Município da Ribeira Grande, por *e-mail* com recibo de entrega da notificação e disponibilização na sua página da internet, www.cm-ribeiragrande.pt.

13 — Utilização faseada dos métodos de seleção: Em virtude da celeridade do procedimento e dos custos associados à avaliação psicológica, o segundo método será aplicado apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *tranches* sucessivas de 5 (cinco) candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades, conforme alínea *b*) do ponto 1 do artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.1 — Sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, o recrutamento efetuar-se-á pela ordem prevista no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

13.2 — Nos termos da alínea *h*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

13.3 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar, serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — Publicitação de resultados:

14.1 — Conforme o n.º 1 do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município da Ribeira Grande e disponibilizada na sua página da internet www.cm-ribeiragrande.pt.

14.2 — A lista unitária de ordenação final antes e após a sua homologação, será afixada em local visível e público das instalações do Município da Ribeira Grande e disponibilizada na sua página da internet www.cm-ribeiragrande.pt.

15 — Notificação de candidatos: As notificações aos candidatos nas diversas fases do procedimento serão todas efetuadas através de afixação em local visível e público das instalações do Município da Ribeira Grande, por *e-mail* com recibo de entrega da notificação e disponibilização na sua página da internet www.cm-ribeiragrande.pt.

16 — Pronúncia de interessados: Em conformidade com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos nas diversas fases do procedimento podem pronunciar-se por escrito sobre o procedimento em causa, após a apreciação das candidaturas, nos termos do disposto nos artigos 29.º e 30.º, e após a realização de cada método de seleção que deu origem à exclusão, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º Não se aceitam formulários via *e-mail*, deverão utilizar o formulário tipo obrigatório, facultado no Gabinete de Recursos Humanos ou disponível no anteriormente mencionado endereço eletrónico e entregue pessoalmente no Gabinete de Recursos Humanos ou remetido por correio registado com aviso de receção, para o Município da Ribeira Grande, Largo Conselheiro Hintze Ribeiro, 9600-509 Ribeira Grande.

16.1 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento.

16.2 — Os candidatos excluídos nas diversas fases do procedimento, serão notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, de afixação em local visível e público das instalações do Município da Ribeira Grande, por *e-mail* com recibo de entrega da notificação e disponibilização na sua página da internet www.cm-ribeiragrande.pt.

17 — Posicionamento Remuneratório: Nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria, é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos estabelecidos pelo artigo 42.º do Orçamento de Estado para o ano de 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ou outros que se encontrem em vigor no momento do recrutamento.

17.1 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os candidatos que possuam vínculo de emprego público, informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

17.2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Assistente Operacional, nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base regional de 556,50€.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

20 — Impedimento de Admissão: Conforme a alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrem em mobilidade, ocupem postos de trabalho previsto no Mapa de Pessoal do Município da Ribeira Grande idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os presentes procedimentos.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na íntegra na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página da internet do Município da Ribeira Grande no 1.º dia útil seguinte à sua publicitação na 2.ª série do *Diário da República* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 — Em cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, na redação estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro, foi comunicado ao respetivo Centro de Emprego, a abertura dos presentes procedimentos.

23 — Composição do Júri:

Presidente — Carlos Manuel de Paiva Anselmo, Vereador da CMRG e responsável pela área de Serviços Gerais;

Vogais efetivos — Cátia Andrea Carvalho Mota, Chefe, em regime de substituição, da Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Equipamentos Municipais, e João Luis Figueiredo Silva Melo, Encarregado Geral Operacional;

Vogais suplentes — Bruno Couto Rangel, Técnico Superior, e José Hercílio Couto Tavares, Encarregado Operacional.

O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

22 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Branco Gaudêncio*.

309394002

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENNA

Aviso n.º 3209/2016

Rui Vaz Alves, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, faz saber, nos termos e para os efeitos legais, que por deliberação da

Câmara Municipal e Assembleia Municipal de 17 e 29 de fevereiro, respetivamente, foi aprovado o Regulamento de Horário de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais e Prestação de Serviços do concelho de Ribeira de Pena.

Regulamento de Horário de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais e Prestação de Serviços do Concelho de Ribeira de Pena

Preâmbulo

O regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, diploma que veio a ser alterado pelos Decretos-Leis 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril.

Em 1 de março de 2015 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração.

O princípio adotado pela atual legislação é o da completa liberdade de horário de funcionamento da generalidade dos estabelecimentos permitindo, ainda assim, que as Câmaras possam limitar aqueles horários, tendo em conta, designadamente, razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

O presente Regulamento visa, assim, reger a fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, ao abrigo e nos termos da legislação em vigor, atendendo especialmente aos princípios do interesse público e da livre iniciativa privada, ao equilíbrio e harmonização dos interesses dos agentes económicos do concelho, bem como à proteção da segurança e qualidade de vida dos munícipes.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo a Câmara municipal na sua reunião de 18 de novembro de 2015 autorizou o início do procedimento, tendo sido publicitado no sítio do Município o competente Edital para a constituição de interessados e apresentação dos contributos, não se verificando no termo do prazo qualquer inscrição para o efeito.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido nas alíneas *b*) e *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, foi elaborado o presente Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Ribeira de Pena.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Decreto-Lei n.º 48/96 de 15 de maio, com as alterações introduzidas e no artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*), conjugado com o artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*), da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define o regime aplicável aos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança, ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, dos recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, situados na área do concelho de Ribeira de Pena.

Artigo 3.º

Regime geral

Os estabelecimentos a que se alude no artigo anterior têm, nos termos da lei, horário de funcionamento livre, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Regimes específicos

1 — Os Supermercados, mercearias, charcutarias, talhos, peixarias e padarias, drogeries e perfumarias; lojas de vestuário, tinturarias, lavandarias, retrosarias e de calçado; lojas de materiais de construção, mobiliário, decoração e de utilidades; *stands* de veículos automóveis, de maquinaria em geral e seus acessórios; papelerias e livrarias; lojas de

produtos de artesanato, revistas e jornais, tabacarias, galerias de arte e exposições, agências de viagens e de aluguer de automóveis; ourivesarias e relojoarias e estabelecimentos de compra de ouro; estabelecimentos de venda de material ótico e oftálmico, venda de material de informática, fotográfico e estabelecimentos com atividades similares podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas, todos os dias da semana.

2 — Os cafés, pastelarias, casas de chá, restaurantes e estabelecimentos de bebidas sem espetáculo; salas de jogos de perícia e de máquinas de diversão e lojas de conveniência, definidas por Portaria do Ministro da Economia podem estar abertos entre as 6 e as 2 horas do dia seguinte, todos os dias da semana.

3 — Os bares podem estar abertos de domingo a quinta-feira entre as 6 e as 2 horas do dia seguinte, e às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado entre as 6 e as 4 horas do dia seguinte.

4 — Os estabelecimentos de bebidas com espaço de dança (discotecas) poderão estar abertos de domingo a quinta-feira entre as 18 horas e as 4 horas do dia seguinte, e às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado entre as 18 e as 6 horas do dia seguinte.

5 — Não têm limite de horário os estabelecimentos como as farmácias indispensáveis ao serviço público, conforme escala de abertura aprovada nos termos do n.º 2, do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 409/71 de 27 de setembro, bem como no Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de março.

6 — Os estabelecimentos que funcionem no mercado municipal com comunicação para o exterior podem optar pelo período de funcionamento do mercado ou do grupo de atividade a que pertencem.

Artigo 5.º

Alargamentos e restrições dos horários

O horário de funcionamento previsto no artigo anterior dos estabelecimentos comerciais e prestação de serviços pode ser objeto de alargamento ou restrição e impõe a audição das seguintes entidades:

- a) Forças de segurança territorialmente competente;
- b) Junta de freguesia onde o estabelecimento se situa.

Artigo 6.º

Alargamento

1 — A Câmara municipal pode alargar os limites fixados no artigo 4.º do presente Regulamento, a requerimento do proprietário/explorador do estabelecimento, devidamente fundamentado, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Não afetem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
- b) Não desrespeitem as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

2 — O alargamento dos horários terá em conta os interesses dos consumidores, as necessidades de oferta turística e novas formas de animação e revitalização da área territorial do Município.

3 — Em circunstâncias específicas, nomeadamente em ocasiões festivas, pode o presidente da câmara municipal, ou o vereador com competências delegadas para o efeito, autorizar o alargamento do horário de funcionamento de estabelecimentos, sem prévia audição das entidades referidas no artigo 5.º, mediante requerimento escrito apresentado pelos interessados, com pelo menos cinco dias de antecedência, do qual deve constar o período de funcionamento pretendido e os fundamentos dessa pretensão.

Artigo 7.º

Restrição

1 — A câmara municipal pode restringir os períodos de funcionamento dos estabelecimentos, a vigorar em todas as épocas do ano, ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de proteção do interesse público, designadamente, a proteção de valores ambientais, segurança e/ou qualidade de vida dos munícipes.

2 — A restrição dos horários de funcionamento poderá ainda verificar-se, sempre que o requerente/interessado na restrição, comprove que existe violação da legislação do ruído em vigor, designadamente mediante a apresentação de relatório de medição acústica, elaborado por empresa acreditada.

3 — A restrição de horários deverá ser proporcional e equilibrada, atendendo aos motivos determinantes da restrição, aos interesses dos consumidores e das atividades económicas envolvidas.

Artigo 8.º

Horário de funcionamento das esplanadas

As esplanadas podem funcionar dentro dos horários estabelecidos para os respetivos estabelecimentos.

Artigo 9.º

Limites e duração do trabalho

A duração semanal e diária do trabalho estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho será observada, sem prejuízo do período de abertura dos estabelecimentos.

Artigo 10.º

Mapa de horário de funcionamento

1 — Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

2 — A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

Artigo 11.º

Proibição de permanência de pessoas no estabelecimento

Durante o período em que o estabelecimento está encerrado é expressamente proibida a permanência de quaisquer utentes ou clientes no seu interior, bem como de quaisquer pessoas que não façam parte do respetivo pessoal, salvo motivos de força maior.

Artigo 12.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente regulamento incumbe às entidades policiais nomeadamente à Guarda Nacional Republicana e à Fiscalização Municipal.

Artigo 13.º

Contraordenações

1 — O funcionamento dos estabelecimentos fora dos horários previstos no presente Regulamento constitui contraordenação, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro:

a) A falta da afixação do mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior é punível com coima de (euro) 150,00 a (euro) 450,00, para pessoas singulares, e de (euro) 450,00 a (euro) 1500,00 para pessoas coletivas;

b) O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido nos termos do presente Regulamento é punível com coima de (euro) 250,00 a (euro) 3740,00, para pessoas singulares, e de (euro) 2500,00 a (euro) 25 000,00, para pessoas coletivas.

2 — A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e de sanções acessórias competem ao Presidente da Câmara.

3 — As autoridades de fiscalização (GNR, PSP, ASAE e município) podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 14.º

Normas supletivas

Em todo o omissos no presente regulamento aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação e a restante legislação aplicável, com as devidas adaptações.

Artigo 15.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento serão revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município de Ribeira de Pena em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição ou cujas normas legais tenham sido revogadas pelos novos diplomas legais.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

03 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, Rui Vaz Alves.
209403203

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Regulamento n.º 240/2016

Luís Reguengo Machado, presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião:

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º, no uso da competência prevista no artigo 35.º n.º 1 alíneas c) e t) todos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, por deliberação da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2016 e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, sob proposta da Câmara Municipal tomada na reunião de 17 de fevereiro de 2016, foi aprovado o “Regulamento de Concessão de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Município de Santa Marta de Penaguião”, o qual entrará vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

29 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luís Reguengo Machado*, Dr.

Regulamento de Concessão de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Município de Santa Marta de Penaguião

Nota Justificativa

O socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abaloamentos e todos os acidentes, catástrofes ou calamidades, é uma missão desenvolvida há muito pelas corporações de bombeiros e que alcançou um reconhecimento inquestionável como tarefa essencial ao bem-estar das populações, que enobrece todos aqueles que abraçam esta atividade.

A adesão a estas causas revela coragem, civismo e respeito pela vida humana, atitude que merece ser reconhecida, acarinhada e valorizada.

Porque se trata no nosso Município de uma atividade essencialmente voluntária é importante acarinhar e incentivar a adesão e permanência a esta causa, aos que dedicam ou venham a dedicar a tão nobre atividade.

Torna-se, por isso, estabelecer com carácter geral e abstrato, para além dos direitos e regalias, os deveres a ser observados pelos bombeiros no exercício das funções que lhe foram confiadas.

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O processo de concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários do Município de Santa Marta de Penaguião, efetuado ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 23.º, n.º 2, alíneas h) e j), do artigo 25.º, n.º 1, alínea g) e do artigo 33.º, n.º 1, alíneas k) e u), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, rege-se pelo presente regulamento.

Artigo 2.º

Objetivo

O presente regulamento tem por objetivo estipular deveres, direitos e regalias, aos Bombeiros Voluntários das Corporações do Município de Santa Marta de Penaguião.

Artigo 3.º

Definição

Para efeitos da aplicação do presente regulamento, consideram-se bombeiros voluntários, adiante designados abreviadamente por bombeiros, os indivíduos que, integrados voluntariamente em corpos de bombeiros, têm por missão a proteção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, socorro de feridos, doentes, ou ainda de outros serviços previstos nos regulamentos e demais legislação em vigor.

Artigo 4.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os elementos pertencentes aos corpos de bombeiros existentes na área geográfica do Município

de Santa Marta de Penaguião e que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- Ter mais de 16 anos de idade;
- Possuir a categoria igual ou superior a cadete;
- Constar dos quadros homologados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- Ter mais de um ano de bons e efetivos serviços de bombeiro;
- Estar na situação de atividade no quadro, ou de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço.

2 — As disposições no presente regulamento sobre direitos e regalias não se aplicam aos bombeiros no Quadro de Honra e no Quadro de Reserva, assim como aos que se encontrem suspensos por ação disciplinar ou outra.

CAPÍTULO II

Dos Deveres, Direitos e Regalias

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das funções que lhe foram confiadas, os bombeiros estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

- Observar e compreender escrupulosamente as normas legais e regulamentos aos atos por si praticados;
- Atuar com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção;
- Cooperar, ao nível Municipal e Distrital, através das Corporações, com os organismos da Proteção Civil, nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção das populações e seus bens.

Artigo 6.º

Direitos

1 — Os bombeiros têm direito a:

- Isenção do pagamento das taxas administrativas municipais devidas pela realização das operações urbanísticas de construção, reconstrução, ampliação, conservação, beneficiação e utilização, de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente localizado na área do Município;
- Redução de 50 % nas tarifas e taxas administrativas municipais devidas pela ligação à rede de abastecimento de água e à rede de drenagem de águas residuais domésticas;
- Redução de 15 % nas tarifas de consumo de água, saneamento e resíduos, até 15 m³ de consumo de água por mês, para consumidores domésticos com contadores até 15 mm;
- Compensação de valor igual a 50 % do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) liquidado referente a prédio urbano destinado a habitação própria e permanente localizado na área do Município;
- Redução de 25 % na mensalidade devida pela frequência das atividades de animação e apoio à família em estabelecimentos de ensino pré-escolar público e do primeiro ciclo do ensino básico;
- Utilização gratuita dos equipamentos desportivos municipais, designadamente as piscinas e pavilhão gimnodesportivo, duas vezes por semana, por Corporação;
- Acesso gratuito a todos os eventos de natureza cultural e desportivos organizados pelo Município, até ao limite de 5 % da lotação total, exceto nos casos onde haja uso do espaço total do equipamento, onde o limite anterior não se aplica;
- Beneficiar de programas de incentivo à fixação de população que venham a ser adotados;

2 — Os bombeiros têm, ainda, direito a bolsas de estudo, em número a fixar anualmente por deliberação da Câmara Municipal e de valor igual ao aprovado de acordo com o Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudos aos Alunos que frequentam o Ensino Superior.

3 — A ordenação dos candidatos é feita por ordem crescente do rendimento mensal *per capita*, calculado de acordo com o disposto no artigo 12.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudos aos Alunos que frequentam o Ensino Superior que, em caso de igualdade, têm preferência na ordenação de forma sucessiva, os candidatos que:

- Tenham obtido maior classificação académica no ano letivo anterior;
- O agregado familiar de que façam parte seja constituído pelo maior número de elementos;

c) Subsistindo o empate, a maior distância do estabelecimento de ensino que frequentam em relação ao local de residência do agregado familiar.

4 — As bolsas a que se refere o n.º 2 não são acumuláveis com as bolsas que o Município concede ao abrigo do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudos aos Alunos que frequentam o Ensino Superior.

5 — A redução das tarifas a que se refere a alínea c) do n.º 1 não abrange as tarifas e taxas devidas pelo restabelecimento da ligação na sequência de suspensão do serviço.

Artigo 7.º

Regalias

1 — Os direitos a que se referem as alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo anterior são extensivos aos elementos do agregado familiar dos bombeiros que sejam menores de idade, bem como ao agregado familiar dos bombeiros falecidos em serviço ou portadores de doença contraída no desempenho das suas funções, que determine incapacidade total ou parcial para o exercício das mesmas e desde que comprovada pelos serviços legalmente competentes.

2 — Aos filhos de bombeiros falecidos em serviço, ou acidentados em serviço, ou vítimas de doença contraída no desempenho de funções, que determine incapacidade total ou parcial para o exercício das mesmas e desde que comprovada pelos serviços legalmente competentes, são atribuídas bolsas de estudo, em número a fixar anualmente por deliberação da Câmara Municipal, com base no rendimento mensal *per capita*, calculado de acordo com o disposto no artigo 12.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudos aos Alunos que frequentam o Ensino Superior e de valor igual ao que for aprovado para estes alunos.

3 — A ordenação dos candidatos é feita por ordem crescente do rendimento mensal *per capita* apurado que, em caso de igualdade, aplicar-se-á o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

4 — Aos filhos dos bombeiros com maior assiduidade e que tenham aproveitamento no ano letivo anterior, são atribuídas bolsas de estudo, em número a fixar anualmente por deliberação da Câmara Municipal e de valor igual ao aprovado de acordo com o Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudos aos Alunos que frequentam o Ensino Superior.

5 — A ordenação dos candidatos é feita por ordem decrescente da assiduidade que, em caso de igualdade, têm preferência na ordenação de forma sucessiva, os candidatos:

a) Tenham obtido maior classificação académica no ano letivo anterior;

b) Com menor rendimento mensal *per capita*, calculado de acordo com o disposto no artigo 12.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudos aos Alunos que frequentam o Ensino Superior;

c) O agregado familiar de que façam parte seja constituído pelo maior número de elementos;

d) Subsistindo o empate, a maior distância do estabelecimento de ensino que frequentam em relação ao local de residência do agregado familiar

6 — As bolsas a que se referem os n.ºs 2 e 4, não são acumuláveis com as bolsas que o Município concede ao abrigo do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudos aos Alunos que frequentam o Ensino Superior.

7 — A assiduidade referida no n.º 4 é confirmada pelo comandante do corpo de bombeiros respetivo, de acordo com o constante da plataforma do Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses.

CAPÍTULO III

Concessão dos Direitos e Regalias

Artigo 8.º

Requerimento

1 — A atribuição dos direitos ou reconhecimento das regalias constantes do presente regulamento depende sempre de pedido expresso a formular, anualmente, pelo interessado, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual deverá constar, designadamente:

a) Nome, residência, estado civil, profissão, data de nascimento, número de identificação fiscal e n.º do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

b) Categoria de bombeiro, n.º mecanográfico e data de admissão;

c) Indicação de estar na situação de atividade no quadro, ou de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço;

d) Indicação da Corporação de Bombeiros a que pertence;

e) A composição do agregado familiar com a indicação do nome, datas de nascimento de cada um dos membros e dos respetivos números de identificação fiscal;

f) Indicação dos direitos ou regalias a que se candidata.

2 — O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, do cartão do número de identificação fiscal do requerente e do agregado familiar;

b) Declaração ou documento análogo emitido pelos serviços legalmente competentes, no caso de estar na situação de inatividade, comprovativo de se encontrar nessa situação em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço;

c) Atestado da Junta de Freguesia, em caso do requerente viver em união de facto, comprovativo de que o casal vive junto há mais de dois anos;

3 — O requerimento do pedido de compensação do valor a que se refere a alínea d) do n.º 1, do artigo 6.º deve ser acompanhado do documento original da nota de liquidação daquele imposto e do comprovativo de que foi efetuado o seu pagamento, no prazo de 30 dias, após a sua efetivação.

4 — Os requerimentos para atribuição de bolsas de estudo a que se referem o n.º 2 do artigo 6.º e os n.ºs 2 e 4 do artigo 7.º, devem ser acompanhados dos documentos previstos nas alíneas b), c), d), e), f) g) e h) do artigo 9.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudos aos Alunos que frequentam o Ensino Superior.

5 — Os requisitos referidos nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 4.º são confirmados pelo Comandante da respetiva Corporação de Bombeiros.

6 — Em caso de alteração dos requisitos a que se referem as alíneas mencionadas no número anterior, no decorrer do ano civil, o Comandante da respetiva Corporação de Bombeiros deve comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal da alteração sucedida.

7 — Os benefícios a que se refere a alínea f) do n.º 1, do artigo 6.º, devem ser requeridos com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

8 — O ingresso para acesso aos eventos de natureza cultural e desportiva a que se refere a alínea g), do artigo 6.º, deve ser solicitado previamente, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 9.º

Cartão de Identificação

1 — Os beneficiários do regime do presente regulamento serão titulares de Cartão de Identidade, emitido pela Câmara Municipal.

2 — A Emissão do Cartão de Identidade será requerida junto dos Serviços Municipais, devendo os interessados fazer a entrega de duas fotografias tipo passe e dos seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

b) Declaração emitida pelo Comandante da Corporação de Bombeiros a que pertence, comprovativa de que o requerente preenche os requisitos constantes no n.º 1 do artigo 4.º

3 — O Cartão de Identidade é pessoal, intransmissível, válido por um ano e deverá ser devolvido à sua corporação que o remeterá de imediato, à Câmara Municipal, logo que o bombeiro se encontre na situação de inatividade no quadro.

4 — O modelo de Cartão de Identidade será fixado pela Câmara Municipal e conterà obrigatoriamente:

a) O logotipo do Município, a fotografia do bombeiro, o primeiro e o último nome do titular, a respetiva área funcional, o posto e a inscrição “BOMBEIRO VOLUNTÁRIO — MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO”, a data de emissão e respetivo número, a data de validade, e a assinatura do Presidente da Câmara.

5 — A renovação do Cartão de Identidade deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a respetiva validade.

Artigo 10.º

Encargos Financeiros

Os encargos financeiros a suportar pelo Município em resultado da execução do presente regulamento, serão cobertos pela rubrica da Proteção Civil, a inscrever anualmente nos documentos previsionais.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209398167

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO**Aviso n.º 3210/2016****Procedimentos Concursais Comuns para Ocupação de Postos de Trabalho por Tempo Indeterminado**

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência das deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal de 03 e 16 de dezembro de 2015, respetivamente, e por meus despachos de 08 de fevereiro de 2016, se encontram abertos, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimentos concursais comuns para a contratação por tempo indeterminado dos seguintes postos de trabalho:

Ref. A — Um técnico superior (área de engenharia civil)

Ref. B — Um técnico superior (área de planeamento e projeto urbano)

Ref. C — Um técnico superior (área de arquitetura paisagista)

Ref. D — Dois assistentes técnicos (funções no Gabinete de Comunicação e Audiovisuais)

Ref. E — Dois assistentes técnicos (funções no Departamento de Planeamento, Urbanismo e Ambiente)

2 — Consultada a Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), para cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atribuição conferida ao INA pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi prestada a seguinte informação para todos os procedimentos concursais: “Não tendo, ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.”

3 — No que respeita à verificação de que não existe pessoal em situação de requalificação, em cumprimento do previsto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro que prevê um tipo de procedimento exclusivamente destinado ao recrutamento de pessoal em situação de requalificação, operado através da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por Despacho n.º 2556/2014-SEAP, de 10 de julho de 2014, pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, “As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”, com o perfil profissional pretendido, assumindo cada organismo a posição de entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) enquanto esta não se encontrar ainda constituída, o que é efetivamente o caso.

4 — Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref. A — Para além do constante no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, o técnico a contratar desempenhará as suas funções na Divisão de Projetos e Empreitadas, unidade orgânica inserida no Departamento de Planeamento, Urbanismo e Ambiente, desenvolvendo trabalho na área de engenharia civil.

Ref. B — Para além do constante no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, o técnico a contratar desempenhará as suas funções no Serviço de Desenvolvimento Económico, unidade orgânica inserida no Departamento de Planeamento,

Urbanismo e Ambiente, desenvolvendo trabalho na área de planeamento e projeto urbano.

Ref. C — Para além do constante no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, o técnico a contratar desempenhará as suas funções no Departamento de Planeamento, Urbanismo e Ambiente, desenvolvendo trabalho na área de arquitetura paisagista.

Ref. D — Para além do constante no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, os assistentes técnicos a contratar desempenharão as suas funções no Gabinete de Comunicação e Audiovisuais, nas áreas de comunicação/audiovisuais e indústrias gráficas.

Ref. E — Para além do constante no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, os assistentes técnicos a contratar desempenharão as suas funções no Departamento de Planeamento, Urbanismo e Ambiente, nas áreas de topografia e manutenção industrial/eletromecânica.

A descrição das funções acima referidas não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Local de trabalho: Santo Tirso.

7 — Posicionamento remuneratório:

Ref. A, B e C — a correspondente à segunda posição remuneratória da carreira de técnico superior.

Ref. D e E — a correspondente à primeira posição remuneratória da carreira de assistente técnico.

8 — Habilitações literárias:

Ref. A — Licenciatura na área de engenharia civil.

Ref. B — Licenciatura na área de planeamento e projeto urbano.

Ref. C — Licenciatura na área de arquitetura paisagista.

Ref. D — 12.º ano, na área de comunicação, marketing, relações públicas e publicidade e na área de indústrias gráficas.

Ref. E — 12.º ano, na área de manutenção industrial/eletromecânica e na área de topografia.

Não é admitida, a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Requisitos gerais de admissão constantes no artigo 17.º do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

10 — O recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 30.º do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

11 — Nos termos da alínea l), n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

12 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual estará disponível no Balcão Único e na página eletrónica deste Município, em www.cm-stirso.pt.

12.1 — Apresentação de candidaturas: as candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel e entregues pessoalmente no Balcão Único deste Município ou remetidas por carta registada com aviso de receção, endereçada ao Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, Praça 25 de Abril, 4780-373 Santo Tirso, devendo a sua expedição ocor-

rer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

12.2 — Instrução das candidaturas — as candidaturas, para além do formulário tipo já mencionado, devem ser acompanhadas, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações;
- b) Fotocópia do Cartão do Cidadão/Bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;
- c) Curriculum profissional detalhado, devidamente datado e assinado;

12.3 — O formulário tipo se não estiver devidamente assinado será automaticamente excluído do procedimento concursal.

Será também motivo de exclusão a não assinatura do curriculum bem como o não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do requerimento. Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a) a d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — Acesso às atas: os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de seleção constarão de atas de reuniões dos júris dos concursos, sendo as mesmas facultadas aos legítimos interessados, sempre que solicitadas e para efeitos de consulta.

15 — Métodos de seleção e critérios: Prova Escrita de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP). Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 36.º do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção são: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), a não ser que o candidato afaste por escrito.

15.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar o conhecimento académico e ou profissional e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. Assumirá a forma escrita, com a duração aproximada de uma hora, valorada numa escala de 0 a 20 valores, e versará sobre os seguintes temas:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime Jurídico das Autarquias Locais

Perguntas relacionadas com matérias previstas no currículo escolar correspondente às habilitações literárias exigidas.

15.2 — A Avaliação Psicológica (AP): destina-se a avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

15.3 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

15.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

15.5 — A classificação final (CF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$CF = PC \times 60 \% + AP \times 40 \%$$

ou

$CF = AC \times 35 \% + EAC \times 65 \%$, para o caso dos candidatos que se encontrem na situação do n.º 2 do artigo 36.º do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

15.6 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem anunciada.

15.7 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, bem como a falta de comparação do candidato a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

15.8 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Quotas de Emprego: De acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

17 — Júris dos concursos:

Ref. A e C — Presidente: Maria da Conceição Teixeira Figueiredo Melo, Diretora do Departamento de Planeamento, Urbanismo e Ambiente, em regime de substituição.

Vogais Efetivos: Maria de Fátima Coelho Pereira, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Carlos António Nogueira Veloso, Chefe da Divisão de Projetos e Empreitadas, em regime de substituição.

Vogais Suplentes: Diana Paula Ferreira Salgado, Chefe da Divisão Jurídica e de Contratação Pública, em regime de substituição e Alexandra Carla Almeida Castro Moreira, Comandante Operacional Municipal.

Ref. B — Presidente: Maria da Conceição Teixeira Figueiredo Melo, Diretora do Departamento de Planeamento, Urbanismo e Ambiente, em regime de substituição.

Vogais Efetivos: Maria de Fátima Coelho Pereira, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e João Paulo Esteves Meneses Correia, Chefe do Serviço de Desenvolvimento Económico.

Vogais Suplentes: Diana Paula Ferreira Salgado, Chefe da Divisão Jurídica e de Contratação Pública, em regime de substituição e Lúcia do Rosário Moita Rodrigues, Chefe da Divisão de Ambiente e Planeamento, em regime de substituição.

Ref. D — Presidente: Maria Adriana Salgado Magalhães, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro.

Vogais Efetivos: Maria de Fátima Coelho Pereira, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Diana Paula Ferreira Salgado, Chefe da Divisão Jurídica e de Contratação Pública, em regime de substituição.

Vogais Suplentes: Álvaro de Brito Moreira, Chefe da Divisão de Cultura e Turismo e Emília Cristina Campos Ramos Maia, Técnica Superior.

Ref. E — Presidente: Maria da Conceição Teixeira Figueiredo Melo, Diretora do Departamento de Planeamento, Urbanismo e Ambiente, em regime de substituição.

Vogais Efetivos: Maria de Fátima Coelho Pereira, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Lúcia do Rosário Moita Rodrigues, Chefe da Divisão de Ambiente e Planeamento, em regime de substituição.

Vogais Suplentes: José António Silva Carvalho, Chefe da Divisão de Serviços Gerais e Urbanos, em regime de substituição e Diana Paula Ferreira Salgado, Chefe da Divisão Jurídica e de Contratação Pública, em regime de substituição.

Os presidentes dos júris serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos primeiros vogais efetivos.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada nos termos do n.º 2 do artigo 30.º e n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

29 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, Dr. Joaquim Couto.

309394124

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 3211/2016

Torna-se público que, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Caminha, de 30/09/2015, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de Assistente Operacional do trabalhador Alberto Manuel Esteves Simões, pertencente ao Mapa de Pessoal daquela entidade para o Mapa de Pessoal do Município de Sesimbra, com produção de efeitos a partir de 6 de outubro de 2015, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

18 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, Augusto Pólvora.

309374011

Aviso n.º 3212/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, será excepcionalmente prorrogada, até 31 de dezembro de 2015, a designação em regime de mobilidade interna na modalidade de mobilidade entre categorias, ao abrigo da alínea a) do n.º 3, do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do trabalhador Mário Jorge Martelo Pinhal Neves, assistente operacional, para o exercício de funções inerentes à categoria de encarregado operacional, da carreira de assistente operacional, iniciada a 1 de junho de 2014.

18 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*.

309373931

MUNICÍPIO DE SETÚBAL**Despacho n.º 3563/2016****Procedimento com vista ao provimento em comissão de serviço do cargo de Chefe da Divisão de Atividades Económicas e Serviços Urbanos do Departamento Municipal de Ambiente e Atividades Económicas.****Despacho de designação**

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nos seus artigos 2.º, n.º 4, e 20.º prevê que o recrutamento para os titulares dos cargos de direção intermédia é efetuado, por procedimento concursal, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e que reúnam seis ou quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura, consoante se trate de cargos de direção intermédia do 1.º ou 2.º grau, respetivamente.

Considerando que terminado o prazo para aceitação de candidaturas do procedimento com vista ao provimento do Cargo de Chefe da Divisão de Atividades Económicas e Serviços Urbanos do Departamento Municipal de Ambiente e Atividades Económicas, aberto na sequência de meu Despacho n.º 124/2014/DRH, de 10/09/2014, publicitado através do aviso n.º 14565/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, em 30/12/2014, e publicitado na Bolsa de Emprego em 02/01/2015, com o código da oferta n.º OE201501/0004, verificou-se a apresentação a procedimento concursal de três candidaturas.

Terminada a aplicação dos métodos de seleção, verificou-se que o candidato Técnico Superior, Rodrigo Luís Parreira Mateus, reúne os requisitos definidos no artigo 20.º da já referida Lei n.º 2/2004, de 19 de janeiro, conjugado com o artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e detém o perfil adequado para prosseguir as atribuições e objetivos da respetiva unidade orgânica, como se evidencia na nota curricular anexa ao presente despacho, sendo que, no entender do Júri, é o candidato que reúne as melhores condições para o exercício do cargo.

Assim, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime jurídico das Autarquias Locais), conjugado com o disposto no artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a designação em comissão de serviço do licenciado em Contabilidade e Finanças Rodrigo Luís Parreira Mateus (Técnico Superior) para o exercício cargo de Chefe da Divisão de Atividades Económicas e Serviços Urbanos do Departamento Municipal de Ambiente e Atividades Económicas.

Nos termos do disposto nos n.ºs 9 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e de acordo com o meu Despacho n.º 16/2016/DIRH, de 11 de fevereiro de 2016, o provimento é feito com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular

Nome: Rodrigo Luís Parreira Mateus
Habilitações Académicas: Licenciatura em Contabilidade e Finanças e Mestrado em Contabilidade e Finanças.
Atividade Profissional:

Na Direção Geral dos Serviços Prisionais:

Técnico Superior, com a seguinte antiguidade na carreira reportada a 31/03/2011: 5 anos 10 meses e 5 dias;

No Município de Setúbal:

Chefe da Divisão de Atividades Económicas:

Em comissão de serviço, de 01/04/2011 a 30/03/2014;
Em regime de gestão corrente de 01/04/2014 a 30/06/2014;
Em regime de substituição desde 01/07/2014.

O candidato ao longo do seu percurso funcional frequentou inúmeras ações de formação na área.

12 de fevereiro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Marques Banheiro Meira*.

309391224

Despacho n.º 3564/2016**Procedimento com vista ao provimento em comissão de serviço do cargo de diretor do Departamento Municipal de Ambiente e Atividades Económicas****Despacho de designação**

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nos seus artigos 2.º, n.º 4, e 20.º prevê que o recrutamento para os titulares dos cargos de direção intermédia é efetuado, por procedimento concursal, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e que reúnam seis ou quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura, consoante se trate de cargos de direção intermédia do 1.º ou 2.º grau, respetivamente.

Considerando que terminado o prazo para aceitação de candidaturas do procedimento com vista ao provimento do Cargo de Diretor do Departamento Municipal de Ambiente e Atividades Económicas, aberto na sequência de meu Despacho n.º 125/2014/DRH, de 10/09/2014, publicitado através do aviso n.º 14565/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, em 30/12/2014, e publicitado na Bolsa de Emprego em 02/01/2015, com o código da oferta n.º OE201501/0002, verificou-se a apresentação a procedimento concursal de duas candidaturas.

Terminada a aplicação dos métodos de seleção, verificou-se que a candidata Técnica Superior (Jurista,) Elsa Cristina Morais Lopes, reúne os requisitos definidos no artigo 20.º da já referida Lei n.º 2/2004, de 19 de janeiro, conjugado com o artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e detém o perfil adequado para prosseguir as atribuições e objetivos da respetiva unidade orgânica, como se evidencia na nota curricular anexa ao presente despacho, sendo que, no entender do Júri, é a candidata que reúne as melhores condições para o exercício do cargo.

Assim, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime jurídico das Autarquias Locais), conjugado com o disposto no artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a designação em comissão de serviço da licenciada em Direito ELSA CRISTINA MORAIS LOPES (Técnica Superior (Jurista)) para o exercício cargo de Diretor do Departamento Municipal de Ambiente e Atividades Económicas.

Nos termos do disposto nos n.ºs 9 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e de acordo com o meu Despacho n.º 14/2016/DIRH, de 11 de fevereiro de 2016, o provimento é feito com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular

Nome: Elsa Cristina Morais Lopes
Habilitações Académicas: Licenciatura em Direito e Pós Graduação em Ciências Político-Administrativas.
Atividade Profissional:

No Município da Moita:

Técnico Superior de 2.ª classe (Direito) estagiária, de 20/04/1998 a 22/08/1999;

Técnico Superior de 2.ª classe (Direito), de 23/08/1999 a 29/07/2001;
Técnico Superior de 1.ª classe (Direito), de 30/07/2001 a 15/02/2007;
Técnico Superior Principal (Direito), de 16/02/2007 a 01/01/2008.

No Município de Setúbal:

Chefe da Divisão de Fiscalização e Contra-Ordenações do Departamento de Administração Geral e Finanças, em regime de substituição, de 02/01/2008 a 31/05/2009;

Chefe da Divisão de Fiscalização e Contra-Ordenações do Departamento de Administração Geral e Finanças, em comissão de serviço, de 01/06/2009 a 18/01/2010;

Diretora do Departamento de Turismo e Ambiente, em regime de substituição, de 19/01/2010 a 31/05/2011;

Diretora do Departamento de Ambiente e Atividades Económicas, em comissão de serviço, de 01/06/2011 a 31/05/2014;

Diretora do Departamento de Ambiente e Atividades Económicas, em regime de gestão corrente, de 01/06 a 31/08/2014;

Diretora do Departamento de Ambiente e Atividades Económicas, em regime de substituição, desde 01/09/2014.

A candidata ao longo do seu percurso funcional frequentou inúmeras ações de formação na área.

12 de fevereiro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Marques Banheiro Meira*.

309389735

Despacho n.º 3565/2016

Procedimento com vista ao provimento em comissão de serviço do cargo de chefe do Serviço Municipal de Transportes e Equipamento Mecânico do Departamento Municipal de Obras Municipais.

Despacho de designação

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nos seus artigos 2.º, n.º 4, e 20.º prevê que o recrutamento para os titulares dos cargos de direção intermédia é efetuado, por procedimento concursal, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e que reúnam pelo menos dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura, consoante se trate de cargos de direção intermédia do 3.º grau (artigo 4.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e artigos 16.º e 27.º do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais publicado através do Despacho n.º 1583/2013 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 25 de janeiro).

Considerando que terminado o prazo para aceitação de candidaturas do procedimento com vista ao provimento do Cargo de Chefe do Serviço Municipal de Transportes e Equipamento Mecânico do Departamento Municipal de Obras Municipais, aberto na sequência de meu Despacho n.º 121/2014/DRH, de 10/09/2014, publicitado através do aviso n.º 14565/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, em 30/12/2014, e publicitado na Bolsa de Emprego em 05/01/2015, com o código da oferta n.º OE201501/0020, verificou-se a apresentação a procedimento concursal de apenas uma candidatura.

Terminada a aplicação dos métodos de seleção, verificou-se que o candidato Técnico Superior (Engenheiro Mecânico), João Afonso Martins Eleutério Branco, reúne os requisitos definidos no artigo 20.º, n.º 2, da já referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 3, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e artigos 16.º e 27.º, n.º 11, do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, e detém o perfil adequado para prosseguir as atribuições e objetivos da respetiva unidade orgânica, como se evidencia na nota curricular anexa ao presente despacho, sendo que, no entender do Júri, é o candidato que reúne as melhores condições para o exercício do cargo.

Assim, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime jurídico das Autarquias Locais), conjugado com o disposto no artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a designação em comissão de serviço do licenciado em Engenharia Mecânica João Afonso Martins Eleutério Branco [Técnico Superior (Engenheiro Mecânico)] para o exercício cargo de Chefe do Serviço Municipal de Transportes e Equipamento Mecânico do Departamento Municipal de Obras Municipais.

Nos termos do disposto nos n.ºs 9 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e de acordo com o meu Despacho n.º 17/2016/DIRH, de 11 de fevereiro de 2016, o provimento é feito com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular

Nome: João Afonso Martins Eleutério Branco
Habilitações Académicas: Licenciatura em Engenharia Mecânica — Ramo de Produção.

Atividade Profissional:

No Município de Setúbal:

Técnico Superior, em 02/05/2011;

Chefe do Serviço Municipal de Transportes e Equipamento Mecânico do Departamento Municipal de Obras Municipais, em regime de substituição, desde 01/04/2014.

O candidato ao longo do seu percurso funcional não frequentou quaisquer ações de formação na área.

12 de fevereiro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Marques Banheiro Meira*.

309391208

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 3213/2016

Jorge Manuel do Nascimento Botelho, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Tavira, reunida em sessão ordinária de 29 de fevereiro de 2016, deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Tavira, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 09 de dezembro de 2015.

Mais torna público que o regulamento foi objeto de publicação, conforme edital publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro de 2015, para constituição de interessados e apresentação de contributos, pelo período de 30 dias, durante o qual não foram apresentados quaisquer contributos.

1 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel do Nascimento Botelho*.

Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Tavira

Nota justificativa

O Conselho Municipal de Juventude de Tavira (CMJT) é o órgão consultivo do Município sobre matérias relacionadas com a política de juventude que pretende aproximar os jovens das tomadas de decisão com impacto na juventude, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social, fomentando a participação cívica da população jovem e o associativismo juvenil.

O CMJT foi aprovado, em reunião de Câmara a 21 de março de 2001, e foi alvo de deliberação em sessão da Assembleia Municipal de Tavira de 26 de março de 2001, tendo sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 10 de junho de 2001. Foram introduzidas alterações, aprovadas pela Assembleia Municipal de Tavira a 19 de dezembro de 2005, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 22 de setembro de 2006, bem como alterações aprovadas em reunião ordinária da Câmara Municipal a 10 de novembro de 2010 e por sessão de Assembleia Municipal de Tavira a 28 de fevereiro de 2011, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 16 de dezembro de 2010 (edital n.º 1253/2010).

A Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, que estabeleceu o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude foi alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, que veio introduzir algumas alterações ao respetivo regime jurídico.

Torna-se necessário proceder à alteração/adequação do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Tavira, tendo em consideração as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, que veio alterar a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, a qual criou o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude, bem como se verificaram alterações ao nível da composição deste órgão consultivo, havendo necessidade de integração de novas associações, bem como de exclusão de outras pela sua inatividade e ainda alterar a designação de entidades nomeadamente as juntas de freguesia em função das alterações aos limites geográficos resultado da união de freguesias e suas respetivas designações.

O atual contexto económico-financeiro torna inegável que a juventude, enquanto base de inúmeras preocupações sociais, necessita de respostas aos seus anseios e aspirações. O Conselho Municipal da Juventude de Tavira, assume-se como um importante meio para fomentar o exercício da cidadania e a participação dos jovens na vida concelhia.

Os Conselhos Municipais assumem um importante papel, enquanto estruturas consultivas do Município, integrando diversas associações e

organizações representativas das comunidades, contribuindo para que se estabeleça um diálogo de proximidade, na sua dimensão social, cultural, desportiva e educativa.

Por sua vez, a política de juventude da Autarquia deve sempre estimular a participação dos jovens na definição dos objetivos estratégicos que facilitem a sua integração plena na vida social, cultural e económica do concelho e potenciar a articulação e a atenção de outras entidades públicas e privadas para os problemas da realidade juvenil, que devem ser sempre superados a tempo e com eficácia.

O Conselho Municipal de Juventude permite às entidades locais uma maior participação na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social, assegurando, deste modo, a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude. De igual modo, promove a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município.

O presente regulamento, em conformidade com o explanado no artigo 5.º da Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, permite a atribuição de estatuto de Observador Permanente a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a IPSS's, associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ) que desenvolvam atividades relacionadas com a juventude. Neste sentido, o presente regulamento permite uma maior representatividade e participação cívica das instituições locais.

Por sua vez, as alterações ora introduzidas, também em conformidade com a supra citada Lei, possibilitam a criação de mecanismos de informação recíproca entre os conselhos municipais de juventude e os conselhos municipais de educação, bem como a possibilidade de constituição de comissões intermunicipais de juventude, promovendo assim o cruzamento de questões respeitantes aos jovens e respetivas áreas conexas e um maior diálogo intermunicipal.

É de referir também que o presente projeto de Regulamento prevê, em conformidade com o teor da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, a emissão de pareceres obrigatórios, não vinculativos, sobre matérias de interesse para a juventude, designadamente: linhas de orientação geral da política municipal para a Juventude, constantes do plano anual de atividades e orçamento municipal, no que respeita às dotações afetadas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas (artigo 7.º, n.º 1).

No que respeita aos custos inerentes ao Conselho Municipal de Juventude de Tavira, de um modo geral, prende-se com despesas de funcionamento, designadamente material de desgaste e de escritório, bem como despesas inerentes ao funcionamento das instalações municipais para garantia da realização das reuniões do plenário, ou de reuniões da sua comissão permanente, bem como eventuais ações pontuais inter-reuniões. Contudo, é de referir que não existe acréscimo de custos para o Município, decorrente da atividade deste órgão consultivo.

Face ao que ficou exposto, conclui-se que a criação ou a continuação da ação do Conselho Municipal de Juventude de Tavira se assume como uma mais-valia para o Município.

Preâmbulo

A política de juventude desta autarquia deve sempre estimular a participação dos jovens, na definição dos objetivos estratégicos que facilitem a sua integração plena na vida social, cultural e económica do concelho e potenciar a articulação e a atenção de outras entidades públicas e privadas para os problemas da realidade juvenil, que devem ser sempre superados a tempo e com eficácia.

Só assim se consegue fortalecer a confiança entre os agentes da administração local e os jovens e responsabilizá-los na construção de uma sociedade mais justa, norteada pelos valores da ética e da moral.

As alterações introduzidas pela entrada em vigor da Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, impõe que se procedam a alterações pontuais no regulamento do concelho municipal de juventude de Tavira.

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e artigo 25.º da Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como com o objetivo de ser submetido a consulta pública após publicação, nos termos do artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do presente projeto de Regulamento.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem como legislação habilitante a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, fundando-se, ainda, na competência genérica da Assembleia Municipal para aprovar regulamentos e posturas sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Constituição, natureza e atribuições

1 — É constituído o Conselho Municipal de Juventude do concelho de Tavira, designado abreviadamente por CMJT, que se rege pelas disposições constantes do presente regulamento, do regimento que aprovará e da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

2 — O CMJT é um órgão de consulta da Câmara Municipal de Tavira que visa a promoção de uma política de juventude no âmbito das competências legalmente atribuídas aos órgãos municipais, articulando-a através da participação dos diversos agentes locais.

3 — O CMJT tem como atribuições as constantes do artigo 3.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

Artigo 3.º

Local de funcionamento e financiamento

1 — O CMJT funciona no edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, em Tavira.

2 — Os encargos financeiros resultantes do seu funcionamento serão suportados pelo orçamento da Câmara Municipal de Tavira.

3 — Sem prejuízo das competências consultivas previstas nos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, e para efeitos de financiamento, o CMJT elaborará e remeterá à Câmara Municipal de Tavira, até ao dia 31 de outubro de cada ano, plano de atividades para o ano civil seguinte e bem assim orçamento previsional.

4 — A verba inscrita no orçamento municipal para financiamento das atividades do CMJT constitui o limite do financiamento municipal.

Artigo 4.º

Composição

1 — O CMJT é composto pelos seguintes elementos:

- a) O presidente da Câmara Municipal de Tavira, ou a quem este delegar, ao qual compete a presidência deste órgão;
- b) Um membro da assembleia municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados nesse órgão;
- c) Um representante de cada uma das associações juvenis, sediadas no Município de Tavira e inscritas no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- d) Um representante de cada uma das associações de estudantes dos estabelecimentos de ensino básico e secundário existentes e sediadas no Município de Tavira;
- e) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
- f) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

2 — Têm o estatuto de observadores permanentes, as seguintes entidades:

- a) Sociedade da Banda de Tavira;
- b) Associação Cultural Artística de Tavira;
- c) Rancho Folclórico da Luz;
- d) Rancho Folclórico de Tavira;
- e) Rancho Folclórico de Santa Catarina;
- f) Rancho Folclórico de Santo Estêvão;
- g) Associação Grupo de Cantares de Cachopo;
- h) Associação de Estudantes da Escola Secundária Dr. Jorge Augusto Correia de Tavira;
- i) Associação de Jovens Tavirenses (AJOT);
- j) Associação de Jovens de Santa Catarina;
- k) Sociedade Orfeónica de Amadores de Música e Teatro de Tavira;
- l) Academia de Música de Tavira;
- m) Associação Cultural Rock da Baixamar;
- n) Agrupamento 100 de Tavira do Corpo Nacional de Escutas (CNE);
- o) Clube Recreativo Cabanense;
- p) Associação Geonauta;

- g) Associação Uma Porta Amiga;
 r) Casa do Povo de Santo Estêvão;
 s) Almadrava — Rede Cultural e Social de Santa Luzia;
 t) Fundação Irene Rolo;
 u) Delegação de Tavira da Cruz Vermelha Portuguesa;
 v) Delegação de Tavira da Fundação da Juventude;
 w) Agrupamento Vertical de Escolas D. Manuel I;
 x) Agrupamento de Escolas Dr. Jorge Augusto Correia;
 y) Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas D. Manuel I;
 z) Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Tavira;
 aa) Freguesia de Tavira (Santa Maria e Santiago);
 bb) Freguesia de Cachopo;
 cc) Freguesia de Conceição e Cabanas de Tavira;
 dd) Freguesia de Luz de Tavira e Santo Estêvão;
 ee) Freguesia de Santa Catarina;
 ff) Freguesia de Santa Luzia;
 gg) Juventude Monárquica do Partido Popular Monárquico do Algarve;
 hh) A-NAFA — Associação e Núcleo de Amigos Fotógrafos do Algarve;
 ii) Sociedade Recreativa Musical Luzense;
 jj) Armação do Artista — Associação Artístico-cultural e Desportiva;
 kk) Rotary Club de Tavira;
 ll) Grupo Interact.

Artigo 5.º

Competências

O CMJT exerce as competências previstas nos artigos 7.º e 9.º a 11.º e 13.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

Artigo 6.º

Instalação e tomada de posse

1 — Os membros do CMJT tomam posse perante o presidente, a quem compete a instalação.

2 — Os membros do CMJT consideram-se em exercício de funções logo após a tomada de posse, que terá lugar na sua primeira reunião.

Artigo 7.º

Mandato

1 — O mandato do presidente da CMJT inicia-se com o início das funções de Presidente da Câmara Municipal de Tavira e termina quando estas funções cessarem.

2 — O mandato dos restantes membros do CMJT tem uma duração coincidente com a dos órgãos ou entidades que representam, renunciando automaticamente ao mandato sempre que perderem a qualidade que determinou a sua designação.

3 — O mandato dos membros considera-se prorrogado até que seja comunicada por escrito, a designação dos respetivos substitutos.

4 — Os membros do CMJT poderão renunciar ao mandato antes do seu término devendo, para o efeito, apresentar o respetivo pedido, devidamente fundamentado, ao presidente do CMJT, com uma antecedência mínima de 45 dias.

Artigo 8.º

Substituições de representantes e perda de mandato

1 — Os representantes das organizações de juventude podem ser substituídos por quem a respetiva direção designar, sempre que seja impossível a sua presença nas reuniões, fazendo-se munir de uma credencial emitida pela direção, não incorrendo assim em falta.

2 — À exceção dos elementos a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º, perdem o mandato os membros do CMJT que faltem:

- a) Injustificadamente, a duas reuniões seguidas;
 b) Justificadamente, a três reuniões seguidas.

3 — A substituição dos membros que perderam o mandato é solicitada pelo presidente às entidades representadas, após deliberação do CMJT.

Artigo 9.º

Funcionamento

1 — O CMJT pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes em função da especificidade das matérias.

2 — Pode o CMJT aprovar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

3 — O regimento interno pode ainda consagrar a constituição de uma comissão permanente que assegure o funcionamento do CMJT entre as reuniões do plenário.

4 — O regimento do CMJT define a composição e regras de funcionamento da comissão permanente, a quem cabe o exercício das competências que se encontram previstas no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

Artigo 10.º

Plenário

1 — O plenário reúne, ordinariamente, quatro vezes por ano, sendo uma das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades do município.

2 — As reuniões do CMJT são convocadas pelo presidente, por escrito, com a antecedência mínima de oito dias, devendo ser indicado na convocatória a data, hora e local da reunião, assim como a ordem de trabalhos.

3 — Em caso de justificada urgência, a convocação poderá ser feita por modo expedito com a antecedência mínima de quatro dias.

4 — O plenário reunirá extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito a voto.

5 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJT.

6 — As reuniões do CMJT devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos membros.

Artigo 11.º

Ordem de trabalhos

1 — A definição da ordem de trabalhos das reuniões é da responsabilidade do presidente do CMJT.

2 — Qualquer membro do CMJT pode solicitar ao presidente o agendamento de temas para discussão.

3 — Em todas as reuniões ordinárias, antes da ordem de trabalhos, haverá um período de 15 minutos para outros assuntos de interesse que qualquer dos presentes queira apresentar.

Artigo 12.º

Justificação de faltas

1 — Compete ao presidente proceder à marcação das faltas aos elementos do CMJT, cabendo ao plenário aceitar ou não a justificação das mesmas.

2 — O pedido de justificação das faltas é dirigido ao presidente por escrito e deve ser efetuado no prazo de cinco dias após a data da reunião.

Artigo 13.º

Quórum e deliberações

1 — O plenário funciona desde que esteja presente a maioria simples dos seus membros.

2 — O CMJT pode reunir, meia hora depois da hora marcada para o seu início, desde que estejam presentes, pelo menos, um terço dos seus membros.

3 — As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.

4 — As propostas e eventuais declarações de voto são feitas por escrito e anexadas à respetiva ata.

Artigo 14.º

Actas e publicitação da atividade

1 — Das reuniões do plenário e das comissões especializadas do CMJT deve ser lavrada ata, em que constem as presenças dos membros, as ocorrências e as deliberações tomadas.

2 — As atas devem ser remetidas a cada um dos presentes no mais breve espaço de tempo, que as devolverão devidamente rubricadas e assinadas no prazo máximo de 15 dias.

3 — O município de Tavira disponibiliza uma página no seu sítio na internet ao conselho, para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações, sendo o CMJT exclusivamente responsável pelos conteúdos aí inseridos.

4 — A gestão da página é feita em articulação com a unidade orgânica com competência na área da comunicação e relações públicas da autarquia.

Artigo 15.º

Revisão do Regulamento

1 — O presente regulamento poderá ser revisto por iniciativa do presidente ou por maioria simples dos membros do CMJT desde que tal conste expressamente da ordem de trabalhos.

2 — Em qualquer dos casos referidos no número anterior, as alterações ao regulamento terão que ser aprovados pela Assembleia Municipal de Tavira.

Artigo 16.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, fica expressamente revogado o atual regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Tavira, aprovado, em reunião de Câmara em 21 de março de 2001, em sessão da Assembleia Municipal de Tavira de 26 de março de 2001, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 10 de junho de 2001. Com alterações introduzidas, as quais foram aprovadas pela Assembleia Municipal de Tavira a 19 de dezembro de 2005, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 22 de setembro de 2006, e com as alterações aprovadas pela Câmara Municipal a 10 de novembro de 2010 e por sessão de Assembleia Municipal de Tavira a 28 de fevereiro de 2011, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 16 de dezembro de 2010 (editado n.º 1253/2010).

Artigo 17.º

Casos omissos

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente regulamento, aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação citada como habitante no presente regulamento.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições contidas no presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

209399528

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO**Aviso n.º 3214/2016**

Eng.º António Cardoso Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, nos termos do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, faz público que a Assembleia Municipal de Vieira do Minho, na sua sessão ordinária de 19 de fevereiro de 2016, aprovou o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 3 de fevereiro de 2016.

Mais torna público, que o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos foi objeto de apreciação pública, pelo período de 30 dias úteis, publicado nos lugares de estilo e sítio da internet do Município de Vieira do Minho.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal,
Eng. António Cardoso Barbosa.

Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos**CAPÍTULO I****Disposições Gerais**

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Vieira do Minho.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Vieira do Minho às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos. A componente limpeza urbana está excluída do âmbito de aplicação deste regulamento.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

2 — A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:

a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;

b) Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);

c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);

d) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);

e) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos;

f) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e acumuladores.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema

1 — O Município de Vieira do Minho é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Vieira do Minho, a Câmara Municipal é a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada dos resíduos urbanos.

3 — Em toda a área do Município de Vieira do Minho, a Braval — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., é a Entidade Gestora responsável pela recolha seletiva, triagem e valorização e eliminação dos resíduos urbanos, nos termos do Decreto-Lei n.º 117/96, de 6 de agosto, e do contrato de concessão do Sistema Multimunicipal de Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos celebrado com o Estado Português, entidade titular deste serviço.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Armazenagem»: a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R13 e D15 identificadas nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

b) «Aterro»: instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;

c) «Área predominantemente rural»: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;

d) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

e) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;

f) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

g) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

h) «Ecocentro»: centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

i) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

j) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;

k) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

l) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

m) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;

n) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;

o) «Óleo alimentar usado» ou «OUA»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;

p) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

pa) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

pb) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

pc) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos;

q) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

r) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

s) «Recolha»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

t) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

u) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

v) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

w) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

x) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derroca de edificações;

y) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

z) «Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

za) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

zb) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

zc) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

zd) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por «monstro» ou «mon»;

ze) «REEE proveniente de particulares»: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

zf) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

zg) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, *piercings* e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

zh) Resíduo urbano biodegradável (RUB) — o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão;

zi) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 L por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor;

aj) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

ab) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Vieira do Minho;

ac) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

ad) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

ae) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

af) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

ag) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100 L, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

aga) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

agb) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias;

ah) «Valorização» — qualquer operação, nomeadamente os constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação do serviço;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;
- h) Princípio do poluidor-pagador;
- i) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
- j) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres

Artigo 10.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

- a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 L por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
- b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os municípios do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
- c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
- e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
- f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
- g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos, sem prejuízo do previsto na alínea f) do artigo 11.º;
- h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;

i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

j) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da Entidade Gestora;

k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;

l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
- b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- c) Acondicionar corretamente os resíduos;
- d) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
- e) Cumprir o horário de deposição e de recolha dos resíduos urbanos a definir pela Entidade Gestora;
- f) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha porta a porta que seja da sua responsabilidade, assim como condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública;
- g) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- h) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
- i) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
- j) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 12.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indifferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvede a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 — A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 m nas áreas predominantemente rurais, designadamente todas as freguesias do concelho à exceção de Eira Vedra e Vieira do Minho.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- c) Regulamentos de serviço;
- d) Tarifários;
- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
- f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;

g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos — indiferenciados, OAU, REEE, identificando a respetiva infraestrutura;

h) Informações sobre interrupções do serviço;

i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de 1 local de atendimento ao público de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.

CAPÍTULO III

Sistema de Gestão de Resíduos

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 L por produtor;

b) Resíduos urbanos de grandes produtores.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

a) Acondicionamento;

b) Deposição indiferenciada;

c) Recolha indiferenciada e transporte.

SECÇÃO II

Acondicionamento e Deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Deposição

Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos, a Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores os seguintes tipos:

a) Deposição porta a porta, coletiva ou individual, em contentores ou sacos não reutilizáveis (plástico ou outros);

b) Deposição coletiva por proximidade.

Artigo 20.º

Responsabilidade de deposição

Os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 L por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou

outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora.

Artigo 21.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — Não pode ser imputada à Entidade Gestora qualquer responsabilidade pela não realização da recolha dos resíduos incorretamente depositados nos equipamentos destinados aos resíduos urbanos se os produtores de resíduos não cumprirem o preceituado no número anterior.

4 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos, em sacos (plástico ou outros), no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;

b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;

c) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos, ou entregues no local indicado pela Entidade Gestora;

d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;

e) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU;

f) Só é permitido colocar resíduos volumosos nas vias e outros espaços públicos, nos dias autorizados pela Entidade Gestora e divulgados pelos canais habituais;

g) Em situações de sobreocupação do equipamento de deposição deverá o utilizador depositar os resíduos no equipamento mais próximo ou, na sua impossibilidade, reter os mesmos até normalização da situação.

Artigo 22.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizados os seguintes equipamentos:

a) Contentores herméticos de utilização coletiva com capacidade de 800 L, colocados na via pública;

b) Contentores herméticos de utilização coletiva com capacidade de 240 L, colocados na via pública.

3 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados pela BRAVAL, aos utilizadores, os seguintes equipamentos:

a) Ecopontos de superfície colocados na via pública;

b) Ecopontos enterrados colocados na via pública.

Artigo 23.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada e/ou seletiva de resíduos urbanos e a sua colocação.

2 — A Entidade Gestora deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 m do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 m em áreas predominantemente rurais.

3 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;

b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;

c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;

d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;

e) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;

f) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.

4 — Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do n.º 1 ou indicação expressa da Entidade Gestora.

5 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos à Entidade Gestora para o respetivo parecer.

6 — Para a vistoria definitiva das operações urbanísticas identificadas no n.º 4 é condição necessária a certificação pelo Município de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 24.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espetável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos;

b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil;

c) Frequência de recolha;

d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), nos termos previstos nos n.ºs 3 a 5 do artigo anterior.

Artigo 25.º

Horário de deposição

1 — O horário de deposição indiferenciada de resíduos urbanos é das 19h às 21h, de segunda-feira a sexta-feira na zona da Vila de Vieira do Minho.

2 — A deposição indiferenciada em equipamentos coletivos de utilização comum deverá ser feita na véspera ou no dia da recolha, de acordo com os circuitos estabelecidos pela Entidade Gestora e devidamente divulgados pelos canais habituais.

3 — A deposição de objetos volumosos só é permitida no dia autorizado pela Entidade Gestora, devidamente divulgado pelos canais habituais.

SECÇÃO III

Recolha e Transporte

Artigo 26.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pela Entidade Gestora efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — A Entidade Gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

a) Recolha indiferenciada porta a porta na área da Vila de Vieira do Minho;

b) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o restante território municipal.

Artigo 27.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da Entidade Gestora, tendo por destino final a Estação de Transferência, em Pepim, ou o Ecoparque da Braval.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A entrega seletiva de OAU é feita nas instalações da Entidade Gestora e Juntas de Freguesia.

2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data, local a acordar entre o Entidade Gestora e o município.

3 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de resíduos volumosos processa-se mensalmente, em data devidamente divulgada pela Entidade Gestora pelos canais habituais.

2 — A remoção efetua-se nos dias seguintes à data afixada, junto dos contentores de recolha indiferenciada.

3 — Exceionalmente, a remoção poderá ser efetuada ao domicílio, em hora e data a acordar entre a Entidade Gestora e o município, e por aplicação dos valores aprovados em tarifário dos serviços de recolha.

4 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 31.º

Recolha de outro tipo de resíduos urbanos

1 — A recolha de resíduos urbanos que não se enquadrem no articulado dos artigos 26.º a 30.º processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — Se se verificar deferimento do pedido, a recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o município.

3 — Os resíduos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

SECÇÃO IV

Resíduos Urbanos de Grandes Produtores

Artigo 32.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação e eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da sua recolha, mediante faturação de acordo com o tarifário aprovado.

Artigo 33.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — O produtor de resíduos urbanos que produza diariamente mais de 1100 L pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Entidade Gestora, do qual deve constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;

b) Número de Identificação Fiscal;

c) Residência ou sede social;

d) Local de produção dos resíduos;

e) Caracterização dos resíduos a remover;

f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;

g) Descrição do equipamento de deposição.

2 — A Entidade Gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

- a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
- b) Periodicidade de recolha;
- c) Horário de recolha;
- d) Tipo de equipamento a utilizar;
- e) Localização do equipamento.

3 — A Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:

- a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;
- b) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
- c) Não foram cumpridas as regras de separação definidas pela entidade gestora.

CAPÍTULO IV

Contrato com o Utilizador

Artigo 34.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

4 — No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

7 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar a Entidade Gestora de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

Artigo 35.º

Contratos especiais

1 — A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 36.º

Domicílio convenionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convenionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 37.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 38.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A desocupação do imóvel é comprovada pela entrega de declaração do proprietário, sem prejuízo de a entidade gestora poder, em sede de fiscalização, averiguar a veracidade da mesma.

5 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

6 — A suspensão do contrato é válida por um ano, devendo ser efetuado novo pedido antes do final deste período e devendo o requerente fazer novamente prova de que o imóvel se encontra desocupado.

Artigo 39.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo o contrato de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

2 — A Entidade Gestora pode, em sede de fiscalização, averiguar a desocupação do imóvel e a veracidade da comunicação dos utilizadores.

3 — A denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores não implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduos, se não for feita prova de desocupação permanente do imóvel.

4 — A denúncia do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 40.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO V

Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 41.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas de disponibilidade e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

3 — Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo n.º 1, relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontra disponível, nos termos definidos no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 42.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa de disponibilidade de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias;

b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação e expressa em euros por metro cúbico de água consumida;

c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;

d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;

b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;

c) Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.

3 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no n.º 1 são cobradas pela Entidade Gestora tarifas por contrapartida da prestação de outros serviços definidos no tarifário.

Artigo 43.º

Base de cálculo

1 — A quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é estimada em função do consumo de água faturada.

2 — Sempre que os utilizadores não disponham de serviço de abastecimento de água ou que, dispondo, utilizem outras fontes de abastecimento particulares, a Entidade Gestora estima o respetivo consumo em função do consumo médio tendo por referência os utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

3 — O volume de água consumido pelo utilizador não é considerado quando:

a) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;

b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento;

c) A indexação ao consumo de água das tarifas variáveis aplicáveis aos utilizadores não domésticos não se mostre adequada por razões atinentes a atividades específicas que prosseguem.

4 — Nas situações previstas na alínea *a)* do número anterior, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicável ao:

a) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora, antes de verificada a rotura da rede predial;

b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

5 — Nas situações previstas na alínea *c)* do n.º 3, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador e mediante justificação perante a ERSAR.

Artigo 44.º

Tarifários especiais

Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

aa) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável *per capita* que não ultrapasse € 4200 anuais;

ab) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores finais cuja composição do agregado familiar tenha 5 ou mais elementos;

b) Utilizadores não domésticos — Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

Artigo 45.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

a) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS ou, caso não esteja obrigado à apresentação de IRS, declaração da Junta de Freguesia informando o número de residentes com domicílio fiscal na habitação servida;

b) Comprovativo de morada no local de consumo para o qual requer a atribuição do tarifário;

c) Cópia do documento de identificação.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

3 — Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social, devem entregar uma cópia dos seguintes documentos:

a) Estatutos;

b) Declaração atualizada comprovativa do estatuto, passada pela entidade competente.

Artigo 46.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado pela câmara municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — A informação sobre a alteração de tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem que ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.

3 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

4 — O tarifário é publicitado nos serviços de atendimento, no sítio na internet da entidade gestora e nos restantes locais definidos na legislação em vigor.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 47.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece à mesma periodicidade.

2 — Para os utilizadores que não disponham de serviço de abastecimento de água ou que, dispondo, utilizem outras fontes de abastecimento particulares, a periodicidade das faturas é mensal, podendo ser

outra desde que corresponda a uma opção do utilizador, por ser por este considerada mais favorável e conveniente.

3 — As faturas emitidas incluem informação sobre os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 48.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando estejam em causa as tarifas de disponibilidade e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de gestão de resíduos associada.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

5 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 49.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuído, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 50.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 51.º

Acertos de faturação

Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 52.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1500 a € 3740, no caso de pessoas singulares, e de € 7500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;

b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no deste Regulamento;

c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no deste Regulamento;

d) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no deste Regulamento;

e) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 53.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 54.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 55.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 56.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet, correio eletrónico e correspondência.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 4 do artigo 48.º

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 57.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 58.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 59.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos para o concelho de Vieira do Minho anteriormente aprovado.

209400611

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 3215/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo

1 — Faz-se público que, para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LGTFP, e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, adiante designada por Portaria, e de acordo com despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 29 de fevereiro de 2016, tomado no seguimento da deliberação da Câmara Municipal realizada em 24 de fevereiro de 2016 e aprovada pela Assembleia Municipal de 27 de fevereiro de 2016 que autorizou o recrutamento excecional de trabalhadores ao abrigo do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, adiante designada por LOE 2015, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento excecional comum para recrutamento de trabalhadores com vínculo ou sem vínculo de emprego público, para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de dois lugares de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa) previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, integrados na Divisão Sociocultural e Desportiva.

2 — Não foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reserva de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, conforme instruções da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, os Municípios estão dispensadas de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Prazo de validade: o procedimento é válido até ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, quanto à reserva de recrutamento interna que dele resulte, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da portaria.

5 — O contrato será celebrado por um período de ausência de duas trabalhadoras por gravidez de risco, com base na alínea a), n.º 1, artigo 57.º da LGTFP.

6 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho:

Dois lugares de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa).

6.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LGTFP, a descrição do conteúdo funcional não pode em caso algum, e sem prejuízo do n.º 3 do artigo 271.º da Constituição, constituir fundamento para o não cumprimento do dever de obediência e não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não implique desvalorização profissional.

7 — Local de Trabalho — Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira/Município de Vila Nova de Cerveira.

8 — Determinação do posicionamento remuneratório:

8.1 — Nos termos do artigo 38.º da LGTFP, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria, é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo de procedimento concursal, com os limites

e condicionalismos impostos pelo artigo 42.º da LOE 2015, sendo a posição remuneratória de referência a seguinte: 1.ª posição, nível 1, a que corresponde a remuneração base de 530,00 €.

8.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da LGTFP e do artigo 42.º da LOE 2015, os candidatos que possuam vínculo de emprego público, informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

Podem candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em sistema de requalificação, que não se encontrem na situação prevista no ponto 10.4, que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais, estipulados respetivamente no artigo 17.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º da LGTFP, a seguir referidos:

9.1 — Requisitos Gerais — os previstos no artigo 17.º da LGTFP:

Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

- a) 18 Anos de idade completos;
- b) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- d) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos especiais:

a) Nível Habilitacional exigido: Escolaridade Obrigatória (4.ª Classe para indivíduos nascidos até 1 de Janeiro de 1967, 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre esta data e 1 de Janeiro de 1981 e o 9 ano de escolaridade para os nascidos após Janeiro de 1981);

b) Certificado de registo criminal, com indicação expressa no pedido, de que se destina a contrato de trabalho em funções públicas que envolve contacto regular com menores.

No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Âmbito do recrutamento:

10.1 — O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da LGTFP. Nos termos das alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei podem candidatar-se:

- a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;
- b) Trabalhadores integrados na mesma carreira a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;
- c) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

10.2 — De acordo com o disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 30.º da LGTFP e conforme despacho do Presidente da Câmara Municipal de 29 de fevereiro de 2016, com fundamento nos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos, que devem presidir à atividade municipal e no relevante interesse público no recrutamento, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único, pelo que, em caso de impossibilidade de ocupação de todos os postos ou de alguns postos de trabalho no âmbito do procedimento concursal, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do artigo 64.º, n.º 1 e 2 da LOE 2015.

10.3 — Sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, o recrutamento efetuar-se-á pela ordem prevista no n.º 1 do artigo 48.º da LOE 2015.

10.4 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio de utilização obrigatória, modelo disponível nos Recursos Humanos desta Câmara Municipal, ou no site desta Autarquia em <http://www.cm-vncerveira.pt>, e entregues pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos ou remetidas pelo correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão de:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais enunciados no ponto 9;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado;

c) Certificado de registo criminal, com indicação expressa no pedido de que se destina a contrato de trabalho em funções públicas que envolve contacto regular com menores;

d) Fotocópia do bilhete de identidade válido ou do cartão de cidadão;

e) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado, donde conste a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional, avaliação de desempenho, com indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar, por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

11.1 — Os candidatos que se encontrem numa das situações previstas no artigo 30.º n.º 2, n.º 3 e n.º 4 ou alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 35.º da LGTFP, e ainda nos termos do artigo 48.º da LOE 2015, deverão apresentar declaração comprovativa da titularidade da relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas onde conste:

a) Carreira, categoria e atividade executada e respetivo tempo de serviço;

b) Posição remuneratória detida pelo candidato à data da apresentação das candidaturas;

c) Avaliação de desempenho referente ao último período de avaliação, que corresponda ao último ano que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competências ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo.

11.2 — A falta de indicação da avaliação de desempenho ou da atividade e do respetivo tempo de serviço no documento referido no ponto anterior, bem como a não apresentação da declaração comprovativa de que o candidato não foi objeto de avaliação de desempenho no período a considerar com indicação do respetivo motivo, implica a não consideração desses elementos, mesmo que constantes do *curriculum vitae*, para efeitos de aplicação de método de avaliação curricular.

11.3 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, sob pena de não ser considerada tal situação.

11.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

12 — Constituição do júri:

Presidente: Chefe de Divisão de Administração Geral, Vítor Manuel Passos Pereira.

Vogais efetivos: Chefe da Divisão Sociocultural e Desportiva Nuno Jorge Costa Correia e Subdiretor do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Cerveira Álvaro Miguel Moreira Lopes.

Vogais suplentes: Técnicas Superiores Anabela Gonçalves Oliveira e Susete Margarida Faria Pires.

O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

13 — Métodos de seleção: os métodos de seleção são os previstos no artigo 36.º da LGTFP e artigo 6.º da Portaria, e serão os seguintes:

Avaliação Curricular (AC) — ponderada em 50%; e,

Entrevista Avaliação de Competências (EAC) — ponderada em 50%.

13.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas de valoração finais:

$$OF = 50\% AC + 50\% EAC$$

em que:

OF = Ordenação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

Cada um dos métodos de seleção utilizados, bem como cada um das fases que compoem, será eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos resultados ou fases, não lhe sendo aplicados os métodos ou fases seguintes, sendo igualmente excluído o candidato que não comparecer a qualquer uns dos métodos de seleção.

13.2 — Avaliação Curricular (AC) — incide sobre as funções que os candidatos têm desempenhado no cumprimento ou execução da atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado, nos termos do artigo 11.º da Portaria e artigo 36.º n.º 2 alínea a) e n.º 3 da LGTFP.

A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente as habilitações académicas ou profissionais, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, valoradas da seguinte forma:

$$AC = HA \times 25\% + FP \times 25\% + EP \times 35\% + AD \times 15\%$$

em que:

HA — habilitações académicas;

FP — formação Profissional;

EP — experiência Profissional;

AD — avaliação desempenho.

As designações HA, FP, EP e AD constituem fatores de ponderação de avaliação curricular, seguindo-se para a valoração dos diversos elementos os seguintes critérios:

a) Para o fator habilitações académicas (HA):

Habilitações literárias legalmente exigidas — 18 valores;

Habilitações superiores à legalmente exigida — 20 valores.

b) Para o fator Formação Profissional (FP), considerar-se-ão as ações de formação enquadráveis na área de atividade específica, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções com limite de 20 valores:

Sem formação: 0 valores;

Com duração igual ou inferior a 7 horas: 10 valores;

Com duração superior a 7 horas e igual ou inferior a 21 horas: 14 valores;

Com duração superior a 21 horas e igual ou inferior a 35 horas: 18 valores;

Com duração superior a 35 horas e igual ou inferior a 70 horas: 20 valores.

c) A Experiência Profissional (EP) terá incidência sobre a execução de atividades inerente ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Inferior a 1 ano: 10 valores;

Igual ou inferior a 2 anos: 14 valores;

Igual ou inferior a 3 anos: 18 valores;

Igual ou superior a 5: 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional, o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontrem devidamente comprovado, mediante declaração apresentada pelo serviço de origem.

d) Avaliação de desempenho (AD) relativamente ao último período de avaliação, que corresponde ao último ano que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competências ou atividades idênticas à do posto de trabalho a ocupar, multiplicando-se por 4, de forma a ser expressa numa escala de 0 a 20 valores.

Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, o Júri atribuir-lhe-á 2 valores, que corresponde ao valor mínimo estabelecido para a menção quantitativa de desempenho adequado previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, na redação atual, aplicada ao serviço da administração autárquica com as adaptações constantes do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4/09.

13.3 — Entrevista de Avaliação de Competências: Visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, designadamente:

I) Conhecimento do conteúdo funcional inerente às funções a desempenhar;

II) Capacidade de comunicação, sentido de responsabilidade e segurança demonstrada na procura de soluções problemáticas hipoteticamente colocadas;

III) Conhecimentos específicos;

Motivação relacionada com o projeto de carreira profissional e expectativas em relação ao lugar que ocorre.

O guião da entrevista será associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis de *Elevado, Bom, Suficiente, Insuficiente e Reduzido*, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.4 — Cada um dos métodos de seleção utilizados, bem como cada um das fases que compoem, será eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos resultados ou fases, não lhe sendo aplicados os métodos ou fases seguintes, sendo igualmente excluído o candidato que não comparecer a qualquer uns dos métodos de seleção.

14 — Critérios de ordenação preferencial: Subsistindo o empate em caso de igualdade de valoração na ordenação final após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da portaria e nos termos da alínea *b*) do n.º 2, aplicar-se-ão os seguintes critérios de preferência na ordenação:

a) Os candidatos com mais elevada classificação na Entrevista de Avaliação de Competências;

b) Os candidatos com mais elevada média final;

d) Os candidatos com menor idade.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de seleção, bem como sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, consta da ata de reunião do júri dos procedimentos concursais, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

16 — Os candidatos serão notificados por uma das formas prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de listas ordenadas alfabeticamente, disponibilizadas na página eletrónica do Município de Vila Nova de Cerveira: www.cm-vncerveira.pt.

18 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira (www.cm-vncerveira.pt) por extrato, num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data.

19 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, afixadas na Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira e disponibilizadas na sua página eletrónica.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

309393639



ISPA, C. R. L.

Declaração de retificação n.º 264/2016

O ISPA, C. R. L., entidade instituidora do ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida, publicou o Aviso n.º 11538/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 7 de outubro 2015; por ter saído com inexatidão, retifica-se e republica-se o respetivo anexo.

1 de março de 2016. — O Presidente da Direção, *Emanuel João Flores Gonçalves*.

«ANEXO

[ao Aviso n.º 11538/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 7 de outubro 2015]

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Psicologia

1 — Estabelecimento de ensino — ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida.

2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida.

3 — Curso — Psicologia.

4 — Grau ou diploma — Doutorado.

5 — Área científica predominante do curso — Psicologia.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.

7 — Duração normal do curso — três anos letivos (6 semestres).

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

O Curso de Doutoramento em Psicologia apresenta 10 áreas de especialização: Psicologia Cognitiva, Psicologia do Desenvolvimento, Psicologia Educacional, Psicologia Social, Psicologia das Organizações, Psicologia Clínica, Psicologia da Saúde, Psicologia Comunitária, Psicanálise e Psicobiologia.

9 — Áreas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Especialização em Psicologia Cognitiva

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia Cognitiva	PG	156	
Métodos	M		18
Outras	O		6
<i>Total</i>		156	24

Especialização em Psicologia do Desenvolvimento

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos		
		Obrigatórios	Optativos	
Psicologia do Desenvolvimento	PD M O	156	18	
Métodos				6
Outras				
<i>Total</i>		156	24	

Especialização em Psicologia Educacional

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos		
		Obrigatórios	Optativos	
Psicologia Educacional	PE M O	156	18	
Métodos				6
Outras				
<i>Total</i>		156	24	

Especialização em Psicologia Social

QUADRO N.º 4

Área científica	Sigla	Créditos		
		Obrigatórios	Optativos	
Psicologia Social	PS M O	156	18	
Métodos				6
Outras				
<i>Total</i>		156	24	

Especialização em Psicologia das Organizações

QUADRO N.º 5

Área científica	Sigla	Créditos		
		Obrigatórios	Optativos	
Psicologia das Organizações	PO M O	156	18	
Métodos				6
Outras				
<i>Total</i>		156	24	

Especialização em Psicologia Clínica

QUADRO N.º 6

Área científica	Sigla	Créditos		
		Obrigatórios	Optativos	
Psicologia Clínica	PC M O	156	18	
Métodos				6
Outras				
<i>Total</i>		156	24	

Especialização em Psicologia da Saúde

QUADRO N.º 7

Área científica	Sigla	Créditos		
		Obrigatórios	Optativos	
Psicologia da Saúde	PSA M O	156	18	
Métodos				6
Outras				
<i>Total</i>		156	24	

Especialização em Psicologia Comunitária

QUADRO N.º 8

Área científica	Sigla	Créditos		
		Obrigatórios	Optativos	
Psicologia Comunitária	PCM M O	156	18	
Métodos				6
Outras				
<i>Total</i>		156	24	

Especialização em Psicanálise

QUADRO N.º 9

Área científica	Sigla	Créditos		
		Obrigatórios	Optativos	
Psicanálise	PSC M O	156	18	
Métodos				6
Outras				
<i>Total</i>		156	24	

Especialização em Psicobiologia

QUADRO N.º 10

Área científica	Sigla	Créditos		
		Obrigatórios	Optativos	
Psicobiologia	PB M O	156	18	
Métodos				6
Outras				
<i>Total</i>		156	24	

10 — Observações:

Dos 24 créditos optativos necessários para a obtenção do 3.º ciclo, 18 são realizados na área de Métodos.

11 — Plano de Estudos:

Psicologia Cognitiva**1.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre**

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estudos Avançados em Psicologia Cognitiva I	PG	S	225	TP ou OT: 30 OT: 32 Av: 9	9	
Estudos Avançados em Psicologia Cognitiva II.	PG	S	225	TP ou OT: 30 OT: 32 Av: 9	9	
Métodos de Investigação Aplicada	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Métodos de Investigação Experimental	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Métodos de Investigação Qualitativa.	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Métodos de Observação Direta e Indireta	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Técnicas de Análise de Dados I.	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Técnicas de Análise de Dados II	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Conferências e Workshops.	O	A	150	S: 32 OT: 5 AV: 3	6	
Seminário de Investigação	PG	A	450	S ou OT: 60 OT: 64 AV: 18	18	

Psicologia Cognitiva**2.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre**

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação.	PG	A	1 500	OT: 100 TC: 600	60	

Psicologia Cognitiva**3.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre**

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação.	PG	A	1 500	OT: 100 TC: 600	60	

Psicologia do Desenvolvimento**1.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre**

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estudos Avançados em Psicologia do Desenvolvimento I	PD	S	225	TP ou OT: 30 OT: 32 Av: 9	9	
Estudos Avançados em Psicologia do Desenvolvimento II	PD	S	225	TP ou OT: 30 OT: 32 Av: 9	9	
Métodos de Investigação Aplicada	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Métodos de Investigação Experimental.	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Métodos de Investigação Qualitativa.	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Métodos de Observação Direta e Indireta	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Técnicas de Análise de Dados I.	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Técnicas de Análise de Dados II	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Conferências e Workshops.	O	A	150	S: 32 OT: 5 AV: 3	6	
Seminário de Investigação	PD	A	450	S ou OT: 60 OT: 64 AV: 18	18	

Psicologia do Desenvolvimento**2.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre**

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	PD	A	1 500	OT: 100 TC: 600	60	

Psicologia do Desenvolvimento**3.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre**

QUADRO N.º 16

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	PD	A	1 500	OT: 100 TC: 600	60	

Psicologia Educacional**1.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre**

QUADRO N.º 17

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estudos avançados em Psicologia Educacional I . . .	PE	S	225	TP ou OT: 30 OT: 32 Av: 9	9	
Estudos avançados em Psicologia Educacional II . . .	PE	S	225	TP ou OT: 30 OT: 32 Av: 9	9	
Métodos de Investigação Aplicada	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Métodos de Investigação Experimental	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Métodos de Investigação Qualitativa	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Métodos de Observação Direta e Indireta	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Técnicas de Análise de Dados I	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Técnicas de Análise de Dados II	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Conferências e Workshops	O	A	150	S: 32 OT: 5 AV: 3	6	
Seminário de Investigação	PE	A	450	S ou OT: 60 OT: 64 AV: 18	18	

Psicologia Educacional**2.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre**

QUADRO N.º 18

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	PE	A	1 500	OT: 100 TC: 600	60	

Psicologia Educacional**3.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre**

QUADRO N.º 19

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	PE	A	1 500	OT: 100 TC: 600	60	

Psicologia Social**1.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre**

QUADRO N.º 20

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estudos Avançados em Psicologia Social I	PS	S	225	TP ou OT: 30 OT: 32 Av: 9	9	
Estudos Avançados em Psicologia Social II	PS	S	225	TP ou OT: 30 OT: 32 Av: 9	9	
Métodos de Investigação Aplicada	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Métodos de Investigação Experimental	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Métodos de Investigação Qualitativa	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Métodos de Observação Direta e Indireta	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Técnicas de Análise de Dados I	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Técnicas de Análise de Dados II	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Conferências e Workshops	O	A	150	S: 32 OT: 5 AV: 3	6	
Seminário de Investigação	PS	A	450	S ou OT: 60 OT: 64 AV: 18	18	

Psicologia Social**2.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre**

QUADRO N.º 21

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	PS	A	1 500	OT: 100 TC: 600	60	

Psicologia Social**3.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre**

QUADRO N.º 22

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	PS	A	1 500	OT: 100 TC: 600	60	

Psicologia das Organizações**1.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre**

QUADRO N.º 23

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estudos Avançados em Psicologia das Organizações I	PO	S	225	TP ou OT: 30 OT: 32 Av: 9	9	
Estudos Avançados em Psicologia das Organizações II	PO	S	225	TP ou OT: 30 OT: 32 Av: 9	9	
Métodos de Investigação Aplicada	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Métodos de Investigação Experimental	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Métodos de Investigação Qualitativa	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Métodos de Observação Direta e Indireta	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Técnicas de Análise de Dados I	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Técnicas de Análise de Dados II	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Conferências e Workshops	O	A	150	S: 32 OT: 5 AV: 3	6	
Seminário de Investigação	PO	A	450	S ou OT: 60 OT: 64 AV: 18	18	

Psicologia das Organizações**2.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre**

QUADRO N.º 24

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	PO	A	1 500	OT: 100 TC: 600	60	

Psicologia das Organizações**3.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre**

QUADRO N.º 25

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	PO	A	1 500	OT: 100 TC: 600	60	

Psicologia Clínica**1.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre**

QUADRO N.º 26

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estudos Avançados em Psicologia Clínica I	PC	S	225	TP ou OT: 30 OT: 32 Av: 9	9	
Estudos Avançados em Psicologia Clínica II	PC	S	225	TP ou OT: 30 OT: 32 Av: 9	9	
Métodos de Investigação Aplicada	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Métodos de Investigação Experimental	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Métodos de Investigação Qualitativa	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos de Observação Direta e Indireta	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Técnicas de Análise de Dados I	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Técnicas de Análise de Dados II	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Conferências e Workshops	O	A	150	S: 32 OT: 5 AV: 3	6	
Seminário de Investigação	PC	A	450	S ou OT: 60 OT: 64 AV: 18	18	

Psicologia Clínica

2.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre

QUADRO N.º 27

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	PC	A	1 500	OT: 100 TC: 600	60	

Psicologia Clínica

3.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre

QUADRO N.º 28

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	PC	A	1 500	OT: 100 TC: 600	60	

Psicologia da Saúde

1.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre

QUADRO N.º 29

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estudos Avançados em Psicologia da Saúde I	PSA	S	225	TP ou OT: 30 OT: 32 Av: 9	9	
Estudos Avançados em Psicologia da Saúde II	PSA	S	225	TP ou OT: 30 OT: 32 Av: 9	9	
Métodos de Investigação Aplicada	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Métodos de Investigação Experimental	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Métodos de Investigação Qualitativa	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Métodos de Observação Direta e Indireta	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Técnicas de Análise de Dados I	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Técnicas de Análise de Dados II	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Conferências e Workshops	O	A	150	S: 32 OT: 5 AV: 3	6	
Seminário de Investigação	PSA	A	450	S ou OT: 60 OT: 64 AV: 18	18	

Psicologia da Saúde**2.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre**

QUADRO N.º 30

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação.	PSA	A	1 500	OT: 100 TC: 600	60	

Psicologia da Saúde**3.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre**

QUADRO N.º 31

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação.	PSA	A	1 500	OT: 100 TC: 600	60	

Psicologia Comunitária**1.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre**

QUADRO N.º 32

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estudos Avançados em Psicologia Comunitária I . . .	PCM	S	225	TP ou OT: 30 OT: 32 Av: 9	9	
Estudos Avançados em Psicologia Comunitária II . .	PCM	S	225	TP ou OT: 30 OT: 32 Av: 9	9	
Métodos de Investigação Aplicada	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Métodos de Investigação Experimental	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Métodos de Investigação Qualitativa	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Métodos de Observação Direta e Indireta	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Técnicas de Análise de Dados I	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Técnicas de Análise de Dados II	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Conferências e Workshops	O	A	150	S: 32 OT: 5 AV: 3	6	
Seminário de Investigação	PCM	A	450	S ou OT: 60 OT: 64 AV: 18	18	

Psicologia Comunitária**2.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre**

QUADRO N.º 33

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação.	PCM	A	1 500	OT: 100 TC: 600	60	

Psicologia Comunitária**3.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre**

QUADRO N.º 34

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	PCM	A	1 500	OT: 100 TC: 600	60	

Psicanálise**1.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre**

QUADRO N.º 35

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estudos Avançados em Psicanálise I	PSC	S	225	TP ou OT: 30 OT: 32 Av: 9	9	
Estudos Avançados em Psicanálise II	PSC	S	225	TP ou OT: 30 OT: 32 Av: 9	9	
Métodos de Investigação Aplicada	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC
Métodos de Investigação Experimental	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC
Métodos de Investigação Qualitativa	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC
Métodos de Observação Direta e Indireta	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC
Técnicas de Análise de Dados I	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC
Técnicas de Análise de Dados II	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC
Conferências e Workshops	O	A	150	S: 32 OT: 5 AV: 3	6	
Seminário de Investigação	PSC	A	450	S ou OT: 60 OT: 64 AV: 18	18	

Psicanálise**2.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre**

QUADRO N.º 36

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	PSC	A	1 500	OT: 100 TC: 600	60	

Psicanálise**3.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre**

QUADRO N.º 37

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	PSC	A	1 500	OT: 100 TC: 600	60	

Psicobiologia**1.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre**

QUADRO N.º 38

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estudos Avançados em Psicobiologia I	PB	S	225	TP ou OT: 30 OT: 32 Av: 9	9	
Estudos Avançados em Psicobiologia II	PB	S	225	TP ou OT: 30 OT: 32 Av: 9	9	
Métodos de Investigação Aplicada	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Métodos de Investigação Experimental	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Métodos de Investigação Qualitativa	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Métodos de Observação Direta e Indireta	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Técnicas de Análise de Dados I	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Técnicas de Análise de Dados II	M	S	225	TP: 45 OT: 24 Av: 4	9	OPC.
Conferências e Workshops	O	A	150	S: 32 OT: 5 AV: 3	6	
Seminário de Investigação	PB	A	450	S ou OT: 60 OT: 64 AV: 18	18	

Psicobiologia**2.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre**

QUADRO N.º 39

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	PB	A	1 500	OT: 100 TC: 600	60	

Psicobiologia**3.º ano — 1.º semestre e 2.º semestre**

QUADRO N.º 40

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	PB	A	1 500	OT: 100 TC: 600	60	»

209397543

UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA**Aviso n.º 3216/2016**

A Universidade Católica Portuguesa, considerando o disposto dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, torna pública a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Direito e Gestão da Escola do Porto da Faculdade de Direito.

O plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Cr 198/2010, de 22 de março de 2011.

2 de março de 2016. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, *Maria da Glória Ferreira Pinto Dias Garcia*.

Formulário

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Católica Portuguesa
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola do Porto da Faculdade de Direito
- 3 — Curso: Direito e Gestão
- 4 — Grau ou diploma: Mestrado
- 5 — Área científica predominante do curso: Direito
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90
- 7 — Duração normal do curso: 3 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Direito (parte escolar)	D	30	0
Gestão (parte escolar)	G	25	0
Direito/Gestão (dissertação)	D/G	35	0
<i>Total</i>		90	0

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota. — O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

- 10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade Católica Portuguesa

Faculdade de Direito (UCP Porto)

Mestrado em Direito e Gestão

Mestre

Direito

Semestres 1 a 3

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Negociação e Celebração de Contratos	D	TP	125	30	5	
Sociedades Comerciais (Responsabilidade)	D	TP	125	30	5	
Direito da Concorrência	D	TP	125	30	5	
Mercado e Direito dos Valores Mobiliários	D	TP	125	30	5	
Formas Jurídicas de Cooperação entre Empresas	D	S	62	15	2,5	
Estrutura e Governação de Sociedades Anónimas	D	S	62	15	2,5	
Capitalização e Financiamento de Sociedades	D	S	62	15	2,5	
Planeamento Fiscal	D	S	62	15	2,5	
Finanças Empresariais	G	TP	125	30	5	
Gestão Estratégica	G	TP	125	30	5	
Mercados Financeiros	G	TP	125	30	5	
Gestão de Pessoas	G	TP	125	30	5	
Análise Económica do Direito	G	S	62	15	2,5	
Introdução à Teoria das Organizações	G	S	62	15	2,5	
Dissertação	D/G	O	875	15	35	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Ex: T: 15; PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

209404095



PARTE J3

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 250/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia da Falagueira-Venda Nova e o SINTAP — Sindicato dos Traba- lhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

Preâmbulo

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante abrevia-
damente denominada “LGTFP”), aprovada pela Lei n.º 35/2014,

de 20 de junho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto prevê que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho.

Atendendo às especificidades dos serviços que a Freguesia da Falagueira-Venda Nova presta aos seus fregueses e utentes, aos meios disponíveis para a prossecução dos objetivos, e ainda aos interesses legítimos dos trabalhadores, é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública entre a Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova, representada pela Sr.ª Presidente da Junta, Ana Carla de Carvalho Venâncio, e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Entidades com Fins Públicos, neste ato representado por Mário Henriques Santos, que outorga na qualidade de mandatário e membro do Secretariado Nacional e Pedro Manuel Dias Salvado, que outorga na qualidade de mandatário e dirigente sindical, conforme credenciais em anexo.

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se a todos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções, na Freguesia da Falagueira-Venda Nova, filiados nos sindicatos subscritores, bem como a todos os outros que, independentemente da sua filiação sindical, não deduzam oposição expressa nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 370.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante também designada por LTFP.

2 — Para cumprimento do disposto no n.º 2 da alínea g) do artigo 365.º da LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de trinta e quatro trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e supervigência

1 — O Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de dois anos.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e supervigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no artigo 373.º e seguintes, da LGTFP.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, sem prejuízo dos já autorizados pelo Presidente da Junta ou a quem esta competência tenha sido delegada, e previstos no presente acordo.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 — As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

7 — Havendo trabalhadores da Freguesia pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário flexível;
- c) Jornada contínua;
- d) Horário desfásado;
- e) Trabalho por turnos;
- f) Isenção do horário de trabalho;

2 — A modalidade de trabalho a adotar é decidida pelo Presidente da Junta ou a quem esta competência tenha sido delegada.

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Junta ou por quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
- b) A trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º, do Código do Trabalho;
- c) Em outras situações devidamente fundamentadas, no interesse do trabalhador.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e saídas fixas, separadas por um intervalo de descanso, sempre que possível, nos seguintes termos:

- a) Período da manhã — das 8 horas às 12.30 horas; e das 9h00 às 13h00
- b) Período da tarde — das 13.30 horas às 16 horas; e das 14h00 às 17h00.

Cláusula 7.ª

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele em que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

- a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 8h00 e as 20h00, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30 ou, por decisão superior do Presidente da Junta ou em quem esta competência tenha sido delegada, considerando o interesse do serviço, das 10h00 às 12h30 e das 14h30 às 16h30.
- b) A interrupção obrigatória de trabalho é de uma hora, devendo verificar-se no período compreendido entre as 12h00 e as 14h00 ou, por decisão superior do dirigente máximo do serviço, entre as 12h30 e as 14h30.
- c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

- a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
- b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

- a) A marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
- b) A atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação das faltas previstas na alínea a) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição de créditos prevista na alínea b) do n.º 6 é feita no mês seguinte àquele a que se reportam e que conferiu ao trabalhador o direito à atribuição dos mesmos, até ao limite máximo de período igual à duração média diária do trabalho, podendo apenas ser gozados mediante autorização prévia do superior hierárquico.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora, a fixar no regulamento interno de horários de trabalho.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

- a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
- d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- e) Trabalhador-estudante;
- f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
- g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

4 — Quando as características do serviço o justifiquem, designadamente o respetivo período de funcionamento, as jornadas contínuas podem ser organizadas em regime de turnos.

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Junta, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada.

4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída, aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos posto de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegure serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão aos sábados e domingos, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 — Os serviços obrigam-se a fixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

6 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele.

7 — Os intervalos para refeições devem, sempre que possível, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

- a) Almoço — entre as 12h00 e as 14h00
- b) Jantar — entre as 18h00 e as 21h30
- c) Ceia — entre as 02h00 e as 04h00

8 — No período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

9 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

10 — Não serão admitidos os pedidos de trocas que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00,00 às 24.00 horas).

11 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

- a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela entidade empregadora pública, quer por médico do trabalhador.
- b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre Entidade Empregadora Pública e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

12 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda a sexta-feira.

13 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno todo o trabalho prestado no período compreendido entre as 20h00 de um dia e as 07 horas do dia seguinte.

2 — Entende-se por trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

4 — A Freguesia obriga-se a afixar, com quinze dias de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 12.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previsto nas alíneas a) e b) do artigo 118.º, da LGTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública os trabalhadores integrados nos seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico Superior;
- b) Assistente Técnico;
- c) Assistente Operacional;

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c), do n.º 1 do artigo 118.º, da LGTFP.

3 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivo e ao pagamento de trabalho extraordinário prestado nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 162.º, da LGTFP.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 13.ª

Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho extraordinário só pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a Freguesia, carecendo sempre de autorização prévia, exceto nos casos de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador deficiente;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendente ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
- c) Trabalhador com doenças crónicas;
- d) Trabalhador-estudante, exceto por motivo de força maior.

5 — No caso de prestação de trabalho em dia de descanso semanal obrigatório, o trabalhador tem direito a um dia de descanso compensatório remunerado, a gozar num dos 3 dias úteis seguintes.

Cláusula 14.ª

Limite anual da duração do trabalho extraordinário

O limite anual da duração do trabalho extraordinário prestado nas condições previstas no n.º 1 do artigo 120.º, do LGTFP, é de 200 horas.

Cláusula 15.ª

Meia Jornada

1 — A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo a que se refere o artigo 105.º, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de antiguidade.

2 — A prestação de trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano, tendo a mesma de ser requerida por escrito pelo trabalhador.

3 — A opção pela modalidade de meia jornada implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 /prct. do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.

4 — Podem beneficiar da modalidade de meia jornada os trabalhadores que reúnam um dos seguintes requisitos:

- a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;
- b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

5 — A autorização para a adoção da modalidade de horário de trabalho em regime de meia jornada cabe ao superior hierárquico do trabalhador em funções públicas.

6 — Em caso de indeferimento do pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve o superior hierárquico fundamentar claramente e sempre por escrito as razões que sustentam a recusa da concessão do horário de trabalho na modalidade de meia jornada.»

Cláusula 16.ª

Registo de pontualidade

1 — A pontualidade é objeto de aferição através de registo biométrico ou pontométrico ou, quando tal não seja viável, mediante inserção de código pessoal, no início e termo de cada período de trabalho, em equipamento automático que fornece indicadores de controlo ao próprio trabalhador e à unidade orgânica, responsável pela gestão do sistema de controlo da assiduidade, nos locais de trabalho onde existam.

2 — A marcação da entrada e de saída de qualquer dos períodos diários de prestação de trabalho por outrem que não seja o titular, é passível de responsabilização disciplinar, nos termos da lei.

3 — A correção das situações de não funcionamento do sistema de verificação instalado, ou esquecimento do mesmo pelo respetivo trabalhador, ou ainda por prestação de trabalho externo, é feita na aplicação informática de registo de assiduidade.

4 — Nos serviços que não disponham de equipamento de registo de dados biométricos e pontométricos, a pontualidade é comprovada através

da assinatura do trabalhador na folha de Registo de Presença, à entrada e à saída, na qual deverá constar a respetiva hora.

5 — Os trabalhadores devem registar a entrada e a saída no equipamento próprio de controlo da assiduidade ou folha de Registo de Presença, antes e depois da prestação de trabalho em cada um dos períodos de trabalho.

CAPÍTULO IV

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Cláusula 17.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever da Freguesia instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — A Freguesia obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — A Freguesia obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes

Cláusula 18.ª

Deveres específicos da Freguesia

1 — A Freguesia é obrigada a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, para que os trabalhadores se encontrem protegidos contra risco de acidentes e doenças profissionais.

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;

d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;

e) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;

2 — A Freguesia obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — A Freguesia obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 19.ª

Vestiário, lavabos e balneários

A Freguesia obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de higiene e segurança, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários para uso dos trabalhadores.

Cláusula 20.ª

Medicina no trabalho

A Freguesia obriga-se a cumprir a legislação em vigor.

Cláusula 21.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Freguesia;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela atarquia, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção.

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade da Freguesia pela segurança e a saúde daqueles em todas os aspetos relacionadas com o trabalho.

Cláusula 22.ª

Equipamento individual

1 — Compete à Freguesia fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho.

2 — Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deverão ser tidas em conta as condições climatéricas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável.

3 — A Freguesia suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionadas por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula 23.ª

Comissão paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo.

2 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

3 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

4 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção -Geral da Administração e Emprego Público, abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste acordo, a identificação dos seus representantes.

5 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

6 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

7 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representante de cada parte.

8 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas, por unanimidade, e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passado a constituir parte integrante deste Acordo.

9 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

10 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações da Freguesia, em local designado para o efeito.

11 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

12 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

13 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 24.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem com pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

Cláusula 25.ª

Participação dos trabalhadores

1 — A Freguesia compromete-se a reunir, sempre que necessário, com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos na LGTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da internet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pela Freguesia, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviço.

Cláusula 26.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergente do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Amadora, 12 de janeiro de 2016

Pelo Empregador Público:

A Presidente da Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova, *Ana Venâncio*

Pela Associação Sindical:

Mário Henriques Santos, na qualidade de mandatário e membro do Secretariado Nacional

Pedro Manuel Dias Salvado, na qualidade de mandatário e dirigente sindical

Depositado em 17 de fevereiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 113/2016, a fls. 19 do livro n.º 2.

17 de fevereiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*, no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro. 209399788

Aviso n.º 3217/2016

Comissão Paritária

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 50/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município da Covilhã, o STAL- Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016.

Composição da comissão paritária, constituída nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 28.ª, do ACT n.º 50/2016:

Em representação do empregador público:

Maria Manuela da Silva Matos Almeida Roque
Sandra Cristina Pires Praça

Em representação das associações sindicais:

Marco Manuel Matos Melchior, representante do STAL- Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Gilberto Gonçalves Santos Nobre, representante do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP).

29 de fevereiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Silvia Gonçalves*, no âmbito de competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro. 209398726

Aviso n.º 3218/2016**Estatutos da Comissão de Trabalhadores
da Câmara Municipal de Santarém****CAPÍTULO I****Princípios gerais — Coletivo dos trabalhadores****Artigo 1.º****Coletivo dos trabalhadores**

1 — O coletivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores em exercício de funções na Câmara Municipal de Santarém, adiante designada por CMS

2 — O coletivo dos trabalhadores organiza-se e atua pelas formas previstas nestes Estatutos e na lei, nele residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da CMS.

Artigo 2.º**Direitos e deveres dos trabalhadores
enquanto membros do coletivo**

1 — É garantida a igualdade de direitos e deveres entre todos os trabalhadores, com a proibição de qualquer discriminação baseada na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, etnia, função, posto de trabalho, categoria profissional, convicções políticas ou religiosas e filiação sindical.

2 — Enquanto membros do coletivo, os trabalhadores exercem todos os direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei, em outras normas aplicáveis e nestes Estatutos.

3 — São, nomeadamente, direitos dos trabalhadores:

- a) Subscrever a convocatória da votação para alteração dos Estatutos;
- b) Subscrever, como proponente, propostas de alteração dos Estatutos;
- c) Votar nas votações para alteração dos Estatutos;
- d) Subscrever a convocatória do ato eleitoral, nos termos do artigo 64.º;
- e) Subscrever como proponente, propostas de candidaturas às eleições, nos termos do artigo 69.º;
- f) Eleger e ser eleito membro da Comissão de Trabalhadores;
- g) Exercer qualquer das funções previstas no Regulamento Eleitoral;
- h) Subscrever o requerimento para convocação da Assembleia Geral Trabalhadores (AGT), nos termos do artigo 6.º;
- i) Participar, votar, usar da palavra, subscrever propostas, requerimentos, pontos de ordem e outras formas de intervenção individual na AGT;
- j) Eleger e ser eleito para a Mesa da AGT e para quaisquer outras funções nela deliberada;
- k) Exercer quaisquer cargos, funções ou atividades em conformidade com as deliberações do Coletivo.

4 — Nenhum trabalhador pode ser prejudicado nos seus direitos por, nomeadamente, participar na constituição da Comissão de Trabalhadores, aprovação dos seus Estatutos, eleger ou ser eleito.

Artigo 3.º**Órgãos do Coletivo de Trabalhadores**

São órgãos do coletivo dos trabalhadores:

- a) A Assembleia Geral de Trabalhadores, adiante designada AGT;
- b) A Comissão de Trabalhadores, adiante designada CT.

CAPÍTULO II**Natureza, competência e funcionamento dos órgãos****SECÇÃO I****Assembleia Geral de Trabalhadores****Artigo 4.º****Assembleia Geral de Trabalhadores**

A AGT é o órgão constituído por todos os trabalhadores da CMS, reunidos em plenário previamente convocado, e é a forma de reunião

e deliberação do coletivo dos trabalhadores, definida no Capítulo I, artigo 1.º

Artigo 5.º**Competência da AGT**

1 — Compete à AGT:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do coletivo dos trabalhadores através da aprovação ou alteração dos Estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destitui-la a todo o tempo e aprovar o respetivo programa de ação;
- c) Controlar a atividade da CT e dos seus membros pelas formas e modos previstos nestes Estatutos;
- d) Apreciar e deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela CT;
- e) Apreciar e deliberar sobre assuntos apresentados pelos trabalhadores, desde que constem da convocatória, que deve ser feita nos termos destes Estatutos, ou da ordem de trabalhos aprovada; e
- f) Dirimir, em última instância, os conflitos ou resolver os diferendos entre os órgãos do coletivo, ou entre estes e os trabalhadores, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo dos processos com o propósito de habilitar a AGT a decidir de uma forma reta, justa e esclarecida.

2 — As propostas de extinção da CT, ou de destituição de todos ou de qualquer dos seus membros, devem ser obrigatoriamente referendadas através de votação direta, universal e secreta antes de submetidas a deliberação em AGT, de acordo com as disposições constantes do artigo 45.º

Artigo 6.º**Convocação da AGT**

1 — A AGT será convocada pela CT, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos 100 ou 20 % dos trabalhadores da CMS.

2 — O requerimento, previsto no número anterior, deve ser dirigido à CT por escrito, fundamentando a reunião, devendo conter uma proposta de ordem de trabalhos.

3 — Deverá ser remetida, simultaneamente, cópia da convocatória ao órgão executivo da CMS.

Artigo 7.º**Prazo e formalidades da convocatória**

1 — A CT deve fixar a data da reunião da AGT e proceder à sua convocatória no prazo máximo de 20 dias úteis contados a partir da receção do requerimento.

2 — No caso de a convocatória resultar de requerimento de, pelo menos, 100 ou 20 % dos trabalhadores, a CT deve convocar a AGT para que se realize no prazo de 15 dias úteis, contados da data de receção do requerimento.

3 — A convocatória subscrita pela CT é divulgada em locais adequados para o efeito, sem prejuízo da utilização dos meios de comunicação interna instituídos pela CMS, com antecedência mínima de 10 dias úteis, salvo em assuntos de manifesta urgência, em que a antecedência mínima será reduzida para 48 horas.

4 — Da convocatória devem constar, obrigatoriamente, as seguintes indicações:

- a) Tipo, local, dia e hora de reunião;
- b) Número de presenças de trabalhadores necessários para a realização da reunião e sua vinculação, nos termos do artigo 12.º destes Estatutos; e
- c) Ordem de trabalhos da AGT.

Artigo 8.º**Reuniões da AGT**

1 — A AGT reúne ordinariamente uma vez por ano, no último trimestre do ano, para apreciação da atividade desenvolvida pela CT.

2 — A AGT reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocada, nos termos e com os requisitos previstos no artigo anterior.

Artigo 9.º**Mesa da AGT**

1 — A mesa da AGT é constituída pelos seguintes membros, eleitos por escrutínio secreto:

- a) Dois membros da CT;
- b) Três membros eleitos na AGT.

2 — A CT elege os respetivos membros da mesa na reunião que anteceder a realização da AGT.

3 — A mesa é eleita apenas para uma única reunião.

4 — O presidente é eleito, por voto secreto, entre os membros eleitos nos termos do n.º 1, bem como dois secretários, no início de cada AGT.

Artigo 10.º

Competência da mesa da AGT

1 — Ao Presidente da mesa compete:

- a) Abrir e encerrar os trabalhos da AGT;
- b) Dar e retirar a palavra aos trabalhadores;
- c) Evitar que qualquer trabalhador apresente assunto já exposto por outro; e
- d) Comunicar à CT as resoluções ou deliberações tomadas pelos trabalhadores na AGT.

2 — Aos secretários compete:

- a) Anotar a ordem dos pedidos de palavra;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião;
- c) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia;
- d) Servir de escrutinador no caso de votações; e
- e) Redigir as atas da assembleia.

3 — Os restantes membros da mesa coadjuvam os trabalhos no que for necessário e substituem o presidente ou os secretários se estes se ausentarem.

Artigo 11.º

Reunião de emergência

1 — A AGT reúne de emergência, em circunstâncias excecionais, quando se imponha uma tomada de posição urgente por parte dos trabalhadores.

2 — As convocatórias para estas reuniões serão feitas com a antecedência mínima de 48 horas, de modo a garantir a presença do maior número de trabalhadores possíveis.

3 — A classificação da natureza urgente, bem como a respetiva convocatória, são da competência exclusiva da CT.

Artigo 12.º

Funcionamento da AGT

1 — A AGT inicia os trabalhos no dia e hora da convocatória, desde que estejam presentes 100 ou 20 % dos trabalhadores da CMS, ou trinta minutos mais tarde independentemente do número de trabalhadores presentes.

2 — As deliberações da AGT são válidas sempre que tomadas por maioria simples dos trabalhadores presentes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Artigo 13.º

Sistema de votação em AGT

1 — O voto é sempre direto.

2 — A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção, à exceção do disposto no número seguinte.

3 — O voto é secreto nas votações referentes à destituição de todos ou de qualquer/quaisquer membros da CT, alteração dos Estatutos e sempre que esteja em causa o nome de trabalhadores.

4 — As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada na Secção II dos presentes Estatutos.

5 — A AGT ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 14.º

Discussão em AGT

1 — São obrigatoriamente precedidas de discussão em AGT as deliberações sobre a destituição da CT ou de qualquer/quaisquer dos seus membros.

2 — A CT ou a AGT podem submeter à discussão qualquer deliberação que deva ser tomada por voto secreto.

SECÇÃO II

Comissão de Trabalhadores

Artigo 15.º

Natureza da CT

1 — A CT é o órgão de representação eleito pelo coletivo dos trabalhadores para defesa e prossecução dos seus direitos e interesses.

2 — A CT está vinculada ao exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição e na lei, estando sujeita à supervisão da AGT.

3 — Como forma de organização, expressão e atuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce, em nome próprio, a competência e direitos referidos nos n.os anteriores.

Artigo 16.º

Competência da CT

1 — Compete à CT:

- a) Defender os interesses e o exercício dos direitos dos trabalhadores; e
- b) Em geral, exercer os direitos garantidos na Constituição da República e todas as atribuições e competências que, por lei, outras normas aplicáveis e por estes Estatutos, lhe sejam reconhecidas.

2 — A CT pode submeter à deliberação da respetiva AGT qualquer matéria relativa às suas atribuições.

Artigo 17.º

Personalidade e capacidade jurídica

1 — A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus Estatutos no ministério responsável pela área da Administração Pública.

2 — A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários, ou convenientes, para a prossecução dos fins previstos na lei.

Artigo 18.º

Início de atividade

A CT só pode iniciar a sua atividade depois da publicação dos Estatutos e dos resultados da eleição, na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 19.º

Direitos da CT

São direitos da CT, nomeadamente:

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da atividade;
- b) Exercer o controlo de gestão, nos termos da lei;
- c) Participar nos procedimentos relativos aos trabalhadores, no âmbito dos processos de reorganização de órgãos ou serviços;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- e) Executar as resoluções vinculativas tomadas em AGT; e
- f) Propor ao Órgão Executivo da CMS o acesso a cursos de especialização, aperfeiçoamento ou atualização dos trabalhadores.

Artigo 20.º

Deveres da CT

No exercício dos respetivos direitos e atribuições, são deveres da CT:

- a) Executar as resoluções vinculativas tomadas em AGT;
- b) Realizar uma atividade permanente e dedicada de organização e mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- c) Garantir e desenvolver a participação ativa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção e controlo de toda a atividade do coletivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- d) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência e a reforçar o seu empenho responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- e) Requerer ao Órgão Executivo o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- f) Cooperar com as organizações sindicais dos trabalhadores da CMS na prossecução dos objetivos comuns a todos os trabalhadores.

Artigo 21.º

Relações com a organização sindical

1 — O disposto no artigo anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores da CMS.

2 — A competência da CT não pode ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da CMS e dos respetivos delegados sindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 22.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos na Constituição da República, na lei e nestes Estatutos.

Artigo 23.º

Reuniões com o dirigente máximo

1 — A CT proporá ao Presidente da Câmara ou ao Órgão Executivo um calendário de reuniões para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos

2 — As reuniões realizam-se, pelo menos uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.

3 — A CT, com a devida antecedência, proporá a ordem de trabalhos para as reuniões referidas nos n.ºs 1 e 2.

4 — Sempre que necessário e útil para os trabalhadores, poderão realizar-se reuniões com outros membros do Órgão Executivo para debater assuntos específicos da área de responsabilidade destes, adaptando-se para o efeito o disposto nos números anteriores.

5 — Das reuniões referidas neste artigo é lavrada ata, que deve ser assinada por todos os presentes.

Artigo 24.º

Direito à informação

1 — Nos termos da Constituição e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.

2 — O direito à informação abrange as seguintes matérias:

- a) Plano e relatório de atividades;
- b) Orçamento;
- c) Gestão de recursos humanos, em função dos mapas de pessoal;
- d) Prestação de contas, incluindo balancetes, contas de gerência e relatórios de gestão; e
- e) Projetos de reorganização do órgão ou serviço.

3 — As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, ao Presidente da Câmara.

4 — Nos termos da lei, o Presidente da Câmara deve responder por escrito, prestando as informações requeridas, no prazo de oito dias úteis, o qual poderá ser alargado até ao máximo de quinze dias úteis se a complexidade da matéria assim o justificar.

5 — Sempre que entenda necessário para o exercício da sua atividade e competências, a CT pedirá por escrito, tanto à CMS como às entidades públicas ou privadas competentes, a informação que em cada momento entenda pertinente sobre as matérias em relação às quais a lei determine esse direito.

6 — O disposto nos números anteriores não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 23.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização dos fins que as justificam.

7 — A CT poderá exigir ao Presidente da Câmara resposta por escrito, nos termos e prazos estabelecidos na lei.

8 — A CT, sempre que entenda pertinente e nas matérias constantes do presente artigo, intervirá junto do Presidente da Câmara ou Órgão Executivo, nomeadamente emitindo pareceres ou juízos críticos, formulando sugestões ou deduzindo reclamações.

Artigo 25.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

1 — Nos termos da lei, são obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os atos previstos na lei, designadamente os seguintes atos da CMS:

- a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
- b) Tratamento de dados biométricos;

c) Elaboração de regulamentos internos da CMS;

d) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos os trabalhadores da CMS;

e) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da CMS; e

f) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da CMS ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e ainda, as decisões suscetíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos.

2 — O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da receção por escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção à extensão ou complexidade da matéria.

3 — Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de 15 dias úteis.

4 — Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do n.º 1 do artigo 23.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.

5 — Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2 e 3, sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 26.º

Requerimento de informações

1 — Os membros da CT devem requerer, por escrito, ao Órgão Executivo, os elementos de informação respeitantes às matérias referidas nos artigos anteriores.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o direito à receção de informações nas reuniões previstas no artigo 23.º

Artigo 27.º

Reorganização de serviços

1 — A CT intervirá na reorganização de serviços, exercendo o direito de:

- a) Ser previamente ouvida e de emitir parecer, nos termos e prazos previstos na lei ou normas aplicáveis, sobre os planos ou projetos;
- b) Ser informada sobre a evolução dos atos subsequentes;
- c) Ter acesso à formulação final dos instrumentos de reorganização e sobre eles se pronunciar antes de oficializados;
- d) Reunir com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios de reorganização; e
- e) Emitir juízos críticos, de formular sugestões e deduzir reclamações junto do Presidente da Câmara ou do Órgão Executivo;

2 — A intervenção na reorganização de serviços a nível setorial é feita por intermédio das Comissões Coordenadoras às quais a CT aderir.

Artigo 28.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A CT intervirá, nos termos da lei, na elaboração da legislação do trabalho, designadamente, emitindo os pareceres que entenda pertinentes.

Artigo 29.º

Finalidade do controlo de gestão

O controlo de gestão visa promover o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da CMS.

Artigo 30.º

Conteúdo do controlo de gestão

No exercício do direito do controlo de gestão, a CT pode:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os Planos e orçamentos e respetivas alterações, bem como acompanhar a respetiva execução;
- b) Sugerir a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Sugerir, junto do Órgão Executivo e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da atividade do CMS, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar ao Órgão Executivo sugestões, recomendações, ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde; e

e) Defender junto do Órgão Executivo e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

SUBSECÇÃO I

Organização, composição e funcionamento da CT

Artigo 31.º

Sede

A sede da CT localiza-se na CMS, sita na Praça do Município, 2005-245 Santarém.

Artigo 32.º

Composição

A CT é composta por sete membros efetivos e sete membros suplentes.

Artigo 33.º

Duração do mandato

1 — O mandato da CT é de quatro anos, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos.

2 — A CT entra em exercício nos termos, prazos e após cumprimento dos formalismos previstos na lei e nestes Estatutos.

Artigo 34.º

Perda de mandato

1 — O membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou a seis interpoladas, para as quais tenha sido convocado ou às quais deva comparecer por inerência do cargo, perde o mandato.

2 — A substituição faz-se por iniciativa da CT nos termos do artigo seguinte.

Artigo 35.º

Regras de substituição em caso de destituição da CT ou de vacatura de cargos

1 — Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos membros da CT, a sua substituição faz-se pelo primeiro elemento não eleito da mesma lista.

2 — Se a renúncia ou destituição for global ou se, por efeito de renúncias, destituições ou perdas de mandato o número dos membros da CT ficar reduzido a menos de dois, haverá lugar à intervenção da Comissão Eleitoral a quem incumbe a organização de eleições no prazo máximo de 60 dias úteis.

Artigo 36.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1 — Qualquer membro da CT pode delegar noutro as suas competências mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.

2 — Em caso de férias ou de impedimento não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 — A delegação de poderes está sujeita à forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 37.º

Coordenação da CT

1 — A atividade da CT é dirigida por um secretariado executivo, eleito na primeira reunião deste órgão após a investidura e composto por quatro membros, sendo um deles eleito coordenador.

2 — Compete ao secretariado executivo elaborar as convocatórias das reuniões e as respetivas ordens de trabalhos, secretariar as reuniões e dar execução às deliberações tomadas de que não fiquem incumbidos outros membros da CT.

3 — O coordenador da CT definirá qual dos restantes membros da CT ficará incumbido de o substituir nos seus impedimentos.

Artigo 38.º

Forma de vinculação da CT

Para vinculação da CT é necessário a assinatura da maioria dos membros que a compõem.

Artigo 39.º

Deliberações da CT

1 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos membros da CT.

2 — Em caso de empate na votação, cabe ao coordenador da CT, ou a quem o substitua no ato, o desempate através do voto de qualidade.

Artigo 40.º

Reuniões da CT

1 — A CT definirá a frequência com que reúne ordinariamente, a qual deverá ser no mínimo uma vez por mês.

2 — Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:

- a) Ocorram motivos justificativos; e
- b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

3 — Podem ser convocadas reuniões de emergência sempre que se verifiquem factos que exijam uma tomada de posição urgente.

Artigo 41.º

Convocatória das reuniões

1 — A convocatória das reuniões da CT é feita pelo secretariado executivo que faz distribuir a respetiva ordem de trabalhos por todos os seus membros.

2 — Nas reuniões de emergência será dado prévio conhecimento da ordem de trabalhos, com a antecedência possível a todos os membros da CT.

Artigo 42.º

Prazos de convocatória

1 — As reuniões ordinárias da CT têm lugar em dias úteis, horas e locais prefixados na primeira reunião.

2 — As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

3 — A convocatória das reuniões de emergência não está sujeita a prazo.

Artigo 43.º

Funcionamento da CT

1 — Compete ao coordenador:

- a) Representar a CT;
- b) Promover as reuniões ordinárias da CT, nos termos dos Estatutos;
- c) Promover as reuniões com o executivo municipal ou com o Presidente da Câmara;
- d) Elaborar e providenciar a distribuição da convocatória das reuniões, onde deve constar a ordem de trabalhos, o tipo, o dia, a hora e o local da reunião;
- e) Divulgar, nos locais destinados à afixação de informação, as atas das reuniões da CT depois de aprovadas; e
- f) Assinar todo o expediente.

2 — Compete ao secretário:

- a) Elaborar o expediente referente à reunião;
- b) Ter a seu cargo todo o expediente da CT;
- c) Servir de escrutinador no caso das votações; e
- d) Redigir as atas da CT.

Artigo 44.º

Financiamento da CT

1 — Constituem receitas da CT, desde que se mostrem necessárias ao seu normal funcionamento:

- a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- c) O produto de venda de documentos e outros materiais editados pela CT.

2 — A CT submete anualmente à apreciação da AGT as receitas e as despesas da sua atividade.

Artigo 45.º

Destituição da CT

1 — A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da CMS, nos termos do disposto nos artigos 13.º e dos números seguintes.

2 — É exigida maioria qualificada de dois terços dos presentes para deliberar a extinção da CT e a destituição de todos ou de qualquer/quaisquer dos seus membros.

3 — A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 100 ou 20 % dos trabalhadores do CMS.

4 — Os requerentes podem convocar diretamente a votação, nos termos dos Estatutos, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data de receção do requerimento.

5 — O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

6 — A proposta de destituição é subscrita, no mínimo, por 100 ou 20 % dos trabalhadores e deve ser fundamentada.

7 — A deliberação é precedida de discussão em AGT, nos termos do artigo 14.º

8 — No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

SUBSECÇÃO II

Garantias e condições para o exercício da atividade da CT

Artigo 46.º

Tempo para o exercício do voto

1 — Os trabalhadores têm o direito de exercer o voto no local de trabalho, e durante o horário de trabalho, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com os Estatutos, devam ser tomadas por voto secreto, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços.

2 — O exercício do direito de voto, nos termos do presente artigo, não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

Artigo 47.º

Reuniões na CMS

1 — A CT tem o direito de realizar reuniões gerais e outras de carácter mais restrito nos locais de trabalho fora do respetivo horário observado pela generalidade dos trabalhadores e sem prejuízo da execução normal da atividade no caso de trabalho por turnos ou de trabalho extraordinário.

2 — Podem realizar-se AGT nos locais de trabalho e durante o respetivo horário observado pela generalidade dos trabalhadores, até um máximo de 15 horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.

3 — O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos aos trabalhadores e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

4 — Para efeitos do n.º 2, a CT é obrigada a comunicar ao Órgão Executivo a realização da reunião da AGT com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 48.º

Ação da CT no interior da CMS

1 — A CT tem o direito de realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto direto com os trabalhadores.

3 — O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do eficaz funcionamento dos serviços.

Artigo 49.º

Direitos de distribuição e afixação de documentos

1 — A CT tem o direito de afixar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, sem prejuízo da eventual utilização dos meios de comunicação interna instituídos pela CMS.

2 — A CT tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho, e através do correio eletrónico interno, contando que o faça sem prejudicar o normal funcionamento dos serviços.

Artigo 50.º

Apoio à CT

A CT solicitará à CMS o apoio necessário ao exercício das suas funções, nos termos das alíneas seguintes:

a) Disponibilização de instalações dentro dos serviços, com as dimensões necessárias, condignas e confortáveis, para o exercício das suas funções;

b) Meios técnicos e materiais, necessários para o desempenho das suas atribuições, compreendendo, entre outros:

i) Apoio administrativo e logístico;

ii) Equipamento informático e de comunicações;

iii) Material de escritório;

iv) Composição, montagem e impressão de documentos;

v) Serviços de correio;

vi) Deslocações aos locais de trabalho;

vii) Apoio jurídico e judiciário.

SUBSECÇÃO III

Proteção especial dos representantes dos trabalhadores

Artigo 51.º

Proteção legal

Os membros da CT exercerão as suas funções, gozando da proteção legal prevista na lei.

Artigo 52.º

Autonomia e independência da CT

1 — A CT é independente, do Estado, de partidos políticos, de instituições religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao coletivo dos trabalhadores.

2 — A CT não admitirá a ingerência na sua organização e gestão ou qualquer tentativa de condicionamento da sua atividade ou financiamento de quaisquer entidades estranhas ao coletivo dos trabalhadores.

3 — A CT pode beneficiar do apoio do Estado nos termos da lei.

Artigo 53.º

Crédito de horas

1 — Os trabalhadores da CMS que sejam membros da CT, dispõem de 25 horas mensais para o exercício das respetivas atribuições.

2 — A CT pode deliberar por unanimidade a redistribuição pelos seus membros do montante global correspondente à soma dos créditos de horas de todos eles, com o limite individual mensal estabelecido na lei se outro superior não for acordado com a CMS.

3 — A CT poderá deliberar por unanimidade que o seu coordenador, ou quem o substitua nas situações de impedimento deste de duração igual ou superior a uma semana, tenha crédito de horas correspondente a metade do seu período normal de trabalho, nos termos da lei.

4 — A CT solicitará ao Presidente da Câmara os créditos adicionais necessários para emitir os pareceres que, por imposição legal ou por conveniência da gestão daquele órgão ou de outras entidades públicas, lhe sejam solicitados.

5 — O montante e utilização dos créditos referidos nos n.ºs 2, 3 e 4 pode ser objeto de regulamentação a acordar entre a CT e o Presidente da Câmara.

Artigo 54.º

Faltas

1 — Consideram-se faltas justificadas, as ausências dos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação coletiva no desempenho das suas funções que excedam o crédito de horas e contam, salvo para efeito de remuneração, como tempo de serviço efetivo.

2 — As ausências são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência, com referência às datas e ao número de dias de que os respetivos trabalhadores necessitam para o exercício das suas funções, ou, em caso de impossibilidade de previsão, nas 48 horas imediatas ao primeiro dia de ausência.

3 — A inobservância do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

4 — A CMS providenciará um registo autónomo na plataforma eletrónica.

Artigo 55.º

Transferência de local de trabalho de representantes dos trabalhadores

A CT exigirá que a CMS cumpra com o disposto na lei quanto à transferência de representantes dos trabalhadores, garantindo que nenhum membro da CT seja transferido de local de trabalho sem o seu acordo, com exceção das situações previstas na lei, e sem o prévio conhecimento da CT.

Artigo 56.º

Exercício da ação disciplinar contra representantes dos trabalhadores

1 — Até prova em contrário, presume-se abusiva a aplicação a algum dos representantes referidos no artigo 51.º de qualquer sanção disciplinar, sob a aparência de punição de outra falta, quando tenha lugar durante o desempenho das respetivas funções e até ao fim do período legalmente estabelecido após o seu termo.

2 — O exercício da ação disciplinar contra algum dos representantes referidos no número anterior, por factos relativos ao desempenho das respetivas funções, nomeadamente por violação do dever de sigilo, está sujeito ao controlo judicial nos termos legais.

3 — Durante o exercício da ação disciplinar e tramitação do processo judicial, o representante visado mantém-se em atividade, não podendo ser prejudicado quer na sua atividade profissional quer nas suas funções no órgão a que pertença.

Artigo 57.º

Suspensão preventiva de representantes dos trabalhadores

A CT deverá garantir que a suspensão preventiva de algum dos trabalhadores referidos no artigo anterior seja comunicada por escrito ao trabalhador, ao sindicato em que esteja inscrito e, sendo esse o caso, ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral da respetiva zona e que, enquanto durar a suspensão preventiva, a CMS, em nenhum caso, impeça ou dificulte, por qualquer forma, o exercício das funções para que foi eleito o trabalhador em causa.

Artigo 58.º

Despedimentos de representantes dos trabalhadores

A CT deverá acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre os processos de despedimento de trabalhadores que sejam membros da CT durante o desempenho das suas funções e até ao fim do período legalmente estabelecido após o seu termo, verificando se foram cumpridos os formalismos previstos na lei.

CAPÍTULO III

Ato eleitoral

SECÇÃO I

Comissão Eleitoral

Artigo 59.º

Composição e organização

1 — A CE é composta por:

a) Três elementos, eleitos pela CT de entre os seus membros ou de entre os subscritores do ato eleitoral, se este for convocado por 100 ou 20 % dos trabalhadores, sendo um deles designado presidente, tendo em conta os prazos previstos no artigo 67.º;

b) O número de membros referido na alínea anterior será acrescido de um representante de cada candidatura a designar no ato da respetiva apresentação.

2 — Na primeira reunião, que terá lugar no dia seguinte à data limite para entrega de candidaturas, a CE aprovará o respetivo regulamento de funcionamento.

3 — A CE convoca, preside, dirige e coordena todo o processo eleitoral, assegura a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas e garante a legalidade e regularidade estatutária de todos os atos praticados no âmbito daquele processo, designadamente a correta inscrição nos cadernos eleitorais, a contagem dos votos, o apuramento dos resultados e a sua divulgação, registo e publicação.

4 — As deliberações da CE serão tomadas por maioria simples sendo válidas desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros e terão de constar em ata elaborada para o efeito.

5 — Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.

6 — As reuniões da CE são convocadas pelo presidente ou por três dos seus membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver aceitação unânime de um período mais curto.

7 — O mandato da CE inicia-se com a eleição a que se refere a alínea a) do n.º 1, suspende-se após a finalização do ato eleitoral e termina com a eleição de novos elementos nos termos da mesma alínea a) do n.º 1.

Artigo 60.º

Funcionamento da CE

1 — Compete ao presidente:

- Representar a CE;
- Promover as reuniões ordinárias da CE nos termos dos Estatutos;
- Elaborar e providenciar a distribuição da convocatória das reuniões, onde deve constar a ordem de trabalhos, o tipo, o dia, a hora e o local da reunião;
- Divulgar, nos locais destinados à afixação de informação, as atas das reuniões da CE depois de aprovadas;
- Assinar todo o expediente que a CE tenha necessidade de dirigir a qualquer dos órgãos do coletivo ou a entidades estranhas ao coletivo.

2 — Compete aos secretários:

- Elaborar o expediente referente à reunião;
- Ter a seu cargo todo o expediente da CE;
- Servir de escrutinadores no caso das votações; e
- Redigir as atas da CE.

Artigo 61.º

Reuniões e deliberações da Comissão Eleitoral

1 — A CE reúne ordinariamente, sob convocação do seu presidente, com a presença de todos os seus elementos.

2 — A CE reúne extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário, sob convocação do seu presidente ou de dois dos seus membros, contando-se, para esse efeito, os representantes na CE dos grupos proponentes de listas de candidaturas à eleição da CT.

3 — As deliberações são tomadas por maioria simples.

4 — Em caso de empate, cabe ao Presidente da CE, ou a quem o substitua no ato, o desempate através do voto de qualidade.

Artigo 62.º

Delegação de poderes entre membros da Comissão Eleitoral

1 — Qualquer membro da CE pode delegar noutro as suas competências mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CE.

2 — Em caso de férias ou de impedimento não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 — A delegação de poderes está sujeita à forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 63.º

Mandato da Comissão Eleitoral

O mandato da CE tem início aquando da eleição do presidente e dos dois secretários e termina com o início de atividade da CT que se processa, nos termos do artigo 18.º

SECÇÃO II

Eleição da CT

Artigo 64.º

Quem pode convocar o ato eleitoral

1 — O ato eleitoral é convocado pela CE, eleita nos termos do artigo 59.º

2 — O ato eleitoral pode ser convocado por 100 ou 20 % dos trabalhadores do CMS, caso a CE deixe passar os prazos previstos nestes Estatutos sem convocar ou promover a eleição.

Artigo 65.º

Capacidade eleitoral

Todos os trabalhadores da CMS são eleitores e elegíveis.

Artigo 66.º

Princípios gerais sobre o voto

1 — O voto é individual, universal, direto e secreto.

2 — A conversão dos votos em mandato faz-se de harmonia com o método de representação proporcional de Hondt.

Artigo 67.º

Caderno eleitoral

1 — A CMS deve entregar os cadernos eleitorais à CE, adiante designada por CE, ou aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, no prazo de 48 horas após a receção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação em local apropriado e respetiva divulgação através da *intranet*.

2 — O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da CMS.

Artigo 68.º

Data e convocatória da eleição

1 — A primeira eleição para a CT, legitimada pela deliberação que aprovou a sua constituição, deverá realizar-se nos 30 dias úteis seguintes à afixação dos resultados da votação, ressalvando o disposto no artigo seguinte.

2 — As eleições seguintes têm lugar até 30 dias úteis antes do termo do mandato, sem prejuízo do disposto no artigo 35.º

3 — O ato eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 20 dias úteis sobre a respetiva data.

4 — A convocatória menciona expressamente o dia, locais, horário e objeto da votação.

5 — A convocatória é afixada nos locais usuais para divulgação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

6 — A CE remete uma cópia da convocatória ao Presidente da Câmara, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de receção ou entregue em protocolo.

Artigo 69.º

Candidaturas

1 — Só podem concorrer à CT as listas que sejam subscritas por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores da CMS, inscritos nos cadernos eleitorais.

2 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais do que uma lista concorrente à mesma estrutura.

3 — As listas para cada um dos órgãos a eleger devem ser completas, mas não é obrigatória a candidatura a todos os órgãos.

4 — As listas devem apresentar o número de elementos efetivos previsto nestes Estatutos e elementos suplentes que não deverão ser em número inferior a um terço dos efetivos nem superior ao número de efetivos.

5 — As candidaturas podem identificar-se por uma designação ou lema e por um símbolo gráfico.

Artigo 70.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas até 15 dias úteis antes da data marcada para o ato eleitoral.

2 — A apresentação consiste na entrega da lista à CE acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita pelos proponentes nos termos do artigo anterior.

3 — Os candidatos e subscritores deverão estar identificados com o nome, o número de funcionário e a unidade orgânica a que pertencem.

4 — A CE entrega aos representantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

5 — Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 71.º

Aceitação de candidaturas

1 — Até ao 7.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no artigo 49.º e artigo 43.º, a aceitação de candidaturas.

2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação e com início na letra A.

Artigo 72.º

Rejeição de candidaturas

1 — A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2 — A CE dispõe do prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes Estatutos.

3 — As irregularidades e violações detetadas, podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da respetiva notificação.

4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes Estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 73.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação de candidaturas e a data marcada para a eleição de modo a que, nesta última, não haja propaganda.

2 — As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respetivas candidaturas.

3 — As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efetuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

4 — As candidaturas fornecem, até cinco dias úteis após a data da eleição, as contas da respetiva campanha à CE que torna públicas as contas gerais, discriminadas por cada candidatura.

Artigo 74.º

Mesas de voto

1 — Serão constituídas três mesas de voto, colocadas em locais de trabalho que possibilitam o direito de voto de todo os trabalhadores da CMS.

2 — A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.

3 — As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento normal dos serviços.

Artigo 75.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1 — Cada secção de voto é composta por um presidente e dois vogais escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto.

2 — Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 76.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto de forma retangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2 — Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio, e as respetivas siglas e símbolos, se todas as tiverem.

3 — Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4 — Compete à CE definir o modelo dos boletins de voto.

5 — A impressão de votos fica a cargo da CE que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

Artigo 77.º

Ato eleitoral

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do ato eleitoral.

2 — Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, após o que a fecha.

3 — Em local afastado da mesa, o votante depois de devidamente identificado assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4 — As presenças ao ato de votação devem ser registadas nos cadernos eleitorais.

5 — Os cadernos eleitorais devem conter um termo de abertura e um termo de encerramento, com a indicação do número total de páginas e são assinados e rubricados em todas as folhas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da ata da respetiva mesa.

Artigo 78.º

Votação

1 — A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento do órgão ou serviço.

2 — Os trabalhadores podem votar durante o respetivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.

Artigo 79.º

Valor dos votos

1 — Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se como voto nulo o boletim de voto:

a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da votação;

c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra ou que contenha ou omita qualquer elemento que o diferencie do modelo aprovado pela CE.

3 — Não se considera como voto nulo, o boletim de voto no qual a cruz, embora não esteja perfeitamente desenhada, ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 80.º

Abertura das urnas e apuramento

1 — A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação, ainda que a votação tenha decorrido em horários diferentes, e são públicos.

2 — De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada ata que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.

3 — Uma cópia de cada ata referida no número anterior é afixada junto do respetivo local de votação, durante o prazo de 15 dias úteis a contar do apuramento respetivo.

Artigo 81.º

Ata

1 — O apuramento global é realizado pela CE com base nas atas das mesas de voto.

2 — A CE lava uma ata de apuramento global com as formalidades previstas no n.º 2 do artigo 80.º, proclamando os eleitos de acordo com os resultados apurados.

3 — No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de apuramento global, a CE comunica o resultado da eleição ao Presidente da Câmara ou órgão executivo e afixa-o, juntamente com a cópia da respetiva ata, nos locais onde tiver havido votação.

Artigo 82.º

Recursos para impugnação da eleição

1 — Qualquer trabalhador com direito a voto tem direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes Estatutos.

2 — O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à CE que o aprecia e delibera.

3 — O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da CMS.

4 — O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis, e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da publicidade dos resultados da eleição.

5 — O processo segue os trâmites previstos na lei.

6 — O trabalhador impugnante pode intentar diretamente a ação em tribunal se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias úteis a contar da receção do requerimento referido no n.º 4.

7 — Das deliberações da CE cabe recurso para a AGT se, por violação destes Estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.

8 — Só a propositura da ação pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do ato impugnado.

Artigo 83.º

Registos e publicações referentes à CT

Dentro dos prazos previstos na lei, a CE dará cumprimento, junto do serviço competente do ministério responsável pela área da Administração Pública, aos formalismos legais no que respeita ao registo e publicação dos eleitos para a CT ou substituição de algum destes e dos Estatutos ou alterações aprovados.

CAPÍTULO IV

Alteração dos Estatutos

Artigo 84.º

Deliberação

1 — Os trabalhadores deliberam a alteração dos Estatutos mediante votação por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores da CMS, com ampla publicidade e menção expressa do dia, local, horário e objeto, devendo ser remetida simultaneamente uma cópia da convocatória ao órgão executivo e outra à CT em funções.

2 — Os projetos de Estatutos submetidos a votação são propostos por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores, devendo ser publicitados com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

Artigo 85.º

Disposições aplicáveis à votação para alteração de Estatutos

Ao ato eleitoral de alteração dos Estatutos aplicam-se subsidiariamente as normas constantes no artigo 65.º e seguintes do capítulo precedente, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO V

Outras Deliberações por voto secreto

Artigo 86.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes da Secção II do Capítulo III aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Artigo 87.º

Adaptação do regulamento eleitoral para outras deliberações por voto secreto

1 — Caso seja necessário, a CT elabora regulamentos específicos para as deliberações por voto secreto previstas nos presentes Estatutos, adaptando as regras constantes da Secção II do Capítulo III, com observância do disposto na lei em vigor.

2 — Os regulamentos de adaptação previstos no número anterior são, obrigatoriamente, aprovados pela AGT.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 88.º

Casos omissos

Os casos omissos nestes Estatutos devem ser integrados pela legislação em vigor.

Artigo 89.º

Entrada em vigor

Estes Estatutos entram em vigor após cumpridos os formalismos legais e decorridos os prazos previstos na lei.

Registado em 22 de fevereiro de 2016, ao abrigo do artigo 331.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 7/2016, a fl. 9 do livro n.º 1.

29 de fevereiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.
209399706

Aviso n.º 3219/2016

Comissão Paritária

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 159/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Unhais da Serra e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 225, de 17 de novembro de 2015.

Composição da comissão paritária, constituída nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 28.ª do ACT n.º 159/2015:

Em representação do empregador público:

Lúis Filipe Fabião Pessoa
António Manuel Antunes Alves Martins

Em representação da associação sindical:

José Alberto Valente Rocha
Hugo Donato Mesquita Fabião

29 de fevereiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.
(No âmbito de competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no DR 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro).
209399066

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
